

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Quinta Feira, 20 de Setembro de 2012 Nº 25892

PODER EXECUTIVO

DECRETO

*DECRETO Nº 1.189, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a criação da Unidade Escolar que adiante menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATOGROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 53861/2012, da Secretaria de Estado de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a unidade escolar denominada Escola Estadual "Professor Djalma Guilherme da Silva", com sede na Av. Alexandre Ferronato, nº 1.200, Setor Industrial, no município de Sinop/MT.

Art. 2º A unidade escolar de que trata o artigo 1º oferecerá o Ensino Fundamental a partir de 2012, devendo protocolizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o processo de autorização da Escola, nos termos dos artigos 4º e 5º da Resolução nº 630/2008, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Educação, tomar as providências necessárias ao funcionamento da referida Escola conforme Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ACUNYS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

*Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 13.06.12, à p. 3.

DECRETO Nº 1.371, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

cria a Ouvidoria Setorial do Penitenciário no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, a Ouvidoria Setorial do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 26 de março de 2004 e artigo 2º do Regulamento Interno da Ouvidoria-Geral do Estado de Mato Grosso, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.869, de 24 de março de 2009.

Art. 2º A Ouvidoria Setorial do Sistema Penitenciário tem como missão coordenar e apoiar as atividades de ouvidoria, obedecendo aos dispositivos legais existentes, no sentido de bem atender os anseios da sociedade, competindo-lhe:

I - realizar atendimento e registro de denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
II - desenvolver a classificação, triagem e encaminhamento das denúncias, reclamações e sugestões registradas;

III - organizar e manter atualizado arquivos físicos e informatizados da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões registradas, encaminhadas e tratadas diretamente;

IV - acompanhar o tratamento e solução final das denúncias e reclamações registradas;

V - desenvolver relatórios periódicos demonstrando a atuação da Ouvidoria Setorial do Sistema Penitenciário em relação às denúncias, reclamações e sugestões registradas diretamente.

Art. 3º O Ouvidor Setorial do Sistema Penitenciário será nomeado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. O mandato de Ouvidor Setorial do Sistema Penitenciário será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º Compete ao Ouvidor Setorial do Sistema Penitenciário:

I - planejar, programar, organizar, controlar e coordenar as atividades que lhe são subordinadas;
II - apresentar, quando solicitado, relatório de suas atividades;
III - executar todas as atividades de gestão, que lhes forem designadas;
IV - subordinar-se a Ouvidoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José de Assis Guaresqui
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Laino
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades	Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

República. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

DECRETO Nº 1.372, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 4º, Parágrafo único, artigos 16 e 18, da Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010;

Considerando a Manifestação nº 025/SGA/2012 da Procuradoria-Geral do Estado, constante no Processo nº 396240/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o Oficial da Polícia Militar, abaixo mencionado, pelo critério de "Ressarcimento de Preterição", à contar de 21 de abril de 2006:

AO POSTO DE CAPITÃO QOPM
 Cap PM MAHYLSON FIGUEIREDO PINTEL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de setembro 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


ILIDOMAR NUNES MACEDO
 Secretário-Chefe da Casa Militar


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
 Comandante Geral da PMMT

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 392, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 15.427.462,74 (quinze milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1431	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	15.427.462,74
TOTAL		15.427.462,74

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) I do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 1431		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	326	2983	9900	Implementação do Sistema Estadual de Regulação - Estado	S	33900000	134	Não	NO	873.462,74
10	302	327	4157	9900	Coordenar a Organiz. da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade Conf. o Pdi-Plano Dir. Reg. e Invest. - Estado	S	33500000	134	Não	NO	960.000,00
10	302	327	4309	0200	Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais - Região II - Norte	S	33500000	112	Não	NO	5.100.000,00
10	302	327	4309	0500	Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais - Região V - Sudeste	S	33500000	112	Não	NO	2.782.000,00
10	302	327	4309	0700	Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais - Região VII - Sudoeste	S	33500000	134	Não	NO	1.708.000,00
10	302	327	4309	1000	Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais - Região X - Centro	S	33500000	134	Não	NO	1.104.000,00
10	302	327	4309	1200	Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais - Região XII - Centro Norte	S	44500000	112	Não	NO	2.600.000,00
10	303	327	4384	9900	Gestão, Promoção e Administração da Assistência Farmacêutica no Âmbito Estadual - Estado	S	33900000	134	Não	NO	300.000,00
TOTAL GERAL:											15.427.462,74

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1431		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	121	326	2985	9900	Efetivação da Gestão de Planejamento e Finanças - Estado	S	33900000	134	Não	NO	24.450,00
10	122	036	2004	9900	Manutenção de Gabinetes - Estado	S	33900000	134	Não	NO	36.960,00
10	122	036	2004	9900	Manutenção de Gabinetes - Estado	S	44900000	134	Não	NO	25.000,00
10	122	326	4027	9900	Gestão Administrativa da Escola de Saúde Pública - Estado	S	33900000	134	Não	NO	126.259,00
10	122	326	4143	9900	Implementação da Política de Gestão do Trabalho no SUS - Estado	S	33900000	134	Não	NO	859.535,00
10	122	326	4295	9900	Fortalecimento da Comissão Intergestora Bipartite - Estado	S	33900000	112	Não	NO	39.685,00
10	122	326	4297	9900	Gestão de Políticas Estratégicas de Saúde - Estado	S	33900000	134	Não	NO	181.077,50
10	122	326	4299	9900	Fortalecimento da Gestão Regionalizada do SUS - Estado	S	44900000	134	Não	NO	10.080,00
10	122	326	4299	9900	Fortalecimento da Gestão Regionalizada do SUS - Estado	S	33900000	134	Não	NO	200.000,00
10	122	326	4299	9900	Fortalecimento da Gestão Regionalizada do SUS - Estado	S	44900000	134	Não	NO	134.967,00
10	122	326	5114	9900	Implementação da Ouvidoria do SUS no Estado e Apoio à Implantação das Ouvidorias nos Municípios - Estado	S	33910000	134	Não	NO	30.000,00
10	126	326	5113	9900	Modernização da Tecnologia da Informação na SES - Estado	S	33900000	112	Não	NO	972.588,00
10	128	326	4296	9900	Formação e Qualificação dos Trabalhadores e Agentes Sociais no SUS - Estado	S	44900000	112	Não	NO	1.000.000,00
10	128	326	4296	9900	Formação e Qualificação dos Trabalhadores e Agentes Sociais no SUS - Estado	S	33900000	112	Não	NO	706.574,00
10	131	036	2014	9900	Publicidade Institucional e Propaganda - Estado	S	33900000	134	Não	NO	150.500,00
10	131	036	2014	9900	Publicidade Institucional e Propaganda - Estado	S	33910000	134	Não	NO	482.000,00
10	242	327	2970	9900	Efetivação e Implementação dos Serviços Especializados de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência - Estado	S	33900000	112	Não	NO	1.341.514,00
10	301	327	3917	9900	Consolidação das Ações Programáticas nos Municípios do Estado de Mato Grosso - Estado	S	33900000	134	Não	NO	156.439,24
10	302	326	2983	9900	Implementação do Sistema Estadual de Regulação - Estado	S	44900000	134	Não	NO	30.000,00
10	302	327	4157	9900	Coordenar a Organiz. da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade Conf. o Pdi-Plano Dir. Reg. e Invest. - Estado	S	33900000	134	Não	NO	15.000,00
10	302	327	4244	9900	Manutenção do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - Ceope - Estado	S	44900000	134	Não	NO	10.624,00
10	302	327	4309	0200	Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais - Região II - Norte	S	33900000	134	Não	NO	30.000,00
10	302	327	4309	0600	Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais - Região VI - Sul	S	33500000	112	Não	NO	1.043.522,00
10	303	327	4302	9900	Assistência Hemoterápica e Hematológica Ambulat., Fornecim. de Hemocomponentes e Hemoderiv. aos Usuários SUS - Estado	S	44500000	134	Não	NO	140.000,00
10	303	327	4302	9900	Assistência Hemoterápica e Hematológica Ambulat., Fornecim. de Hemocomponentes e Hemoderiv. aos Usuários SUS - Estado	S	33900000	112	Não	NO	1.727.212,00
10	303	327	4302	9900	Assistência Hemoterápica e Hematológica Ambulat., Fornecim. de Hemocomponentes e Hemoderiv. aos Usuários SUS - Estado	S	33900000	134	Não	NO	655.292,00
10	303	327	4302	9900	Assistência Hemoterápica e Hematológica Ambulat., Fornecim. de Hemocomponentes e Hemoderiv. aos Usuários SUS - Estado	S	44900000	112	Não	NO	124.617,00
10	303	327	4302	9900	Assistência Hemoterápica e Hematológica Ambulat., Fornecim. de Hemocomponentes e Hemoderiv. aos Usuários SUS - Estado	S	33900000	112	Não	NO	1.385.177,00
10	305	327	4300	0600	Consolidação do MT Laboratório como Referência Estadual nas Ações Laboratoriais de Vigilância em Saúde - Região VI - Sul	S	44900000	112	Não	NO	1.000.000,00
10	305	327	4305	9900	Gestão do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde em Apoio à Rede de Atenção - Estado	S	33900000	112	Não	NO	1.141.111,00
28	122	036	2006	9900	Manutenção de Serviços de Transportes - Estado	S	33910000	134	Não	NO	648.598,00
28	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	S	44900000	134	Não	NO	153.906,00
TOTAL GERAL:											15.427.462,74

ANEXO III

Processo:	1431	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PAOE:	2983 - Implementação do Sistema Estadual de Regulação	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Município com complexos reguladores implementado(Unidade)		
Meta Física Neste Processo:	Município com complexos reguladores implementado()		
Processo:	1431	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	4157 - Coordenar a Organiz. da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade Conf. o Pdi-Plano Dir. Reg. e Invest.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Serviço organizado(Unidade)		18,00
Meta Física Neste Processo:	Serviço organizado(Unidade)		18,00

Processo: 1431 Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	4309 - Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais	Regional:	0200 - Região II - Norte
Meta Física:	Unidade supervisionada(Unidade)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade supervisionada(Unidade)		1,00

Processo: 1431 Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	4309 - Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais	Regional:	0500 - Região V - Sudeste
Meta Física:	Unidade supervisionada(Unidade)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade supervisionada(Unidade)		1,00

Processo: 1431
Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	4309 - Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais	Regional:	0700 - Região VII - Sudoeste
Meta Física:	Unidade supervisionada(Unidade)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade supervisionada(Unidade)		1,00

Processo: 1431
Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	4309 - Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais	Regional:	1000 - Região X - Centro
Meta Física:	Unidade supervisionada(Unidade)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade supervisionada(Unidade)		1,00

Processo: 1431
Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	4309 - Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais	Regional:	1200 - Região XII - Centro Norte
Meta Física:	Unidade supervisionada(Unidade)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade supervisionada(Unidade)		1,00

Processo: 1431
Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	4384 - Gestão, Promoção e Administração da Assistência Farmacêutica no Âmbito Estadual	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Usuário atendido(Unidade)		30.000,00
Meta Física Neste Processo:	Usuário atendido(Percentual)		30.000,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 9.532/2012.

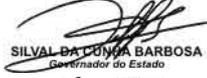
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve, **tornar sem efeito, em parte**, o Ato de Nomeação nº 6.423/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de dezembro de 2010, referente ao Concurso Público da Carreira dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso – SEDUC/MT, Edital 004/2009 – SAD/MT, para o candidato que não compareceu no prazo legal de posse, de acordo com o artigo 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 ou para o candidato que teve negada sua posse conforme artigo 09, Parágrafo único da Instrução Normativa n. 007 de 13 de julho de 2010, abaixo relacionado:

PÓLO: CUIABA - MUNICÍPIO: CUIABA

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA: FÍSICA

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
3	20338	Orivaldo Estevão dos Santos Junior	3/8/1971	729040 SSP/TO	62

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 9.533/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve, **tornar sem efeito, em parte**, o Ato de Nomeação nº 3515/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de agosto de 2011, referente ao Concurso Público da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social, Edital 005/2009 – SAD/MT, para a candidata nomeada para a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS que não compareceram no prazo legal de posse, de acordo com o artigo 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 ou para os candidatos que tiveram negada sua posse conforme artigo 09, Parágrafo único da Instrução Normativa n. 007 de 13 de julho de 2010, abaixo relacionada:

CARGO: Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

Perfil Profissional: Técnico em Enfermagem

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
6	468880	Zilma Messias Magalhaes Silva	13/10/1965	1587640 SSPGO/GO	46

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de setembro 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ATO Nº 9.534/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;
Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o Edital n. 004/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Educação Básica, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;
Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares n. 39, 40 e 41, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n. 42, em 30 de junho 2010.

Considerando a retificação através do Edital Complementar n. 44 publicado no Diário Oficial de 16 de junho de 2011;

Considerando o Edital Complementar n. 48 publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 2012;
Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5384-52.2011.8110041 – Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública - Cuiabá;

Considerando o que consta nos autos do Processo n. 448692/2012-SAD;
Considerando, finalmente o que determina os subitens 19.3 e 19.5 do Edital n. 004/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear para a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, no cargo abaixo especificado, o candidato que segue:

PÓLO: CUIABA - MUNICÍPIO: CUIABA

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA: FÍSICA

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
3	20338	Orivaldo Estevão dos Santos Junior	3/8/1971	729040 SSP/TO	62

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 9.535/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;
Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso por meio dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicados por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010;

Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

Considerando os termos do Processo n. 429987/2012-SAD;
Considerando, finalmente, o que determina os subitens 19.3, 19.5 e 19.7 do Edital n. 005/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear, no cargo abaixo relacionado, a candidata que segue:

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

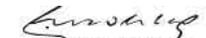
Perfil Profissional: Técnico em Enfermagem

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
6	468880	Zilma Messias Magalhães Silva	13/10/1965	1587640 SSP/GO	46

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ATO Nº 9.536/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 481357/2012-CCV, e considerando o que dispõe a Lei nº 9.051, de 12 de dezembro de 2008, resolve nomear o senhor JOENETE CARLOS PEREIRA SILVA para exercer a função de membro suplente representante da Federação das APAES do Estado de Mato Grosso – FEAPAES/MT no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MT, em substituição a senhora Cirene Araújo Coelho, a partir de 13 de agosto de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ATO Nº 9.537/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 431153/2012-SEJUDH, resolve reconduzir o Dr. ANTÔNIO HANS ao cargo de Presidente do Conselho Penitenciário da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, para o mandato de 2 (dois) anos, nos termos do § 2º do Art. 2º da Lei nº 7.928, de 11 de julho de 2003.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

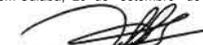

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

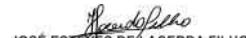

PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ATO Nº 9.538/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 431153/2012-SEJUDH, resolve reconduzir o Dr. WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR na função de Membro do Conselho Penitenciário da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, para o mandato de 4 (quatro) anos, nos termos do § 1º do Art. 2º da Lei nº 7.928, de 11 de julho de 2003, alterado pela Lei nº 8.734, de 14 de novembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

***ATO Nº 9.265/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 449466/2012-CCV, resolve autorizar a senhora GISLAYNE PATRÍCIA DE PAULA ARRUDA, Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, a se ausentar do País, no período de 08 a 12 de setembro de 2012, com a finalidade de participar do evento "Goal to Brasil", que será realizado na cidade de Buenos Aires/Argentina, conforme os termos do Ofício nº 1671/2012-GAB/SEDTUR, de 21 de agosto de 2012, junto ao processo supra.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

*Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 03.09.12.

ATO Nº 9.539/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 484292/2012-CCV, resolve tornar sem efeito o Ato Governamental nº 9.310/2012, publicado no D.O.E. de 05 de setembro de 2012, à p. 7, que autorizou a servidora EBENÉZER BORGES COSTA E SILVA, Analista Ambiental lotada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a se ausentar do País, no período de 03 de outubro a 30 de novembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.540/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 474478/2012-CCV, resolve autorizar os servidores ELAINE CORSINI, Superintendente de Monitoramento e Indicadores Ambientais e MAURÍCIO MOLEIRO PHILIPP, Coordenador de Mudanças Climáticas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a se ausentarem do País, no período de 24 a 29 de setembro de 2012, com a finalidade de participarem de uma Reunião Técnica Anual em San Cristobal de Las Casas que será realizada pela Força Tarefa dos Governadores para Floresta e Clima – GCF, na Província de Chiapas/México, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.541/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 487752/2012-SESP, resolve autorizar o Major BM VLADIMIR LEONARDO ZANCA, a se ausentar do País, no período de 22 de setembro a 10 de outubro de 2012, com a finalidade de compor a Seleção Brasileira de Karatê-Dô que irá disputar o "XVI Campeonato Mundial de Karatê-Dô Tradicional" na cidade de Lodz/Polônia, sem ônus para o erário estadual.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.517/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 413036/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3.717/2011, de 25.08.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **SEBASTIANA LEITE PEREIRA DA COSTA**, portadora do RG nº 0266312-0/SSP/MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe “E”, Nível “10”.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.518/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 420540/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.319/2005, de 12.01.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez do Sr. **JOAQUIM LEOCÁDIO DUARTE E SILVA**, RG nº 239.027/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20-DOU de 16.12.98...”

LEIA – SE:

“... nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012, com proventos integrais...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.519/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 284724/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.351/2012, de 28.02.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez da Srª. **MERSA MARIA MARDONES TORRES**, RG nº 71.727-TE/COREN/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004...”

LEIA – SE:

“... e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012, com subsídio integral...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.520/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 507749/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.360/2012, de 29.02.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez da Srª. **TANIA REGINA BAPTISTA**, RG nº 251.553/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio proporcional calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004...”

LEIA – SE:

“... e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012, com subsídio proporcional...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.521/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 922618/2010, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.895/2012, de 27.03.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez da Srª. **ANA MARIA NOGUEIRA**, RG nº 316.457/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio proporcional calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004...”

LEIA – SE:

“... nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41-DOU de 31.12.2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012, com subsídio proporcional...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.522/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 714032/2010, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.793/2012, de 22.03.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez do Sr. **OMILTON ROSA DA SILVA**, RG nº 399.955/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

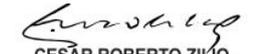
“... e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004...”

LEIA – SE:

“... nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.523/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 608292/2009, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.849/2012, de 26.03.2012, com as alterações pelo Ato Governamental nº 7.364/2012, de 16.04.2012, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez da Srª. CLARICE GOMES DE PROENÇA, RG nº 3.945.294-4/SSP-PR, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

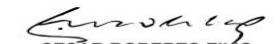
“... e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio proporcional calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004...”

LEIA – SE:

“... nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012, com subsídio proporcional...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.524/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 255917/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.365/2012, de 29.02.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez da Srª. EDMEA THAINES MOREIRA, RG nº 1017380518/SSP-RS, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

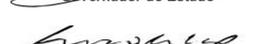
“... e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio proporcional calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004...”

LEIA – SE:

“... nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 – DOU de 19.12.2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012, com subsídio proporcional...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.525/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27710/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.955/2005 de 27.10.2005, retificado em parte, pelo Ato Governamental nº 9.231/2006, de 28.03.2006, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez da Sra. PAULINA DA SILVA EVANGELISTA, RG nº 0118134-3/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

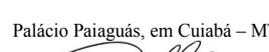
ONDE-SE-LÊ:

“... nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004...”

LEIA – SE:

“... nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012, com proventos integrais...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.526/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16672/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 8.243/2005, de 01.12.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez da Srª ANA DAMÁSIA PENHA DO ROSÁRIO, RG nº 0130248-5/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

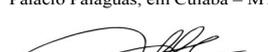
ONDE-SE-LÊ:

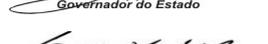
“... nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004...”

LEIA – SE:

“... nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012, com proventos integrais...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.527/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 72920/2005, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 1.104/2007, de 28.03.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez do Sr. RONALDO SOARES DE OLIVEIRA, RG nº 1088809-8/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

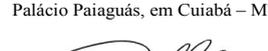
ONDE-SE-LÊ:

“... nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004...”

LEIA – SE:

“... nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012, com proventos integrais...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.528/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 58397/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 5.082/2008, de 12.02.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez da Srª. ANTONIA RODRIGUES DAS CHAGAS, RG nº 0053751-9/SJ/MT, procedendo-se da seguinte forma:

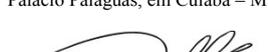
ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA – SE:

“... e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 – DOU de 19.12.2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012, com subsídio integral...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.529/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 39640/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.757/2005, de 23.02.2005, com alterações pelo Ato Governamental nº 7.822/2005, de 18.10.2005 publicados no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez do Sr. **JOSÉ GOMES DOS SANTOS**, RG nº 408.996/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

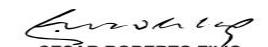
“... nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **RS 384,80 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**...”

LEIA – SE:

“... nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, com proventos integrais...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.530/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 79135/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.121/2006, de 31.08.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez da Srª. **ANA DOMITILA FERREIRA DA SILVA**, RG nº 0179461-2/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

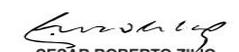
“... nos Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004...”

LEIA – SE:

“... nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, com subsídio integral...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.531/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 55414/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.978/2005, de 23.08.2005, retificado em parte, pelo Ato Governamental nº 9.860/2006, de 17.05.2006, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez da Sra. **ANA SEBASTIANA DA CUNHA RAMOS**, RG nº 314.155/SJ-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

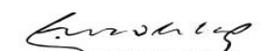
“... e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004...”

LEIA – SE:

“... e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, com proventos integrais...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº 80923/2010-SEDUC

INTERESSADOS: Secretaria de Estado de Educação
 Edson Antonio Ribeiro.

ASSUNTO: EXTRATO:- Decisão Governamental em Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de **Edson Antonio Ribeiro**.

Trata-se de procedimento administrativo disciplinar originário da Secretaria de Estado de Educação, instaurado para apurar supostas faltas funcionais imputadas ao servidor **EDSON ANTONIO RIBEIRO**.

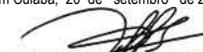
Consta dos autos que as investigações no âmbito administrativo se iniciaram a partir da Portaria nº 039/2010/GS/SEDUC/MT, de 01/02/2010, devidamente publicada do DOE de 04/02/2010, (fls.03).

Após a análise dos autos, e, atento às recomendações da Procuradoria-Geral do Estado, que acolho na íntegra, aplico a pena de **DEMISSÃO** do serviço público estadual, ao servidor, **EDSON ANTONIO RIBEIRO**, com fundamento no artigo 143, incisos II, III, IX e XI, artigo 144, inciso V, e artigo 159, inciso V, todos da L.C. 04/90.

Determino que o Superintendente de Legislação da Casa Civil comunique à Secretaria de Estado de Educação para que esta proceda, à partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, a suspensão do pagamento da remuneração e, se for o caso, das verbas indenizatórias auferidas pelo servidor processado, bem como notifique o interessado e seu defensor, pessoalmente, enviando-lhes cópia do inteiro teor desta decisão para os fins previstos no artigo 135 da Lei Complementar nº 04/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e artigo 111 da Lei Complementar nº 207/04.

Cumpra-se com urgência.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2508/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 465659/2012, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento o servidor **EUZEBIO RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula nº. 83130 – Nível “09”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento o servidor **EUZEBIO RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula nº. 83130 – Nível “10”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 11 de setembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2509/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 465659/2012 de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

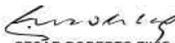
01 – Conceder progressão vertical o servidor EUZEBIO RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula nº. 83130, Nível "11", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical o servidor EUZEBIO RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula nº. 83130, Nível "11", a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 11 setembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2510/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

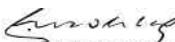
considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 465659/2012, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor EUZEBIO RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula nº. 83130, do Ato Administrativo nº. 892/SAD/2009, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 11 de setembro de 2012.



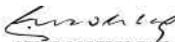
CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

Ato Administrativo Nº2316/2012

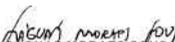
Dispõe sobre enquadramento inicial de Servidores da Secretaria de Estado de Educação, na carreira dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem Enquadrar no Cargo de Técnico Administrativo Educacional Elemental na carreira dos profissionais da Educação Básica, os servidores constantes no Anexo I, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01/10/98, alterada pela Lei Complementar nº 104 de 22/01/2002 e pela Lei Complementar nº 206 de 29/12/2004 e pela Lei Complementar nº 294 de 26/12/2007.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



SAGUA MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

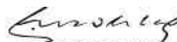
NOME	C.P.F	MATRÍCULA	VÍNCULO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR
ADRIANO ANDRADE E SILVA	01917457154	242419	1	A	1	07/08/2012
CASTURINA ELISA MARQUES AQUINO	86595458187	92678	16	A	1	13/07/2012
CLARIS PERIN VACARI	22072225949	123316	10	A	1	31/07/2012
DIOMARA APARECIDA SERPA BASTOS	01044088125	233234	3	A	1	22/08/2012
EDLA AGUIAR CASTELHANO	36796336100	242473	1	A	1	17/08/2012
EDMILSON LINO XAVIER	40668347104	86895	18	A	1	08/08/2012
EURLENE NOGUEIRA MARTINS	82596441187	210117	5	A	1	27/08/2012
MAGDA DEPARIS MOREIRA	95595619015	242379	1	A	1	10/08/2012
MARTA MENDES	48757888191	242241	1	A	1	01/08/2012
MAYARA SILVA SANTOS	02057529185	224649	5	A	1	08/08/2012
MIRIAN DA SILVA FERREIRA NASCIMENTO	98742728134	242139	1	A	1	02/08/2012
PRISCILA GERENTE SILVA	03429406196	226299	3	A	1	15/08/2012
QUEZIA PEREIRA DE SOUZA	95145290144	242762	1	A	1	13/08/2012
SANDRA NUNES DA SILVA ROCHA	98341804115	221617	3	A	1	02/08/2012

Ato Administrativo Nº2314/2012

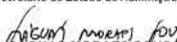
Dispõe sobre enquadramento inicial de Servidores da Secretaria de Estado de Educação, na carreira dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem Enquadrar no Cargo de Professor na carreira dos profissionais da Educação Básica, os servidores constantes no Anexo I, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01/10/98, alterada pela Lei Complementar nº 104 de 22/01/2002 e pela Lei Complementar nº 206 de 29/12/2004.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



SAGUA MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

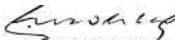
NOME	C.P.F	MATRÍCULA	VÍNCULO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR
ADRIANA APARECIDA POLETINI	05577733997	229100	2	B	1	01/08/2012
ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA	83484965134	242721	1	B	1	02/08/2012
ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	27893192860	108527	3	B	1	31/07/2012
ANGELICA MARIA MEZZOMO DA SILVA	89273460178	200598	5	B	1	23/08/2012
ANNA PATRICIA SILVA MACEDO	97960411115	127307	22	B	1	09/08/2012
BENJAMIM WALTER NUNES DA COSTA	37368238168	35606	46	B	1	10/08/2012
CARLA ANDREIA DA SILVA PEREIRA	98228005172	138906	7	B	1	30/07/2012
CARLA CARRION TRIGUEIRO	92780580178	144664	5	B	1	30/07/2012
CATTIANNE EDIVINA DOS SANTOS	73307343149	242734	1	B	1	06/08/2012
CINTIA PAULINO DA SILVA	02386842100	231080	7	B	1	30/07/2012
CLAUDIA APARECIDA MELLO DE LIMA	43259472134	55892	25	B	1	26/07/2012
CLAUDIA FIGUEIREDO COSTA	00861403100	216515	18	B	1	30/07/2012
CLAUDIANE PEREIRA BASTOS	98087177134	143702	13	B	1	23/08/2012
DELIA DE SOUZA FERREIRA	44199830197	46910	6	B	1	01/08/2012
DENISE REGINA DA SILVA	30758909870	129973	2	B	1	26/07/2012
DIVA BOSA	47421002120	201779	7	B	1	30/07/2012
EDILEUSA NASCIMENTO JACYNTHO	55133207115	76222	26	B	1	06/08/2012
EDMILSON JOSE FERREIRA	32910525104	58719	9	B	1	06/08/2012
EDINEY DE BRITO JUNIOR	86446657153	70573	39	B	1	31/07/2012
ELAINE TUNES PARREIRA	81425007104	232294	5	B	1	01/08/2012
ELIANE RODRIGUES SALGADO	72230649191	133206	24	B	1	31/07/2012
ELISABETE ALMEIDA AMARO	84400242153	101919	34	B	1	30/07/2012
EWERTON FERREIRA BARROS	72290900168	242785	1	B	1	03/08/2012
FABIANA CAMILO CRUZ DE MIRANDA	66702704100	86802	29	B	1	29/08/2012
FABIANA CAVALCANTE DE SOUZA	71677690100	83989	13	B	1	15/08/2012
FABIO ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS	00840430167	242503	1	B	1	23/07/2012
FELIX COU TO JUNIOR	56226713968	242560	1	B	1	31/07/2012
FERNANDA PAULA MENICHINI PAIXAO	0000992103	242738	1	B	1	09/08/2012
FERNANDA RAUBER ANSCHAU	94764743191	209877	6	B	1	06/08/2012
GECIMAR TEIXEIRA	20849788153	242729	1	B	1	03/08/2012
GEORGIO BARBOSA RIBEIRO	79269206149	242584	1	B	1	02/08/2012
GESUBINA CALOMENO KLOCK	86194429100	242562	1	B	1	30/07/2012
GILDETE VALADAO DE OLIVEIRA	60436832100	136855	16	B	1	02/08/2012
HIDELMINA CORDEIRO DA SILVA MARQUES	53801415104	122035	11	B	1	14/08/2012
IANA SANTOS MARASSI	94766746104	101727	39	B	1	06/08/2012
IDACI DA APARECIDA JOBINS	46085947100	242459	1	B	1	07/08/2012
ILDA FERREIRA DA COSTA CORREA	36314889120	37230	32	B	1	24/08/2012
ILDICELY DE OLIVEIRA ALVES	80829414134	130692	5	B	1	23/07/2012
IRACEMA SOUZA LOPES	65079469153	242493	1	B	1	30/07/2012
IRENE APARECIDA DA SILVA AIUB	95683313104	242409	1	B	1	07/08/2012
ISTER FONTE LOPES DA SILVA	63113538149	108267	24	B	1	06/08/2012
IVETE DE FATIMA THIMOTHEO DA COSTA	30723574049	53367	29	B	1	13/08/2012
JANETE MARTINS	96294817153	211766	8	B	1	31/07/2012
JEFFERSON DIAS DUARTE	91555663168	202575	18	B	1	08/08/2012
JEFFERSON RODRIGUES MONTEIRO	05365311450	220320	14	B	1	21/08/2012
JOAO BATISTA SANTANA	51315084104	60635	4	B	1	27/07/2012
JOELMA SOARES TEIXEIRA	00418656185	117303	22	B	1	01/08/2012
JOSE CARLOS SMANHOTO	45910570110	122563	9	B	1	01/08/2012
JOSE CICERO DOS SANTOS	53196805115	130643	4	B	1	26/07/2012
JUDITH JUSIANE BORGES DA SILVA	85657781820	95420	10	B	1	06/08/2012
JULIANE FERNANDA RODRIGUES GUSMAO	01859502130	216619	3	B	1	13/08/2012
JULIANE ROGONNI FERRARI BERNACKI	02743634960	125299	10	B	1	18/07/2012
KARINA BELIZIO PEREIRA DE SOUZA	87807068191	242483	1	B	1	16/08/2012
KAZUO NINOMIYA	63039109120	242610	1	B	1	31/07/2012
LAUDENICE VICENTE DA SILVA	06396785803	84846	24	B	1	30/07/2012
LEANDRO IOANNIS TSILFIDIS	88880141104	101240	15	B	1	27/07/2012
LEANE RODRIGUES DE SOUZA	96552638191	228794	8	B	1	30/07/2012
LIA MAGDA PINTO	80793185149	72849	2	B	1	13/08/2012
LIDYANE SANTANA DE CASTRO	70679649115	123008	4	B	1	30/07/2012
LINDIOMAR MARTINS DOS SANTOS	60429518153	75497	8	B	1	25/07/2012
LUCIANA ALVES DA SILVA BRITO	55153941191	50290	26	B	1	09/08/2012
MARCEL VINICIUS GIORGIANI	90692667172	73542	6	B	1	13/08/2012
MARCELO HOFFMANN	04897562988	224720	4	B	1	01/08/2012
MARCIA MARIA SANTANA DE LIMA	62782584120	132540	11	B	1	30/07/2012
MARIA ANTONIA GOMES SOUZA DE AZEVEDO	26992647334	242786	1	B	1	01/08/2012
MARIA APARECIDA LOPES FAUSTINO	82806058104	77818	14	B	1	31/07/2012

MARIA CLAUDIA FALCAO	94217530110	100114	2	B	1	01/08/2012
MARIA RITA DA CUNHA	27458423153	36933	10	B	1	31/07/2012
MARIA SILVANI GUIMARAES DE ASSUNCAO	56781199153	116761	23	B	1	22/08/2012
MARIA TEREZA DE MORAES MONTEIRO	82020914115	210624	2	B	1	20/08/2012
MARINILZA DE FATIMA SURUBIM	84978708168	100885	13	B	1	13/08/2012
MARISALVA ALVES DA SILVA	92755232153	242486	1	B	1	30/07/2012
MARTA JUSTINA DOS REIS LIMA	53533402134	74559	10	B	1	02/08/2012
MICHELLE APARECIDA DA SILVA GOMES	01172435154	242642	1	B	1	01/08/2012
OJIER AUGUSTO CASTRO DE ALMEIDA	48676586187	71813	4	B	1	27/08/2012
PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR	55926550106	46675	16	B	1	10/08/2012
PIEDADE DE CENAALMEIDA	77981278104	72812	4	B	1	01/08/2012
PRICILA FABENI DE JESUS	02614338907	92262	31	B	1	08/08/2012
QUEZIA LAIS DA SILVA	95727710197	242526	1	B	1	30/07/2012
REGIANE RODRIGUES DA SILVA	79699383100	242625	1	B	1	31/07/2012
RICARDO AUGUSTO PEREIRA	96186429091	211152	14	B	1	02/08/2012
ROBSON TADEU PINTO	25709970808	229065	9	B	1	04/08/2012
ROGERIO DA SILVA CANOVA	21619307880	122767	6	B	1	08/08/2012
ROGERIO FAVILE DA ROCHA	41134176104	133299	8	B	1	31/07/2012
ROSANA MARIA DOS ANJOS COSTADELLI	97449377187	208407	16	B	1	09/08/2012
ROSILANE COSTA CAMPOS	59420510115	75046	7	B	1	30/07/2012
ROSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA	85120324134	140972	8	B	1	21/08/2012
ROSINEI APARECIDA TORRES	83528610182	98232	14	B	1	01/08/2012
RUTH MARIA DA COSTA CAMPOS FILHA DALLAGO	53247380191	242722	1	B	1	30/07/2012
SHIRLEY FARIAS VALUZ	11403542801	89233	3	B	1	31/07/2012
SILVANA APARECIDA JUVELINA GRACIANO	58136878153	242563	1	B	1	10/08/2012
SIMONE CRISTIANE LEITE CARVALHO	55201590187	242774	1	B	1	13/08/2012
TARCISIO MANOEL DOS PASSOS	78639247153	105594	8	B	1	08/08/2012
TELMA CLAUDIA MARTINS	88019608168	70219	53	B	1	29/08/2012
TELMA PEREIRA ARAUJO	84626763120	86784	28	B	1	31/07/2012
USLAINE APARECIDA PALERMO DOS SANTOS	02216324175	135470	12	B	1	01/08/2012
VANDERLEI SEBASTIAO BATISTA CARNEIRO	55636500904	26851	16	B	1	02/08/2012
VICENTE TENUTES DA SILVA FILHO	26745941104	108441	13	B	1	31/07/2012
WELINGTON ERNANE PORFIRIO	43827454972	125812	5	B	1	20/08/2012
WHANDERSON DE OLIVEIRA VIEIRA	94136670125	231863	7	B	1	13/08/2012

Ato Administrativo Nº2473/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem retificar em parte a Portaria nº 507/2000/ SEDUC/MT publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de Outubro de 2000 conforme relação nominal Constante no Anexo I, deste Ato da Progressão Horizontal do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: NOVA XAVANTINA

UNIDADE ESCOLAR: EE CEL. JOAO N. DE M. MALLET

MATRÍCULA: 578940019 CPF: 30365627100 CLASSE: C

NOME: NOELI MILITZ

A PARTIR DE: 23/05/2000

MOTIVO: Retificação-se por ter saído incorreto:

Onde se lê C/2; leia-se C/3.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2539/SAD/2012.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Pericia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 8.321 de 12/05/2005; alterada pela Lei nº 9.739 de 15/05/2012,

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 487743/2012**, de 12 de setembro de 2012.

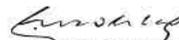
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor constante no quadro abaixo:

MATRICULA	NOME	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
PAPILOSCOPISTA			
91841	Magno Vicente Ferreira Coelho	04	13/05/2012
PERITO OFICIAL CRIMINAL			
107352	Carlos Magno Marques	04	13/05/2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 18 de setembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2540/SAD/2012

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 487743/2012**, de 12 de setembro de 2012,

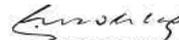
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor constante no quadro abaixo:

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL			
105437	José Roberto Trapani Galhardo	04	22/02/2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

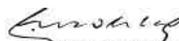
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de setembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

Ato Administrativo Nº2319/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem Enquadrar no Cargo de Professor da carreira dos profissionais da Educação Básica, o servidor constante no Anexo I, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01/10/98, alterada pela Lei Complementar nº 104, de 22/01/2002, a partir da respectiva data constante no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

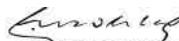
NOME	C.P.F	MATRÍCULA	VÍNCULO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR
NELIA CAMPOS DALLA NORA	31441050159	27230	1	C	3	01/06/2012

Ato Administrativo Nº2472/2012

Dispõe sobre a retificação do ato de enquadramento inicial Nº 1365/2012 dos Servidores da Secretaria de Estado de Educação, na carreira dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem retificar em parte o Ato Administrativo Nº 1365/2012 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 05 de Setembro de 2012 conforme a relação nominal constante no Anexo I, deste Ato de Enquadramento Inicial do Profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: RONDONOPOLIS

UNIDADE ESCOLAR: EE SANTO ANTONIO

MATRÍCULA: 1176659915 CPF: 72784288153 CLASSE: B NÍVEL: 1

NOME: GILVANIA LAURA RODRIGUES DOS SANTOS
 A PARTIR DE: 07/08/2012
 MOTIVO: Retifica-se por ter saído incorreto a data, pois seu ingresso foi retificado:

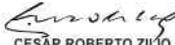
Onde se lê: 30/07/2012 Leia-se: 07/08/2012.

Ato Administrativo Nº2315/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de Servidores da Secretaria de Estado de Educação, na carreira dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem Enquadrar no Cargo de Apoio Administrativo Educacional Elemental na carreira dos profissionais da Educação Básica, os servidores constantes no Anexo I, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01/10/98, alterada pela Lei Complementar nº 104 de 22/01/2002 e pela Lei Complementar nº 206 de 29/12/2004.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração



SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

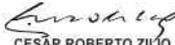
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME	C.P.F	MATRICULA	VÍNCULO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR
ALINNE SOARES DOS SANTOS	98157493153	243021	1	A	1	20/08/2012
CARLOS MANOEL DE FREITAS	34605509100	133441	6	A	1	03/08/2012
CASSIA SANTOS DA CRUZ	01488420114	242613	1	A	1	16/07/2012
EDEDIR OLEGARIO DE AMORIM	93747691153	242460	1	A	1	21/07/2012
ELIENE MACHADO CUNHA	00687050189	140900	13	A	1	13/08/2012
ELISANGELA AGUIRRE ALVES	96602074172	242589	1	A	1	16/07/2012
ELIZABETE RIBEIRO DA SILVA	69830355187	239603	2	A	1	30/07/2012
ELIZAMA FERREIRA DOS SANTOS	96706716120	242163	1	A	1	09/07/2012
GEMIMIA LUZIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	01358037132	242373	1	A	1	18/07/2012
GISLAINE DA SILVA PRIMO CARDOSO	01243983167	242585	1	A	1	23/07/2012
IRACI LEMOS DE MEDEIROS	34473386104	242386	1	A	1	19/07/2012
IVAN NILSON RONDON MENDES	68860501172	242598	1	A	1	30/07/2012
JARY SEBASTIAO LEITE	00037198122	242307	1	A	1	10/08/2012
JERUSA DE SENA COSTA	03830409141	203609	7	A	1	20/08/2012
LACI JACINTA BARCELO	42007305100	200816	4	A	1	17/08/2012
LEANDRO DUARTE SOUZA	02515603173	241778	1	A	1	21/06/2012
MARIA RAIMUNDA SANTOS VIEIRA	00172582199	242587	1	A	1	13/07/2012
MARIA DOS ANJOS DA SILVA SANTOS	81450206972	242387	1	A	1	23/07/2012
MARIA LUIZA SHEPPA	34103252200	242600	1	A	1	15/08/2012
NILDA FERREIRA DE OLIVEIRA	01629993131	242404	1	A	1	17/08/2012
RONAIR SEVERINO DUTRA	00069941130	242428	1	A	1	10/08/2012
ROSILAINE GOMES DA SILVA	70621667153	242430	1	A	1	31/07/2012
ROSIMILDA LURDES ALVES LEAL	89295366972	204254	8	A	1	19/07/2012
SOLANGE MEAZZA RIBEIRO	82514933153	60779	16	A	1	01/08/2012
WILSON DA SILVA LIMA	27160815220	242776	1	A	1	21/08/2012

Ato Administrativo Nº 2323/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem conceder Progressão Horizontal aos profissionais da Educação Básica no cargo de Técnico Administrativo Educacional constante no Anexo I deste Ato, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01 de Outubro de 1998, alterada pela lei Complementar nº 206 de 29 de Dezembro de 2004, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração



SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME	C.P.F	MATRICULA	VÍNCULO	CLASSE	A PARTIR
AIR ANTONIO DO CARMO	88955419104	83500	1	C	18/07/2012
AULENI RIBEIRO LIMA FERREIRA	55511414115	61541	3	C	17/08/2012
CARLOS PONCIANO CARNEIRO DA SILVA	07752466115	3090	1	C	22/08/2012
NELSON VIEIRA FILHO	20949669172	11938	1	C	27/08/2012

Ato Administrativo Nº2320/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem enquadrar definitivamente os servidores públicos constantes no Anexo I deste Ato, nos termos do art. 47, parágrafo único, combinado com art.84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 50 de 01.10.1998, alterada pela Lei Complementar nº 104 de 22.01.02, passando a perceber de acordo com a tabela de subsídios de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, da carreira dos Profissionais da Educação Básica, conforme classes e níveis correspondentes às habilitações e ao tempo de serviço, a partir das respectivas datas constantes nos anexos.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração



SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

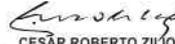
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME	C.P.F	MATRICULA	VÍNCULO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR
IVANILDE SILVEIRA	91903475104	77447	2	A	1	29/08/2012

Ato Administrativo Nº2321/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve Enquadrar Definitivamente os servidores públicos constantes no Anexo I deste Ato, nos termos do Art.47, parágrafo único, combinado com Art.84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 50 de 01.10.1998, alterada pela Lei Complementar nº 104 de 22.01.02, passando a perceber de acordo com a tabela de subsídios de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, da carreira dos Profissionais da Educação Básica, conforme classes e níveis correspondentes às habilitações e ao tempo de serviço, a partir das respectivas datas constantes nos anexos.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração



SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

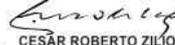
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME	C.P.F	MATRICULA	VÍNCULO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR
JOAQUIM PIMENTEL DE BRITO	20463421191	28625	3	A	1	13/08/2012
LINDOMAR ROSA DE OLIVEIRA	78366194191	76481	2	A	1	17/08/2012

Ato Administrativo Nº2322/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem conceder Progressão Horizontal aos profissionais da Educação Básica no cargo de Professor constante no Anexo I deste Ato, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01 de Outubro de 1998, alterada pela lei Complementar nº 206 de 29 de Dezembro de 2004, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração



SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

NOME	C.P.F	MATRICULA	VÍNCULO	CLASSE	A PARTIR
ALEX SANDRE MARQUES ANDRADE	82718270144	95372	14	D	30/07/2012
APARECIDO BORGES DA SILVA	03272601902	112218	12	C	30/07/2012
BERENICE MANZANO CUSTODIO DE OLIVEIRA AGUIAR	17707889134	54953	27	C	13/07/2012
CESA MARA DE MORAES VIEIRA ZIMPEL	79445888120	94167	21	C	13/07/2012
DANIELLE DE PADUA CAMPOS	95348689149	121890	6	C	16/07/2012
EDMARA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	89541090125	110309	29	C	24/07/2012
ELIENE COELHO SILVA	55515665104	61183	20	C	23/08/2012
HELLEN ROSE REIS GONCALVES	82386900134	86979	6	C	08/08/2012
JACO DE SOUZA SANTOS	79414320130	73133	22	C	08/08/2012
JORGE DE OLIVEIRA AMORIM NETO	00193279193	103101	17	C	20/08/2012
JOSIAS BARBOSA LEITE	89480848104	136664	4	C	20/08/2012
JUARES LIMA SILVA FILHO	89124901172	141425	1	C	15/08/2012

JURACI NUNES DE QUEIROZ	30000483168	31338	1	C	17/07/2012
JUSCILENE BARBOSA RODRIGUES VIEIRA	00112202101	214017	1	C	10/08/2012
LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	48760838191	64442	5	D	05/09/2012
LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	48760838191	64442	4	D	05/09/2012
LUANA AUXILIADORA APOIATA OURIRES	01247014185	200418	1	C	03/08/2012
MARCIA REGINA VENANCIO	57116440178	84851	24	C	26/07/2012
MARCIO APARECIDO FIGUEIREDO	81634668120	68870	4	C	29/07/2012
ODILMA DA SILVA SANTOS GARCIA	48690830197	75282	4	C	27/08/2012
PAULA DANIELLA LEAO BRAUN	97306606115	99983	13	C	23/08/2012
ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS	71876839104	135683	2	C	09/08/2012
ROSA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	53148690125	45178	40	C	02/07/2012
ROSANGELA AGOSTINI MACHADO	16552536895	68103	28	C	22/08/2012
ROSANGELA CONSTANCIA DE OLIVEIRA SANTOS	65525981149	75101	18	C	16/07/2012
ROSELY ALVES DE SOUZA	77936558934	138744	3	C	17/08/2012
ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA	51410834115	74572	22	C	26/06/2012
SANDRA REGINA BRAZ AYRES	45904790104	26893	1	D	27/08/2012
WALDENIR MARCELINO DOS SANTOS	00853784965	134174	8	C	17/08/2012
WALDEMIR CAMPOS DE OLIVEIRA	50265261104	31970	1	C	03/08/2012

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2009/SAD/MT

PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa AZ Informática Ltda.

DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados de 05 de outubro de 2012 a 04 de outubro de 2013.
DO FUNDAMENTO: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

ASSINAM:
CESAR ROBERTO ZILIO **PAULO CÉZAR PIZZO SORATO**
 Secretário de Estado de Administração Representante Legal
CONTRATANTE **CONTRATADA**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0028/2012 – SGP/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

I – Deferir Averbação de Tempo de Contribuição:

01) Processo nº. 279553/2012 – CLEODSON ALVES DE FIGUEIREDO – Secretária de Estado de Saúde - SES. Homologo o Parecer nº. 0493/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 23.05.2012 pelo INSS NIT: 1026045788-1 sob o Protocolo nº 10001030.1.00115/12-0 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, matrícula n.º 82466, nos seguintes termos:

Averbe-se:
03 anos, 04 meses e 09 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de 01.02.1980 a 09.06.1983, prestado ao como contribuinte individual, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986.
Obs. Os períodos de 10.06.1983 a 31.05.1989, 01.07.1985 a 15.02.1986 e 07.07.1989 a 20.12.1989, estão concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso, conforme o § 4º, art.130 LC. 04/90.

02) Processo nº. 204664/2012 – SONIA MARIA CORREIA LEITE – Secretária de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº. 0532/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 04.09.2008 pelo INSS NIT: 1701692454-6 sob o Protocolo nº 10001031.1.00008/03-1 e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, matrícula n.º 38940, nos seguintes termos:

Averbe-se:
03 anos de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de 01.04.1987 a 31.03.1990, prestado a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, para efeitos de aposentadoria, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

03) Processo nº. 172586/2012 – RICARDO DRAZDAUSKAS – Secretária de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº. 0536/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 12.05.2011 pelo INSS NIT: 1075764317-2 sob o Protocolo nº 10001020.1.00017/11-0 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, matrícula n.º 22803, nos seguintes termos:

Averbe-se:
Total a ser averbado: 07 anos, 02 meses e 06 dias.
1. 06 anos, 11 meses e 05 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, nos períodos abaixo discriminados:
a. 01 ano, 05 meses e 18 dias, no período de 01.08.1976 a 18.01.1978, prestado a João Porto Rodrigues;
b. 05 anos, 05 meses e 17 dias, no período de 12.06.1978 a 28.11.1983, prestado ao Banco Bradesco S/A.
2. 03 meses e 01 dia de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos de 02.07.1984 a 31.08.1984 e 02.02.1986 a 02.03.1986, prestado a Prefeitura Municipal de Salto do Céu, para efeitos de aposentadoria, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.
Obs. Os períodos de 01.09.1984 a 01.02.1986 e 03.03.1986 a 30.10.1989, foram omitidos por estarem concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso, conforme o § 4º, art.130 LC. 04/90.

04) Processo nº. 56440/2012 – BERENICE LAVINIA JANERI BARBOSA – Secretária de Estado de Segurança Pública - SESP. Homologo o Parecer nº. 0407/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 03.10.2011 pelo INSS NIT: 1806808912-3 sob o Protocolo nº 10001250.1.00047/11-5 e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Perita Oficial Médica Legista, matrícula n.º 31160, nos seguintes termos:

Averbe-se:
Total a ser averbado: 06 anos e 19 dias.
1. 04 anos e 02 meses de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, no período de 01.03.1984 a 30.04.1988, como Contribuinte Individual.
2. 01 ano, 10 meses e 19 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, no período de 12.02.1974 a 31.12.1975, prestado Prefeitura Municipal de Indianópolis.

05) Processo nº. 119070/2012 – URSINO DE CERQUEIRA CALDAS FILHO – Secretária de Estado de Segurança Pública - SESP. Homologo o Parecer nº. 0408/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 07.03.2012 pelo INSS NIT: 1202068948-2 sob o Protocolo nº 10001030.1.0009012-8 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula n.º 31989, nos seguintes termos:

Averbe-se:
Total a ser averbado: 06 anos, 05 meses e 18 dias.
1. 02 anos e 09 meses e 01 dia de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, no período de 15.09.1980 a 15.06.1983,

prestado a Caça e Pesca Oliveira Ltda, na função de Balconista.
2. 03 anos, 08 meses e 17 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, no período de 01.07.1983 a 17.03.1987, prestado a Empresa Mato-grossense de Administração de Próprios Estaduais, na função de Ofic. Administrativo.

06) Processo nº. 189898/2011 – VALÉRIA ISABEL GEBERT ANDREOLA – Secretária de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº. 0424/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 07.12.2010 pelo INSS NIT: 1116383529-8 sob o Protocolo nº 10001260.1.00022/10-4 e Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 03.04.2012, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 007993 e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, matrícula n.º 39101, nos seguintes termos:

Averbe-se:
Total a ser averbado: 06 anos, 05 meses e 15 dias.
1. 05 anos, 05 meses e 15 dias de contribuição proveniente do Regime Próprio de Previdência Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, no período de 13.10.1980 a 25.03.1986, prestado ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na função de Professora;
2. 01 ano de contribuição proveniente do Regime Geral do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, no período de 01.04.1987 a 31.03.1988, como contribuinte individual.
Obs.: Omitidos os períodos de 10.09.1990 a 09.12.1990 e 01.03.1993 a 30.12.1993, 01.01.2006 a 31.01.2006; 01.09.2008 a 30.09.2008; 01.11.2008 a 30.11.2008; 01.12.2009 a 31.12.2009 e 01.08.2010 a 31.08.2010 por estarem concomitantes com tempo de Serviço público prestado ao próprio Estado de Mato Grosso nos termos do art. 130, § 4º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

07) Processo nº. 112908/2012 – MARIA JOSÉ DE ALMEIDA – Secretária de Estado de Segurança Pública - SESP. Homologo o Parecer nº. 0564/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 17.03.2010 pelo INSS NIT: 1806806845-2 sob o Protocolo nº 10001100.1.00007/10-6 e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, matrícula n.º 24985, nos seguintes termos:

Averbe-se:
04 anos, 01 mês e 29 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, nos períodos de 07.05.1982 a 02.02.1984, 09.04.1984 a 09.10.1985, 30.10.1985 a 30.09.1986.

II. Deferir de Averbação de Contagem em Dobro de Licença-Prêmio:

08) Processo nº. 36384/2012 – ROBERTO SEBASTIÃO RACHID DA COSTA - Secretária de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº. 0573/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com a informação contida às fls. 12 é cabível a averbação de contagem em dobro de licença prêmio, e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Técnica Administrativo Educacional, matrícula n.º 13040, nos seguintes termos:

Averbe-se em Dobro:
06 (seis) meses de licença-prêmio, publicada conforme Portaria nº 430/93, Diário Oficial de 14.10.1993, referente ao quinquênio de 30.08.1985 a 29.08.1990 e Portaria nº 526/97-CGSRH/SAD, Diário Oficial de 03.07.1997, referente ao quinquênio de 30.08.1990 a 29.08.1995 com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, uma vez que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, D.O.U. de 16 de dezembro de 1998.
Obs.01: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

09) Processo nº. 177137/2012 – SATURNINA DA SILVA BARROS RIBEIRO - Secretária de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº. 0503/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com a informação contida às fls. 34 é cabível a averbação de contagem em dobro de licença prêmio, e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Técnica Administrativo Educacional, matrícula n.º 2321, nos seguintes termos:

Averbe-se em Dobro:
06 (seis) meses de licença-prêmio, publicada conforme Portaria nº 057/92, Diário Oficial de 17.02.1992, referente ao quinquênio de 10.09.1980 a 09.09.1985 e 10.09.1985 a 09.09.1990 com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, uma vez que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, D.O.U. de 16 de dezembro de 1998.
Obs.: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

III - Deferir Retificação de Averbação de Tempo de Serviço:

10) Processo nº. 04300/2012 (Ap 421831/2012) – IVONE MARIA BORGES FORTUNATO BATISTA – Secretária de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº. 0530/GVF/CP/SGP/SAD/2012 e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, matrícula n.º 37041, para retificar, em parte a Portaria nº Portaria nº 020/2002-SSRH/SAD, em seu item "1", subitem "2", publicada no D.O.E. de 29.04.2002 para que:

Onde se lê:
Proc. nº 216.875-8/99
Averbe-se:
02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias, perfazendo um total de 1.053 (mil e cinqüenta e três dias), períodos de 01.05.1987 a 27.02.1990 e 01.02.199 a 28.02.1993, de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, para efeito de aposentadoria.

Leia-se:
Averbe-se:
03 (três) anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos de 01.05.87 à 27.02.90; 29/06/1990 à 09/04/1991 e 01/02/1993 à 28/02/1993, prestado a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, na função de Professor Primária, para efeitos de aposentadoria, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Obs.01: Deixamos de averbar os períodos de 28.02.1990 a 28.06.1990, 10.04.1991 a 31.01.1993 e 01.03.1993 a 30.03.1993 por estar concomitante com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso, conforme § 4º art.130 LC. 04/90.
Obs.02: Os períodos averbados serão computados para efeito de aposentadoria especial de Professora, uma vez que foram exercidos na função do magistério.

IV – Tornar Sem Efeito Averbação de Tempo de Serviço:

11) Processo nº. 364139/2012 (AP: 400072/2012) – LEANDRO SANTANA MARIM - Secretária de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº. 0479/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com a informação contida às fls. 05 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, matrícula n.º 23243, nos seguintes termos:
Que seja tornado sem efeito o item I, da Portaria nº. 896/92 – SAD, publicada no Diário Oficial de 15.12.1992, referente à Averbação de Tempo de Serviço, em nome do Sr. Leandro Santana Marim, ocupante do cargo de Professor, matrícula n.º 23243, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

12) Processo nº. 34282/2012 (AP: 594236/12) – REGINA MARTA VRECH COELHO - Secretária de Estado de Saúde – SES. Homologo o Parecer nº. 0550/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com a informação contida às fls. 07 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, matrícula n.º 73768, nos seguintes termos:
Que seja tornado sem efeito o item I, sub-item 09, da Portaria nº. 030/2010 – SAD, publicada no Diário Oficial de 18.05.2010, referente à Averbação de Tempo de Serviço, em nome da Sra. Regina Marta Vrech Coelho, ocupante do cargo de PNS do SUS, matrícula n.º 73768, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

13) Processo nº. 404093/2012 (AP: 404140/2012) – MARIA CRISTINA MATIAS - Secretária de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº. 0577/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com a informação contida às fls. 05 e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, matrícula n.º 20363, nos seguintes termos:

I. Que seja tornado sem efeito o sub-item "04", do item "b", do Despacho nº. 501/92 – SAD – SAD, publicado no Diário Oficial de 31.07.1992, referente à Averbação de Tempo de Serviço, em nome da Sra. Maria Cristina Matias, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, matrícula nº 20363, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 06 de setembro de 2012.

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
(Documento original assinado)

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE ADESAO Nº 004/2012 ao Contrato Nº 042/2012/SAD

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.
PROCESSO: 455747/2012
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar adesão ao contrato nº 042/2012/SAD visando a prestação de fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos.
VIGÊNCIA: 22/08/2012 à 22/08/2013
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 27.190,00 (Vinte e sete mil cento e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00
FORO: Cuiabá-MT.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) IRENE ROSA, portador do CPF nº 3812455196, apresentou através do e-Process nº 5212063/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada SITIO LUA DE PRATA, localizada no endereço ESTRADA PAREDÃO, ASSENTAMENTO JAPURANÁ, no município de NOVA BANDEIRANTES-MT/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato null. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: LUANA RIBEIRO DA SILVA Matr: 36255331

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARIPUANÃ

Termo De Reconhecimento De Dispensa De Inscrição Estadual De Micro Produtor Rural – TDI - Reconheço que o Micro (s) produtor (es) Rural, abaixo relacionado(s); apresenta (ram) junto a esta Agencia Fazendária documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão Igual /Inferior a 100, Hectares. Atendendo ao disposto do Art. 26 da Portaria 114/2002. Ernestina Marriel 290.119.572-53, Lucíניה Aparecida Viera 689.523.682-15, Jose Tadeu Lima 498.246.782-04. Rosely Wirtli Jorge –Mat. 176980016 - Gerente da Agenfia.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPOS JULIO

COMUNICADO: OPÇÃO PELO CRÉDITO PRESUMIDO - Opção pelo crédito presumido nas saídas interestaduais dos produtos de produção mato-grossenses algodão em caroço, caroço de algodão, algodão em pluma e fibrilha de algodão, em operação regular e idônea, promovida e acobertada por nota fiscal eletrônica originada de remetente inscrito e regular no cadastro de contribuintes do ICMS, observando os critérios regulamentares descritos no artigo supra, de forma que a carga tributária final, sem direito a crédito, seja equivalente a 3% sobre o valor da operação, acobertada por NF-e: nos termos do art. 8º-A § 2º do Anexo IX do RICMS/MT. Razão Social: Contribuinte: COCAJU - COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPOS DE JULIO Inscrição Estadual. 13.338.582-5 Campos de Julio-MT, 19 de Setembro 2012. Jorgina Cardoso - Ger. Fazendária Matr.33477002-5

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUINA

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (Anexo I da Portaria nº 079/2000 – SEFAZ – redação da Portaria nº 002/2006 – SEFAZ) - ALESSANDRO CESÁE PRUDENTE DOMINGUES – I.E. 13.394.439-5; ARILSON DELFINO SABINO – I.E. 13.345.910-1; CASTORINO APARECIDO CARDOSO – I.E. 13.394.152-3; CARLOS ALBERTO BUSSOLA – I.E. 13.398.350-0; CASSIANO BIANCHIN – I.E. 13.396.350-0; CELIA DA SILVA GONÇALVES – I.E. 13.462.278-2; CELSO JORGE MALDANER – I.E. 13.396.319-5; CIRLENE IZIDORO PEREIRA COUTINHO – I.E. 13.394.168-0; DARIO BRASILEIRO RIOS – I.E. 13.227.312-8; DANIEL PEREIRA – I.E. 13.272.665-3; DIRCEU CIRILO DA COSTA – I.E. 13.461.765-7; ELZO RIBEIRO DOS SANTOS – I.E. 13.395.888-4; FRANCISNETE BORGES DE OLIVEIRA – I.E. 13.394.523-5; ISABEL CRISTINA THIBES – I.E. 13.394.637-1; JOAQUIM CARLOS FERNANDES – I.E. 13.259.020-4; JOSÉ RAMOS DE SOUZA – I.E. 13.345.523-87; JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA – I.E. 13.462.041-0; LUCAS DOS SANTOS RIBEIRO – I.E. 13.462.178-6; MARIA DAS DORES DA SILVA CABRAL – I.E.

13.306.394-1; NIVALDO DE OLIVEIRA – I.E. 13.345.910-1; OSVALDO DE SOUZA PEREIRA – I.E. 13.258.723-8; TEREZA FRANCISCA DA SILVA – I.E. 13.398.655-1; VALDOMIRO DE BORBA – I.E. 13.313.330-3;

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

Contribuinte Roberto da Silva Santana CPF nº 340.336.701-06 solicita baixa do Termo de Reconhecimento de Dispensa de inscrição – T D I nº 005/2005 Porto dos Gaúchos/MT e-process nº 5213059/2012

Relação dos contribuintes que optara pelo, termo de opção para realização de operações/prestação com diferimento do ICMS (Anexo I da Portaria nº 079/2000/SEFAZ), Edison Antonio Mastelaro 13.464.053-5, Leandro Mussi 13.464.887-0, Sérgio Menegatti 13.464.561-8 - Maria Madalena Nunes Bernini – Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 064/2012 – PEDRA PRETA - Reconheço que os micro-produtores rurais abaixo cumpriram a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. CRISTIMEIRE MARIA JESUINO, CPF 006.726.381-00, válido até 01/03/2023. Agencia Fazendária de Rondonópolis, em 14/09/2012. Adilson Mikuska - Mat. 225744. Gerente Fazendário.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 065/2012 – RONDONÓPOLIS - Reconheço que o microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. ELOI PEREIRA DOS SANTOS, CPF 243.947.180-15, válido até 01/04/2017; LUCAS MENEZES ARAUJO, CPF 029.871.701-81, válido até 12/07/2015; MANOEL JACINTO DA SILVA, CPF 496.628.301-97; MARIA SOUZA DOS SANTOS, CPF 769.425.971-04, e, OLIMPIO LOPES, CPF 138.289.911-49, válido até 01/02/2022. Agencia Fazendária de Rondonópolis, em 14/09/2012. Adilson Mikuska - Mat. 225744. Gerente Fazendário.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 066/2012 – SÃO JOSÉ DO POVO - Reconheço que os micro-produtores rural abaixo cumpriram a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. MILTON ALVES RIBEIRO, CPF 203.762.601-06 e RAQUEL RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS, CPF 424.361.501-25. Agencia Fazendária de Rondonópolis, Em 14/09/2012. Adilson Mikuska - Mat. 225744. Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS: BIGOLIN INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA I.E. 13.464.476-0 Tangará da Serra – MT, 20 de setembro de 2012. Antonio Jorge - Gerente – Matrícula 48686001-8.

PORTARIA Nº 250/2012-SEFAZ

Altera a Portaria nº 084/2005-SEFAZ, de 21.7.2005 que consolida normas relativas à coleta de dados necessários à apuração dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 2.166/2009, de 1º.10.2009, que trata da utilização de meio eletrônico, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, na tramitação, comunicação de atos, transmissão e decisão de peças processuais administrativas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense para adequação aos novos procedimentos implementados em função dos avanços dos recursos tecnológicos disponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 15 da Portaria nº 084/2005-SEFAZ, de 21.7.2005 (D.O.E. de 22.7.2005), passando a vigorar na forma assinalada:

"Art. 15 Os prefeitos municipais e as associações de municípios, ou seus representantes, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação dos Índices Preliminares de Participação dos Municípios para repartição do produto da arrecadação do ICMS, os dados utilizados e os índices divulgados, mediante a protocolização de expediente dirigido à GIPM unicamente via Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda www.sefaz.mt.gov.br, com a seleção do serviço identificado por e-Process, sendo necessária a assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de assegurar a autoria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E .

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 19 de setembro de 2012.


NARDELLE PIRES ROTHERBATH
Secretaria Adjunta da Receita Pública

PORTARIA Nº 251 /2012 - SEFAZ

"Institui Lista de Preços Mínimos para determinação da base de cálculo do ICMS para sujeição passiva por substituição tributária das mercadorias que especifica, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012; e

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no § 6º do seu artigo 8º, inserida no ordenamento mato-grossense conforme § 8º do artigo 13 combinado com artigo 12 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, bem como conforme § 9º do artigo 38 combinado com artigo 41 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO, também, o disposto no artigo 36, § 3º, letra a, do Anexo VIII do invocado Regulamento do ICMS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Lista de Preços Mínimos, publicada em anexo, para fins de base de cálculo do ICMS devido ao Estado de Mato Grosso, por substituição tributária, nas operações de importação, interestaduais e internas com cerveja, chope, refrigerante, refresco, néctar de fruta, água mineral ou potável natural e aguardente.

Parágrafo único Para fins de aplicação da Lista de Preços Mínimos, em relação às operações com as mercadorias arroladas no caput, será observado o que segue:

I – o valor constante da divulgada Lista de Preços Mínimos corresponderá à base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, desde que o total da operação própria realizada pelo sujeito passivo seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor resultante da aplicação da referida lista para a respectiva mercadoria, previsto no artigo 10, § 4º, inciso II, letra "a", do Decreto 2947/2010, de 27/10/2010;

II – quando o valor total da operação própria realizada pelo sujeito passivo for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor resultante da aplicação da Lista de Preços Mínimos, para a respectiva mercadoria, a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária será calculada conforme disposto no Anexo XIV combinado com o Anexo XI do Regulamento do ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 155/2012-SEFAZ, de 18/06/2012.

CUM PRA – SE

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá – MT, 19 de setembro de 2012.



NARDELE PIRES ROTHEBARTH
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO DA PORTARIA Nº 251 /2012 - SEFAZ

DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	CÓDIGO	VALOR R\$
CERVEJAS			
Grupo I			
Bohemia 600 ml	L	220300000002	5,86
Miller 600 ml	L	220300000003	5,86
Original 600 ml	L	220300000004	5,86
Skol Beats 600 ml	L	220300000005	5,86
Carlsberg 600 ml	L	220300000006	5,86
Serramalte 600 ml	L	220300000007	5,86
Grupo II			
Antarctica Extra e/ou Cristal 600 ml	L	220300000016	5,31
Antarctica Malzbier 600 ml	L	220300000017	5,31
Brahma Extra e/ou Malzbier 600 ml	L	220300000018	5,31
Munchen Extra e/ou Caracu 600 ml	L	220300000019	5,31
Liber 600 ml	L	220300000020	5,31
Kronenbier e/ou Heineken 600 ml	L	220300000021	5,31
Itaipava 600 ml	L	220300000022	5,31
Grupo III			
Skol Pilsen 600 ml	L	220300000031	4,89
Brahma Light 600 ml	L	220300000032	4,89
Bavária Premium 600 ml	L	220300000033	4,89
Kaiser Gold 600 ml	L	220300000034	4,89
Kaiser Summer 600 ml	L	220300000035	4,89
Bavária Sem Alcool 600 ml	L	220300000036	4,89
Xingu 600 ml	L	220300000037	4,89
Brahma Bier 600 ml	L	220300000038	4,89
Sol Pilsen FS 600 ml	L	220300000039	4,89
Grupo IV			
Brahma Chope 600 ml	L	220300000046	4,36
Polar Export 600 ml	L	220300000047	4,36
Nova Schin Malzbier 600 ml	L	220300000048	4,36
Primus 600 ml	L	220300000049	4,36
Crystal 600 ml	L	220300000050	4,36
Nova Schin Zero Alcool 600 ml	L	220300000051	4,36

DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	CÓDIGO	VALOR R\$
CERVEJAS			
Grupo V			
Antarctica Pilsen 600 ml	L	220300000056	4,10
Kaiser Pilsen 600 ml	L	220300000057	4,10
Nova Schin Pilsen 600 ml	L	220300000058	4,10

Bavaria Pilsen 600 ml	L	220300000059	4,10
Cintra 600 ml	L	220300000060	4,10
Lokal 600 ml	L	220300000061	4,10
Grupo VI			
Colonia 600 ml	L	220300000062	3,46
Serrana 600 ml	L	220300000071	3,46
Glacial 600 ml	L	220300000072	3,46
Santa Cerva 600 ml	L	220300000073	3,46
Belco 600 ml	L	220300000074	3,46
Krill 600 ml	L	220300000075	3,46
Malta 600 ml	L	220300000076	3,46
Grupo VII			
Bohemia 550 ml	L	220300000081	8,54
Grupo VIII			
Outras Marcas Nac. Comuns 500 até 600 ml	L	220300000082	3,46
Grupo IX			
Outras Marcas Nac. Extras 500 até 600 ml	L	220300000083	5,31
Grupo X			
Importada 500 até 600 ml	L	220300000084	15,64
Grupo XI			
Tauber 500 ml	L	220300000085	4,19
Grupo XII			
Skol 473/500 ml	L	220300000086	6,02
Grupo XIII			
Skol Pilsen 1000ml retornável	L	220300000089	3,53
Grupo XIV			
Skol Pilsen 1000ml descartável	L	220300000090	4,43
Grupo XV			
Outras Marcas Nac. Comuns 1000 ml retornável	L	220300000091	3,48
Grupo XVI			
Outras Marcas Nac. Comuns 1000 ml descartável	L	220300000092	4,38
Grupo XVII			
Bierland Strong Golden Ale 750 ml	L	220300000095	34,66
Grupo XVIII			
Bierland Pilsen 600 ml	L	220300000096	11,10
Bierland Demais Tipos 600 ml	L	220300000097	11,10

DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	CÓDIGO	VALOR R\$
Grupo XIX			
Zehnbier Pilsen 500 ml	L	220300000098	7,32
Grupo XX			
Zehnbier Extra 500 ml	L	220300000099	7,53
Grupo XXI			
Weizen 500 ml	L	220300000100	8,42
Grupo XXII			
Porter 500 ml	L	220300000101	8,32
Grupo XXIII			
Heller 500 ml	L	220300000108	8,30
LONG NECK			
Grupo I			
Bohemia 355 ml	L	220300000102	6,35
Miller 355 ml	L	220300000103	6,35
Original 355 ml	L	220300000104	6,35
Skol Beats 355 ml	L	220300000105	6,35
Carlsberg 355 ml	L	220300000106	6,35
Serramalte 355 ml	L	220300000107	6,35
Grupo II			
Antarctica Extra e/ou Cristal 355 ml	L	220300000116	5,86
Antarctica Malzbier 355 ml	L	220300000117	5,86
Brahma Extra e/ou Malzbier 355 ml	L	220300000118	5,86
Munchen Extra e/ou Caracu 355 ml	L	220300000119	5,86
Liber 355 ml	L	220300000120	5,86
Kronenbier e/ou Heineken 355 ml	L	220300000121	5,86
Petra Premium 335 ml	L	220300000122	5,86
Grupo III			
Skol Pilsen 355 ml	L	220300000131	5,23
Brahma Light 355 ml	L	220300000132	5,23
Bavaria Premium 355 ml	L	220300000133	5,23
Kaiser Gold 355 ml	L	220300000134	5,23
Kaiser Summer 355 ml	L	220300000135	5,23
Bavaria Sem Alcool 355 ml	L	220300000136	5,23
Xingu 355 ml	L	220300000137	5,23
Nova Schin Munich 355 ml	L	220300000138	5,23
Nova Schin Sem Alcool 355 ml	L	220300000139	5,23
Nova Schin Malzbier 355 ml	L	220300000140	5,23
Primus 355 ml	L	220300000141	5,23
Crystal Malzbier 355 ml	L	220300000142	5,23
Brahma Bier 355 ml	L	220300000143	5,23
Sol 355 ml	L	220300000144	5,23
Nova Schin Zero Alcool 355 ml	L	220300000145	5,23

DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	CÓDIGO	VALOR R\$
CERVEJAS			
Grupo IV			
Crystal 355 ml	L	220300000151	4,77
Brahma Chopp 355 ml	L	220300000152	4,77
Polar Export 355 ml	L	220300000153	4,77

Antarctica Pilsen 355 ml	L	220300000154	4,77
Kaiser Pilsen 355 ml	L	220300000155	4,77
Nova Schin Pilsen 355 ml	L	220300000156	4,77
Bavaria Pilsen 355 ml	L	220300000157	4,77
Cintra 355 ml	L	220300000158	4,77
Lokal 355 ml	L	220300000159	4,77
Serrana 355 ml	L	220300000160	4,77
Glacial 355 ml	L	220300000161	4,77
Santa Cerva 355 ml	L	220300000162	4,77
Belco 355 ml	L	220300000163	4,77
Colonia 355 ml	L	220300000164	4,77
Krill 355 ml	L	220300000165	4,77
Grupo V			
Outras Marcas Nac. Long Neck 301 a 355 ml	L	220300000167	4,77
Grupo VI			
Importada Long Neck 300 a 400 ml	L	220300000168	9,48
Grupo VII			
Stella Artois 275	L	220300000171	10,50
Grupo VIII			
Caracu 300 a 355 ml	L	220300000172	5,91
Grupo IX			
Outras Marcas Nac. Long Neck 250 a 300 ml	L	220300000173	5,68
LATA			
Grupo I			
Bohemia 350 ml	L	220300000177	6,44
Miller 350 ml	L	220300000178	6,44
Original 350 ml	L	220300000179	6,44
Skol Beats 350 ml	L	220300000180	6,44
Carlberg 350 ml	L	220300000181	6,44
Serramalte 350 ml	L	220300000182	6,44

DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	CÓDIGO	VALOR R\$
CERVEJAS			
Grupo II			
Antarctica Extra e/ou Cristal 350 ml	L	220300000191	5,48
Antarctica Malzbier 350 ml	L	220300000192	5,48
Brahma Extra e/ou Malzbier 350 ml	L	220300000193	5,48
Munchen Extra e/ou Caracu 350 ml	L	220300000194	5,48
Liber 350 ml	L	220300000195	5,48
Kronenbier e/ou Heineken 350 ml	L	220300000196	5,48
Grupo III			
Skol Pilsen 350/360 ml	L	220300000201	4,73
Brahma Light 350 ml	L	220300000202	4,73
Bavaria Premium 350 ml	L	220300000203	4,73
Kaiser Gold 350 ml	L	220300000204	4,73
Kaiser Summer 350 ml	L	220300000205	4,73
Bavaria Sem Alcool 350 ml	L	220300000206	4,73
Xingu 350 ml	L	220300000207	4,73
Nova Schin Munich 350 ml	L	220300000208	4,73
Nova Schin Sem Alcool 350 ml	L	220300000209	4,73
Nova Schin Malzbier 350 ml	L	220300000210	4,73
Primus 350 ml	L	220300000211	4,73
Brahma Bier 350 ml	L	220300000212	4,73
Nova Schin Zero Alcool 350 ml	L	220300000213	4,73
Sol 350 ml	L	220300000214	4,73
Grupo IV			
Crystal 350 ml	L	220300000221	4,36
Brahma Chopec 350 ml	L	220300000222	4,36
Polar Export 350 ml	L	220300000223	4,36
Antarctica Pilsen 237 ml	L	220300000224	4,36
Antarctica Pilsen 350 ml	L	220300000225	4,36
Kaiser Pilsen 350 ml	L	220300000226	4,36
Nova Schin Pilsen 350 ml	L	220300000227	4,36
Bavaria Pilsen 350 ml	L	220300000228	4,36
Cintra 350 ml	L	220300000229	4,36
Lokal 350 ml	L	220300000230	4,36
Serrana 350 ml	L	220300000231	4,36
Glacial 350 ml	L	220300000232	4,36
Santa Cerva 350 ml	L	220300000233	4,36
Belco 330 até 350 ml	L	220300000234	4,36
Colonia 350 ml	L	220300000235	4,36
Krill 350 ml	L	220300000236	4,36
Malta 350 ml	L	220300000237	4,36

DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	CÓDIGO	VALOR R\$
CERVEJAS			
Grupo V			
Outras Marcas Nac. Lata 270 até 350 ml	L	220300000246	4,36
Grupo VI			
Importada Lata 300 até 400 ml	L	220300000247	7,48
Grupo VII			
Nacional lata 401 a 500 ml	L	220300000248	4,91
Grupo VIII			
Importada lata 400 a 500 ml	L	220300000249	7,58

Grupo IX			
Stella Artois 275	L	220300000250	10,45
Grupo X			
Caracu 300 a 355 ml	L	220300000251	5,78
Grupo XI			
Crystal 310 ml	L	220300000252	4,88
Itaipava 310 ml	L	220300000253	4,88
Itaipava Fest 310 ml	L	220300000254	4,88
Grupo XII			
Sol Shot 250 ml	L	220300000238	5,68
Grupo XIII			
Outras Marcas Nac. 250 a 269 ml	L	220300000258	5,66
Itaipava Pilsen 269 ml	L	220300000260	5,66
Grupo XIV			
Crystal Pilsen 269 ml	L	220300000259	5,17
Schin Pilsen 269 ml	L	220300000267	5,17
Colonia 269 ml	L	220300000269	5,17
CHOQUES			
Chope Skol	L	220300000261	8,59
Chope Brahma	L	220300000262	8,59
Chope Kaiser	L	220300000263	8,59
Chope Antarctica	L	220300000264	8,59
Outros	L	220300000265	8,59

DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	CÓDIGO	VALOR R\$
REFRIGERANTES			
Post Mix Sabor Cola	L	220210000010	15,79
Post Mix Outros Sabores	L	220210000011	15,16
Coca-Cola / Coca-Cola zero 2500 ml	L	220210000021	1,69
Coca-Cola / Coca-Cola zero 2000 ml	L	220210000022	1,88
Cherry Coke 2000 ml	L	220210000023	1,88
Pepsi 3300 ml	L	220210000055	1,34
Pepsi 2500 ml	L	220210000024	1,61
Pepsi 2000 ml	L	220210000025	1,77
Pepsi Twist / Light 2000 ml	L	220210000026	1,86
Fanta / Sprite / 2500 ml	L	220210000051	1,57
Fanta / Sprite / 2000 ml	L	220210000027	1,66
Kuat 2500 ml	L	220210000052	1,56
Kuat 2000 ml	L	220210000028	1,62
Antarctica 3300 ml	L	220210000056	1,31
Antarctica 2500 ml	L	220210000008	1,61
Antarctica Big 2000 ml	L	220210000029	1,72
Antarctica Diet Big 2000 ml	L	220210000030	1,81
Soda Limonada / Sukita 2000 ml	L	220210000031	1,61
Simba 2000 ml	L	220210000032	1,29
Marajá 3000 ml	L	220210000101	1,17
Marajá 2250 ml	L	220210000019	1,29
Marajá 2000 ml	L	220210000033	1,27
Marajá light 2000 ml	L	220210000034	1,32
Schincariol / Schin 2000 ml	L	220210000035	1,27
Schincariol / Schin light e/ou diet 2000 ml	L	220210000036	1,32
Gut-Gut 2000 ml	L	220210000037	1,23
Goianinho 2000 ml	L	220210000038	1,27
Goianinho Light 2000 ml	L	220210000039	1,32
Beb Sol 2000 ml	L	220210000040	1,23
Beb Sol Light 2000 ml	L	220210000041	1,26
Xereta 2000 ml	L	220210000042	1,23
Xereta Light 2000 ml	L	220210000043	1,26
Cintra 2000 ml	L	220210000044	1,23
Cintra Light 2000 ml	L	220210000045	1,26
Outros Pet Cola 2000 ml	L	220210000046	1,45
Outros Pet Sabores 2000 ml	L	220210000047	1,23
Outros Pet Cola 2500 ml	L	220210000048	1,48
Outros Pet Sabores 2500 ml	L	220210000049	1,44
Coca-Cola 1500 ml	L	220210000150	1,78
Coca-Cola Light 1500 ml	L	220210000151	1,81
Fanta / Sprite / Kuat / 1500 ml	L	220210000152	1,64
Marajá 1500 ml	L	220210000153	1,32

DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	CÓDIGO	VALOR R\$
REFRIGERANTES			
Outros Pet Cola 1500 ml	L	220210000154	1,78
Outros Pet Sabores 1500 ml	L	220210000155	1,67
Sabores Cola 1250 ml	L	220210000201	1,81
Sabores 1250 ml	L	220210000202	1,71
Sabores Cola 1000 ml	L	220210000251	1,82
Sabores 1000 ml	L	220210000252	1,82
Coca-Cola Light 600 ml	L	220210000290	3,42
Coca-Cola 600 ml	L	220210000291	3,28
Pepsi 600 ml	L	220210000292	3,28
Fanta / Sprite / Kuat 600 ml	L	220210000293	3,28
Antarctica 600 ml	L	220210000294	3,28
Soda Limonada / Sukita 600 ml	L	220210000295	3,28
Marajá 600 ml	L	220210000289	3,19
Outros Pet 600 ml	L	220210000296	3,19
Simba Retornável 600 ml	L	220210000297	1,27

Marajá Retornável 600 ml	L	220210000298	1,27
Outros Retornáveis 600 ml	L	220210000299	1,27
Schincariol / Schin 500 ml	L	220210000341	3,02
Marajá 500 ml	L	220210000342	3,02
Coca-Cola 400 ml	L	220210000343	4,02
Outros Pet 355 a 500 ml	L	220210000344	3,02
Fanta Laranja Splash / Mix Splash Pet 500 ml	L	220210000345	4,06
Itubaina Schincariol descartável 355 ml	L	220210000346	5,42
Coca-Cola Lata 350 ml	L	220210000405	4,32
Schweppes Lata 350 ml	L	220210000406	5,30
Pepsi cola / Pepsi Twist Lata 350 ml	L	220210000407	4,18
Fanta / Sprite / Kuat Lata 350 ml	L	220210000408	4,18
Guaraná Antártica Lata 350 ml	L	220210000409	4,18
Soda Limonada / Sukita Lata 350 ml	L	220210000410	4,18
Marajá Lata 350 ml	L	220210000411	3,79
Schincariol / Schin Lata 350 ml	L	220210000412	3,79
Outros Lata 350 ml	L	220210000413	3,79
Marajá Retornável 300 ml	L	220210000414	3,05
Marajá Retornável 284 ml	L	220210000419	3,00
Água Tônica 250 a 350 ml	L	220210000475	5,14
Outros sabores 237 a 300 ml	L	220210000416	3,28
Outros sabores 301 a 350 ml	L	220210000417	3,90
Cherry Coke Retornável 290/300 ml	L	220210000480	3,20

DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	CÓDIGO	VALOR R\$
REFRIGERANTES			
Coca-Cola Retornável 290/300 ml	L	220210000481	3,20
Guaraná Antártica 284 a 330 ml	L	220210000482	3,20
Pepsi Cola / Pepsi Twist Retornável 290/300 ml	L	220210000483	3,20
Fanta / Sprite Retornável 290/300 ml	L	220210000484	3,20
Outros Retornáveis 290/300 ml	L	220210000485	3,20
Água Tônica Schweppes One Way 290 ml	L	220210000486	6,74
Club Soda Schweppes One Way 290 ml	L	220210000487	6,74
Citrus Schweppes One Way 290 ml	L	220210000488	6,74
Marajá 250 ml	L	220210000460	3,69
Goianinho Píthula 250 ml	L	220210000489	3,69
Coca / Fanta / Tai / Sprite/ One Way 250 ml	L	220210000490	7,40
Outros Diet One Way 250 a 300 ml	L	220210000491	6,20
Soda Cristal Brahma 250 ml	L	220210000492	7,31
Club Soda Antártica 250 ml	L	220210000493	7,31
Schincariol / Schin 250 ml	L	220210000494	3,69
Coca-Cola 250 ml	L	220210000501	3,86
Fanta / Sprite/ Kuat 245 a 250 ml	L	220210000495	3,75
Antártica 237 ml	L	220210000496	3,85
Outros 201 a 250 ml	L	220210000497	3,69
Coca-Cola Retornável 200 ml	L	220210000498	3,16
Antártica Retornável 200 ml	L	220210000499	3,15
Outros Retornável 200 ml	L	220210000500	3,15
REFRESCO / SUCO			
Aquarius Fresh Lemon Pet 510 ml	L	220210000601	3,18
Aquarius Fresh Uva Pet 510 ml	L	220210000602	3,18
Aquarius Fresh Pera Pet 510 ml	L	220210000603	3,18
Outras Marcas Refresco 300 a 600 ml	L	220210000604	3,26
Suco Del Valle Mais todos sabores	L	220210000700	3,59
Outras Marcas Sucos	L	220210000730	3,59

DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	CÓDIGO	VALOR R\$
ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL			
Água Crystalina 200 ml - sem gás	L	220110000019	2,30
Água 200 ml - sem gás	L	220110000020	2,30
Água 300 ml - sem gás	L	220110000023	1,80
Água 300 ml com gás	L	220110000024	3,69
Água Crystalina 300 ml sem gás	L	220110000025	1,80
Água Importada - com gás	L	220110000035	11,28
Água 350 ml - sem gás	L	220110000040	2,80
Água 350 ml - com gás	L	220110000041	3,31
Água Puríssima Verão 497 ml - sem gás	L	220110000055	1,89
Água Crystalina 497 ml - sem gás	L	220110000056	1,89
Água Lebrinha 497 ml - sem gás	L	220110000057	1,89
Água Brunado 497 ml - sem gás	L	220110000058	1,89
Água Marajá 497 ml - sem gás	L	220110000059	1,89
Água Puríssima 500 ml - sem gás	L	220110000070	2,03
Água Puríssima 500 ml - com gás	L	220110000071	2,49
Água Puríssima Sport 500 ml - sem gás	L	220110000072	2,33
Água Lebrinha Fitness 500 ml - sem gás	L	220110000073	2,33
Água Lebrinha 500 ml - com gás	L	220110000074	2,51
Água Crystalina 500 ml - com gás	L	220110000075	2,51
Água Brunado 500 ml - com gás	L	220110000076	2,51
Água Vitani 500 ml - sem gás	L	220110000077	2,07
Água Vitani 500 ml - com gás	L	220110000078	2,51
Água Buri 500 ml - sem gás	L	220110000079	2,23
Água Buri 500 ml - com gás	L	220110000080	2,51
Água Marajá 500 ml - sem gás	L	220110000081	2,23
Água Marajá 500 ml - com gás	L	220110000082	2,51
Água Schincariol 500 ml - sem gás	L	220110000083	2,39
Água Schincariol 500 ml - com gás	L	220110000084	2,76
Água Finíssima 500 ml - sem gás	L	220110000087	2,39
Água Finíssima 500 ml - com gás	L	220110000088	2,76

Água Nestlé Aquarel 510ml - sem gás	L	220110000089	2,39
Água Nestlé Aquarel 510ml - com gás	L	220110000090	2,76

DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	CÓDIGO	VALOR R\$
ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL			
Água Vital 500ml - sem gás	L	220110000091	2,40
Água Vital 500ml - com gás	L	220110000092	2,77
Água Ijuí 500ml - sem gás	L	220110000093	2,40
Água Ijuí 500ml - com gás	L	220110000094	2,77
Água Lindagua 500ml - sem gás	L	220110000095	2,40
Água Lindagua 500ml - com gás	L	220110000096	2,77
Água Outras Marcas 500 ml - sem gás	L	220110000097	2,40
Água Outras Marcas 500 ml - com gás	L	220110000098	2,77
Água 501 a 600 ml - sem gás	L	220110000120	2,30
Água 501 a 600 ml - com gás	L	220110000121	3,08
Água 501 a 750 ml Vidro importada - com gás	L	220110000130	8,24
Água 1000 ml - sem gás	L	220110000142	1,56
Água 1000 ml - com gás	L	220110000143	1,93
Água 1250 ml - sem gás	L	220110000155	1,32
Água 1250 ml - com gás	L	220110000156	1,98
Água Lebrinha 1500 ml - sem gás	L	220110000180	1,30
Água Brunado 1500 ml - sem gás	L	220110000181	1,30
Água Puríssima 1500 ml - sem gás	L	220110000182	1,30
Água Vitani 1500 ml - sem gás	L	220110000183	1,30
Água Buri 1500 ml - sem gás	L	220110000184	1,30
Água Marajá 1500 ml - sem gás	L	220110000185	1,30
Água Crystalina 1500 ml - sem gás	L	220110000186	1,30
Água Schincariol 1500 ml - sem gás	L	220110000187	1,61
Água Lindagua 1500ml - sem gás	L	220110000188	1,61
Água Vital 1500ml - sem gás	L	220110000189	1,61
Água Nestlé Aquarel 1500ml - sem gás	L	220110000190	1,61
Água Ijuí 1500ml - sem gás	L	220110000191	1,61
Água 1500 ml - sem gás	L	220110000192	1,61
Água 1500 ml - com gás	L	220110000193	1,78
Água 2000 ml - sem gás	L	220110000240	1,41
Água 2000 ml - com gás	L	220110000241	1,76
Água Nestlé Aquarel 5 Litros	L	220110000275	1,01
Água Garrafão de 5 a 6 Litros	L	220110000276	1,01
Água Garrafão 10 Litros	L	220110000288	0,57
Água Garrafão 20 Litros	L	220110000301	0,33

DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	CÓDIGO	VALOR R\$
AGUARDENTE			
A granel	L	220720200005	1,97
Jamel - 970 ml	L	220720200006	6,65
Jamel Ouro - 970 ml	L	220720200007	7,80
Pitú - 965 ml	L	220720200008	6,10
Pirassununga 51 - 965 ml	L	220720200009	7,06
Velho Barreiro - 910 ml	L	220720200010	6,47
Oncinha - 970 ml	L	220720200011	6,10
Tropical - 970 ml	L	220720200012	5,46
Ypióca Empalhada Ouro/Prata 960 ml	L	220720200013	14,90
Cachaça São Francisco - 970 ml	L	220720200014	14,19
Cachaça Old César 88 - até 970 ml	L	220720200015	7,74
Bagaceira - 970 ml	L	220720200016	13,90
Tatuzinho - 970 ml	L	220720200017	6,10
Caninha 21 - 970 ml	L	220720200018	6,10
Marfim 970 ml	L	220720200019	5,39
Ypióca SP/Alha Ouro/Prata 960 ml	L	220720200021	7,82
Outras comuns - 900 a 1000 ml	L	220720200140	6,10
Outras extras - 900 a 1000 ml	L	220720200141	14,90
Tropical - 600 ml	L	220720200170	5,11
Velho Barreiro - 600 ml	L	220720200171	6,26
Oncinha - 600 ml	L	220720200172	6,26
Marfim 600 ml	L	220720200173	5,11
Outras - 600 ml	L	220720200174	6,26
Ypióca 150 - 700 ml	L	220720200175	32,50
Tropical descartável - 500 ml	L	220720200210	4,50
Marfim descartável 500 ml	L	220720200211	4,50
Outras descartáveis - até 500 ml	L	220720200212	4,70
Ypióca sport - 190 ml	L	220720200213	23,00
Sappara - 480 ml	L	220720200214	13,00
Outras Extras descartáveis - até 500 ml	L	220720200216	13,00

PORTARIA Nº. 044/2012/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 36 do Decreto Nº. 6213, de 15/08/2005 e;

Considerando comunicação subscrita pelo Superintendente da SUAC/SEFAZ, datada de 19/09/2012, que informa ter identificado suspensão, em tese, irregular dos TADs 9801570, 9823270 e 9931077, haja vista que foram suspensos por processos estranhos aos mesmos.

Considerando que, conforme consta, quem promoveu as suspensões dos TADs foi o servidor Nicanor de Souza Filho - Agente de Administração Fazendária, matrícula nº 274216941, que procedeu também, a inadmissão dos processos usados como fundamento.

Considerando que a conduta atribuída ao servidor caracteriza em tese, infração ao disposto no artigo 143, I, II, III e IX, da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990.

Considerando que nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº. 04, de 15-10-90, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração mediante sindicância ou processo disciplinar assegurado ao acusado a ampla defesa.

RESOLVE:

I – Instituir Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos seguintes servidores: Lydia Rosa Xavier Bonfim, Fiscal de Tributos Estaduais e Rosa Helena de Lucena Borges, Agente de Administração Fazendária, para sob a presidência da primeira, apurarem a suposta irregularidade acima mencionada, devendo ser observado o disposto no artigo 5º, LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 10, X, da Constituição Estadual.

II - Determinar que a referida Comissão inicie suas atividades a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30(trinta) dias, acompanhado do relatório opinativo.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRE-SE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2012.



EVANDRO JORGE DE PINTO DE SOUZA
Borges do Fazendário

PORTARIA Nº 032/2012/SENF-SEFAZ

Designa Fiscal de Contrato.

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, no uso das atribuições legais nos termos do artigo 2º do Decreto nº 1.806, de 30 de janeiro de 2009, combinado com o artigo 42 do Decreto nº 300, de 29 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANGELA MARIA DORILEO CALDAS, portador da matrícula funcional nº2090015 TAIG, para atuar como Fiscal do Contrato nº 079/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE(FUNGEFAZ), cujo objeto locação de imóvel no município de Matupá.

Art. 2º Deverá o Fiscal do Contrato adotar os seguintes procedimentos:

- I - conhecer o objeto, a descrição e as especificações técnicas, os prazos e todas as obrigações que dizem respeito à execução do objeto;
- II - conhecer as responsabilidades das partes envolvidas, bem como verificar se estão sendo aplicadas as normas técnicas previstas na legislação e no contrato;
- III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - comunicar formalmente a Locador qualquer falta detectada na execução do objeto, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;
- V - solicitar a Gerência de Obras Patrimônio Imobiliário, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência;
- VI - sugerir à Coordenadoria de Apoio Logístico a aplicação de penalidades, nos casos de descumprimento parcial ou total da locação, mediante um Relatório Técnico Parcial das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção;
- VII - recusar o fornecimento irregular do objeto, não aceitando Locatário, que se encontra especificado no processo de Dispensa de Licitação e no respectivo Contrato, assim como, observar para o correto recebimento do objeto;
- VIII - comunicar por escrito à Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC/SENF, o desatendimento por parte do Locador, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida;
- IX - esclarecer e/ou solucionar incoerências, falhas ou omissões previstas na prestação da Locação;
- X - expedir Relatório Técnico Conclusivo, informando sobre o cumprimento do objeto, apontando possíveis anomalias, medidas adotadas e sugestões de melhorias nas contratações e na fiscalização da execução;
- XI - receber o objeto contratado.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Fiscal do Contrato mediante a designação por ato expedido pela Gerência de Obras Patrimônio Imobiliário anterior à contratação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA-CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, em Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2012.



BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

*Republica-se por ter saído incorreto no DOE de 14.09.2012 na p.11.

PORTARIA Nº 046/2012-SENF-SEFAZ

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão responsável para atuar no processo de levantamento físico e financeiro, avaliação e incorporação de bens móveis permanentes da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, no uso das atribuições legais nos termos do § 3º do Art. 3º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 1.806, de 30 de janeiro de 2009, e artigo 42 do Decreto nº 300, de 29 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão responsável para atuar no processo de levantamento físico e financeiro, avaliação e incorporação de bens móveis permanentes da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ para o atual exercício financeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2012.

PUBLICADA - CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, em Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2012.



BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA torna público que o seguinte usuário requereu a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**:

PEDREIRA TANGARÁ LTDA, CNPJ: 15.004.963/0002-11, PROCESSO Nº: 200265/2012. Características – Município: Tangará da Serra; Cursos d'água: Berabinha (na base da SEMA sem denominação) ; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Mineração; Ponto captação : Lat.14°39'38,9" S e Long. 57°31'25,4" W; Vazão da captação (m³/s): 0,0004.

PORTARIA Nº. 417, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o contido no processo de reconhecimento de Unidade de Conservação da categoria Reserva Particular do Patrimônio Natural, protocolado sob nº 62310/2010;

Considerando equívocos na projeção e encaminhamentos dos limites da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, denominada Fazenda Loanda, reconhecida pela Portaria nº 231, de 19 de setembro de 2011,

Considerando a Comunicação Interna nº 387./CUCO/SUB/SEMA/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 4º da Portaria nº. 231, de 19 de setembro de 2011, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º A RPPN Fazenda Loanda possui os seguintes limites e confrontações: o perímetro descrito abaixo está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro.

O caminamento da referida RPPN tem início no vértice 0, de coordenadas UTM N 8.523.099,971m e E 464.627,248m; deste segue sentido norte e distância aproximada de 731,95m até o vértice 01, de coordenadas UTM N 8.523.807,963m e E 464.450,318m; deste segue sentido norte e distância aproximada de 726,95m até o vértice 02, de coordenadas N 8.524.527,095m e E 464.353,368 m; deste segue sentido noroeste e distância aproximada de 126,78m até o vértice 03, de coordenadas N 8.524.621,893m e E 464.266,47m; deste segue sentido sudoeste e distância aproximada de 206,97m até o vértice 04, de coordenadas N 8.524.466,46m e E 464.129,482m; deste segue sentido sudoeste e distância aproximada de 231,36m até o vértice 05, de coordenadas N 8.524.305,900m e E 463.963,644 m, deste segue sentido sudoeste e distância aproximada de 259,49m até o vértice 06, de coordenadas N 8.524.200,641m e E 463.725,610m; deste segue sentido sudoeste e distância aproximada de 140,40m até o vértice 07, de coordenadas N 8.524.122,979m e E 463.610,19m; deste segue sentido sudoeste e distância aproximada de 94,51m até o vértice 08, de coordenadas N 8.524.105,685m e E 463.516,709m; deste segue sentido sudoeste e distância aproximada de 172,64m até o vértice 09, de coordenadas N 8.523.991,739 m e E 463.388,519 m; deste segue sentido sudoeste e distância aproximada de 194,70m até o vértice 10, cravado na margem direita do Ribeirão das Flores; de coordenadas N 8.523.874,468 m e E 463.230,877 m; deste segue a jusante pela margem direita do Ribeirão das Flores seguindo os pontos de coordenadas UTM, P11 de coordenadas N 8.523.911,027 m e E 463.238,964 m, P12 de coordenadas N 8.524.048,658 m e N 463.288,941m, P13 de coordenadas N 8.524.140,923 m e E 463.317,575 m, P14 de coordenadas N 8.524.188,795 m e E 463.317,803 m, P15 de coordenadas N 8.524.242,405 m e E 463.308,742 m, P16 de coordenadas N 8.524.284,689 m e E 463.294,396 m, P17 de coordenadas N 8.524.315,647 m e E 463.284,58m, P18 de coordenadas N 8.524.371,522 m e E 463.246,826m, P19 de coordenadas N 8.524.449,219m e E 463.174,147m, P20 de coordenadas N 8.524.513,376m e E 463.066,142m, P21 de coordenadas N 8.524.555,839m e E 462.963,214m, P22 de coordenadas N 8.524.565,071m e E 462.911,519m, P23 de coordenadas N 8.524.545,685m e E 462.741,203m, P24 de coordenadas N 8.524.535,992m e E 462.697,816m, P25 de coordenadas N 8.524.465,298m e E 462.600,334m, P26 de coordenadas N 8.524.440,721m e E 462.560,869m, P27 de coordenadas N 8.524.427,014m e E 462.506,988m, P28 de coordenadas N 8.524.422,288m e E 462.464,687m, P29 de coordenadas N 8.524.446,021m e E 462.403,072m, P30 de coordenadas N 8.524.494,069m e E 462.375,419m, P31 de coordenadas N 8.524.630,353m e E 462.248,943m, P32 de coordenadas N 8.524.626,126m e E 462.160,352m, P33 de coordenadas N 8.524.587,555m e E 462.121,076m, P34 de coordenadas N 8.524.493,152m e E 462.062,955m, P35 de coordenadas N 8.524.478,71m e E 462.004,306m, P36 de coordenadas N 8.524.503,191m e E 461.964,854m, P37 de coordenadas N 8.524.563,778m e E 461.935,793m, P38 de coordenadas N 8.524.569,062m e E 461.897,046m, P39 de coordenadas N 8.524.559,903m e E 461.862,878m, P40 de coordenadas N 8.524.540,354m e E 461.813,915m, P41 de coordenadas N 8.524.604,287m e E 461.732,898m, P42 de coordenadas N 8.524.675,617m e E 461.712,995m, P43 de coordenadas N 8.524.713,836m e E 461.718,103m, P44 de coordenadas N 8.524.737,261m e E 461.737,301m, P45 de coordenadas N 8.524.822,505m e E 461.825,363m, P46 de coordenadas N 8.524.870,587m e E 461.835,226m, P47 de coordenadas N 8.524.934,344m e E 461.839,805m, P48 de coordenadas N 8.525.011,487m e E 461.839,981m, P49 de coordenadas N 8.525.042,837m e E 461.842,975m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 71°56'44,32" e 3127,76m até o vértice 50 de coordenadas N 8.526.051,597m e E 464.972,29m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 163°7'34,42" e 2746,89m até o vértice 51, de coordenadas N 8.523.389,113m e E 465.620,296m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 251°29'38,61" e 1087,82m até o vértice 0, onde teve início este caminamento, a qual encontra-se representada no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central 45° WGS e ao Equador, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º Os demais artigos da Portaria nº. 231, de 19 de setembro de 2011, mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de Setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº. 420, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga a AGROPECUÁRIA NOVO MILÊNIO LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no rio Cabaçal.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Agropecuária Novo Milênio LTDA, CNPJ nº 04.165.520/0001-05, Processo SAD nº 817787/2011, doravante denominado Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos no rio Cabaçal, com a finalidade de captação superficial para atividades industriais de produção de Alcool (anidro e hidratado) com capacidade para produzir 420 m³/dia, na zona rural do Município de Lambari D'Oeste, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-02 (Alto Paraguai Médio), estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I- coordenada geográfica da captação: 15°24'20,30" S de Latitude Sul e 57°58'00,40" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 300,00 m³/h (0,08334 m³/s ou 83,34 l/s), totalizando uma volume anual de 1.685.770,88 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela em anexo.

§1º A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação dos equipamentos é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga.

§2º A outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 12 de setembro de 2018, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I- descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II- conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III- incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV- indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I- quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II- quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10. A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.VICENTE FALÇÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT**ANEXO**Tabela 1 – Captações Superficiais no rio Cabaçal
DATUM: SAD 69 – Lat. 15°24'20,30" S e Long. 57°58'00,40" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,01111	0,01111	0,01111	0,01111	0,08334	0,08334	0,08334	0,08334	0,08334	0,08334	0,08334	0,01111
Tempo (h/dia)	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

PORTARIA Nº. 419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego Sem Denominação.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando a Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio no estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Prefeitura Municipal de Araputanga, CNPJ: 15.023.914/0001-45, Processo nº 329320/2012, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes doméstico tratado no córrego Sem Denominação, afluente pela margem esquerda do córrego Pitãs, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento – UPG – P-1 Jaurú, com a finalidade de Esgotamento Sanitário, no município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I- coordenadas geográficas do ponto de lançamento: Lat. 15º 30' 20,22" S e Long. 58º 20' 02,33" W, com uma vazão máxima de lançamento de 50,40 m³/h (0,014 m³/s ou 14 l/s) e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20º de 58 mg O2/L, totalizando uma Carga máxima 70,1568 KgDBO/dia e vazão de diluição de 0,1855 m³/s, conforme consta na Tabela 1 do Anexo.

§ 1º A Outorgada deverá manter em funcionamento e em perfeito estado de conservação os equipamentos para medição Contínua e Automatizada da Vazão dos Efluentes de saída da estação de tratamento. O prazo para instalação do equipamento de medição das vazões captadas é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º A Outorgada deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes, mensalmente.

§ 3º A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das vazões lançadas e das análises de qualidade da água.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 12 de setembro de 2024, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e,

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a(s) atividade(s), sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Art. 8º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 9º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 10. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

Art. 11. A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO

Tabela 1 – Diluição de Efluentes – córrego Sem Denominação

Lat. 15°30'20,22"S e Long. 58°20'02,33"W

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Tempo (h/dia)	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Vazão de Lançamento (m³/s)	0,014	0,014	0,014	0,014	0,014	0,014	0,014	0,014	0,014	0,014	0,014	0,014
Concentração Máxima de DBO (mg/l)	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58

PORTARIA Nº. 418 DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga a MATADOURO UNIÃO LTDA – ME o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego São Francisco.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando a Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º29, de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio no estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n.º 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa n.º 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar ao Matadouro União Ltda. - Me, CNPJ: 08.770.974/0001-66, Processo nº 447817/2011, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego São Francisco, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento – UPG – P-1 Jaurú, com a finalidade de indústria – Frigorífico/ Abatedouro para o abate máximo de 50 bovinos/dia, no município de Mirassol d'Oeste, estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I- coordenadas geográficas do ponto de lançamento: Lat. 15° 40' 42,4"S e Long. 58° 06' 43,4"W, com uma vazão máxima de lançamento de 2,5344 m³/h (0,000704 m³/s ou 0,704 l/s) e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 65 mg O2/L, totalizando uma Carga máxima 3,9537 KgDBO/dia e vazão de diluição de 0,01056 m³/s, conforme consta na Tabela 1 do Anexo.

§ 1º O Outorgado deverá manter em funcionamento e em perfeito estado de conservação os equipamentos para medição Contínua e Automatizada da Vazão dos Efluentes de saída da estação de tratamento no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º O Outorgado deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados mensalmente: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes.

§ 3º O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das vazões lançadas e das análises de qualidade da água.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 12 de setembro de 2018, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e,

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a(s) atividade(s), sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

Art. 10. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

ANEXO
Tabela 1 – Diluição de Efluentes – córrego São Francisco
Lat. 15°40'42,4"S e Long. 58°06'43,4"W

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Tempo (h/dia)	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Período (dias/mês)	25	23	27	24	24	25	27	26	25	25	24	26
Vazão de Lançamento (m³/s)	0,0007	0,0007	0,0007	0,0007	0,0007	0,0007	0,0007	0,0007	0,0007	0,0007	0,0007	0,0007
Concentração Máxima de DBO (mg/l)	65,0	65,0	65,0	65,0	65,0	65,0	65,0	65,0	65,0	65,0	65,0	65,0
Vazão de Diluição	0,01056	0,01056	0,01056	0,01056	0,01056	0,01056	0,01056	0,01056	0,01056	0,01056	0,01056	0,01056
Carga máxima diária (kg DBO/dia)	3,9537	3,9537	3,9537	3,9537	3,9537	3,9537	3,9537	3,9537	3,9537	3,9537	3,9537	3,9537

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CEHIDRO.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às 09h 15min no Auditório do Parque Massario Okamura, ocorreu a 14ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, com a seguinte pauta: Aprovação da Ata da 39ª Reunião Ordinária; Informes: Posse dos Conselheiros da AESA; Apresentação do Veículo Leve sobre Trilho pela SECOPA; Apreciação da Minuta de Revisão da Lei nº 6.945/97 – Título III – Infrações e Penalidades; Assuntos Gerais. A reunião foi presidida pelo Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho, Secretário de Estado do Meio Ambiente, assessorado pelo Sr. Luiz Henrique Magalhães Noqueili, Secretário Executivo do CEHIDRO e pela Sra. Sibelle Jakobi, Secretária do CEHIDRO, e registrou a presença dos seguintes Conselheiros: Sra. Liane Borges de Deus, representante da SEDTUR; Sras. Telma Luzia Monteiro e Vera Lúcia Dias Lopes, representantes da SES; Sr. José do Carmo Ferraz Filho, representante da SICME; Sr. Luiz Airton Gomes, representante da UFMT; Sr. Fernando Shirashi, representante da ABES; Sra. Lilian Fátima de Moura Apoitia, representante da ABAS; Sr. Archimedes Pereira Lima Neto, representante do CREA; Sr. Leopoldo Pires de Castro e Sra. Luciana Lusía da Silva Calçada Barreto, representantes da CAB; Sra. Alessandra Panizi de Souza, representante da FIEMT; Sr. Joilson José Fonseca da Silva, representante da Vitória Régia; Sr. Edson Eugênio Bruemuller, representante do Refrigerantes Marajá; Sr. Marcio Roberto Queiroz Gonçalves, representante da AESA. O Secretário iniciou a reunião convidando o Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014, Sr. Mauricio Souza Guimarães, para integrar a mesa e colocando em apreciação a Ata da 39ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos questionando se algum conselheiro teria alguma alteração a fazer, ninguém se manifestando o Secretário colocou em votação a Ata da 39ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a qual foi aprovada por unanimidade. O Secretário passou aos informes, colocando aos conselheiros que o Estado trouxe o Encontro Nacional de Comitês de Bacia Hidrográfica a Cuiabá em 2012 e que para a realização de um evento deste porte existem determinados ritos que devem ser seguidos, destacando que o primeiro deles é o Lançamento Oficial do XIV ENCOB, que ocorrerá no dia 20 de agosto de 2012, às 09h no Auditório Clóves Vektoratto, no Palácio Paiaguas, ponderando que é de fundamental importância a participação de todos os conselheiros. Ponderou ainda que este é um evento do Estado de Mato Grosso, e não realizado somente pela SEMA. Em seguida colocou aos conselheiros que no dia 23 de agosto de 2012 das 9h às 18h, no Auditório Deputado Milton Figueiredo, da Assembleia Legislativa, o Seminário "REDD+ em Mato Grosso: rumo à implementação", colocando que há quatro anos a SEMA trabalha para a implementação do REDD+ no Estado e que a realização deste seminário é uma grande conquista, a qual não seria possível sem a colaboração do Fórum Mato-Grossense de Mudanças Climáticas (FMMC). Dando continuidade, o Secretário colocou aos conselheiros que em atendimento ao Regimento Interno do CEHIDRO, especificamente ao Artigo 18 deste, a Flora Sinop LTDA, por ter mais de duas faltas consecutivas será substituída pela Associação dos Engenheiros Sanitaristas e Ambientalistas de Mato Grosso - AESA, apresentando o Sr. Marcio Roberto Queiroz Gonçalves, representante titular da AESA e empossando o mesmo no CEHIDRO. Em seguida, passou a palavra ao Secretário da SECOPA, que colocou que o Grupo VLT conseguiu juntamente com outras obras vinculadas a Copa do Mundo, um modelo diferenciado de contratação, o RDC, e o mais sensato seria ter-se a mesma atenção aos processos de licenciamento, de forma a agilizar a obtenção das licenças, porém sem deixar de se atender a todas as exigências legais e ambientais. O Secretário da SEMA colocou aos conselheiros que será realizada uma apresentação sobre o Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, o modal de transporte que será instalado em Cuiabá e Várzea Grande, e passou a palavra ao Sr. Fernando Orsini. O Sr. Fernando Orsini iniciou colocando aos presentes que está feliz em apresentar o VLT ao CEHIDRO e que o mesmo será entregue à população de Cuiabá dentro do prazo, sendo entregue até o dia 13 de março de 2014, quando se entrará na fase de testes e ajustes do mesmo. Apresentou aos conselheiros um vídeo sobre a candidatura do Brasil como sede da Copa 2014 e de Cuiabá como uma das Cidades-Sede, destacando as vantagens que o VLT deve propiciar à esta. Colocou que o VLT entrou para a matriz de responsabilidade de Cuiabá para a Copa de 2014 e para que se consigam entregar todas as obras que integram esta matriz no prazo se esta utilizando um Regime Diferencial de Contratação, destacando que para as obras avancem os processos de licenciamento ambiental relacionados devem ser céleres. Deu continuidade apresentando as empresas que compõem o consórcio, as características deste tipo de transporte e as especificidades do VLT que deverá ser implantado em Cuiabá, bem como o trajeto do mesmo. Passou a palavra ao Sr. Ricardo Mastrageli, que participou do processo de licenciamento ambiental, o qual colocou que quando começaram a desenvolver o trabalho surgiu o desafio de não se receber um projeto finalizado, mas sim ter a possibilidade de contribuir para que o mesmo se tornasse mais ambientalmente sustentável, destacando que durante o projeto foram identificados corredores ambientais e uma fauna muito rica em fragmentos ambientais dentro da área do

projeto, a qual é essencialmente urbana. Colocou ainda que as obras já se iniciam com as emissões de carbono neutralizadas, no projeto de REDD das cabeceiras do Rio Cuiabá e que durante a elaboração do EIA/RIMA foi inserido dentro do mesmo o Estudo de Impacto de Vizinhança e seu Relatório – EIV/RIVI. Passou a palavra para a Conselheira Alessandra Panizi, que colocou aos conselheiros que o EIA/Rima será finalizado posteriormente, por isso não será apresentado ao CEHIDRO neste momento, colocando que durante o licenciamento ambiental, foi feito um termo de cooperação técnica entre a SEMA, a Prefeitura de Cuiabá e a Prefeitura de Várzea Grande, as quais elaboraram em conjunto o Termo de Referência para o licenciamento do VLT e que estão acompanhando a equipe técnica da empresa durante o processo de licenciamento ambiental do VLT, de forma a atender ao RDC e se dar a celeridade necessária ao processo para que o mesmo possa ser concluído dentro do prazo estabelecido. Destacou que as obras que podem ser vistas pela cidade são obras de modalidade urbana, já licenciadas e que o VLT é também uma obra de mobilidade urbana que encontra-se porém a inda em processo de licenciamento, ponderando que foi feito um EIA, já com o EIV incluído, o qual esta sendo analisado pela equipe do termo de cooperação e pela equipe técnica da empresa, para se elaborar conjuntamente um projeto básico ambiental e posteriormente obter a LO. Passou a palavra ao Sr. Fernando Orsini, o qual apresentou o legado que ficará para Cuiabá e Várzea Grande e finalizou a apresentação apresentando aos conselheiros o jingle do VLT e agradecendo a oportunidade. O Secretário Executivo colocou aos conselheiros que seria o responsável pela condução da reunião pois o Secretário da SEMA precisou se ausentar e abriu para perguntas, ponderando que o Regime Diferenciado de Contratação é fundamental em obras com esta característica de interesse social e com um prazo determinado, pois garante a agilidade necessária para que se possa cumprir o prazo de entrega da mesma. A conselheira Telma Monteiro questionou se foi dada publicidade ao Termo de Referência, ao que a conselheira Alessandra Panizi colocou que esta disponível no site da SECOPA, dentro do edital para o VLT. O conselheiro Edson Bruemuller colocou que existe uma expectativa da população para a entrega do VLT, uma vez que é um prazo curto e que outras obras já iniciadas ainda não foram concluídas, destacando que se espera que com o RDC o VLT saia mais barato do que sairia em um regime normal. O conselheiro Luiz Airton colocou que há muitas dúvidas na população quanto ao uso do VLT, que seriam importantes de serem sanadas, ponderando ainda que quanto aos prazos é necessário que todos envolvidos deem a mesma informação, pois quando se diz que o prazo é 630 dias, se contarmos a partir de hoje será finalizado em agosto de 2014, após a copa. O Sr. Fernando Orsini colocou que o contrato foi assinado no dia 20 de junho de 2012, sendo o prazo de 630 dias contado a partir do dia 21 de junho de 2012, devendo ser concluído no dia 13 de março de 2014. O Conselheiro José Ferraz colocou que é importante se fazer um trabalho junto ao Ministério Público, para que não ocorram mais confusões, como ocorreu em relação aos prazos, ao que o Sr. Fernando Orsini respondeu que esta é uma atribuição da SECOPA e não do consórcio, ponderando que o MP foi convidado para todas as audiências, tendo sido feita inclusive apresentações específicas para que eles tomassem conhecimento do processo. O conselheiro José Ferraz questionou se não tem como se contatar a OAB para que sirva de intermediário neste caso, ao que a conselheira Alessandra Panizi respondeu que já existe um parecer da OAB sobre o assunto, mas que esta é uma postura do MP, muitas vezes motivada por desconhecimento técnico. O conselheiro Luiz Airton questionou se não se tem nenhuma área de integração no decorrer da linha 2, ao que o Sr. Fernando Orsini respondeu que não, sendo colocado pelo Sr. Ricardo Mastrageli colocou que a integração é feita com os ônibus tangenciando a estação do VLT. O Sr. Fernando Orsini informou aos conselheiros que esta sendo verificada a questão da dedução dos impostos e que o Estado possui o recurso necessário para a execução do VLT, o que é importante pois sem o recurso não é viável realizar uma obra deste porte. O Secretário Executivo colocou que como cidadão, quando se tem uma obra deste porte, os transtornos são tolerados enquanto se vê que a mesma esta sendo realizada, porém quando a mesma encontra-se parada, a população acaba sendo contra. O Sr. Fernando Orsini colocou que as obras devem se iniciar neste mês ou em setembro. O Sr. Ricardo Mastrageli colocou que quando se finalizar as obras será deixado para Cuiabá um projeto paisagístico, destacando que durante as obras ocorreram impacto grande inclusive com a supressão de árvores, porém o mesmo será suprido pelo projeto paisagístico, o qual será mais adequado ao meio urbano que a situação atual. O Secretário Executivo agradeceu a apresentação e deu continuidade à reunião informando aos conselheiros que a reunião da CTGPar que estava marcada para hoje no período da tarde será reagendada, devido a uma necessidade da Superintendência de resolver pendências junto ao Gabinete do Governador em relação ao lançamento do XIV ENCOB, que ocorrerá no dia 20 de agosto. Continuou informando aos conselheiros que a SEMA encontra-se com problema de contingenciamento, destacando que devido a isto foi vetada a ida do Secretário Executivo à reunião do MMA/SRHU, onde seria discutido o repasse financeiro para Planos de Recursos Hídricos para os estados que ainda não o possuem e outras iniciativas para os Estados que possuem o Plano, podendo atender o Mato Grosso em seus planos de Bacias Hidrográficas, bem como a ida de uma técnica da SURH para um curso da ANA em Recife, para a capacitação em Fiscalização de Barragens, destacando que a Lei 12.334/2010 entra em vigor a partir do dia 20 de setembro, sendo o objetivo deste curso proporcionado pela ANA fazer um levantamento para os estados de forma que os mesmos possam assumir suas responsabilidades frente a esta lei. Colocou ainda aos conselheiros que foi publicado no diário oficial do dia 15 de agosto a Resolução nº 55 do CONSEMA, que permite o lançamento de efluentes tratados em galerias de águas pluviais, colocando que a sugestão da Secretaria Executiva, após questionamento dos conselheiros, é de isto ser apreciado na próxima reunião, o que foi aprovado pelos conselheiros. Dando continuidade à pauta, o Secretário Executivo passou à apreciação da minuta de alteração da Lei 6.945/97, colocando que ficou acordado que seria discutido somente o Título III – das infrações e penalidades, sendo enviado pelo conselheiro Bathilde Abdala e pela conselheira Alessandra Panizi uma proposta de artigos baseada nas legislações ambientais vigentes, passando a palavra à conselheira Alessandra Panizi. A conselheira Alessandra colocou que se seguiu um padrão para a

elaboração dos artigos, e procedeu à leitura do Art. 33, ponderando que os valores estão em reais porem devem ser convertidos para UPF – Unidade Padrão Fiscal posteriormente. O Secretário Executivo sugeriu que se substituisse a cobrança pelo uso da água pelo plano de bacia, uma vez que este é implementado primeiramente na bacia, o que foi aprovado pelos conselheiros. O conselheiro Joilson Silva questionou se não seria mais adequado se colocar um valor específico ao invés de um intervalo no valor da multa, ao que a conselheira Alessandra Panizi respondeu que é necessário se deixar um intervalo porque depende da extensão do dano. O conselheiro Leopoldo Castro colocou que não se pode deixar tão subjetiva a gradação do dano, ao que a conselheira Alessandra Panizi respondeu que esta gradação poderá ser feita posteriormente em resolução do CEHIDRO. A conselheira Telma Monteiro ponderou que quando se coloca a gradação a fiscalização muitas vezes fica amarrada e é no local que se tem uma real ideia do dano, questionando se a fiscalização da SEMA participou da discussão, sendo respondida pela Secretaria do CEHIDRO que foram convidados mas não compareceram. A conselheira Alessandra Panizi finalizou a leitura dos artigos, sendo a minuta de artigos para o Título III – das infrações e penalidades, enviadas pelo conselheiro Bathilde Abdala e pela conselheira Alessandra Panizi aprovada por todos os conselheiros presentes. O Secretário Executivo colocou que estes artigos serão colocados na minuta de alteração da Lei 6.945/97, tendo os valores transformados em UPF, e dado o encaminhamento para ser enviado à Assembleia Legislativa. A conselheira Alessandra Panizi colocou aos conselheiros que acabou de ser informada que o Plano Nacional de Saneamento Básico já está disponível no site do Ministério das Cidades e solicitou à Secretaria Executiva que encaminhasse o link aos conselheiros por email. Nada mais a ser dito, o Secretário Executivo agradeceu a todos pela presença e encerrou a reunião às 11h 43min e eu, Sibelle Christine Glaser Jakobi, lavrei esta ATA que será assinada pela Presidente e pelo Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Presidente do CEHIDRO

LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES NOQUELLI
Secretário Executivo do CEHIDRO

PORTARIA Nº. 421, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Outorga a RICARDO DE MORAES CARVALHO o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de água no Ribeirão dos Macacos.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando a Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Outorga de uso de recursos hídricos;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Ricardo de Moraes Carvalho, CPF nº 667.697.871-72, protocolo SAD 275257/2012, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos no Ribeirão dos Macacos para captações de água com a finalidade de irrigação de 345,30 ha das culturas de soja, algodão e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, na zona rural do município de General Carneiro, estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I- coordenadas geográficas do ponto de captação 01: 15° 28' 53,42" Lat. S e 53° 37' 56,53" Long. W, no Ribeirão dos Macacos, município de General Carneiro, com vazão máxima de captação de 599,40 m³/h (0,1665 m³/s ou 166,5 L/s), perfazendo um volume máximo anual de 1.166.432,40 m³, variando conforme a tabela 1 do Anexo;

II- coordenadas geográficas do ponto de captação 02: 15° 28' 03,70" Lat. S e 53° 37' 47,80" Long. W, no Ribeirão dos Macacos, município de General Carneiro, com vazão máxima de captação de 631,80 m³/h (0,1755 m³/s ou 175,5 L/s), perfazendo um volume máximo anual de 1.244.646,00 m³, variando conforme a tabela 2 do Anexo;

III- o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação dos equipamentos é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga;

IV- o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 06 de setembro de 2018, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I- descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II- conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III- incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV- indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I- quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II- quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10. O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO

Tabela 1 – Ribeirão dos Macacos

Ponto de Captação 1 – ribeirão dos Macacos – DATUM SAD69 – W: 53° 37' 56,53" – S: 15° 28' 53,42"

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,1665	0,1665	0,1665	0,1665	0,1665	0,1665	0,1665	0,1665	0,1665	0,1665	0,1665	0,1665
Tempo (h/dia)	6	6	7,5	8	10	9	11	13	11	7,5	7,5	7,5
Período (dias/mês)	5	5	4	25	29	29	29	29	29	4	4	4

Tabela 2 - Ribeirão dos Macacos

Ponto de Captação 2 – ribeirão dos Macacos – DATUM SAD69 – W: 53° 37' 47,80" – S: 15° 28' 03,70"

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,1755	0,1755	0,1755	0,1755	0,1755	0,1755	0,1755	0,1755	0,1755	0,1755	0,1755	0,1755
Tempo (h/dia)	6	6	9	8	10	9	11	13	11	9	9	9
Período (dias/mês)	5	5	4	25	29	29	29	29	29	4	4	4

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2012

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da fase de habilitação das empresas participantes na licitação para Elaboração de Projetos de Conservação, Restauração e Melhoramento do Pavimento de Rodovias, na Rodovia MT-060, Trecho: Entº BR-070 (B) (Tarumã) – Entº MT-270/MT-370 (Poconé), com extensão aproximada de 74,50 km.

EMPRESAS HABILITADAS:

STRATA ENGENHARIA LTDA.
DIREÇÃO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.
SSM - CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
NACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRITOP – TOPOGRAFIA, GEODÉSIA E PROJETOS LTDA.
GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
E.C.P – EMPRESA DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

EMPRESA INABILITADA:

TRAFECOM – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.
Cuiabá, 20 de setembro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

Extrato do Instrumento Contratual nº 254/2012/00/00 – SETPU

Processo nº 298743/2012 –SETPU

Modalidade: Carta Convite nº 091/2012

Objeto do Contrato: execução de serviços de Reforma de Ponte de Madeira Tipo I, na Rodovia: MT-242, Trecho: Entrº MT-140 – Entrº MT-130, sobre o Rio Von Den Steinen, com extensão de 42,0 m, no Município de Nova Ubiratã-MT

Prazo: 30 (Trinta) dias consecutivos

Valor: R\$ 146.063,96 (cento e quarenta e seis mil, sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1 - NE nº 25101.0001.12.002072-0.

PARTES: MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 136/2012/00/00 – SETPU

Onde se Lê

Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1 - NE nº 25101.0001.11.001194-4

Leia: Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1 - NE nº 25101.0001.12.001194-4

PARTES: MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 179/09

PROCESSO: 71.025-1/09

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 71.025-1/09, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 179/09, firmado com o Município de Nobres.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 220 (Duzentos e Vinte) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 27 de Maio de 2013.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 179/09, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE NOBRES

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, através da Superintendência de Obras e Transportes – SUOT, torna público, o cancelamento da Ordem de Início de Serviço, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EMPRESA CONTRATADA	RODOVIA
SUOT/OIS/Nº 124/12 01/08/12 CANCELADA	PROJETO EXECUTIVO DE IMPL. E PAV.	123/2.012/00/00-ASJU	PROJEL LTDA	MT - 110

Cuiabá 20 de setembro de 2.012

Engº Zenildo Pinto de Castro Filho
Superintendente de Obras de Transportes

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 152/2011/SESP, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a empresa CUNHA QUEIROZ & GARÓFALO LTDA - EPP.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do subitem 8.1.1. da CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO e da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 152/2011/SESP, referente a prestação de serviços de locação de veículo para atender às necessidades de deslocamento do Secretário de Segurança Pública.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo para o corrente exercício correrão à conta da Dotação Orçamentária: U.O: 19101; Programa: 036; Atividade: 2006; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 248. As despesas do orçamento de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada.

DO PAGAMENTO: 8.1.1. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos documentos previstos no art. 1º, alíneas "a" e "c" do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006, conforme abaixo descrito: I – Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda da sede ou domicílio do credor; II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS); III - prova de regularidade trabalhista (CNDT), conforme Parecer nº 207/SGA/2012 PGE.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 03/10/2012 a 02/10/2013.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr GILBERTO SEIJI SASAKI - Cunha Queiroz & Garófal LTDA. – EPP/CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 057/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, e de outro lado a Companhia Hidrelétrica Teles Pires, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a mútua cooperação dos participantes visando à realização de parcerias, serviços e ações na área de segurança pública em razão da demanda adicional proveniente da instalação da Usina Hidrelétrica Teles Pires no município de Paranaitá – MT.

DOS RECURSOS: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos entre as partes.

DA VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período com anuência das partes mediante formalização do termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2012

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública); Luiz Cláudio Ramirez Nunes (Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia Hidrelétrica Teles Pires); Celso Ferreira (Diretor Técnico da Companhia Hidrelétrica Teles Pires).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 005/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de outro lado a Secretaria de Estado das Cidades, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do termo, que trata da Instalação da Rede Lógica do CISC no município de Juína – MT.

DOS RECURSOS: Fica alterado o valor inicial do Termo de Cooperação nº. 005/2011/SESP para R\$ 25.582,86 (Vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 – SESP PROJETO / ATIVIDADE: 4260

REGIÃO: 9900 NATUREZA DA DESPESA: 3390.3900

FONTE: 242

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.582,86 (Vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2012 PROCESSO nº. 846652/2010

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública); Gonçalo Aparecido de Barros (Secretário Interino de Estado das Cidades).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2011/SESP, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a empresa CUNHA QUEIROZ & GARÓFALO LTDA - EPP.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do subitem 7.1.1. da CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO e da CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 151/2011/SESP, referente a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades do Delegado Geral da Diretoria da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo para o corrente exercício correrão à conta da Dotação Orçamentária: U.O: 19101; Programa: 036; Atividade: 2006; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 248. As despesas do orçamento de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada.

DO PAGAMENTO: 7.1.1. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos documentos previstos no art. 1º, alíneas "a" e "c" do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006, conforme abaixo descrito: I – Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda da sede ou domicílio do credor; II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS); III - prova de regularidade trabalhista (CNDT), conforme Parecer nº 207/SGA/2012 PGE.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 27/09/2012 a 26/09/2013.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr GILBERTO SEIJI SASAKI - Cunha Queiroz & Garófal LTDA. – EPP/CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 044/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, através da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e o Município de Cáceres – MT, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre os participantes, para instalação de uma unidade da Rede Cidadã no município de Cáceres – MT, com a finalidade de promover a integração do poder público e a comunidade em atividades e ações pró-ativas, que buscam as inclusão das crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, em programas educativos, visando o desenvolvimento de ações de prevenção à criminalidade em obediência ao estatuído no art. 144 da Constituição Federal e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse dos recursos entre as partes.

DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação será por cinco anos e tem início a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2012 PROCESSO nº. 333190/2012

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública); Osmar Lino Farias (Comandante Geral da PMMT); Túlio Aurélio Campos Fontes (Prefeito Municipal de Cáceres – MT).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 155/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Termo de Aditivo ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 155/2011/SESP, que entre si celebram o

ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a Sra. CARMEM LÚCIA JORGE DA CUNHA.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, incluído do parágrafo terceiro na CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e alteração da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 155/2011/SESP, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Padre Cassemiro, nº 2.620, Bairro Santa Cruz, Cáceres-MT, para abrigar o Centro de Comando e Controle Regional do município de Cáceres-MT.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30/09/2012 a 29/09/2013.

DO VALOR: Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos documentos previstos no art. 27 da Lei 8666/93, prova de regularidade trabalhista (CNDT).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: 19101; Programa: 334; Atividade: 4275; Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 242. As despesas do exercício de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/LOCATÁRIO e a Empresa SITE CONTABILIDADE LTDA./Carmem Lúcia Jorge da Cunha./LOCADORA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2009

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2009, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a Empresa HENRIQUE CESAR NIZATO - ME.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, do item 8.2. da CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO e da CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 133/2009, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revelação de fotos para atender as necessidades da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso - POLITEC/MT.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20/10/2012 a 19/10/2013.

DO PAGAMENTO: 8.2.III - prova de regularidade trabalhista (CNDT), conforme Parecer nº 207/SGA/2012 PGE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: 19101; Programa: 334; Atividade: 4277; Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 242. As despesas do exercício de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como os demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr.

HENRIQUE CÉSAR NIZATO - Henrique César Nizato - Me./CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2010

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2010, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, da CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA e do item 9.5. da CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO do Contrato nº 143/2010, que trata da contratação de posto de segurança e vigilância armada turno 12/36 horas, noturno, sendo segunda a domingo, inclusive feriados, por posto, mensal, para atender a REDE CIDADÃ.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 19101; Programa: 335; Atividade: 4262; Natureza de Despesa: 33903700; Fonte: 242. As despesas do orçamento de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2012 a 30/09/2013.

DO PAGAMENTO: 9.5. III - prova de regularidade trabalhista (CNDT), conforme Parecer nº 207/SGA/2012 PGE.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr.

MARCOS ANTÔNIO GANDINI PALÁCIO - Security Vigilância e Segurança Ltda./CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2009

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2009, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a empresa MV FERREIRA REFRIGERAÇÃO - ME.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 8.2. da CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, da CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 127/2009, referente ao serviço de assistência técnica com manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças quando necessárias, para as câmaras frias da Coordenadoria de Medicina Legal de Cuiabá e regionais localizadas nas cidades de Sinop, Rondonópolis, Barra do Garças e Cáceres, neste Estado.

DO PAGAMENTO: 8.2.III - prova de regularidade trabalhista (CNDT), conforme Parecer nº 207/SGA/2012 PGE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 19101; Programa: 334; Atividade: 4277; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 242. As despesas do orçamento de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 18/09/2012 a 17/09/2013.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como os demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. MARCOS VIEIRA FERREIRA - MV Ferreira Refrigeração - Me./CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2011/SESP, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 7.1. da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA e do item 10.2. da CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato 123/2011/SESP, referente a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, para atender a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e suas Unidades.

DA VIGÊNCIA: 7.1. Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31/10/2012 a 30/10/2013.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.2. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O.: 19101; Programa: 036; Atividade: 2007; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 248. As despesas do exercício de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. NILTON DO NASCIMENTO - Diretor Regional e o Sr. MARCELO JOSÉ TEIXEIRA - Gerente de Vendas/CONTRATADA.

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a Empresa IMPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME.

DO OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviço de confecção de placas de identificação e homenagem, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e suas unidades.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 16.850,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O.: 18101; Fonte: 248/100; Natureza de Despesa: 33903000; Programa: 324/344/342/337/036; Projeto Atividade: 4400/5201/4261/4280/4452/2007.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato será realizada pelos seguintes servidores: CONEN: Joana D'arc de Moraes - Gerente de Apoio Técnico e Contencioso; Centro de Referência GLBT de Combate a Violência e Crimes de Homofobia: Claudia Cristina Ferreira Carvalho - Coordenadora do Centro de Referência GLBT de Combate a Homofobia; Sistema Socioeducativo: Elcio de Aquino Lins - Assistente Administrativo; Sistema Penitenciário: Otímio de Souza Brandão - Gerente de Infraestrutura do Sistema Penitenciário; Gabinete Secretaria Adjunta de Direitos Humanos: Ceci Campos - Secretária Executiva dos Conselhos; Gabinete Secretaria Adjunta de Justiça: Genilto Nogueira - Secretário Adjunto de Justiça.

DA VIGÊNCIA: 19/09/2012 a 18/09/2013.

DA DATA: 19/09/2012.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. FABIO DOS SANTOS FEITOSA - Impacto Produtos e Serviços Ltda - ME./CONTRATADA.

RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 033/2012/SEJUDH

* Rerratifica-se a publicação do Extrato do Contrato nº 033/2012/SEJUDH, no DOE da data de 31 de Agosto de 2012 (Sexta-Feira), página 17.

ONDE SE LÊ:

"DA VIGÊNCIA: 29/08/2012 a 28/08/2013".

LEIA-SE:

"DA VIGÊNCIA: 08/09/2012 a 07/09/2013".

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2011/SEJUDH, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 7.1. da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA e do item 10.2. da CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato 085/2011/SEJUDH, referente a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e suas Unidades.

DA VIGÊNCIA: 7.1. Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31/10/2012 a 30/10/2013.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.2. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O.: 18101; Programa: 036; Atividade: 2007; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100. As despesas do exercício de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. NILTON DO NASCIMENTO e MARCELO JOSÉ TEIXEIRA - Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2010

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2010, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 6.1. da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, da CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA e do item 9.5 da CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO do Contrato 095/2010, que tem por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância armada para atender ao CENTRO DE REFERÊNCIA GLBT DE COMBATE A HOMOFOBIA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O.: 18101; Programa: 344; Atividade: 5201; Natureza de Despesa: 33903700; Fonte: 248. As despesas do exercício de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 25/08/2012 a 24/08/2013.

NONA DO PAGAMENTO: 9.5. III - prova de regularidade trabalhista (CNDT), conforme Parecer nº 207/SGA/2012 PGE.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como, dos demais termos aditivos.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. MARCOS ANTÔNIO GANDINI PALÁCIO - Security Vigilância e Segurança Ltda./CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 23/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, de outro lado a Secretaria de Estado das Cidades, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a elaboração de Projeto Básico, a ser desenvolvido com base no Estudo Preliminar Arquitetônico, elaborado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH/MT, visando à reforma da Cadeia Pública, localizada no município de Poconé - MT.

DOS RECURSOS: O presente instrumento não envolve transferências de recursos. O valor necessário para execução do objeto é da ordem estimada de R\$ 33.797,98 (Trinta e três mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), aplicados conforme estabelecido na Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária.

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 18101 - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101 - SEJUDH PROJETO / ATIVIDADE: 4346

REGIÃO: 0600

NATUREZA DA DESPESA: 4490.5100

FORTE: 248

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.797,98 (Trinta e três mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2012 **PROCESSO nº:** 828430/2011

ASSINAM: Paulo Inácio Dias Lessa (Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos); Gonçalo Aparecido de Barros (Secretário Interino de Estado das Cidades).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 019/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e a Secretaria de Estado das Cidades, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA do termo inicial, que trata da Reforma do Centro de Ressocialização no município de Sorriso-MT.

DOS RECURSOS: Fica alterado o valor inicial do Termo de Cooperação nº. 019/2011/SEJUDH para R\$ 65.198,47 (Sessenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 18101 - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101 – SEJUDH PROJETO / ATIVIDADE: 4346
REGIÃO: 1000 NATUREZA DA DESPESA: 3390.3900
FONTE: 100

VALOR ESTIMADO: R\$ 65.198,47 (Sessenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência deste instrumento até 27/12/2013, contados a partir de 28/09/2012, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2012 **PROCESSO nº:** 290545/2009

ASSINAM: Des. Paulo Inácio Dias Lessa (Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos); Gonçalo Aparecido de Barros (Secretário Interino de Estado das Cidades).

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014/2012-SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 014/2011**, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada em execução de obra para reforma parcial e instalações elétricas na EE Padre Tiago, localizada no município de Mirassol D' Oeste/ MT, teve como proposta vencedora a empresa **São Benedito Construção Civil Ltda.** inscrita no CNPJ sob o n.º **00.125.882/0001-11**, com o valor global R\$ 798.956,20 (setecentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2012.

SáguaS Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 30/2012

Origem: Convite nº 017/2011.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: JER Engenharia Elétrica e Civil Ltda.

Objeto: Constitui objeto deste Termo aditar a Cláusula Décima Segunda – Do Valor do Contrato nº 030/2012.

Valor: Fica aditada a quantia de R\$ 23.572,00 (vinte e três mil e quinhentos e setenta e dois reais), que corresponde a um aumento de 18,65% (dezoito vírgula sessenta e cinco por cento) do valor original.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 085/2010

Origem: Tomada de Preço nº 008/2009.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA e NONA – Do prazo de Execução e da Vigência.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 10/09/2012 e término em 10/12/2012.

Da Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 10/09/2012 e término em 10/12/2012.

Da Convalidação dos Atos: Convalidam-se todos os atos administrativos praticados durante o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do prazo de vigência e execução e a data da assinatura do 4º Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 194/2008

Origem: Tomada de Preço nº 015/2008.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste Termo aditar a Cláusula Décima Segunda – Do Valor.

Valor: Fica aditada a quantia de R\$ 76.432,09 (setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e nove centavos), que corresponde a um aumento de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) do valor original.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

Lauda 202

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 186/2012.

TERMO: EMERGENCIAL

Protocolo nº: 51099/2012

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "JOÃO DE CAMPOS BORGES" CNPJ/MF 02.506.852/0001-80, no município de BARRA DO BUGRES/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações e melhorias nas dependências físicas da EE JOÃO DE CAMPOS BORGES.

Projeto: 340.4371

Elemento de Despesa: 335030 e 335039

Fonte: 110

Nota de Empenho: 12.006581-5 e 12.006576-9

VALOR: R\$ 13.081,10 (Treze mil oitenta e um reais e dez centavos)

DATA DE ASSINATURA: 19/09/2012

Lauda 203

EXTRATO DO 06º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.206/2008.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Juina/MT, CNPJ/MF 15.359.201/0001-57.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº.206/2008, reforma e ampliação. Reforma Parcial, Ampliação de 04 (quatro) Salas, Refeitório, banheiros M/F, Cobertura Metálica no Pátio de Circulação, Construção de 30 m de muro com gradil, na EE Dr. Artur Antunes Maciel, no município de Juina, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30/09/2012 para 30/12/2012.

Assinatura:20/09/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 323/2012/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o nome do Profissional da Educação Básica, indicado para exercer a função de Diretor de Escola no biênio 2012/2013, conforme o anexo unico desta Portaria.

Art. 2º A implantação da Gratificação de Função fica condicionada ao estabelecido na Portaria nº 473/2011, publicada no Diário Oficial de 24/10/2011.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 20 de setembro de 2012

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	ESCOLA	NOME	MATRICULA	CPF	PERÍODO
Juina	EE.Padre Ezequiel Ramin	Elizangela Bispo de Paula Meira	128244/7	023752699-93	13/07/12 a 31/12/13

PORTARIA Nº - 322/2012/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando Parecer nº 1.352/UAS/SEDUC/2012, e demais documentos constantes no Processo 23284/2012, protocolizado em 17/01/2012.

RESOLVE:

ADMITIR, para fins de Regularização Funcional, o Auxiliar de Agente Administrativo Interino, **Eleonora Duze London Monteiro**, RG nº 142.230-SSP-MT e do CPF nº 156.834.191-15, no período de 01.08.82 a 31.12.87, na Escola Municipal de 1º Grau "Pe. Agostinho Colli", município de Cuiabá, DREC-01.

CUMPRÁ-SE

Cuiabá, 18 de setembro de 2012

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 11/2012/GAB-SEC/SETAS/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, art. 3º, inciso III e

Considerando a necessidade de organizar o trâmite de documentos, as respectivas assinaturas nos atos administrativos, bem como o processo decisório no Gabinete da Secretária de Trabalho e Assistência Social;

Considerando que, conforme disposto no art. 148 da Lei Complementar nº 04/80 que trata do Estatuto do Servidor Público do Estado de Mato Grosso, do art. 13 da Lei Complementar nº 207/04 que instituiu o Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso e Resolução nº 03/2007 que classifica as irregularidades dos Atos Administrativos passíveis de avaliação pelas autoridades do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso, e

Considerando finalmente que os Gestores Públicos devem respeitar as hierarquias institucionais na tomada de decisão, respondendo solidariamente pelos seus atos e de seus subordinados,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todo o fluxo de documentos a serem assinados pela Secretária de Trabalho e Assistência Social, ressalvados os casos de delegação formal regulados por portaria ou outro ato administrativo, tramitem para análise e distribuição da Chefia de Gabinete, cabendo a todos os servidores o fiel cumprimento desta determinação.

Art. 2º Devem os Secretários Adjuntos adotar medidas de controle, encaminhando todos os documentos e atos administrativos ao Gabinete da Secretária, com atenção aos que possuem prazo para cumprimento, garantindo o processo de legalidade e efetividade dos atos administrativos tramitados e implementados pela SETAS.

Paragrafo Único. O disposto no "caput" aplica-se a todos os documentos administrativos, quais sejam ofícios, intimações, convocações, convites, mandados judiciais, bem como aos Termos de Cooperação, Convênios e outros instrumentos legais para efetivação de parcerias institucionais que envolvam a Gestão da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Art. 3º Cabe a Chefia de Gabinete a convalidação, o encaminhamento e as providências necessárias, solicitando homologação da Assessoria Jurídica da SETAS ou da Procuradoria Geral do Estado-PGE;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registra-se.
Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, em Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2012



ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO nº 002/2012 ao Contrato nº 032/2012/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME e Secretaria de Estado de Administração - SAD.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar Adesão ao CONTRATO nº032/2012/SAD, visando à prestação de fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos através da disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível (Cuiabá e Várzea Grande), compreendendo o fornecimento de álcool (etanol), gasolina comum e diesel, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho – Anexo I do Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17101; Projeto/atividade: 2007; Elemento de despesas: 3391.3000; Fonte: 101.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 49.350,00 (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta reais) para fornecimento de Alcool Hidratado, Gasolina comum e Biodiesel, sendo que o pagamento será efetuado em favor da Secretaria de Estado de Administração conforme art. 7º do Decreto Estadual n. 510/2007.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 15.06.2013.

ASSINATURA: 15/06/2012.

ASSINAM: PEDRO JAMIL NADAF - Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME e CESAR ROBERTO ZILIO – Secretário de Estado de Administração – SAD/MT.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 032/2012 SEC, referente ao processo nº 830033/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Matupá/MT – CNPJ nº 24.772.188/0001-54.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio para o dia 20/12/2012, devido ao atraso na liberação dos recursos.

ASSINATURA: 19/09/2012.

SIGNATÁRIO: João Carlos Laino - Secretário de Estado de Cultura.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MT, de acordo com a Portaria nº 143/SES/GS/2002, D.O.E de 25/10/02, p. 30, **CONCEDE** Registro/Autorização aos estabelecimentos, que abaixo menciona, para as atividades: **Adquirir/Armazemar/Dispensar medicamentos à base de substâncias Retinóicas, de uso sistêmico.** Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2012.

Vera Marta F. B. Roder

Coordenadora de Vigilância Sanitária
(*original assinado)

Processo nº 473693/2012 – Autorização nº 0439.6296/2012/0032 FARM/DROG, Razão Social: J. L. K DOS SANTOS - ME, Estabelecimento: Drogaria Colider Mix CNPJ nº 11.226.317/0001-67, endereço: Rua Borba Gato Nº39, Bairro Teles Pires, CEP: 78500-000 município: Colider - MT.

DIVULGAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/SES/MT/2012

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT**, por meio da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que em relação ao **CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo MELHOR TÉCNICA**, que visa selecionar instituições sem fins lucrativos, interessadas na celebração de Contrato de Gestão, cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA**, localizado no Município de Alta Floresta Estado de Mato Grosso, que o **INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IPAS** devidamente habilitado na 1ª Etapa do certame, teve sua proposta de trabalho analisada, tendo sido classificado, na 2ª Etapa do Edital de Seleção n. 003/SES/MT/2012, nos termos do Relatório n. 005/SES/2012, emitido pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde.

Cuiabá, 20 de setembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE PAIVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA

Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

(original assinado no processo)

PORTARIA Nº 080/2012/CCAD/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2011, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.T. N.S. SERV. SAÚDE DO SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
96222	1	Antonio Carlos Lisboa	9,71
95438	1	Ariane Hidalgo Mansano Pletsch	9,65
59495	4	Celia Regina Costa Galdino Peres	9,26
37710	8	Deobora Regina Cnistofoli	10
95753	1	Euripes Ribeiro Junior	10
43027	2	Geraldo Cantarino Villela Filho	9,94
42595	2	Hildebrando Rodrigues do Amaral	9,87
33459	3	Irineu Jose da Silva	9,76
93157	1	Isabel Cristina Bezerra Rissotti	9,54
41976	2	Janet Anna Farias Grabert	9,91
99144	1	João Cassio Muniz	9,92
95739	1	Claudia Doratioto	9,88
95628	1	Leolino Araujo Neto	9,71
95752	1	Lidimar Damas de Freitas	10
115999	1	Marcy Schelles de Lima	9,33
103403	1	Maria Lucia da Silva	9,68
123915	1	Marina Miyako Takeda	9,20
95623	1	Mario Luiz Tenório Perrone	9,94
95619	1	Nelio Nunes Cabette	9,71
112936	1	Paula Rieko Taniuchi	9,62
107313	1	Rosa Delgado	9,34
43798	6	Silvia Regina Cremonez	9,89

P.T. N.M. SERV. SAÚDE DO SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
42108	2	Aparecida Lourenço da Silva	9,82
73789	4	Aparecida Marta Vendrame Barbieri	9,74
69045	2	Caçilene Cavallari da Silva	9,42
42103	2	Elizabeth Pio Lauro	9,38
64084	1	Isia Maria Faria Zuzarte Mendonça	9,77
99834	3	Jane Beatriz Telles	9,46
120058	1	Maria de Lourdes Araujo Barros	10
30758	6	Maria Emilia Salviano	9,66
41958	2	Maria Imilia de Souza	9,83
90164	1	Mario Kenedes Santos Barros	9,28
117052	1	Silvyta Helena da Silva Mascaros	9,85
90141	1	Silene Regina da Silva Marmol	9,45
104852	3	Vanessa Vidal de Oliveira	9,14
90147	1	Vani Soares Brito	9,91
90142	1	Veronice Maria Barbosa	9,75
115508	1	Victor Nazaré Messias	9,26
108566	1	Wilma Campos Dias	9,62

Registra, Publicada, CUMPRADA
Cuiabá-MT. 28 de Agosto de 2012.

(Original assinado)

Jorge Luiz De Arruda

Presidente da Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CCAD

(Original assinado)

Vander Fernandes

Secretário de Estado de Saúde

SECID

CIDADES

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 002/09
PROCESSO: 06.402-0/09**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Cidades a vista do que consta o processo nº. 06.402-0/09, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009 art. 21

ADITAMENTO: Pelo presente Termo adita-se ao Convênio n.º 002/09 o prazo de 210 (Duzentos e Dez) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 1.415 (Mil Quatrocentos e Quinze) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, fica perfeitamente ratificado as demais disposições do convênio n.º. 002/09, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE**

A Secretaria de Estado das Cidades, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a **Ordem de Paralisação** de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

Objeto Contratual: Construção de um Barracão de Múltiplo Uso no Assentamento 14 de Agosto.

I.C: 576/2010/00/00-ASJU

Empresa: **SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

Município: Campo Verde - MT

Data: 04/07/2012

Justificativa: Aguardando publicação de aditivo contratual.

Prazo

Estimado: 90 dias

Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2012.

ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES Secretário
Adjunto de Obras Públicas

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2012

(PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 6539/2012, 49853/2012 E 97010/2012)

A **Secretaria de Estado de Cidades**, através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado do Recurso Administrativo (Processo Administrativo Nº. 459570/2012), impetrado pela empresa **TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.189.011/0001-50, com sede à **Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 1610, Bairro Jardim Tropical, Cuiabá-MT**, contra a decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou na licitação modalidade **Tomada de Preços nº. 008/2012**, cujo objeto é a **Seleção de Empresa de Engenharia Especializada em Serviços de Drenagem de Águas Pluviais, nos Bairros Planalto e Progresso (Avenidas Uruguai e Argentina e Ruas Buriti e Xingú), no Município de São José do Rio Claro/MT**, foi negado provimento, mantendo em todos os termos a **HABILITAÇÃO** prolatada e publicada por esta CPL. A abertura dos Envelopes Nº 02 – Proposta de Preços ocorrerá no dia 24/09/2012 às 13hs15min (treze horas e quinze minutos) – Fuso Horário da Capital, na Sala de Licitações da Secretaria de Estado das Cidades – CPL/SECID. A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá, 19 de setembro de 2012.

Válidos Augusto Miranda
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Superintendente de Licitações de Serviços de Engenharia

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2012

(PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 433018/2009, 415756/2009, 440600/2011, 159797/2012 e 160062/2012)

A **Secretaria de Estado de Cidades**, através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimentos dos interessados, que a Licitação modalidade **Tomada de Preços nº. 014/2012**, cujo objeto é a **Seleção de Empresa de Engenharia – Área Civil**, para construção da cobertura da Feira do Produtor da Vila Alta, Município de Tangará da Serra/MT à empresa **INSAAT CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ (MF) Nº 36.928.596/0001-31 – Inscrição Estadual Nº 13.386.848-6, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 1.054, Bairro Quilombo, CEP nº 78043-460, Telefone: (65) 3322-0224 – Município de Cuiabá/MT, com o valor global de R\$ 683.012,05 (Seiscentos e Oitenta e Três Mil Doze Reais e Cinco Centavos), cuja adjudicação e homologação ocorreu em 12/08/2012. A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá, 17 de setembro de 2012.

Válidos Augusto Miranda
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Superintendente de Licitações de Serviços de Engenharia

Obs: Republicar por ter saído incorreto.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT
Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS – 001/2012

Considerando a Portaria nº 007/2012 de 19/07/2012 que determinou instauração de Tomada de Contas

Especial em face dos Projetos de Pesquisas firmados com a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso, a fim de apurar eventual dano ao erário e cumprir o estabelecido no artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando as tentativas frustradas de notificação por meio de Carta de Aviso de Recebimento;

Vimos NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE os proponentes pesquisadores abaixo relacionados a comparecerem perante a Comissão de Tomada de Contas Especial, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação desta, no seguinte endereço: **Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Rua 03, s/n, 1º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá (MT)**, para sanarem as pendências existentes, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais sanções previstas em lei.

Processo Tomada de Contas Especial	Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio	Concessionário	Projeto
394215/2012	287330/2010	VANESSA FABIOLA SILVA DE FARIA	EEF – Encontro de Extensão FaIção, a ser realizado no período de 26 e 27 de novembro de 2010.
394000/2012	737468/2008	REGILANE MATOS DA SILVA	Avaliação da Atividade antiinflamatória de plantas medicinais do cerrado matogrossense em modelos experimentais de inflamação intestinal
394245/2012	469594/2009	ERIVÁ GARCIA VELASCO	Oficinas de artesanato chiquitano – Intercambio Gerações
393952/2012	716720/2008	LUCIANA FRATESCHI CORREA	A vanguarda artística de Cuiabá – MT nas décadas de 1970-1980
394083/2012	716720/2008	ADILEA DE LAMONICA	Curso de extensão – Diálogos transculturais afro-ameríndios Atualização para professores da rede pública.

Caso as obrigações já tenham sido quitadas ao tempo desta publicação, favor desconsiderar o teor da notificação.

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

VIRGINIA MARIA PACHECO DE SOUZA Presidente Comissão Tomada de Contas Especial
CAROLINNE LUCY AMARANTES E SILVA Membro

KAROLA VIANA DA SILVA OLIVEIRA Membro
EDWIGES MADALENA BISPO NEVES Membro

EMÍLIA SILVA NUNES DA CONCEIÇÃO SOUSA Membro

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2010

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT/ INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ – FACULDADE AFIRMATIVO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o parcelamento de débitos referentes ao pagamento de preço público pelo registro de diplomas da Faculdade Afirmativa.

DA ASSINATURA: 17/09/2012

DA VIGÊNCIA: 17/09/2010 a 11/04/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva – Reitor e o Sr. Jaime Antônio Ubiali – Diretor.

PORTARIA Nº 1643/2012

Autoriza o servidor docente a se ausentar do país para a participação em eventos acadêmicos

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

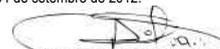
CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 35 e 36 da Lei Complementar Nº 320 de 30/06/2008, que dispõe sobre o afastamento para congressos acadêmicos, técnicos ou científicos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 276/2012-PRPPG, datado de 22.08.2012;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Docente da Educação Superior, **ROSANA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 131982, lotada no Curso de Letras do **Campus** Universitário de Sinop da Universidade do Estado de Mato Grosso, a **AFASTAR-SE DO PAÍS PARA CURSAR ESTÁGIO SÊNIOR** na Universidad Pontificia de Salamanca – Espanha, no período de 30/12/2012 a 30/01/2013, **com ônus para a CAPES.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Cáceres, MT, 04 de setembro de 2012.


ADRIANO APARECIDO SILVA
Reitor - Unemat

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012

Dispõe sobre os procedimentos para apreciação e deliberação de processos administrativos regulatórios pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e dá outras providências.

A **Diretoria Executiva Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT**, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 3º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 429/2011, **RESOLVE** aprovar e sancionar a seguinte Resolução Normativa:

CAPÍTULO I

DA FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 1º Os processos submetidos à AGER/MT serão protocolados no Protocolo Geral, onde serão registrados e numerados.

segundo a ordem em que houverem sido apresentados, com expressa indicação de sua classificação em processo administrativo regulatório ou processo administrativo comum.

§ 1º Entende-se por processo administrativo regulatório, os procedimentos cuja matéria for atinente à atividade regulatória da AGER/MT, conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual n.º 429/2011.

§ 2º Entende-se por processo administrativo comum, os procedimentos cuja matéria for atinente à atividade meio da AGER/MT, relacionados ao exercício das atribuições dispostas no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 429/2011.

Art. 2º Após registrados e autuados pelo Protocolo Geral, os processos serão remetidos para a Chefia de Gabinete da Diretoria Executiva Colegiada, a qual realizará a distribuição dos feitos no âmbito da AGER/MT.

§ 1º Nos casos de processos regulatórios que versem sobre reajuste ou revisão de tarifas de serviços públicos, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores.

§ 2º Os processos administrativos regulatórios serão distribuídos entre as Diretorias Reguladoras Setoriais, para instrução e relatoria, conforme enquadramento de seu objeto às áreas de regulação da AGER/MT.

§ 3º As Diretorias Setoriais, conforme julguem necessário, destinarão os feitos às Coordenadorias Reguladoras da AGER/MT, as quais realizarão as análises técnicas e diligências pertinentes aos casos, para fins de instrução dos processos regulatórios.

§ 4º Os processos administrativos comuns serão encaminhados para a Diretoria Sistêmica Administrativa, para fins de seu respectivo processamento e resolução, por meio das Coordenadorias e Gerências Administrativas da AGER/MT.

§ 5º A Diretoria Executiva Colegiada, por meio de edição de ato específico, poderá determinar quais os processos regulatórios, cuja matéria não seja complexa e que seu fluxo de análise seja padronizado, poderão ser diretamente distribuídos às Coordenadorias Reguladoras, para fins de instrução e análise.

Art. 3º Concluídas todas as diligências e a instrução, serão os processos regulatórios encaminhados ao Diretor Regulador Setorial correspondente ao objeto do feito, o qual, após ouvida a Advocacia Geral Reguladora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a respectiva inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Executiva Colegiada, salvo novas diligências que repute indispensáveis à apreciação do pleito.

§ 1º A oitiva da Advocacia Geral Reguladora poderá ser dispensada pelo Diretor Regulador Relator, em despacho motivado, sem prejuízo daquela manifestação a posterior, nos termos do art. 20 desta Resolução Normativa.

§ 2º A remessa de processos regulatórios para a Advocacia Geral Reguladora, na fase de instrução do feito, para fins de elaboração de análise e parecer jurídico, deverá ser perpetrada por despacho dos Diretores Reguladores.

§ 3º Prevalecerão, sobre o disposto no *caput* deste artigo, os prazos previstos em Lei, em regimento, ou em contrato, que estabeleçam períodos diferentes para o cumprimento, pela AGER/MT, dos seus atos.

Art. 4º Todos os prazos deverão ser compatibilizados com o rigoroso cumprimento dos limites, previstos em lei, para o pronunciamento da Agência e com vistas à eficácia de suas decisões.

Art. 5º Nas hipóteses de vacância dos cargos de Diretores Reguladores Setoriais o Presidente nomeará, por portaria, Diretor Regulador para atuar em substituição legal nos feitos de impugnação de atos de imposição de penalidade de que trata a Resolução Normativa AGER/MT n.º 002/2009.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS E DAS SESSÕES REGULATÓRIAS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 6º Os processos regulatórios serão decididos pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT por meio da realização de:

I-Sessão Regulatória, para os processos regulatórios que tratem de reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos, de alteração de estrutura tarifária, de indenização às delegatárias e de declaração de caducidade da concessão ou permissão.

I- Reunião Deliberativa, para os demais processos regulatórios, que não tratem das matérias do inciso anterior, e nos processos administrativos comuns que sejam afetos à competência da Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do inciso II deste artigo, a formalização de convênios, cooperações técnicas e termos de parcerias, vinculados ao atendimento da área finalística da AGER/MT, serão objeto de apreciação de Reunião Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada, sem prejuízo de outras matérias que venham, por ato normativo específico, a serem deliberadas naquele colegiado.

Art. 7º As Reuniões Deliberativas e as Sessões Regulatórias realizar-se-ão, salvo alteração constante no ato de convocação, na sede da AGER/MT, em dia e hora predeterminados.

Art. 8º Será exigido quórum mínimo de 03 (três) membros da Diretoria Executiva Colegiada para a realização das Reuniões Deliberativas e Sessões Regulatórias.

§ 1º Na hora regular da Reunião Deliberativa ou da Sessão Regulatória, o Presidente, ou seu substituto, verificará a existência do quórum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberto o evento.

§ 2º Não havendo quórum, o Presidente, ou seu substituto, declarará não haver o evento, registrando a ocorrência em ata específica junto à Chefia de Gabinete.

Art. 9º Será necessário o mínimo de 03 (três) votos da Diretoria Executiva Colegiada, vedado o voto de qualidade do Presidente, para a deliberação dos processos regulatórios versando sobre:

- I- Revisão de tarifas;
- II- Alteração da estrutura tarifária;
- II- Indenização às delegatárias;
- III- Declaração de caducidade da concessão ou permissão.

Parágrafo único. Nas demais matérias não listadas nos incisos deste artigo, os processos regulatórios serão deliberados por maioria simples dos presentes da Diretoria Executiva Colegiada nas Reuniões Deliberativas e Sessões Regulatórias, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 10 A Reunião Deliberativa ou Sessão Regulatória que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação ou publicação, salvo coincidência com outras reuniões formais ou compromissos inadiáveis da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 11 Os Diretores Reguladores Setoriais atuarão como Relatores Naturais para os processos regulatórios cuja matéria seja relativa com a área de regulação vinculada às suas respectivas Diretorias; exceto aqueles que versem sobre matéria objeto de Sessão Regulatória, nos termos do art. 5º, inciso I, desta Resolução Normativa.

§ 1º Nos casos de processos regulatórios que sejam objeto de Sessão Regulatória, o Presidente realizará sorteio, em Reunião Deliberativa, para se definir qual Diretor atuará como Relator do feito.

§ 2º Nas hipóteses de vacância, impedimento ou suspeição dos Relatores Naturais, também será procedido sorteio para escolha de Relator, entre os Diretores remanescentes da Diretoria Executiva Colegiada.

Seção II – Das Reuniões Deliberativas

Art. 12 A Diretoria Executiva Colegiada realizará, no mínimo, duas Reuniões Deliberativas por mês, em caráter ordinário, preferencialmente uma a cada duas semanas; bem como poderá realizar Reuniões Deliberativas extraordinárias, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou da maioria dos Diretores.

§ 1º A pauta e convocação das Reuniões Deliberativas será providenciada pela Chefia de Gabinete, e será distribuída aos Diretores, com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

§ 2º Quaisquer integrantes do corpo técnico da AGER/MT poderão ser convocados para prestar informações e esclarecimentos sobre processo regulatório em pauta das Reuniões Deliberativas, por iniciativa de qualquer integrante da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 13 As Reuniões Deliberativas serão consignadas em ata, cuja elaboração será de competência da Chefia de Gabinete, a qual também providenciará a publicação daquele documento em Diário Oficial do Estado, após colhidas as respectivas

assinaturas dos participantes.

§ 1º As atas das Reuniões Deliberativas, no mínimo, deverão conter:

- I- Local, data e hora da abertura da Reunião Deliberativa;
- II- O nome do Diretor que presidiu a Reunião Deliberativa;
- IV- Os nomes dos Diretores presentes;
- III- Os nomes das demais pessoas ou interessados que participaram ativamente na Reunião Deliberativa, relacionando-as com a entidade, empresas ou órgãos governamentais a que pertencem;
- IV- Os processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumos das decisões.

§ 2º Na hipótese de um dos participantes das Reuniões Deliberativas não aquiescer a minuta da ata apresentada pela Chefia de Gabinete, para fins de formalizar sua lavratura, a discussão e aprovação dessa ata deverá ser incluída na pauta da próxima Reunião Deliberativa a ser realizada.

§rt. 14 Iniciada a Reunião Deliberativa, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I- Verificação do quórum;
- II- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, caso ainda pendente de lavratura;
- III- Relatório, discussão e votação de processos regulatórios constantes na pauta;
- IV- Sorteio de Relator para processos regulatórios pendentes de decisão;
- V- Comunicações diversas da Diretoria Executiva.

Art. 15 Anunciada a discussão de cada processo, o Presidente dará a palavra ao Diretor Relator para leitura do relatório, a qual poderá ser dispensada caso cópia do relatório tenha sido anteriormente distribuída aos Diretores.

Art. 16 Após relatado o processo regulatório, o Diretor Relator iniciará a discussão da matéria com o pronunciamento do seu voto.

Art. 17 Durante o debate da matéria, poderão ser ouvidos integrantes do corpo técnico da AGER/MT, nos termos do § 2º do art. 11 desta Resolução Normativa; ou ainda autoridades, especialistas ou representantes de entidades pertinentes, previamente convidados pela Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 18 Encerrados os debates, o Presidente tomará o voto dos demais Diretores, proferindo por último seu voto.

§ 1º O Diretor Relator, após a realização dos debates e depois de proferido o voto dos demais Diretores, poderá reformar o seu voto para contemplar os fundamentos apresentados por seus pares na formação de sua convicção final sobre o caso.

§ 2º Os votos dos Diretores deverão ser devidamente fundamentados, podendo o Diretor, ao votar, reportar-se a fundamentação constante de voto proferido anteriormente.

Art. 19 Proferidos todos os votos, o Presidente anunciará, enfim, o extrato da decisão da Diretoria Executiva Colegiada para o caso.

Art. 20 É facultado a qualquer Diretor, antes de proferir seu voto, requerer vista do processo pelo prazo de até 05 (cinco) dias, ficando o processo transferido para a Reunião Deliberativa seguinte, na forma desta Resolução.

Art. 21 Entendendo a maioria da Diretoria Executiva Colegiada que o processo não se encontra suficientemente instruído, será lícito a conversão do julgamento em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica, na forma desta Resolução.

Art. 22 Os julgamentos que forem adiados serão incluídos na pauta da Reunião Deliberativa seguinte.

Art. 23 Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta, ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

Seção III – Das Sessões Regulatórias

Art. 24 Havendo processo regulatório concluído para deliberação pela Diretoria Executiva Colegiada, e que verse sobre as matérias descritas no art. 5º, inciso I, desta Resolução Normativa, deverá ser convocada Sessão Regulatória para a sua devida apreciação.

§ 1º A convocação da Sessão Regulatória, indicando pauta, dia, hora e local do evento, a ser preparada pela Chefia de Gabinete, deverá ser publicada em Diário Oficial do Estado, e distribuída aos Diretores, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para sua realização.

§ 2º A pauta e convocação da Sessão Regulatória também será fixada em local visível e acessível ao público na sede da AGER/MT; e, preferencialmente, também disponibilizada em seção específica da página de internet desta Agência Reguladora.

§ 3º Dar-se-á ciência da Sessão Regulatória aos interessados e envolvidos nos processos regulatórios incluídos em pauta, inclusive dos órgãos descritos no §1º do art. 2º desta Resolução Normativa, convocando-os a comparecer ao evento.

§ 4º A Diretoria Executiva Colegiada, por meio da Presidência, também poderá convidar, para a finalidade de serem ouvidas, autoridades, especialistas e representantes de entidades pertinentes.

Art. 25 Iniciada a Sessão Regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I- Verificação do quórum;
- II- Leitura da previsão legal para o rito da Sessão Regulatória;
- III- Verificação de legitimados para realizar manifestação oral;
- IV- Relatório, discussão e votação de processos constantes na pauta;
- V- Comunicações diversas da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 26 Anunciada a discussão de cada processo, o Presidente dará a palavra ao Relator para leitura do relatório.

Art. 27 Encerrado a leitura do relatório pelo Relator, dar-se-á a palavra ao representante das partes interessadas no processo regulatório, para manifestação e apresentação de seus argumentos sobre a matéria em análise.

Art. 28 Terá legitimidade para usar da palavra nas Sessões Regulatórias:

- I- A parte que tiver provocado o início do processo, por requerimento, denúncia, reclamação ou representação;
- II- O representante dos delegatários do serviço público do setor correspondente ao objeto do processo;
- III- O representante do Poder Concedente;
- IV- O representante dos usuários do serviço público objeto do processo;
- V- Representantes dos Órgãos de Defesa e Proteção ao Consumidor.

§ 1º Cada legitimado das partes e interessados possuirá 15 (quinze) minutos para realizar a sua manifestação oral, podendo esse tempo ser prorrogado por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente.

§ 2º Havendo mais de uma parte que tenha dado início ao processo regulatório, e entre elas não existindo acordo sobre quem delas usará da palavra em nome de todas as partes, o Presidente sorteará, entre os presentes, aquele a quem caberá o uso da palavra.

§ 3º O representante dos delegatários do serviço público, preferencialmente, corresponderá ao responsável legal de Sindicato ou Associação que contemple o conjunto dos delegatários; sendo certo que na inexistência daquela entidade, e havendo mais de uma empresa delegatária interessada em fazer a manifestação oral, o Presidente realizará sorteio para definir a quem caberá o uso da palavra.

§ 4º Tratando-se de matéria em que haja interesse de uma coletividade definida e restrita de usuários, sem representação de associação formalmente constituída, e entre eles não sendo possível, de comum acordo, escolher quem usará da palavra em nome de todos, o Presidente sorteará, entre os presentes daquele grupo, a quem caberá o uso da palavra.

§ 5º Tratando-se de matéria em que haja interesse difuso de usuários, integrantes de um universo amplo, o uso da palavra caberá, ao representante de associação de usuários formalmente constituída para tal finalidade.

§ 6º Havendo mais de uma associação representativa dos usuários com interesse no processo, e entre elas não existindo acordo sobre quem delas usará da palavra em nome de todas, o Presidente sorteará, entre as associações e entidades presentes, aquela a quem caberá o uso da palavra.

§ 7º Havendo mais de um órgão público de Defesa e Proteção ao Consumidor, e entre eles não existindo acordo sobre quem deles usará da palavra em nome de todos, o Presidente sorteará, entre os órgãos representados, aquele a quem caberá o uso da palavra.

§ 8º É lícita a repartição do tempo de manifestação oral de cada categoria legitimada, a que se referem os incisos do presente artigo, até o número máximo de três representantes distintos.

Art. 29 Encerrados os debates, o Presidente tomará o voto do Relator e dos demais Diretores, proferindo por último seu voto e anunciando, por fim, o extrato da decisão da Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo único. Os votos dos Diretores deverão ser devidamente fundamentados, podendo o Diretor, ao votar, reportar-se a fundamentação constante de voto proferido anteriormente.

Art. 30 Aplicam-se também à Sessão Regulatória, no que diz respeito ao seu trâmite, o disposto nos artigos 20, 21, 22 e 23 desta Resolução Normativa.

Art. 31 Concluída a Sessão Regulatória, de imediato, será lavrada a respectiva ata pela Chefia de Gabinete, cujo teor deve observar o disposto no art. 13, § 1º, desta Resolução Normativa, e que deverá ser assinada, obrigatoriamente, pelos Diretores da AGER/MT, e, facultativamente, pelos representantes das partes ou interessados que fizeram uso da palavra durante a Sessão Regulatória, nos termos do art. 28 desta Resolução Normativa.

Art. 32 As atas e as decisões das Sessões Regulatórias serão publicadas em Diário Oficial do Estado; as quais também serão disponibilizadas na página de internet da AGER/MT, onde serão acompanhadas dos respectivos pareceres técnicos e relatório e voto do Relator de cada processo regulatório deliberado em Sessão Regulatória.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS EM FACE DAS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 33 As Decisões da Diretoria Executiva Colegiada produzirão efeitos a partir de sua respectiva publicação em Diário Oficial do Estado ou intimação do ato, salvo se a própria decisão estabelecer data específica para sua eficácia.

Art. 34 Das decisões da Diretoria Executiva Colegiada caberá:

- I- Embargos de declaração;
- II- Recurso Ordinário.

§ 1º Os Embargos de Declaração poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação da decisão em Diário Oficial do Estado ou intimação do ato, para resolver erros e inexistências materiais, contradição entre a decisão e seus fundamentos, ou omissão sobre matéria ou pedido contido no processo regulatório deliberado pela Diretoria Executiva Colegiada.

§ 2º O Recurso Ordinário poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da decisão em Diário Oficial do Estado ou intimação do ato, para provocar a modificação de decisão da Diretoria Executiva Colegiada, por razões de legalidade e de mérito.

§ 3º A interposição de Embargos de Declaração suspenderá o prazo para interposição de Recurso Ordinário, até o seu julgamento final.

§ 4º Antes da apreciação dos Embargos de Declaração ou do Recurso Ordinário pelo Relator, os autos serão instruídos com manifestação da Advocacia Geral Reguladora.

Art. 35 Os Embargos de Declaração e o Recurso Ordinário não possuirão efeito suspensivo, salvo na hipótese de haver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão da Diretoria Executiva Colegiada, quando poder-se-á, desde que expressamente requerido e justificado em petição, ser deferido o efeito suspensivo ao recurso pelo Relator.

Art. 36 A interposição de Embargos de Declaração e de Recurso Ordinário deverá ser dirigida ao Presidente da AGER/MT, o qual deverá determinar a sua imediata distribuição a Relator diverso daquele que já tiver funcionado anteriormente no caso.

Art. 37 Os Embargos de Declaração e o Recurso Ordinário serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva Colegiada por meio do mesmo rito que originou a decisão recorrida, e deverão possuir prioridade em seus respectivos trâmites.

Art. 38 Não caberão novos recursos em face das decisões da Diretoria Executiva Colegiada que julgarem os Embargos de Declaração e o Recurso Ordinário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Aplica-se aos processos administrativos regulatórios e comuns da AGER/MT, em caráter subsidiário, e no que for compatível com esta Resolução Normativa, o disposto na Lei Estadual n.º 7.692 de 1º de julho de 2002.

Art. 40 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 41 Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação e deverá vigor até a publicação do Regimento Interno da AGER/MT, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Estadual n.º 429/2011.

Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2012.

AROLD DE LUNA CAVALCANTI
Presidente Regulador Interino da AGER/MT

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

PORTARIA Nº. 009/2012

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias atendendo ao disposto no artigo nº 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1800/1996 e considerando a Lei Estadual nº 2.858, de 09 de outubro de 1968 que dispõe sobre a criação da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT;

RESOLVE:

I – Nomear uma Comissão de Sindicância desta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso a fim de apurar irregularidades praticadas pelo Leiloeiro **LUIS BALBINO DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 11.**

Presidente: Jonas Alves de Souza;
Membros: João Gilberto Calvoso Teixeira;
Marcos Túlio Arguelho;
Marcel Max de Souza;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III. Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2012.

Roberto Peron
Presidente

P.S.: O original encontra-se devidamente assinado.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – INTERMAT
ERRATA DO CONTRATO Nº. 002/2010 – INTERMAT

Onde se lê: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12301.0001.21.122.036.2006.0600.33903900.100.1.1
12301.0001.21.451.208.1825.9900.33903900.262.1.1

Leia-se: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12301.0001.21.122.036.2006.0600.33903900.100.1.1
12301.0001.21.451.208.1825.9900.33903900.262.1.1
12301.0001.21.631.240.1390.9900.3390.3900.108.2.1

Cuiabá - MT, 20 de setembro de 2012.

De acordo:

Afonso Dalberto
Presidente do INTERMAT/MT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEDE
PORTARIA INDEA/MT Nº. 055 /2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 56, incisos VI e XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 1966 de 22 de setembro de 1992, de acordo com a Lei Estadual nº. 6.338 de 03/12/93 alterada pela Lei nº. 8422 de 28/12/2005, regulamentada através do Decreto Estadual nº. 290 de 25/05/2007, e alterada pelo Decreto nº. 1.537 de 21/08/2008.

Considerando, a competência da execução da inspeção e fiscalização sobre agroindústrias processadoras de Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso, estabelecida pela Lei Federal nº. 7889 de 23/11/89;

Considerando, a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de suspensão ou de cancelamento do registro do SISE/MT, e das atividades destas indústrias quando motivadas por enquadramento ou descumprimento à legislação vigente;

Considerando, a necessidade de disponibilizar as informações de tais decisões aos demais segmentos desta Autarquia, como também ao público externo.

Resolve:

Art.1º **Suspender** o registro do SISE nº. 038, pertencente ao estabelecimento "Laticínio Lukatan", de Arenópolis/MT, em função da precariedade das condições higiênico-sanitárias e falta de manutenção das instalações e equipamentos.

Art.2º O INDEA-MT, torna público a suspensão dos SISE, conforme Decreto Estadual nº. 290 de 25/05/2007.

Art.3º O ato administrativo aplicado (suspensão), produzirá efeito a partir do dia 03/09/2012.

Cuiabá, 30 de Agosto de 2.012.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº. 004/2012

OBJETO: O presente termo tem por objeto a parceria para implantação de um Posto de Atendimento nas dependências da COMODANTE, visando ao atendimento exclusivo da concessionária com o intuito de garantir maior agilidade e comodidade ao atendimento da demanda da COMODATÁRIA, em conformidade com o Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 06/08/2012 à 05/08/2014.

COMODATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – EUGENIO ERNESTO DESTRI.

COMODANTE: CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 003/2011**

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Convênio nº. 003/2011 tem por objeto. Prorrogar a vigência do mesmo até 31 de dezembro de 2012, compreendendo o período de 21/07/2012 à 31/12/2012, de acordo com a Cláusula Sétima do referido Convênio.

ASSINATURA: 14/09/2012

VIGÊNCIA: 21/07/2012 à 31/12/2012

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – CARLOS ALBERTO SANTANA.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – FERNANDO ZAFONATO.

PORTARIA Nº. 258/2012/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nº 267/08 e 283/08 do CONTRAN e as Portarias nº. 145/99, 51/04, 71/04 e 183/05, todas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT;

RESOLVE:

Art.1º. Credenciar a Psicóloga **GILMARA MARIA DAMIÃO FERREIRA**, CPF nº. 019.741.854-60 – CRP 18/00649, para realização de exames psicológicos aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir e Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, situada à Rua Niterói, 758W - Centro – Juara/MT, vinculada à 23ª CIRETRAN de Juara/MT.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2012.

Eugenio Ernesto Destri

Presidente em exercício

(* Original Assinado)

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

PORTARIA Nº 176/2012

O Diretor Presidente do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 140/2.012 e 164/2.012, relativas a nomeação de gestores e fiscais de contrato, no âmbito da empresa, a serem objeto de outro ato, que normatizará essas providências, em conformidade com as orientações trazidas pela Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso – AGE/MT, durante a capacitação ministrada nos dias 11 e 12 de setembro de 2.012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRASE.

Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, Cuiabá - MT, 17 de setembro de 2.012.

DJALMA SOUZA SOARES
Diretor Presidente

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A. – EMPAER-MT, no uso de suas atribuições estatutárias, Artigo 21, Inciso IV do Estatuto da EMPAER-MT, convoca os Senhores Acionistas da Empresa, para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que se realizará na sala de reuniões da SEDRAF, localizada na Rua 02, S/Nº, Edifício Ceres, 3º. Andar, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, no dia **28 de setembro de 2012**, às 15h, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Autorizar a mudança da forma societária de economia mista anônima para empresa pública prestadora de serviços públicos, com patrimônio próprio e exclusivo do Estado de Mato Grosso, ou seja, o chamado acionista unipessoal com 100% (cem por cento) do capital social do Estado, na forma da Lei Complementar nº. 461 de 28/12/2011;
- b) Autorizar a negociação quanto à cessão e transferências das ações dos minoritários, principalmente com a EMBRAPA;
- c) Outros assuntos de interesse da Empresa.

Cuiabá (MT), 06 de setembro de 2012.

CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU
Presidente do Conselho de Administração da EMPAER-MT

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2012 – EMPAER/MT
(Processo nº. 191628/2012)**

Extrato do Contrato nº 017/2012 tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de combustível para atender as necessidades da EMPAER/MT, na capital do estado.

CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO – EMPAER/MT

CONTRATADO: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.

PRAZO: 05 (cinco) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 119.174,50 (Cento e dezenove Mil. cento e setenta e quatro Reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2365; Fonte: 662; Elemento de Despesa: 3390.3000.

ASSINAM: Pela EMPAER/MT, seu presidente Sr. Enoch Alves dos Santos e pela empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA a sua representante Graciely Mariana Cardoso Piccini.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2012.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2012 – EMPAER/MT
(Processo nº. 191563/2012)**

Extrato do Contrato nº 016/2012 tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de combustível para atender as necessidades da EMPAER/MT, no interior do estado.

CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO – EMPAER/MT

CONTRATADO: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.

PRAZO: 05 (cinco) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 501.372,75 (Quinhentos e um Mil. Trezentos e setenta e dois Reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2365; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3000.

ASSINAM: Pela EMPAER/MT, seu presidente Sr. Enoch Alves dos Santos e pela empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA a sua representante Graciely Mariana Cardoso Piccini.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2012.

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**2º ADENDO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2012/SENF-SEFAZ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2012/SENF/SEFAZ**

A SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, designada na Portaria Conjunta nº 002/2012/SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 13 de março de 2012, referente ao Processo de Inexigibilidade em epígrafe, cujo objeto é "CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS ESTADUAIS, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO ÚNICO NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) POR DOCUMENTO ARRECADADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS", torna público para conhecimento dos interessados que houve a inclusão do Item 6.2.1.1., alínea "K" ao Edital de Credenciamento nº 001/2012/SENF-SEFAZ, nos termos que seguem:

K) Apresentar **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**, conforme modelo abaixo:
(Modelo de declaração)
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de contratação com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, que nossa empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____ cidade _____ não encontra-se apenas com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art.87 da lei 8.666/93 e suas alterações, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal.

Declaramos ainda que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e data

(Identificação e assinatura do Representante Legal)

No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaa@sefaz.mt.gov.br.

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

Mirtes Barros Ferreira de Freitas Calmon
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

*original assinado

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL N. 001/2012/SENF/SEFAZ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2012/SENF/SEFAZ

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADADAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS ESTADUAIS, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO ÚNICO NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) POR DOCUMENTO ARRECADADO.

CREDENCIADO: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

FUNDAMENTO: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 o Credenciamento em epígrafe, em conformidade com o Termo de Referência nº 028/2012/SENF/SEFAZ.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2012.

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

*original assinado

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2012/SEMA/MT

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representada pelo seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Ato nº 13.143/2009, de 14/10/2009, publicado no D.O.E. da mesma data, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade: **Pregão Presencial nº. 004/2012/SEMA/MT**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO ELEVADOR INSTALADO NO PRÉDIO ANEXO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA-MT**, em conformidade com edital, como segue:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR FINAL(R\$)
LOTE ÚNICO	ELEVEMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA EPP	R\$ 10.020,00

Cuiabá – MT, 18 de setembro de 2012.

JEFFERSON LOPES DE SOUZA
Pregoeiro – Ato nº. 13.143

MOACIR COUTO FILHO
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2012/SEMA/MT

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representada pelo seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Ato nº 13.143/2009, de 14/10/2009, publicado no D.O.E. da mesma data, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade: **Pregão Presencial nº. 005/2012/SEMA/MT**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, em conformidade com edital, como segue:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR FINAL(R\$)
LOTE ÚNICO	PAPELARIA PANTANAL LTDA - EPP	R\$ 18.594,30

Cuiabá – MT, 18 de setembro de 2012.

JEFFERSON LOPES DE SOUZA
Pregoeiro – Ato nº. 13.143

MOACIR COUTO FILHO
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA**, o procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº. 004/2012/SEMA, Processo nº. 216657/2012**, naquilo que for pertinente, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO ELEVADOR INSTALADO NO PRÉDIO ANEXO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA - MT**, cuja empresa vencedora para atender a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso do **LOTE ÚNICO** foi a empresa **ELEVEMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA - EPP**, no valor de **R\$ 10.020,00** (dez mil e vinte reais).

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

MOACIR COUTO FILHO
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental
SEMA/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA**, o procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº. 005/2012/SEMA, Processo nº. 203885/2012**, naquilo que for pertinente, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, cuja empresa vencedora para atender a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso do **LOTE ÚNICO** foi a empresa **PAPELARIA PANTANAL LTDA - EPP**, no valor de **R\$ 18.594,30** (dezoito mil quinhentos e noventa e quatro reais e três centavos).

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

MOACIR COUTO FILHO
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental
SEMA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO DO PARECER DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
Processo nº 40047/2012 – Pregão nº 001/2012/SEMA/MT

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental da SEMA, vem a público homologar o parecer referente ao pedido de reconsideração interposto pela licitante **RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME**, que resolveu **pele provimento**, nos termos da fundamentação que passa a integrar a presente decisão, no qual **DECIDO** pela **exclusão** no **Termo de Homologação do Lote 02** do presente Pregão Presencial da condição **“apresentação de Declaração no ato de assinatura do contrato**

de que se excluirá da qualidade de optante do **SIMPLES NACIONAL** no mês seguinte ao de sua assinatura, bem como **apresentação de nova proposta readequada e planilha de custo e formação de preços** no valor adjudicado e homologado, inclusive com os encargos sociais, nos termos do Parecer Jurídico exarado por nossa Assessoria Jurídica”, tudo em conformidade com a lei nº. 8.666/93 e do Decreto Estadual nº. 7.217/2006.

Cuiabá – MT, 18 de setembro de 2012.

MOACIR COUTO FILHO
Secretário Adjunto Executivo Núcleo Ambiental da SEMA - MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO DO PARECER DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
Processo nº 40047/2012 – Pregão nº 001/2012/SEMA/MT

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental da SEMA, vem a público homologar o parecer referente ao pedido de reconsideração interposto pela licitante **RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME**, que resolveu **pele provimento**, nos termos da fundamentação que passa a integrar a presente decisão, no qual **DECIDO** pela **exclusão** no **Termo de Homologação do Lote 03** do presente Pregão Presencial da condição **“apresentação de Declaração no ato de assinatura do contrato de que se excluirá da qualidade de optante do SIMPLES NACIONAL no mês seguinte ao de sua assinatura, bem como apresentação de nova proposta readequada e planilha de custo e formação de preços** no valor adjudicado e homologado, inclusive com os encargos sociais, nos termos do Parecer Jurídico exarado por nossa Assessoria Jurídica”, tudo em conformidade com a lei nº. 8.666/93 e do Decreto Estadual nº. 7.217/2006.

Cuiabá – MT, 18 de setembro de 2012.

MOACIR COUTO FILHO
Secretário Adjunto Executivo Núcleo Ambiental da SEMA - MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO
Processo nº 190201/2012 – Pregão nº 002/2012/SEMA/MT

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental da SEMA, vem a público homologar o parecer referente ao resultado do Recurso interposto pela licitante **UFC ENGENHARIA LTDA**, que resolveu **pele provimento**, nos termos da fundamentação que passa a integrar a presente decisão, julgando pela **INABILITAÇÃO** da empresa licitante **PB SERVIÇOS HIDROMÉTRICOS E TOPOGRÁFICOS – BRUNO SILVA MARTINS ME**, tudo em conformidade com o inciso XVIII e seguintes do art. 4º, da lei 10.520/02 e art. 112 e seguintes do Decreto Estadual nº. 7.217/2006.

Cuiabá – MT, 18 de setembro de 2012.

MOACIR COUTO FILHO
Secretário Adjunto Executivo Núcleo Ambiental da SEMA - MT

AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012/SEMA

Tendo em vista o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, devidamente homologada pelo Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental, referente ao Recurso da empresa **UFC ENGENHARIA LTDA**, ao qual manifesta pela reabertura da sessão.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pelo Ato nº. 13.143/2009, de 14 de outubro de 2009, publicado no D.O.E do dia 14 de outubro de 2009, vem informar a todos os interessados no Pregão Presencial n.º 002/2012/SEMA, Processo nº. 190201/2012, referente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA ÁREA DE HIDROLOGIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 30 (TRINTA) ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS E MEDIÇÃO DE DESCARGA LÍQUIDA (VAZÃO) NOS RIOS ONDE ESTÃO INSTALADAS AS 30 (TRINTA) ESTAÇÕES EM MATO GROSSO”** terá continuidade da sessão do Pregão Presencial nº. 002/2012/SEMA/MT no dia 03 de outubro de 2012, às 14h00, na sala 04 da SAD.

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

JEFFERSON LOPES DE SOUZA
PREGOEIRO OFICIAL
SEMA/MT

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2012/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº **573/2012/UA/SESP/MT**, e **AUTORIZO** o contrato de locação de imóvel para abrigar as instalações da 2ª Companhia de Polícia Militar no município de Paranatinga-MT, de propriedade do Sr. **NABOR DOS REIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº **212.921 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº **208.564.901-72** e da Sra. **TEREZINHA DAS GRAÇAS REIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **0516444-3 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **362.762.601-00**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, no valor total de **R\$ 29.856,00** (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais), tudo com espeque no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto	Meses	Valor Mensal	Valor Total
Contrato de Locação de imóvel para abrigar as instalações da 2ª Companhia de Polícia Militar no município de Paranatinga-MT, de propriedade do Sr. NABOR DOS REIS, portador da Cédula de Identidade RG nº 212.921 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 208.564.901-72 e da Sra. TEREZINHA DAS GRAÇAS REIS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0516444-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 362.762.601-00, por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2012/SESP, conforme processo nº 401247/2012.	12	R\$ 2.488,00	R\$ 29.856,00
Valor Total da Contratação			R\$ 29.856,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2012.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SIAG Nº 046/2012/SEJUDH

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: Dias 01/10/2012 e 02/10/2012, período integral, sendo que, excepcionalmente no dia 03/10/2012 as propostas somente poderão ser encaminhadas até às 14h00min (Horário de Brasília-DF).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/10/2012 às 14h30min (Horário de Brasília-DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 03/10/2012 às 15h00min (Horário de Brasília-DF).

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SIAG: contratação de serviço especializado em locação de mão de obra de profissionais da área jurídica, assistência social, psicológica e sociológica para atender as demandas de serviços prestados pelo Centro de Referência em Políticas de Direitos Humanos de Pessoas e Grupos Vulneráveis, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOCAL DA DISPUTA: www.sad.mt.gov.br

RETIRADA DO EDITAL: site: www.sad.mt.gov.br Link: <http://aquisicoes.sad.mt.gov.br/>

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, fone (65) 3613-3606.

TELEFONE PARA CONTATO: (65) 3613-5527 e Fax: (65) 3613-5528

Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SAENS

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 250256/2012

A Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, com base em AUTORIZAÇÃO 030/2012/SAD, RATIFICA a Dispensa de Licitação, Com fulcro no art. 24 inciso XXI da Lei 8666/93, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos destinados exclusivamente à Pesquisa, em atendimento ao Convênio 01.10.0778-00/MCT/FINEP/CT, para atendimento à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

CONTRATADO: MARCONILAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

VALOR: R\$ 20.080,00 (VINTE MIL E OITENTA REAIS)

Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2012
ÁUREA REGINA ALVES IGNÁCIO
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 (Original assinado nos autos)

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
 RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2012
 Processo nº 131418/2012

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeado pela Portaria nº 195/2011/GBSES, publicada em 07/12/2011, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 20/08/2012, cujo objeto é: "Aquisição de Material de Informática (Servidor) para atender a Superintendência de Vigilância em Saúde/SES/MT", conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

LOTE	EMPRESA	MARCA	QTDE	V. UNIT OFERTADO R\$
ÚNICO	TABORDA DA SILVA & MAGALHÃES LTDA - EPP	IBM	01	R\$ 13.979,00

Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2012

Ideuzete Maria da Silva Sandra Damares Buzanello João Henrique Paiva
 Pregoeira Coord. de Aquisições e Contratos Assessor Especial I/Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 068/2012/SES, processo nº 131418/2012/SES, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto "Aquisição de Material de Informática (Servidor) para atender a Superintendência de Vigilância em Saúde/SES/MT".

Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
 Secretário Adjunto Executivo
 Portaria 039/2012/GBSES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2012 Processo nº 701547/2011

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 195/2011/GBSES, publicada em 07/12/2011, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 12/07/2012, cujo objeto é: "Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos destinados aos pacientes da Portaria 172/2010/GBSES (lista 14) para atender a Secretaria de Estado de Saúde/MT", conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

ITEM	EMPRESA	MARCA	APRESENTAÇÃO	QTDE	V. UNIT. OFERTADO R\$
01	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TORRENT	COMPRIMIDO	700	1,24
07		TORRENT	COMPRIMIDO	2.500	1,08
09		NOVAFARMA	FRASCO	700	10,00
11		TORRENT	CÁPSULA	4.000	2,77
12		TORRENT	CÁPSULA	4.000	3,92
02	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NOVARTIS	COMPRIMIDO	700	1,38
03		NOVARTIS	COMPRIMIDO	1.000	3,81
04		NOVARTIS	COMPRIMIDO	700	3,24
05		NOVARTIS	COMPRIMIDO	1.500	1,90
06		NOVARTIS	COMPRIMIDO	2.000	3,26
08		NOVARTIS	COMPRIMIDO	2.500	2,76
13		NOVARTIS	COMPRIMIDO	4.200	2,36
14		NOVARTIS	COMPRIMIDO	8.500	2,36
15		NOVARTIS	COMPRIMIDO	7.400	2,36
16		NOVARTIS	COMPRIMIDO	2.200	2,36

17	PRODIET FARMACEUTICA S.A	GLAXOSMITHKLINE	FRASCO	700	96,68
18		GLAXOSMITHKLINE	FRASCO	100	56,48
20		GLAXOSMITHKLINE	FRASCO	500	59,31

ITENS FRACASSADOS: 10, 19

Cuiabá-MT, 10 de Setembro de 2012.
 Viviane de Cássia Hervatin Sandra Damares Buzanello João Henrique Paiva
 Pregoeira Coordenadora de Aquisições e Contratos Assessor Especial I

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições Declara o Fracasso dos ITENS 10 e 19 e HOMOLOGA o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 054/2012/SES, processo nº 701547/2011/SES, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto: "Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos destinados ao paciente da Portaria 172/2010/GBSES (lista 14) para atender a Secretaria de Estado de Saúde/MT".

Cuiabá-MT, 10 de Setembro de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
 Secretário Adjunto Executivo
 Portaria 039/2012/GBSES

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO Concorrência nº 011/2012/SECOPA

A Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014, através da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 034/2012/SECOPA, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/06/2012, torna público para conhecimento dos interessados o resultado de habilitação da Concorrência nº 011/2012/SECOPA em que foram declaradas HABILITADAS as empresas: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSÓRCIO ARQUIMEDES PEREIRA LIMA, CONSÓRCIO MOINHO, CONSÓRCIO TRIMEC-HYTEC, CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAIBA LTDA, CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A, EQUIPAV ENGENHARIA LTDA, GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA, TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. Em vista do exposto, abre-se o prazo recursal, na forma da lei.

Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2012.

Eduardo Rodrigues da Silva
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2012/EMPAER

A Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através de seu pregoeiro abaixo assinado, nomeado pela Portaria Conjunta Nº 011/2011/SAENA, de 07.10.2011, publicado no Diário Oficial em 07.10.2011, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2012/EMPAER, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, realizado no dia 18.09.2012, às 14:00h, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE ÚNICO

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDD	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA	RESULTADO
01	VEÍCULO ZERO KM, CATEGORIA POPULAR	52	26.900,00	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 01.016.616/0001-13	O Pregoeiro não adjudicou por ter havido apenas 01 empresa participante.
	VALOR TOTAL DO LOTE		1.398.800,00		
02	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, 02 (DUAS) PORTAS	01			DESERTO
	VALOR TOTAL DO LOTE				
03	VEÍCULO ZERO KM, TIPO STATION WAGON,	06	49.000,00	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 01.016.616/0001-13	O Pregoeiro não adjudicou por ter havido apenas 01 empresa participante
	VALOR TOTAL DO LOTE		294.000,00		

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2012.

Paulo Roberto de Amorim
 Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente no uso de suas atribuições ADJUDICA E HOMOLOGA o lote 01 por R\$ 1.998.800,00 e o lote 03 por R\$ 294.000,00a empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 01.016.616/0001-13, do Pregão Eletrônico nº 003/2012/EMPAER – Processo nº 76696/2012, nos termos do artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 7.217/2006, sendo o mesmo realizado para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Cuiabá, 19 de setembro de 2012.

Enock Alves dos Santos
 Ordenador de despesa

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 230/2012-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de

suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KARLA LOURDES FERREIRA PAES**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2012/2013, sendo 15 (quinze) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 15 (quinze) dias a partir do dia 13.02.2013, conforme Processo nº 005524-001/2012.

Conceder à servidora **VALÉRIA MELO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 15 (quinze) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 15 (quinze) dias a partir do dia 07.01.2013, conforme Processo nº 005187-001/2012.

Conceder ao servidor **CLEIBE GONÇALVES LIMA**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 15 (quinze) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 15 (quinze) dias a partir do dia 25.10.2012, conforme Processo nº 005619-001/2012.

Conceder à servidora **PAULA CAROLINE NUNES MACHADO**, Oficial de Gabinete, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2010/2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 24.09.2012 e 10 (dez) dias a partir do dia 07.01.2013, conforme Processo nº 005575-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 022/2012-DG, que concedeu à servidora **FRANCISCA MARIA DE SANTANA**, Técnico Administrativo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2011/2012, a partir do dia 10.09.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 02.10.2012, conforme Processo nº 000245-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 178/2012-DG, que concedeu à servidora **JULIANA ROCHA DA SILVA**, Técnico Administrativo, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, a partir do dia 10.09.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 18.10.2012, conforme Processo nº 003751-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 219/2012-DG, que concedeu à servidora **ÉRICA APARECIDA PACHECO M. PAIVA**, Oficial de Gabinete, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, a partir do dia 07.01.2013, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 10.12.2012, conforme Processo nº 005177-001/2012.

Conceder ao servidor **BENEDITO TIMOTEO MOREIRA NETO**, Técnico Administrativo, 60 (sessenta) dias de Licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SAD-MT, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 2º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos retroativos a 05.09.2012, conforme Processo nº 004032-001/2012.

Conceder à servidora **MICHEL COELHO CANO**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SAD-MT, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 2º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos retroativos a 28.08.2012, conforme Processo nº 005161-001/2012.

Conceder à servidora **KEYLA CRISTIAN AVANSI**, Técnico Administrativo, 02 (dois) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 172/2011-PGJ, com efeitos retroativos a 10.09.2012, conforme Processo nº 005605-001/2012.

Conceder ao servidor **EVERTON NEVES DOS SANTOS**, Técnico Administrativo, 04 (quatro) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, sendo 03 (três) dias com efeitos retroativos a 21.08.2012 e 01 (um) dia com efeitos retroativos ao dia 27.08.2012, conforme Processo nº 005740-001/2012.

Conceder à servidora **JOSELMA PEREIRA AGULHÔ**, Assessora Especial, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999, com efeitos retroativos a 04.09.2012, conforme Processo nº 005736-001/2012.

Conceder à servidora **ELIZABETE SILVA DE OLIVEIRA**, Técnico Administrativo, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 03.10.2010, para serem usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos retroativos ao dia 14.08.2012 e 01 (um) dia com efeitos retroativos ao dia 27.08.2012, conforme Processo nº 005644-001/2012.

Conceder ao servidor **ADAIR SANTOS DE SOUZA**, Técnico Administrativo, 01 (um) dia de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral, no dia 03.10.2010, com efeitos retroativos ao dia 24.08.2012, conforme Processo nº 006921-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 19 de setembro de 2012.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 231/2012-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de

suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder **HORÁRIO ESPECIAL** a servidora **ADRIANA PATRÍCIA DELGADO PADILHA**, Técnico Administrativo, lotada na 5ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de VÁRZEA GRANDE/MT, em virtude de estar matriculada no 4º semestre do curso de Direito, ministrado pela UNIC - Campus Pantanal, de acordo com Atestado de Frequência, sem prejuízo do exercício do cargo, devendo cumprir sua jornada de trabalho da seguinte maneira:

- segundas-feiras: das 08h às 11h30min e das 12h30min às 19h, e.
- terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras: das 11h30min às 19h, a partir do dia 12.09.08.2012 (data do protocolo), nos termos do artigo 3º, parágrafo primeiro, do Ato nº 191/2007-PGJ, c/c artigo 1º, inciso I, do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ e artigo 1º, do Ato Administrativo nº 055/2009-PGJ, somente até o final semestre do curso acima mencionado, conforme processo nº 005601-001/2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 19 de setembro de 2012.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 232/2012-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso

de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DURVALINO DE FIGUEIREDO JUNIOR**, matrícula nº 6050, lotado no Departamento de Gestão de Pessoas, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO nº 038/2012

Contratado: BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do contrato o substituído pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá - MT, 20 de setembro de 2012.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 004018-001/2012. Espécie: Contrato nº 038/2012. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ. Contratado: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo MP/PGJ-MT, lançados em contas do funcionalismo público no BANCO e demais instituições financeiras. Valor anual estimado: R\$ 60,00 (sessenta reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 20079900, Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte - 100, Vigência: 60 (sessenta) meses. Assinado: Em Cuiabá-MT, 05 de Setembro de 2012. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques - Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Rafael Alessi - Representante do Banco do Brasil.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 004742-001/2011. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2011. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ. Contratada: PEREIRA E MAGALHÃES LTDA., CNPJ/MF nº 09.531.729/0001-69. Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação do contrato, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, remanejamento e instalação de aparelhos de ar condicionados, com fornecimento de insumos e peças utilizadas na manutenção preventiva, cuja substituição seja necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados na sede das Promotorias de Justiça da Capital, por interesse e necessidade da Administração Pública. Prazo: Adita-se mais 12 (doze) meses. Assinado: Em Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2012. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques - Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Stephano Rodrigo Magalhães - Representante da Empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 003980-001/2012. Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2010. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ. Contratado: POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 06.021.988/0001-51. Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviços técnicos de manutenção CORRETIVA E PREVENTIVA com substituição e fornecimento de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas originais, inclusive os aparelhos de ar condicionado (ar condicionado de parede e split), por interesse e necessidade da Administração Pública. Prazo: Adita-se mais 12 (doze) meses. Assinado: Em Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2012. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques - Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Vanderlan Vieira Ferreira - Representante da Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 043/2012-MP/PGJ. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO Data e horário da Sessão: 03 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09h. Credenciamento: 08h30. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO ÁGIL DE PROJETOS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA ÁGIL SCRUM E IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA GESTÃO ÁGIL DE PROJETOS, GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO CONTÍNUA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. AQUISIÇÃO DO EDITAL: No site www.mp.mt.gov.br (link Licitações - Licitações em Andamento), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mp.mt.gov.br, ou no Departamento de Aquisições/ Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de CD/Pendrive.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2012.
Eziel da Silva Santos
Pregoeiro Oficial

Port. Nº 470/2011-PGJ, DOE/MT de 05.09.11.

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 2.785, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Autor: Mesa Diretora

Concede licença para tratar de assuntos de interesse particular ao Deputado José Domingos Fraga.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26,

XXVIII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Deputado José Domingos Fraga, licença de 121 (cento e vinte e um) dias, para tratar de assuntos de interesse particular a partir desta data.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de setembro de 2012.

Original assinado:

Dep. Riva
Dep. Mauro Savi

- Presidente
- 1º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 01/2012/COMISSÃO PAD/TCE/MT

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado por meio da Portaria nº 03/2012/CG/TCE/MT, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 73, § 4º, da Lei Complementar 207/2004 (Institui o Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências) e o artigo 20, inciso II da Resolução Normativa nº 11/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

DECIDE:

I – Designar a servidora abaixo relacionada para desempenhar a função de secretária da Comissão:

Nome	Matrícula	Cargo
Ligia Maria Gahya Daoud Abdallah	2023083	Técnico de Controle Público Externo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2012.

JOÃO JURACI DE GASPARI
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 03/2012/CG/TCE/MT

PROCESSO 13.657-3/2012
INTERESSADO BENEDITO CARLOS TEIXEIRA SEROR
ASSUNTO REQUER REVISÃO DE GRATIFICAÇÃO INCORPORADA
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

... DECIDO, com fundamento no art. 21 inciso XIX do RITCE/MT e no Parecer 469/12, da Consultoria Jurídica Geral, pelo INDEFERIMENTO do pedido de alteração do cargo comissionado incorporado, solicitado pelo servidor BENEDITO CARLOS TEIXEIRA SEROR.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 05.09.2012.
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 12.980-1/2012
INTERESSADO RODRIGO PINHO CANELLAS
ASSUNTO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

... DECIDO, com fundamento no artigo 14 do Decreto 1.317/03, nos artigos 20 e 22 da Portaria 132/08 TCE/MT, e no Parecer 431/12, da Consultoria Jurídica Geral, pelo DEFERIMENTO do pagamento das verbas rescisórias abaixo discriminadas, ressalvada a disponibilidade orçamentária e financeira:

a) Férias integrais, referente ao período aquisitivo de 01/02/09 a 31/01/10, excluído do cálculo desse período o terço constitucional; e
b) Férias integrais, referente ao período aquisitivo de 01/02/10 a 31/01/11, incluído o terço constitucional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 22.08.2012.
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 908/2012
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 908/WJT/2012

PROCESSO Nº 11.009-4/2012
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
ASSUNTO INAH MARIA DE CASTRO PINTO CÂNDIA APOSENTADORIA

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 701/12/GAB/WJT, até o momento não se manifestou, NOTIFICO o Sr. CÉSAR ROBERTO ZILIO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda às correções necessárias em relação ao relatório técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, apresente suas manifestações acerca do presente processo, informando em sua resposta o número deste processo, bem como anexe os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 902 A 903/2012
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 902/WJT/2012

PROCESSO Nº 2.664-6/2012
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
ASSUNTO CARLOS HENRIQUE DO CARMO APOSENTADORIA

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 810/12/GAB/WJT, até o momento não se manifestou, NOTIFICO o Sr. CÉSAR ROBERTO ZILIO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas manifestações acerca do presente processo, informando em sua resposta o número deste processo, bem como anexe os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 903/WJT/2012

PROCESSO Nº 22.313-1/2009
INTERESSADOS(AS) PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
GESTOR(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA
INTERESSADO(A) SÔNIA SILVA OLIVEIRA
ASSUNTO NEIVA DONATO DA SILVA APOSENTADORIA

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiada pela notificação nº 513/2012/GAB/WJT, às fls. 294-TCE, até o momento não se manifestou, NOTIFICO o(a) Senhor(a) SÔNIA SILVA OLIVEIRA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a adequação do ato, planilha de cálculo, parecer do controle interno, parecer jurídico e outros documentos que se fizerem necessários ao exato cumprimento da recente norma Constitucional, anexando os documentos que entender pertinentes à instrução, informando em sua resposta o número deste processo, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 904 A 905/2012
DESPACHOS
EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO Nº 904/LHL/2012

PROCESSO Nº 2.813-4/2012
INTERESSADO(A) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
INTERESSADO(A) ANA SENHORINHA CAMPOS LASDISLAU
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao Ofício nº 451/SUPREV/GAB/SAD/2012, protocolado sob nº 155845 D/2012, D E F I R O o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

Publique-se.

DESPACHO Nº 905/LHL/2012

PROCESSO Nº 2.874-6/2012
INTERESSADO(A) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
INTERESSADO(A) CARMEM GONÇALINA PROENÇA
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao Ofício nº 450/SUPREV/GAB/SAD/2012, protocolado sob nº 155837 D/2012, D E F I R O o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 901/2012
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 901/SR/2012

PROCESSO Nº 8.390-9/2008
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
GESTOR(A) PEDRO DE ALCANTARA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO/2008

Nos termos do art. 6º, art. 59, III, art. 60, da Lei Complementar n. 269/2007 e art. 89, inc. VIII, art. 140, art. 257, IV, 258, IV, art. 259 da Resolução n 14/2007, notifico o Sr. **Pedro de Alcantara, ex-prefeito do município de Paranaíta-MT**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste sobre as impropriedades apontadas no Relatório Técnico de Auditoria emitido pela Secretaria de Controle Externo 6º Relatoria, acerca das impropriedades apontadas no Relatório da Representação do Aplic relativo ao mês de Fevereiro/2008 - Processo nº 8390-9/2008.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
 RELAÇÃO N.º 057/2012

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 18 de setembro de 2012

PARECERES

Processos nºs 6.787-3/2012, 400.239-3/2011, 378-6/2011 e 383-2/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 1.166/2010 - LDO, 1.199/2010 - LOA e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 87/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.787-3/2012.

A equipe composta pelo auditor público externo Paulo César Paim e pelos técnicos de controle público Frederico Pereira de Barros Filho e João Agostinho Jesus de Figueiredo, elaborou o relatório de auditoria preliminar de fls. 264 a 314-TC, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, discriminando 1 (uma) irregularidade.

Após, notificou-se o gestor, mediante o ofício 889/12/GAB-AJ às fl. 316-TC, o qual apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 320 a 325-TC, que, analisadas pela equipe técnica, concluiu pelo saneamento da falha apontada anteriormente, não restando assim, nenhuma irregularidade nas contas.

Pelo que consta dos autos, o Município de Pontes e Lacerda, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 1199/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 49.541.000 (quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas.

Descrição	valor (R\$)
Orçamento Fiscal (a)	34.744.000,00
Orçamento da Seguridade Social (b)	14.797.000,00
Orçamento de Investimentos (c)	0,00
Total do Orçamento Inicial (d = a+b+c)	49.541.000,00
Créditos Adicionais (e)	16.798.960,00
Anulações (f)	13.911.322,35
Orçamento Final (g = d+e-f)	52.428.637,65

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF, artigo 5º, LRF).

O resultado da execução orçamentária, sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos, consta no relatório de recursos aplicados na execução dos programas às fls. 269 e 270-TC.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 53.347.173,89 (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	49.904.000,00	53.673.313,93	107,55
Receitas Tributárias	5.174.000,00	5.828.944,33	112,65
Receita de Contribuição	3.000.000,00	2.920.048,07	97,33
Receita Patrimonial	745.000,00	1.402.520,73	188,25
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	32.000,00	20.748,11	64,83
Transf. Correntes	40.330.000,00	42.736.903,22	105,96
Outras receitas correntes	623.000,00	764.149,37	122,65
(-) Deduções Transferências Correntes (FUNDEB)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.800.000,00	5.026.542,28	132,27
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	3.800.000,00	5.026.542,28	132,27
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0
DEDUÇÃO DA RECEITA	5.253.000,00	5.352.682,32	101,89
SOMA	48.451.000,00	53.347.173,89	110,11
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	1.090.000,00	1.382.694,94	126,85
TOTAL	49.541.000,00	54.729.868,83	110,47

Fonte: Anexo 10 da Lei 4320/64 (fls. 153 a 153 TCE/MT)

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se uma suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 4.896.173,89 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cento e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 7.646.283,79 (sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	
IPTU	639259,72
IRRF	610.205,22
ISSQN	3.481.557,71
ITBI	531.829,96
Taxas	381.775,44
Contribuição de Melhoria	184.316,28
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	1.186.158,60
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	51.028,15
Dívida Ativa Tributária	413.440,90
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	166.711,81
TOTAL	7.646.283,79

Fonte: Anexo 10 – fls. 153 a 156 TCE/MT)

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 50.334.676,37 (cinquenta milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Legislativa	2.004.487,31
Judiciária	0,00
Trabalho	0,00
Encargos Especiais	0,00
Administração	7.733.913,62
Segurança Pública	60.500,00
Assistência Social	2.296.045,17
Previdência Social	1.104.245,48
Saúde	11.345.130,45
Trabalho	56.758,36
Educação	11.130.293,16
Cultura	1.135.528,48
Direito da Cidadania	140.626,90
Urbanismo	7.303.547,19
Habitação	64.690,00
Gestão Ambiental	194.801,21
Saneamento	0,00
Agricultura	903.129,54
Indústria	9.816,70
Comércio e Serviços	266.737,84
Comunicações	316.965,55
Energia	0,00
Transportes	1.047.133,69
Desporto e Lazer	2.855.847,17
Encargos Especiais	364.478,55
Total	50.334.676,37

Fonte: Anexo 13 da Lei 4320/64 (fl. 7-TC)

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 3.012.497,52 (três milhões, doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31/12/2011, foi de R\$ 144.566,48 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme quadro da fl. 295-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	144.566,48
(b) Ativo Disponível	14.561.508,17
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	8.577.758,89
(e) Restos a Pagar processados	530.393,48
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	5.597.922,28
DCL - dívida consolidada líquida (*)	144.566,48

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 14.561.508,17 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oito reais e dezessete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal de fls. 288-TC:

RCL = R\$ 47.330.284,83

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	21.640.188,38	45,72	54	Regular
Legislativo	1.369.958,14	2,89	6	Regular
Município	23.010.146,52	48,61	60	Regular

De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2011, a despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 45,72% do total da receita corrente líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,83% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 32.398.138,81

Aplicação	Valor Aplicado - R\$	% da aplicação sobre a Receita Base	Limite mínimo sobre receita base (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	9.340.130,63	28,83	25	Regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
6.216.568,72	5.091.786,54	81,91	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação, e visando ao seu aperfeiçoamento, recomenda-se ao gestor que:

- apresente justificativa para queda dos indicadores "Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º Ano - EF" e "Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º Ano - EF" e,

- encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 16,56% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo ao artigo 77, III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT DA CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
32.398.138,81	5.366.787,99	16,56	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, e visando à sua melhoria, recomenda-se ao gestor municipal a adoção das seguintes providências:

- apresente justificativas para a queda dos resultados dos 4 indicadores que pioraram considerando o seu próprio desempenho anterior. São eles: - taxa de internação por IRA em menores de 5 anos; - taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório/cérebro-vascular; - razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-29 anos; e - taxa de incidência de dengue; e,

- encaminhe plano de providências para melhorar os respectivos indicadores, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
29.796.681,31	2.034.993,00	6,82	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 2.034.993,00 (dois milhões, trinta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais), correspondentes a 6,82% da receita base referente ao exercício do ano de 2011, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

As contas em questão foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, cumprindo os artigos 209 da Constituição Estadual e 49 da LRF.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inciso XIII, Lei 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3527/2012, elaborado pelo procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela deliberação de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, referentes ao exercício de 2011, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 269/2007, sob a administração do Sr. Newton de Freitas Miotto.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.527/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, exercício de 2011, gestão do Sr. Newton de Freitas Miotto, tendo como corresponsável o contador Márcio Henrique Tosti - CRC/MT 007815/O-1, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, ressalvando que não perdurou nos autos nenhuma irregularidade; ressalvando-se, ainda, o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando, ainda, ao Poder Legislativo de Pontes e Lacerda que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal que aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, de modo a melhorar os pontos negativos constatados neste autos.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) ; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução Normativa 14/2007, deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 5.634-0/2012 (2 volumes), 24.761-8/2010, 391-3/2011 e 400.159-1/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 519/2010 - LDO, 526/2010 - LOA e Relatório da LRF-Cidadão.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

PARECER PRÉVIO Nº 88/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.634-0/2012.

A equipe composta pelas auditoras pública externa, Jacilda Rosa Dias e Rita Moreira de Almeida, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 350 a 397-TC, no qual foram relacionadas 3 (três) impropriedades.

Após, notificado-se a gestor, mediante Ofício nº 521/2012/GAB/2012, de fl. 401-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 410 a 431-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de uma impropriedade inicialmente apontada.

Pelo que consta dos autos, o município de Rio Branco, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 526/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras):

Código do Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Execução/ Previsão
1	Legislativa	490.000,00	490.000,00	100,00%
4	Administração	2.810.867,35	2.488.793,45	88,54%
8	Assistência Social	741.701,14	546.028,83	73,62%
9	Previdência Social	600.000,00	421.107,08	70,18%
10	Saúde	3.118.490,65	2.910.849,69	93,34%
12	Educação	2.411.847,42	2.298.129,38	95,29%
13	Cultura	104.356,24	61.684,17	59,11%
15	Urbanismo	811.400,00	802.335,30	98,88%
17	Habituação	278.327,20	250.420,26	89,97%
18	Gestão Ambiental	20.000,00	1.719,60	8,60%
20	Agricultura	36.000,00	24.458,53	67,94%
23	Comércio e Serviços	19.000,00	1.172,40	6,17%
25	Energia	109.000,00	106.296,03	97,52%
26	Transporte	158.050,00	143.426,80	90,75%
27	Desporto e Lazer	141.910,00	121.537,64	85,64%
28	Encargos Sociais	149.050,00	148.003,63	99,30%

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 11.250.565,69 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica e origem:

Especificação	Previsão	Valor Arrecadado (R\$)	% (arrecadação/ previsão)
Receitas Correntes	10.369.502,00	10.597.784,15	102,20%
Receita Tributária	312.500,00	412.599,78	132,03%

Especificação	Previsão	Valor Arrecadado (R\$)	% (arrecadação/ previsão)
Receita de Contribuição	384.000,00	424.259,54	110,48%
Receita Patrimonial	147.100,00	588.667,55	400,18%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviço	286.500,00	267.160,81	93,25%
Transferências Correntes	8.916.002,00	8.878.067,17	99,57%
Outras Receitas	323.400,00	27.029,30	8,36%
Receitas de Capital	1.630.498,00	652.781,54	40,04%
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	1.630.498,00	652.781,54	40,04%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%
Total das Receitas	12.000.000,00	11.250.565,69	93,75%

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 749.434,31 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), correspondente a 6,25% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), taxa, e outras receitas correntes, foi de R\$ 590.955,66 (quinhentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Receita Própria	Valor (R\$)	% (receita própria/receita arrecadada líquida)
Imposto	392.688,50	3,49
IPTU	39.783,04	0,35
IRRF	154.320,11	1,37
ISSQN	157.695,59	1,4
ITBI	40.889,76	0,36
Taxa	19.911,28	0,18
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	154.359,86	1,37
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	776,90	0,01
Dívida Ativa Tributária	13.812,41	0,12
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	9.406,71	0,08
Contribuição De Melhoria	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
Total	590.955,66	5,25

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 10.815.954,25 (dez milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função.

Funções	Despesa Autorizada na LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% (Relativo ao total da Despesa Realizada)
01 - Legislativa	490.000,00	490.000,00	4,53
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00%
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00%
04 - Administração	2.697.150,00	2.488.793,45	23,01
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00%
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00%
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00%
08 - Assistência Social	676.600,00	546.028,83	5,05
09 - Previdência Social	600.000,00	421.098,54	3,89
10 - Saúde	2.505.300,00	2.910.849,69	26,91
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00%
12 - Educação	2.413.450,00	2.298.129,38	21,25
13 - Cultura	116.500,00	61.684,17	0,57
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00%
15 - Urbanismo	915.300,00	802.335,30	7,42
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00%
17 - Saneamento	294.200,00	250.420,26	2,32
18 - Gestão Ambiental	37.500,00	1.719,60	0,02
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00%
20 - Agricultura	233.500,00	24.458,53	0,23
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00%
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00%
23 - Comércio e Serviços	54.000,00	1.172,40	0,01
24 - Comunicação	0,00	0,00	0,00%
25 - Energia	95.000,00	106.296,03	0,98
26 - Transporte	398.000,00	143.426,80	1,33
27 - Desporto e Lazer	295.500,00	121.537,64	1,12
28 - Transporte/Estradas	0,00	0,00	0,00%
29 - Encargos especiais	178.000,00	148.003,63	1,37
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	12.000.000,00	10.815.954,25	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas constata-se superávit no resultado orçamentário de R\$ 434.611,44 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e onze reais e quatro centavos), equivalente a 3,86% da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	CÂMARA+RPPS	PREFEITURA
Receita Arrecadada	11.250.565,69	804.996,95	10.445.568,74
Despesas Realizadas	10.815.954,25	911.098,54	9.904.855,71
Superávit Orçamentário	434.611,44	-106.101,59	540.713,03
Percentual da Receita	3,86%	-13,18%	5,18%

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2011.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.185.187,07 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e sete centavos).

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	ADM. DIRETA
Disponibilidade Financeira	5.357.258,86	1.185.187,07

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal.

RCL: R\$ 10.327.884,47

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais %	Situação
Executivo	5.391.188,93	52,2	54	regular
Legislativo	312.861,76	3,03	6	regular
município	5.704.050,69	55,23	60	regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 52,20% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,46% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 7.281.952,40

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
Ensino	1.999.354,03	27,46	25	regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.477.021,12	968.036,66	65,54	60	regular

Nos 10 indicadores selecionados para avaliar os resultados da Educação, o Município ficou acima da Média Brasil em todos, atingindo pontuação 10, superior à média estadual que é 8.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20,35% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
7.281.952,40	1.481.709,44	20,35	15	regular

Nos 10 indicadores relativos à saúde, Rio Branco apresentou desempenho superior ao da média Brasil em quatro indicadores e ficou próximo em um, alcançando índice 4,5, inferior à média estadual que é que é 5,5.

Ao comparar os resultados da Educação e da Saúde de 2011 com os de 2010, verifico que não houve mudanças em ambos os índices.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Receita Base (R\$)	Repasso (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
R\$ 7.461.018,82	490.000,00	6,57	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 490.000,00, correspondentes a 6,57% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.466/2012, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício de 2011, sob a administração do senhor Neilson Custódio de Faria – período 01/01/11 a 10/03/11, e da senhora Neuza Maria de Souza Silva – período 11/03/11 a 31/12/11, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47

e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 3.466/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício de 2011, gestão do Sr. Neilson Custódio de Faria – período 01/01/11 a 10/03/11, e Neuza Maria de Souza Silva – período 11/03/11 a 31/12/11, neste ato representado pelo seu procuradores os contadores Senhores Antônio Agnaldo da Silva e Nelson Jardel Gerhardt tendo como corresponsável o contador Sr. Nelson Jardel Gerhardt, inscrito no CRC/MT sob o nº 012308/0-0; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Rio Branco que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) elabore os demonstrativos contábeis do Município nos exatos termos da legislação pertinente, em especial da regra contida no § 1º, do artigo 50, da Lei Complementar Federal 101/2000; e, 2) implemente ações visando reverter os resultados negativos das políticas públicas na área de saúde.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução Normativa 14/2007, deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.924-8/2012 (3 volumes), 388-3/2011, 386-7/2011 e 400.256-3/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 824/2010 - LDO, 826/2010 - LOA e Relatório da LRF- Cidadão.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 89/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.924-8/2012.

A equipe composta pelo auditor público externo Rodrigo Sávio Pacheco Costa e pela técnica de controle público externo Zaine Viegas Silva Rodrigues Fernandes, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 221 a 334-TC, no qual foram relacionados 03 (três) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, de fl. 337-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 341 a 1.029-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 01 (uma) impropriedade inicialmente apontada.

Pelo que consta nos autos, o município de Juscimeira, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 826/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 21.561.500,00 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

A LOA não foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras):

Função 12 - Educação - Secretaria de Educação

Código Programa	Descrição	Previsão LOA	Execução	% Execução / Previsão
2017	reformular e manter unidades escolares	31.000,00	7.500,00	24,19
2016	manutenção e revitalização da educação fundamental	613.740,00	418.124,96	68,13
2089	Capacitar e reciclar professores	19.000,00	2.564,00	13,49
1015	adquirir móveis, máquinas e equipamentos	12.000,00	3.786,53	31,55
1064	Construir escolas educação infantil	723.000,00	722.788,23	99,97
2019	Manter educação básica infantil	517.308,00	471.253,42	91,1
2065	Programa nacional de alimentação criança	41.000,00	33.481,74	81,66
2088	Manter creches municipais	18.000,00	14.718,25	81,77
1013	Adquirir móveis e equipamentos	29.200,00	15.992,62	54,77
2069	programa nacional de alimentação escolar	86.000,00	44.381,53	51,61
2023	Transporte escolar	953.362,00	732.545,11	76,84
2021	remuneração dos profissionais do ensino fundamental	968.618,00	956.132,24	98,71
2022	remuneração dos profissionais do ensino infantil	945.364,00	633.241,85	66,98
2085	manter educação jovens adultos	33.240,00	28.075,00	84,46
2116	manter educação básica fundamental	183.600,00	141.569,45	77,11
2117	manter educação básica infantil	70.278,00	63.814,90	90,8
Total Secretaria de Educação e Cultura		5.244.710,00	4.289.969,83	81,8

Função 10 - Saúde

Código Programa	Descrição	Previsão LOA	Execução	% Execução / Previsão
1030	Construir e ampliar unidades básicas de saúde	207.908,50	11.019,61	5,3
2038	programa agente comunitário de saúde	497.310,00	474.205,46	95,35
2040	manter piso de atenção básica - PAB	147.800,00	133.968,95	83,53

Código	Descrição	Valor Previsto	Valor Arrecadado	% da Arrecadação
2041	manutenção do programa saúde da família	741.732,00	710.982,07	96,11
2042	manter saúde Bucal	130.690,00	118.804,95	90,91
2103	manter o fundo municipal de saúde	2.537.774,50	2.297.830,70	90,55
1059	aquisições de equipamentos ambulatoriais	2.740,00	2.076,00	75,77
2046	manter o consórcio intermunicipal de saúde	55.000,00	49.893,80	90,72
2076	manter serviços hospitalares, clínicos e laboratoriais	522.720,00	367.300,94	70,27
2051	Programa de assistência farmacêutica	73.000,00	47.107,34	64,53
2093	aquisição e distribuição de medicamentos	30.000,00	19.744,90	65,82
1090	equipamentos e material permanente da sec. de saúde	24.800,00	14.068,61	56,73
2039	atenção à vigilância epidemiológica	113.400,00	100.931,77	89,01
2052	atenção e controle da vigilância sanitária	10.120,00	1.614,85	15,96
1033	adquirir máquinas e equipamentos	3.700,00	3.091,00	83,54
1045	construir unidade básica de saúde para PSF	6.000,00	712,70	11,88
2083	manter ações administração da secretaria municipal de saúde	78.050,00	59.645,82	76,42
Total		5.182.745,00	4.412.999,47	85,15

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 16.538.942,07 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	15.558.000,00	16.088.316,34	103,41
Receitas Tributárias	1.432.465,48	2.122.436,44	148,17
Receita de Contribuição	410.000,00	440.639,25	107,47
Receita Patrimonial	90.000,00	3.832,19	4,26
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	395.000,00	442.708,41	112,08
Transferências Correntes	13.022.534,52	12.899.924,10	99,06
Outras Receitas Correntes	208.000,00	178.775,95	85,95
RECEITAS DE CAPITAL	6.003.500,00	450.625,73	7,51
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	11.500,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.992.000,00	450.625,73	7,52
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.561.500,00	16.538.942,07	76,71

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 5.022.557,93 (cinco milhões, vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), correspondente a 23,29% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 2.654.853,97 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	2.026.756,17
IPTU	34.215,51
IRRF	267.765,56
ISSQN	1.252.385,36
ITBI	472.389,74
Taxas	91.523,43
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	440.639,25
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	2.089,78
Dívida Ativa Tributária	91.469,88
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	2.375,46
TOTAL	2.654.853,97

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 16.509.336,87 (dezesseis milhões, quinhentos e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada(empenhada) R\$
Legislativa	725.267,16
Administração	4.346.230,82
Assistência Social	591.544,81
Saúde	4.412.999,47
Educação	4.663.204,60
Cultura	96.653,44
Urbanismo	76.565,38
Saneamento	310.946,98
Encargos Especiais	871.460,73
Agricultura	58.669,00
Essencial a Justiça	83.705,86
Comércio e Serviços	34.010,17
Energia	6.108,70
Transportes	58.563,18
Desporto e Lazer	173.406,57
TOTAL	16.509.336,87

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 29.605,20 (vinte e nove mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 9.875.381,85 (nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme quadro da fl. 259-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	9.875.381,85
(b) Ativo Disponível	542.987,74
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	1.843.498,58
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	-1.300.510,84
DCL - dívida consolidada líquida (*)	9.875.381,85

(*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 542.987,74 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal.

RCL: R\$ 16.088.316,34

Pessoal	Valor no Exercício - R\$	RCL %	% Limites legais	Situação
Executivo	8.768.055,11	54,49	54	Irregular
Legislativo	458.340,60	2,85	6	Regular
Município	9.244.903,96	57,46	60	Irregular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 54,49% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em relação à despesa com pessoal do poder executivo, Conselheiro Valter Albano concluiu em seu voto vista, que foi acolhido pelo Relator e aprovado por unanimidade pelo Tribunal Pleno, o seguinte: "Fazendo um breve histórico dos gastos com pessoal do Poder Executivo de Juscimeira, é possível perceber que houve uma considerável redução nos percentuais nos dois últimos exercícios, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Exercício	2009	2010	2011
Gasto com pessoal Poder Executivo	60,55	55,6	54,49

Observa-se que de um excesso de gastos com pessoal que ultrapassava 6,50% da RCL em 2009, o atual gestor conseguiu reduzir para um excesso de apenas 0,49%. Ainda não é o ideal, mas há que se considerar que melhorou, e muito.

Portanto, entendo que não é justo e nem razoável deixar de considerar que a atual gestão, apesar de ainda estar além do limite constitucional permitido, reduziu considerável e gradativamente o excesso das despesas com pessoal e melhorou os serviços prestados aos cidadãos, bem por isso, o próprio legislativo municipal aprovou as contas relativas a 2009 e 2010".

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,85% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 11.469.662,76

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	% Limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	3.308.891,83	28,85	25	Regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.920.441,92	1.889.374,09	98,38	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação, recomenda-se que o gestor municipal apresente justificativa para a queda do resultado do indicador Distúrbio idade-série - rede municipal - até a 4ª série / 5º Ano - EF (2010), em relação ao próprio desempenho anterior; ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas:

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,78% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
11.469.662,76	2.153.889,03	18,78	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, recomenda-se que o gestor municipal apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores Taxa de mortalidade infantil, Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos, Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular, Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos, em relação ao próprio desempenho anterior; ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
10.367.316,12	725.267,16	6,99	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a: R\$ 725.267,16, correspondentes a 6,99% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, as-

segurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF);

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF);

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF);

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF);

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.937/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juscimeira, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Valdecir Luiz Colle.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu o voto visto do Conselheiro Valter Albano; e, de acordo com o parecer emitido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Juscimeira, exercício de 2011, gestão do Sr. Valdecir Luiz Colle, tendo como corresponsável o contador Sr. Ebenezzer Alves Paulino, CRC/MT nº 006705/0-5; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Juscimeira que ciente o Chefe do Poder Executivo Municipal para: a) aperfeiçoar os serviços públicos de saúde e de educação, buscando a melhoria especialmente dos indicadores que não atingiram a média nacional e daqueles cujos resultados apresentaram queda em relação ao desempenho anterior; e, b) aprimorar o desempenho de sua gestão fiscal. Fica alerta ao atual gestor ou a quem vier a sucedê-lo no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2012 desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das determinações.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.935-3/2012, 4.190-4/2011, 4.191-2/2011 e 400.271-7/2011.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 1.413/2010 - LDO, 1.428/2010 - LOA e Relatório da LRF-Cidadão.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO Nº 90/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.935-3/2012.

A equipe composta pelo auditor público externo Francisco Evaldo Leal, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 208 a 245-TC, no qual foram relacionados 10 (dez) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 616/2012/TCE-MT/GAB-WJT/2012, de fl. 246-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 256 a 314-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 4 (quatro) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Chapada dos Guimarães, no exercício

de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.428/2011, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 33.789.900,00 (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).

No exercício em exame foram abertos créditos adicionais suplementares, que, descontadas as anulações resultou no valor de R\$ 814.238,90 (oitocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa centavos) de acordo com os limites legais estabelecidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

HISTÓRICO	R\$	VALOR
Orçamento Fiscal	R\$	193.577,50
Orçamento da Seguridade Social	R\$	10.932.150,00
Orçamento de Investimentos	R\$	3.500.000,00
Total do orçamento inicial	R\$	33.789.900,00
(-) Dedução para o Fundeb	R\$	
Total do Orçamento Inicial	R\$	33.789.900,00
Créditos Adicionais	R\$	814.238,90
TOTAL DA RECEITA AUTORIZADA		34.604.138,90
(-) Anulações		-
(=) Total da Despesa Autorizada		34.604.138,90

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 31.928.608,21 (trinta e um milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e oito reais e vinte e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	30.239.900,00	32.700.493,54	108,14
Receitas Tributárias	3.309.000,00	2.597.631,96	78,5
Receita de Contribuição	1.667.500,00	1.284.790,60	77,05
Receita Patrimonial	116.000,00	119.861,88	103,33
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.459.000,00	2.020.236,28	138,47
Transferências Correntes	21.630.000,00	25.095.437,12	116,02
Outras receitas correntes	845.500,00	648.950,07	76,75
Rec. Intra orçamentárias	1.212.900,00	934.067,21	77,01
Desvalorização de Renda Fixa	0,00	-481,58	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.550.000,00	2.228.288,56	62,77
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	50.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	3500000	2.228.288,56	63,67
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	33.789.900,00	34.928.782,10	103,37

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 1.138.882,10 (um milhão, cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos), correspondente a 3,37% sobre o orçamento inicial.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 3.329.041,81 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, quarenta e um reais e oitenta e um centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	2.597.631,96
IPTU	387.702,22
IRRF	468.205,74
ISSQN	790.323,08
ITBI	538.439,34
Taxas	412.961,58
Contribuição de Melhoria	0
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	144.697,83
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	19.255,83
Dívida Ativa Tributária	424.676,13
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	142.780,06
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	3.329.041,81

As despesas realizadas foram de R\$ 33.464.617,50 (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado a seguir:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
1 Legislativa	1.176.243,50
2 Judiciária	0,00
3 Essencial da Justiça	0,00
4 Administração	9.799.159,30
6 Segurança Pública	0,00
8 Assistência Social	1.194.413,68
9 Previdência Social	1.709.057,50
10 Saúde	8.506.538,58
12 Educação	9.061.783,08
13 Cultura	270.070,00
15 Urbanismo	0,00
Trabalho	0,00
16 Habitação	0,00
17 Saneamento	1.372.704,95
18 Gestão Ambiental	0,00
19 Ciência e Tecnologia	0,00

20 Agricultura	198.025,44
22 Indústria	0,00
23 Comércio e Serviços	0,00
25 Energia	0,00
26 Transportes	0,00
27 Desporto e Lazer	176.621,47
28 Encargos Especiais	0,00
Reserva de Contingência	0,00
TOTAL	33.464.617,50

Fonte: Fonte Anexo 11 da Lei nº 4320/64, as fls. 177-TCE

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	34.928.782,10
(b) Despesa realizada	33.464.617,50
(a-b) Resultado da Execução – superávit	1.464.164,60

Comparando as receitas arrecadadas no valor de R\$ 34.928.782,10 (trinta e quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e oito reais e dez centavos), com as despesas realizadas no valor de R\$ 33.464.617,50 (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) verificou-se um resultado orçamentário e financeiro positivo no valor de R\$ 1.464.164,60, (um milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil e cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) pois a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, o que atende o princípio de equilíbrio de caixa estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, pois para cada R\$ 1,00 de despesa realizada foram arrecadados R\$ 1,04.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal.

Gastos com Pessoal:

RCL= R\$ 31.023.803,40

Descrição	Despesa R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo	Situação
Poder Executivo	16.462.852,70	53,06	0,54	Regular
Poder Legislativo	913.531,24	2,94	0,06	Regular
Município	17.376.383,94	56,01	0,60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 53,06% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Gastos com ensino (artigo 212 da Constituição da República) - receita base = R\$17.756.103,24 (Limite mínimo =R\$ 4.439.103,24).

Receita Base R\$	Limite Mínimo R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo%	Situação
17.756.103,26	4.439.035,82	4.595.197,82	26,44	25	Regular

Aplicou no ensino o equivalente a 26,44%, portanto, superior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição da República, o que representa 5,77%, acima do limite mínimo constitucional.

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Descrição	Despesa – R\$	% sobre a Receita Básica	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	5.375.422,34	96,35	60	Regular

Cumprido o disposto no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme informação às fls. 217-TCE, relatório técnico e quadro demonstrativo de fls. 235/236-TCE.

Gastos com Saúde (ADCT da CR) (Limite mínimo =R\$ 2.663.415,49).

Receita base	Limite mínimo R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
17.756.103,26	2.663.415,49	3.875.745,18	21,83	15,00	Regular

Atendeu o disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, conforme informações de fls. 220-TCE, e do quadro demonstrativo de fls. 237/238-TCE, o que representa 45,52%, acima do limite mínimo constitucional.

Os valores repassados à Câmara de Vereadores, na forma de duodécimo, durante o exercício financeiro encontram-se regulares, assegurando o limite máximo estabelecido no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição da República, o qual estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 7% da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, conforme demonstrado:

Receita Base – Arrecadada no exercício de 2010	Valor Máximo	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
22.375.784,40	1.566.304,91	1.177.280,44	5,25	7	Regular

População do município: 17.821 habitantes – Fonte IBGE www.ibge.gov.br/cidadesat

A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2011, o valor de R\$ 1.177.280,44 representando o percentual de 5,25 % da receita arrecadada no exercício de 2010, conforme informação às fls. 225-TCE, e quadro demonstrativo de fls. 240/241-TCE.

Devidamente notificado pelo Ofício nº 616/2012, o gestor apresentou suas justificativas e documentos às fls. 256/313-TCE, que, depois de analisadas pela equipe de auditoria desta Relatoria, concluiu às fls. 315/325-TCE, que permaneceram duas (2) irregularidades classificadas como grave, conforme Resolução nº 17/210, relacionadas abaixo, mantida a numeração original:

tos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.4 - Além de terem sido apresentados intempestivamente, em 28/6/2012, os balanços consolidados às fls. 174/189-TCE são desprovidos de qualquer nota explicativa, conforme estabelece o item 13 das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis) – item 3.2.1.

4 - DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

4.1 - O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF) – item 3.6.1.

4.2 - As contas consolidadas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF) – item 3.6.2.

Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF);

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.454/2012, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, opinou pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Flávio Dalto Filho.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.454/2012 do Ministério Público de Contas, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, exercício de 2011, gestão do Sr. Flávio Dalto Filho, tendo como corresponsável o contador senhor Juez da Guia Corrêa, inscrito no CRC-MT 5054/0-7, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicadas à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Chapada dos Guimarães que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que acompanhe: 1) as ações que devem ser implementadas pelo poder executivo, em relação à educação e saúde, com as consequentes observações do voto do Relator; 2) se as demonstrações contábeis estão em conformidade com o artigo 13 da Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC T 16.7 - Consolidações de Demonstrações Contábeis; e, 3) a realização das audiências públicas conforme estabelece a Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.872-1/2012, 85-0/2011, 83-3/2011 e 400.252-0/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 540/2010 - LDO, 552/2010 - LOA e Relatório da LRF-Cidadão.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

PARECER PRÉVIO Nº 91/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE ACOMPANHE AS AÇÕES QUE DEVEM SER IMPLEMENTADAS PELO PODER EXECUTIVO, EM RELAÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.872-1/2012.

A equipe composta pela auditora pública externa Raquel Jorge Santiago e pelo técnico de controle público externo Alexandre Magno Ribeiro elaborou o relatório preliminar de audito-

ria de fls. 215 a 263-TC, no qual foram relacionadas 2 (duas) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o ofício 763/12/GAB-AJ, de fl. 265-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados 276 a 301-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 1 (uma) das impropriedades inicialmente apontadas

Pelo que consta dos autos, o Município de Porto Esperidião, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 552/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.104.872,00 (vinte e dois milhões, cento e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Orçamento Fiscal (a)	16.423.941,52
Orçamento da Seguridade Social (b)	5.680.930,48
Orçamento de Investimentos (c)	0,00
Total do Orçamento Inicial (d = a+b)	22.104.872,00
Créditos Adicionais (e)	11.111.459,40
Anulações (f)	9.309.423,08
Orçamento Final (g = d+e-f)	23.906.908,32

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

O resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos consta no Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas às fl. 219 a 220-TC.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 21.881.131,35 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	19.240.972,00	22.420.488,63	116,52
Receitas Tributárias	1.345.000,00	2.456.184,81	182,61
Receita de Contribuição	679.000,00	698.100,87	102,81
Receita Patrimonial	544.000,00	734.968,59	135,10
Receita de Serviços	292.400,00	239.009,96	81,74
Transf. Correntes	16.244.400,00	18.191.394,14	111,98
Outras receitas correntes	136.172,00	100.830,26	74,04
RECEITAS DE CAPITAL	4.310.000,00	1.637.375,35	37,99
Transferências de capital	4.310.000,00	1.637.375,35	37,99
Deduções de Transferências Correntes	1.966.600,00	2.176.732,63	110,68
SOMA	21.584.372,00	21.881.131,35	101,37
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	520.500,00	586.524,89	112,68
TOTAL	22.104.872,00	22.467.656,24	101,64

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 296.759,35 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 2.807.463,42 (dois milhões, oitocentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	%Total da Receita
Impostos	2.245.103,53	79,97
IPTU	49.062,17	1,75
IRRF	245.063,48	8,73
ISSQN	1.403.227,57	49,98
ITBI	547.750,31	19,51
Taxas	211.081,28	7,52
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	252.149,90	8,98
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	3.023,17	0,11
Divida Ativa Tributária	71.231,21	2,54
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	24.874,33	0,88
TOTAL	2.807.463,42	100,00

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 24.381.984,55 (vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Legislativa	619.811,00
Administração	6.207.057,24
Assistência Social	857.282,99
Previdência Social	681.995,79
Saúde	4.678.007,87
Educação	8.028.062,97
Cultura	405.048,57
Urbanismo	211.544,52
Habituação	1.285.651,64
Saneamento	212.821,31
Agricultura	92.513,71
Transportes	428.456,34
Desporto e Lazer	542.594,15
Encargos Especiais	131.137,05
TOTAL	24.381.984,55

Fonte: Anexo 13 – fl. 199-TCE/MT

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 2.500.853,20 (dois milhões, quinhentos mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

É importante registrar que, apesar desse resultado constar como irregularidade no relatório de auditoria, no voto do Conselheiro relator restou demonstrado que não há desequilíbrio nas contas públicas, na medida em que, considerando no cálculo apenas as despesas liquidadas, as quais corresponderam ao valor de R\$ 21.383.548,26 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e quatro reais e vinte e seis centavos), é próprio afirmar que, na verdade, houve um resultado orçamentário superavitário de R\$ 497.583,09 (quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e nove centavos). Outro ponto positivo, e que deve ficar consignado, é o fato de que, excluindo do montante disponível de R\$ 7.602.500,21 (balanço patrimonial), os valores atinentes ao disponível do RPPS (R\$ 5.855.039,54), depósitos de terceiros (R\$ 350.834,97) e restos a pagar processados (R\$ 566.575,24), verifica-se ainda uma disponibilidade financeira de R\$ 830.050,46 (oitocentos e trinta mil, cinquenta reais e quarenta e seis centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31/12/2011, foi de R\$ 332.972,50 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme quadro da fl. 245-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	332.972,50
(b) Ativo Disponível	7.602.500,21
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	5.855.039,54
(e) Restos a Pagar processados	566.575,24
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	1.180.885,43
DCL - dívida consolidada líquida (*)	332.972,50

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 7.602.500,21 (sete milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos reais e vinte e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal, fl. 238-TC:

RCL = R\$ 19.797.805,03

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	8.841.099,45	44,66	54	Regular
Legislativo	496.177,39	2,51	6	Regular
Município	9.337.276,84	47,17	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 44,66% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,71% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal de fls. 251/TC.

Receita Base = R\$ 13.223.516,99

Aplicação	Valor Aplicado - R\$	% da aplicação sobre a Receita Base	Limite mínimo sobre receita base (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	4.060.741,40	30,71	25	Regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
2.176.732,63	2.164.129,64	99,42	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação, e visando ao seu aperfeiçoamento, recomenda-se ao gestor que atente-se ao indicador percentual de escolas municipais com nota de português 8ª série/9º ano inferior à Média Brasil.

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 18,86% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo ao art. 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT DA CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
13.223.516,99	2.494.635,30	18,86	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, e visando à sua melhoria, recomenda-se ao gestor municipal a adoção das seguintes providências:

- apresente justificativas para os resultados dos 5 indicadores que pioraram considerando o seu próprio desempenho anterior. São eles: a) Taxa de mortalidade infantil; b) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; c) Taxa de detecção de hanseníase; d) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos; e) Taxa de incidência de dengue; e,

- encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos respectivos indicadores, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
10.314.002,32	631.500,00	6,12	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 631.500,00 (seiscentos e trinta e um mil e quinhentos reais), correspondentes a 6,12% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF); porém, não acarretou nenhum prejuízo.

Pela análise dos autos, observa-se também que:

As contas em questão foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, cumprindo os artigos 209 da Constituição Estadual e 49 da LRF.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inciso XIII, Lei 8.666/93);

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.396/2012, elaborado pelo procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, referentes ao exercício de 2011, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 269/2007, sob a administração do Sr. Martins Dias de Oliveira, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer emitido oralmente em sessão plenária, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, exercício de 2011, gestão do Sr. Martins Dias de Oliveira, tendo como corresponsável a contadora Eliza Ignez Fazolo Fernandes - CRC/MT008870/O-8, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela LC/01/00, ressaltando que não perdeu nos autos nenhuma irregularidade; ressalvando-se, ainda, o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, recomendando, ao Poder Legislativo de Porto Esperidião que acompanhe as ações que devem ser implementadas pelo poder executivo na área de saúde e educação, de modo a melhorar os pontos negativos detectados neste autos.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSION CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs Interessada Assunto Relator
 8.272-4/2012 (2 volumes), 847-8/2011, 2.373-6/2011 e 400.263-6/2011.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 928/2010 - LDO, 930/2010 - LOA e Relatório da LRF-Cidadão.
 Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

PARECER PRÉVIO Nº 92/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.272-4/2012.

A equipe composta pela auditora pública externa Maurício Barbosa de Freitas e pelo técnico de controle público externo Tércio Luís Gusmão de Barros elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 154 a 203-TC, no qual foram relacionadas 5 (cinco) irregularidades.

Após, notificado-se o gestor, mediante o ofício 804/12/GAB-AJ, de fl. 222-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados 225 a 458-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 3 (três) das impropriedades inicialmente apontadas

Pelo que consta dos autos, o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 930/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 38.175.800,00 (trinta e oito milhões, cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Orçamento Fiscal (a)	29.739.800,00
Orçamento da Seguridade Social (b)	8.436.000,00

Orçamento de Investimentos (c)	0,00
Total do Orçamento Inicial (d = a+b+c)	38.175.800,00
Créditos Adicionais (e)	517.758,00
Anulações (f)	517.758,00
Orçamento Final (g = d+e-f)	38.175.800,00

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

O resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos consta no Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas à fl. 160-TC.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 31.204.170,29 (trinta e um milhão, duzentos e quatro mil, cento e setenta reais e vinte e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	29.905.800,00	29.818.523,51	99,71
Receitas Tributárias	3.946.000,00	3.495.044,78	88,57
Receita de Contribuição	840.000,00	893.023,30	106,31
Receita Patrimonial	375.000,00	735.768,34	196,2
Receita de Serviços	115.000,00	136.959,58	119,1
Transferências Correntes	27.720.800,00	27.655.151,41	99,76
Outras receitas correntes	21.000,00	206.771,49	984,63
Deduções da receita	-3.112.000,00	-3.304.195,39	106,18
RECEITAS DE CAPITAL	7.370.000,00	1.385.646,78	18,8
Transferências de capital	7.370.000,00	1.385.646,78	18,8
TOTAL	37.275.800,00	31.204.170,29	83,71

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 6.071.629,71 (seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinco centavos).

As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 3.824.920,04 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais e quatro centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	3.464.346,76
IPTU	14.206,74
IRRF	246.456,11
ISSQN	3.043.001,41
ITBI	160.682,50
Taxas	30.698,02
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	308.357,42
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	8.785,39
Dívida Ativa Tributária	10.645,07
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	2.087,38
TOTAL	3.824.920,04

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 35.851.549,14 (trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Legislativa	1.259.923,83
Administração	3.449.519,01
Assistência Social	1.015.773,54
Previdência Social	678.349,21
Saúde	6.523.298,92
Educação	10.887.404,70
Cultura	1.619.584,28
Urbanismo	6.199.611,90
Saneamento	407.432,37
Gestão Ambiental	169.416,35
Agricultura	301.858,32
Comércio e Serviços	1.052.456,07
Encargos Especiais	487.647,35
Transportes	1.336.474,31
Desporto e Lazer	462.798,98
TOTAL	35.851.549,14

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 4.647.378,85 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Em que pese à situação descrita acima, posteriormente à apresentação da defesa, o auditor pontuou que:

- o déficit orçamentário, após avaliação única e exclusiva do exercício de 2011, não resultou em insuficiência financeira;

- confrontando a receita arrecadada (R\$ 31.204.170,29) com a despesa liquidada (R\$ 28.454.611,25) e, ainda, excluindo o montante de R\$ 1.174.380,83, que diz respeito à parcela oriunda da movimentação do Fundo de Previdência-Previa, apura-se um superávit no valor de R\$ 1.575.178,21 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e vinte e um centavos);

- para efeitos de contextualização do déficit orçamentário do exercício, foram incluídos de forma incorreta restos a pagar processados de exercícios anteriores, que correspondem ao total de R\$ 168.807,56 (cento e oito mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos) e,

- não será necessária a utilização de receitas auferidas em 2012, para quitar dívidas exigíveis contraídas em 2011, não prejudicando de início as ações e programas contidos na LOA 2012.

Assim, perante essas circunstâncias positivas, optou pelo saneamento da irregularidade, sugerindo, contudo, que seja imposta ao gestor determinação para que ele expeça imediatamente decreto de limitação de empenho, atendendo as regras contidas na LDO, a fim de que, ao final do exercício de 2012, as despesas empenhadas não excedam as receitas arrecadadas e que seja possível a obediência ao artigo 42 da LRF.

A dívida consolidada líquida, em 31/12/2011, foi de R\$ 484.696,03 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e três centavos), conforme quadro da fl. 205-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	718.793,19
(b) Ativo Disponível	7.070.339,95
(c) Haveres financeiros	2.165,30
(d) Disponibilidade previdenciária	4.718.981,38
(e) Restos a Pagar processados	2.119.423,71
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	234.100,16
DCL - dívida consolidada líquida (*)	484.693,03

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 7.070.339,95 (sete milhões, setenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinco centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal, fl. 191 e 192-TC:

RCL = R\$ 29.234.628,63

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	12.920.150,57	44,19	54	Regular
Legislativo	793.294,72	2,71	6	Regular
Município	13.713.445,29	46,91	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 44,19% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,12% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal de fls. 251/TC.

Receita Base = R\$ 20.090.979,03

Aplicação	Valor Aplicado - R\$	% da aplicação sobre a Receita Base	Limite mínimo sobre receita base (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	5.449.251,93	27,12	25	Regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado -R\$	% Aplicado	Limite mínimo(%)	Situação
6.148.666,12	6.068.839,71	98,7	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor que:

- continue promovendo o incremento de políticas públicas na área da educação, bem como determine a sua equipe técnica o constante monitoramento da taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos);

- apure, de forma prioritária e célere, o motivo da elevação da taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano e promova ações para reverter este cenário;

- apure, em conjunto com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, o motivo da elevada distorção idade-série-rede municipal - até a 4ª série/5º ano, a fim de possibilitar a proposição de melhorias neste quesito;

- identifique, em conjunto com os técnicos da Secretaria de Educação, o motivo de notas tão baixas na Prova Brasil (4ª série/5º ano), a fim de propor medidas visando reduzir esta falha.

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 23,24% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo ao art. 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT DA CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
20.090.979,03	4.669.994,75	23,24	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, e visando à sua melhoria, recomenda-se ao gestor municipal a adoção das seguintes providências:

- encaminhe plano de providências visando melhorar os índices de mortalidade neonatal precoce, mortalidade infantil, taxa de internação por IRA, hanseníase, cobertura da terceira dose da vacina tetravalente e principalmente incidência de dengue no prazo de 60 (sessenta) dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas;

- tome medidas concretas e imediatas, principalmente no tocante a limpeza de terrenos baldios, incremento da atividade dos agentes comunitários que trabalham na prevenção da doença, campanhas de conscientização a população, enfim, que haja uma determinação a Secretaria de Saúde, que mediante seus técnicos (mais preparados para propor soluções ao problema) promova ações para evitar um novo crescimento da incidência da dengue.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
19.222.764,19	1.305.000,00	6,79	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 1.305.000,00 (um milhão, trezentos e cinco mil reais), correspondentes a 6,79% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF); porém, não acarretou nenhum prejuízo.

Pela análise dos autos, observa-se também que:

As contas em questão foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, cumprindo os artigos 209 da Constituição Estadual e 49 da LRF.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inciso XIII, Lei 8.666/93);

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.309/2012, elaborado pelo procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, referentes ao exercício de 2011, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 269/2007, sob a administração do Sr. Wagner Vicente da Silva, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, exercício de 2011, gestão do Sr. Wagner Vicente da Silva, tendo como corresponsável o contador Márcio Henrique Tosti - CRC/MT 007815/0-1, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino; ressalvando-se, ainda, o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, recomendando, ao Poder Legislativo de Vila Bela da Santíssima Trindade que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) com base na Lei 4320/64 e Lei Complementar 101/2000, adote medidas que venham a priorizar o cumprimento das regras contábeis e o equilíbrio das contas públicas; 2) observe o princípio da transparência da gestão pública, o qual oportuniza a participação dos cidadãos na avaliação da gestão fiscal, segundo determina a Lei de Responsabilidade Fiscal; e, 3) aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, de modo a melhorar os pontos negativos constatados nos autos.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, foi lido pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.854-3/2012, 408-1/2011, 411-1/2011, 400.213-0/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 1.346/2010 - LOA, 1.316/2010 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

PARECER PRÉVIO Nº 93/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.854-3/2012.

A equipe composta pelos auditores público externo, Daniel Poletto Chu e Rodrigo Castro Villa, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls.135 a 178-TC, no qual foram relacionadas 2 (duas) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 603/GAB/VAS/2012, de fl. 181-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 184 a 200-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na permanência das impropriedades apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de São José dos Quatro Marcos, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.346/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 27.201.350,00 (vinte e sete milhões, duzentos e um mil e trezentos e cinquenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas.

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras):

Código do Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Execução/ Previsão
1	Legislativa	919.800,00	789.146,86	85,80%
4	Administração	4.922.539,21	4.716.300,13	95,81%
8	Assistência Social	1.435.020,14	1.226.862,61	85,49%
9	Previdência Social	1.425.000,00	651.558,68	45,72%
10	Saúde	7.008.590,97	6.558.694,08	93,58%
12	Educação	8.409.976,89	8.135.663,42	96,74%
13	Cultura	291.101,53	274.762,23	94,39%
15	Urbanismo	1.456.352,00	1.443.008,54	99,08%
17	Saneamento	1.064.727,44	1.023.622,75	96,14%
20	Agricultura	906.944,00	840.290,85	92,65%
26	Transporte	72.129,22	71.130,22	98,61%
27	Desporto e Lazer	194.472,48	177.702,38	91,38%
28	Encargos Especiais	656.324,07	646.839,57	98,55%

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 27.583.662,74 (vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica e origem:

Origem dos Recursos	Valor Previsto	Valor Arrecadado (R\$)	% (arrecadação/ previsão)
Receitas Correntes	22.412.350,00	25.833.571,84	115,26
Receita Tributária	1.409.000,00	2.143.188,73	152,11
Receita de Contribuição	1.388.000,00	1.074.457,81	77,41
Receita Patrimonial	517.500,00	1.447.578,89	279,73
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviço	1.957.000,00	815.434,79	41,67
Transferências Correntes	16.407.350,00	19.389.707,56	118,18
Outras Receitas	733.500,00	963.204,06	131,32
Receitas de Capital	4.789.000,00	1.750.090,90	36,54
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	4.789.000,00	1.750.090,90	36,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%
Total das Receitas	27.201.350,00	27.583.662,74	101,41

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 382.312,74 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e doze reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 1,41% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), taxa, e outras receitas correntes, foi de R\$ 2.753.843,83 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos).

RECEITA PRÓPRIA	VALOR (R\$)	%(RECEITA PRÓPRIA/RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Imposto	1.929.963,27	7,00
IPTU	158.343,81	0,57
IRRF	364.357,59	1,32
ISSQN	771.966,83	2,80
ITBI	635.295,24	2,30
Taxa	213.225,46	0,77
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	424.547,43	1,54
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	625,25	0,00
Dívida Ativa Tributária	131.982,80	0,48
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	53.499,62	0,19
Contribuição De Melhoria	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
Total	2.753.843,83	9,98

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 26.555.570,32 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e trinta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função.

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$)	DESPESA REALIZADA (R\$)	%(RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
01 - Legislativa	919.800,00	789.146,86	2,97%
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00%
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00%
04 - Administração	4.814.100,00	4.716.298,13	17,76%
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00%
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00%

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$)	DESPESA REALIZADA (R\$)	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00%
08 - Assistência Social	2.305.900,00	1.226.862,61	4,62%
09 - Previdência Social	1.425.000,00	651.558,68	2,45%
10 - Saúde	6.077.500,00	6.558.692,08	24,70%
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00%
12 - Educação	6.010.350,00	8.135.662,42	30,64%
13 - Cultura	241.100,00	274.761,23	1,03%
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00%
15 - Urbanismo	2.005.000,00	1.443.008,54	5,43%
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00%
17 - Saneamento	1.030.900,00	1.023.622,75	3,85%
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00%
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00%
20 - Agricultura	1.818.100,00	840.289,85	3,16%
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00%
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00%
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00%
24 - Comunicação	0,00	0,00	0,00%
25 - Energia	0,00	0,00	0,00%
26 - Transporte	2.000,00	71.129,22	0,27%
27 - Desporto e Lazer	15.600,00	177.700,38	0,67%
28 - Transporte/Es-tradas	536.000,00	0,00	0,00%
29 - Encargos especiais	0,00	646.837,57	2,44%
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 27.201.350,00	R\$ 26.555.570,32	100,00%

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se superávit no resultado orçamentário de R\$ 1.028.092,42 (um milhão, vinte e oito mil, noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 3,73% da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO
Receita Arrecadada	27.583.662,74
Despesas Realizadas	26.555.570,32
Resultado Orçamentário	1.028.092,42
Percentual da Receita	3,73%

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 844.975,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	1.663.731,53
(b) Ativo Disponível	13.390.699,47
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária + haveres financeiros previdenciários	11.370.533,29
(e) Restos a Pagar Processados	1.201.409,65

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 2.797.625,55 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	ADM. DIRETA
Disponibilidade Financeira	13.390.699,47	2.797.625,55

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal.

RCL: R\$ 24.372.294,15

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais %	Situação
Executivo	11.442.723,06	46,95	54	regular
Legislativo	613.794,58	2,52	6	regular
município	12.056.517,64	49,47	60	regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 46,95% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 38,53% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 16.196.026,98

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
Ensino	6.240.054,15	38,53	25	regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
3.153.435,47	2.540.355,12	80,56	80	regular

Nos 10 indicadores selecionados para avaliar os resultados da Educação, o Município ficou acima da média Brasil em 6, atingindo pontuação 6, inferior à média estadual que é 8. Ao comparar os resultados da Educação com os de 2010, verifica-se que não houve mudança.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 22,19% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata

o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
16.196.026,98	3.594.024,69	22,19	15	regular

Nos 10 indicadores relativos à saúde, o Município apresentou desempenho superior à média Brasil em quatro e ficou próximo em outros três, alcançando índice 5,5, igual à média estadual. Ao comparar os resultados de 2011 com os de 2010, verifica-se uma significativa melhora no índice, que passou de 3,5 para 5,5.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Receita Base (R\$)	Repasso (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
R\$ 14.985.854,51	789.146,86	5,27	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 789.146,86, correspondentes a 5,27% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.432/2012, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2011, sob a responsabilidade dos Sr. João Roberto Ferlin, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 3.432/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2011, gestão do Sr. João Roberto Ferlin, tendo como corresponsável o contador Sr. Antônio Carlos Mariano Santiago, inscrito no CRC/MT sob o nº 11.094/O-8; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) elabore os demonstrativos contábeis do Município nos exatos termos da legislação pertinente, em especial da regra contida no § 1º do artigo 50 da Lei Complementar Federal 101/2000; e, 2) implemente ações visando reverter os resultados negativos das políticas públicas na área de educação e saúde.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução Normativa 14/2007, deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DO-MINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.770-9/2012 (02 volumes), 216-0/2011, 24.380-9/2010, 400.140-0/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 483/2010 - LOA, 478/2010 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 94/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.770-9/2012.

A auditora pública externa Rita Maria Lana Pinto, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 235 a 283-TC, no qual foram relacionados 02 (duas) impropriedades.

Após, notificou-se a gestora, às fls. 285 e 286-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 290 a 428-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultou na manutenção de 01 (uma) impropriedade.

Pelo que consta dos autos, o município de Colniza, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 483/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 39.333.799,98 (trinta e nove milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras):

Tabela x – Programas de Governo – Previsão e Execução

Código Programa	Descrição	Previsão Inicial LOA (RS)	Previsão Final LOA (RS)	Execução (RS)	%Execução/Previsão
1	Viver Bem	479.000,00	279.950,53	279.065,18	99,68%
2	Incentivando o Turismo	137.900,00	40.700,00	40.700,00	100,00%
3	Explorando as Potencialidades Naturais	330.000,00	89.603,33	88.575,58	98,85%
4	Construindo Colniza-MT	7.649.000,00	4.919.626,63	4.919.626,63	100,00%
5	Colniza é mais saúde	6.475.500,00	7.341.455,41	7.335.633,88	99,92%
6	Apoio Administrativo	8.114.695,35	10.365.134,52	10.313.864,39	99,51%
7	Formando Campeões	250.000,00	72.075,18	67.981,49	94,32%
8	Coordenação de Políticas Públicas e Arrecadação	150.000,00	89.438,95	88.938,95	99,44%
9	Educar para Construir	11.733.900,00	14.024.215,75	14.012.644,30	99,92%
10	Gestão na Educação	800.000,00	1.103.942,27	1.103.758,27	99,98%
11	Meu Chão minha vida	350.000,00	0,00	0,00	0,00%
12	Previdência dos Servidores Municipais	1.300.000,00	1.300.000,00	293.028,55	22,54%
13	Processo Legislativo	1.170.466,64	1.170.466,64	1.151.275,02	98,36%
99	Reserva de Contingência	393.337,99	393.337,99	0,00	0,00

Fonte: Relatório dos Programas em execução fls. 0023/ TCEMT

Metas Físicas:

Tabela x – Programas de Governo – Previsão e Execução

Programa	Ações	Metas previstas	Metas realizadas
1 Viver Bem	1001 Implantação de Logística Adequada	10.000,00	0,00
	1002 Realização da Capacitação Continuada	15.000,00	0,00
	1003 Fortalecimentos dos Valores Sociais e Morais	8.000,00	4.938,00
	1004 Realização de Qualificação Profissional	30.000,00	15.544,13
	1007 Promoção de Informação a População	8.000,00	0,00
	1005 Ampliação das Ações de Planejamento Familiar	10.000,00	14.669,28
	1006 Promoção de Assistência e Orientação as Vítimas de Violência	20.000,00	14.881,33
	1009 Comercialização da Produção das	20.000,00	0,00
	1008 Implantação de Oficinas de Produto	30.000,00	27.523,70
	2001 Atividade Cargo dos Programas Sociais	286.000,00	201.508,74
	1075 Estruturar e Ampliar Casa de Idosos	10.000,00	0,00
	2040 Parcerias e Auxílios com Instituições	50.000,00	0,00
	2 Incentivando o Turismo	2002 Divulgação de Potenciais Turísticos	30.000,00
1010 Diagnóstico Potencial Turístico		20.000,00	0,00
1011 Realização de Eventos		87.900,00	40.700,00
3 Explorando as Potencialidades Naturais	2003 Fiscalização e Acompanhamento Efetivo	20.000,00	5.292,25
	2004 Manutenção de Viveiros e Distribuição	30.000,00	0,00
	1013 Ampliação de Produção de Café p Hectare	100.000,00	33.642,15
	1014 Realização de Campanhas Educativas	20.000,00	0,00
	1015 Estimulação do Manejo e do Enrique	20.000,00	0,00
	1017 Implantação de Pesquisa _Desenvolvimento	20.000,00	0,00
	1016 Revitalização de Córregos da Malha	20.000,00	0,00

4 Construindo Colniza-MT	1029 Construção da Unidade Básica de Saúde	150.000,00	127.490,26
	1022 Ampliação e Reparo de Estradas	1.314.000,00	985.725,51
	1023 Aquisição de Patrulha Mecanizada	100.000,00	0,00
	1024 Aquisição de Patrulha Rodoviária	150.000,00	0,00
	1025 Implantação de Sistema Integrado	100.000,00	0,00
	1026 Construção de Aterro Sanitário	200.000,00	0,00
	1027 Adequação do Aeroporto Municipal	100.000,00	0,00
	1012 Diversificação da Cadeia Produtiva	100.000,00	49.641,18
	1018 Implantação de Rede de Esgoto	50.000,00	0,00
	1019 Ampliação de Abastecimento de Água	200.000,00	0,00
	1020 Pavimentação Asfáltica e Drenagem	1.670.000,00	2.066.620,59
	1034 Construção de Creche Municipal	50.000,00	1.054.148,93
	1035 Construção de Centro de Referência	50.000,00	0,00
	1033 Construção de Centro de Eventos	30.000,00	0,00
	1037 Construção de Unidades Esportivas	50.000,00	0,00
	1038 Construção da Vila Olímpica	50.000,00	0,00
	1039 Construção de Casas Populares	2.300.000,00	0,00
	1042 Construção de Terminal Rodoviário	60.000,00	0,00
	1043 Construção e Ampliação de Viveiros	100.000,00	0,00
	1044 Construção de Praça Pública	150.000,00	155.036,25
	1070 Ampliação de Iluminação Pública	100.000,00	107.266,69
	1069 Construção de Centro Integrado	50.000,00	0,00
	1076 Construção da Casa do Idoso	5.000,00	0,00
	1077 Construção e Implantação de Casa	5.000,00	0,00
	1078 Construção de Necrotérios	5.000,00	0,00
	1079 Construção de Marcenaria Municipal	5.000,00	0,00
	2041 Manutenção e Regularização do Cem	5.000,00	0,00
5 Colniza é mais saúde	1028 Construção e Reformas de Pontes	300.000,00	0,00
	1030 Aquisição de Equipamento Hospitalar	100.000,00	21.759,05
	1031 Construção do Hospital Municipal	200.000,00	0,00
	1045 Aquisição de Veículos para Atendimento	110.000,00	107.000,00
	1046 Capacitação Permanente para serviços	20.000,00	0,00
	1074 Intensificação das Ações de Educação em Saúde	30.000,00	2.999,75
	2005 Manutenção da Atenção Básica do Município	2.885.500,00	2.683.763,17
	2007 Manutenção das Ações de Vigilância	500.000,00	755.139,93
	2038 Manutenção de Assistência Farmacêutica	150.000,00	162.098,50
	2006 Manutenção de Assistência Hospitalar	2.780.000,00	3.624.632,53
6 Apoio Administrativo	2008 Manutenção do Gabinete da Prefeita mf 12	1.100.000,00	1.280.102,24
	2009 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento mf 12	650.000,00	490.340,16
	1052 Elaboração do Plano diretor	150.000,00	13.938,95
	2021 Capacitação dos Servidores Municipais	50.000,00	5.550,00
	2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	850.000,00	1.028.018,14
	2018 Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social	436.357,36	545.703,86
	2019 Manutenção de Depart.de Agua e Esgoto	400.000,00	479.633,65
	2015 Manutenção da Secretaria municipal de Agricultura	300.000,00	386.361,50
	2016 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	100.000,00	98.445,61
	2020 Reaproveitamento de Bens Permanentes	25.000,00	0,00
	2023 Amortização de Dívida	20.000,00	53.424,61
	2022 Contribuição ao Pasep	393.337,99	373.847,01
	2011 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	800.000,00	913.969,88
	2012 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	340.000,00	267.982,09
	2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	250.000,00	299.667,41
	2014 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	300.000,00	238.417,71
	2017 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura	2.100.000,00	3.852.400,52
	9999 Reserva de contingência	393.337,99	0,00
7 Formando Campeões	1065 Aquisição de Ônibus	100.000,00	0,00
	1048 Reestruturação da Secretaria Municipal	50.000,00	16.794,31
	1049 Incentivo a Prática Esportiva	50.000,00	35.712,00
	1050 Realização de Eventos Esportivos	50.000,00	15.475,18
8 Coordenação de Políticas Públicas e Arrecadação	1052 Elaboração do Plano Diretor mf 50	150.000,00	13.938,95
9 Educar para Construir	2024 Manutenção do Ensino Infantil	100.000,00	57.652,45
	2025 Manutenção as ações do Ensino Fundamental 25%	434.900,00	982.868,91
	2026 Manutenção do FUNDEB 60%	6.144.600,00	6.922.529,86
	2027 Manutenção do FUNDEB 40%	3.454.400,00	3.998.867,42
	2028 Disponibilidade de Material Didático	200.000,00	0,00
	2029 Atendimento e Manutenção do Transporte Escolar	800.000,00	1.399.679,50
	2030 Execução do Plano de Merenda Escolar	450.000,00	601.946,16
	2037 Atividade a Cargo da Cultura	50.000,00	49.100,00
	2039 Parcerias para Educação Superior	50.000,00	0,00

10	Gestão na Educação	1058 Construção de Novas Escolas	250.000,00	37.755,47
		1056 Expansão dos Espaços Esportivos dos Prédios Escolares	50.000,00	450.302,77
		1059 Polarização das Escolas	8.000,00	0,00
		1061 Utilização de Tecnologia Integrada	40.000,00	0,00
		1062 Apoio a Projetos Escolares com Capacitação	10.000,00	0,00
		2032 Formação Continuada com foco no Desempenho Escolar	22.000,00	15.100,00
		1055 Informatização as Escolas Municipais	20.000,00	0,00
		1057 Ampliação e Reforma de Prédios Escolares	300.000,00	500.784,03
		1060 Estruturação das Unidades Escolares	100.000,00	99.816,00
11	Meu Chão minha vida	1064 Fomento a realização de Zoneamento	50.000,00	0,00
		2033 Elaboração do Georeferenciamento mf 50	350.000,00	0,00
		2034 Elaboração e atualização do Cadastro Multifinalitário mf 1	150.000,00	0,00
		2035 Atividade de Cargo Gerenciado	400.000,00	293.028,55
12	Previdência dos Servidores Municipais	9998 Reserva do RPPS	900.000,00	0,00
13	Processo Legislativo	1066 Construção da Sede do Legislativo Municipal mf 25	1.166,64	0,00
		1068 Realização de Concurso Público/Processo Seletivo mf 1	8.000,00	7.186,50
		2036 Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo Municipal mf 12	1.161.300,00	1.144.088,52
99	Reserva de Contingência	9999 Reserva de Contingência	393.337,99	0,00
TOTAL GERAL			AÇÕES	39.333.800

Fonte: Adendo V doc. 0075 A 96 / TCE/MT CONTAS ANUAIS E Adendo V doc. 056 A 80 / TCE/MT LOA

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 39.278.001,16 (trinta e nove milhões, duzentos e setenta e oito mil, um real e dezesseis centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES			
Receitas Tributárias	1.509.600,00	1.516.356,62	100,44
Receita de Contribuição	665.000,00	784.302,22	117,94
Receita Patrimonial	480.000,00	957.856,08	199,55
Receita Agropecuária	2.000,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	250.000,00	370.524,57	148,20
Transf. Correntes	33.602.246,10	35.422.585,24	105,41
(-)deduções da Receita	-3.281.405,00	-3.432.057,02	-
Outras receitas correntes	273.000,00	493.054,29	180,60
Receitas de Contribuição (intra-orçamentária)	510.000,00	578.501,26	113,43
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de crédito	40.000,00	0,00	0,00
Alienação de bens	200.000,00	25.700,00	12,85
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	5.078.358,88	2.561.177,90	50,43
Outras receitas de capital	5.000,00	0,00	0,00
TOTAL	39.333.799,98	39.278.001,16	0,00

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 55.798,82 (cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e dois centavos), correspondente a 0,14% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 1.930.156,40 (um milhão, novecentos e trinta mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	
IPTU	92.808,17
IRRF	372.939,83
ISSQN	440.686,38
ITBI	231.857,56
Taxas	378.064,68
Contribuição de Melhoria	0,00
Total Receita Tributária	1.516.356,62
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	180.278,73
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	15.377,90
Dívida Ativa Tributária	159.819,58
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	58.323,57
TOTAL	1.930.156,40

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 39.695.092,24 (trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada(empenhada) R\$
Legislativa	1.151.275,02
Administração/Encargos Especiais	4.234.190,99
Assistência Social	781.701,21
Previdência Social	293.028,55
Saúde	7.723.300,90
Educação	16.389.433,59
Cultura	49.100,00
Urbanismo/trabalho	6.224.391,88

Função da despesa	Despesa realizada(empenhada) R\$
Habituação	0,00
Saneamento	479.633,65
Gestão Ambiental	98.445,61
Agricultura	876.516,43
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	40.700,00
Energia	0,00
Transportes	985.725,51
Desporto e Lazer	367.648,90
TOTAL	39.695.092,24

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 417.091,08 (quatrocentos e dezessete mil, noventa e um reais e oito centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2011.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 7.515.966,01 (sete milhões, quinhentos e quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais e um centavo).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal.

RCL: R\$ 35.508.598,51

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	17.244.069,59	48,56	54,00	Regular
Legislativo	645.026,15	1,78	6,00	Regular
Município	17.889.095,74	50,38	60,00	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 50,38% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,85% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 18.465.932,49

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	5.696.512,42	30,85	25	Regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
11.074.878,64	6.922.529,86	62,51	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que em relação ao próprio desempenho anterior a Prefeitura Municipal desenvolva políticas que melhore os resultados dos seguintes indicadores: a) Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2010); b) Taxa de abandono - rede municipal - até a 4 série / 5º Ano - EF (2010); c) Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano- EF (2010); d) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil (2009); e) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª série /5º Ano) inferior à média do Brasil (2009); e f) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2009).

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,39% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
18.465.932,49	3.395.799,09	18,39	15,00	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao gestor municipal que, em relação ao próprio desempenho anterior, a Prefeitura desenvolva políticas que melhorem o resultado das seguintes indicadores: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2009); b) Taxa de mortalidade infantil (2009); c) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2009); d) Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2010); e) Taxa de detecção de hanseníase (2010); Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2010); f) Taxa de incidência de dengue (2010).

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2011 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
17.739.705,44	1.170.466,64	6,59	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a: R\$ 1.170.466,64, correspondentes a 6,59% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.462/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Colniza, exercício de 2011, sob a administração da Sra. Nelci Capitani, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.462/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Colniza, exercício de 2011, gestão da Sra. Nelci Capitani, tendo como corresponsável, naquilo que lhe compete, o contador Luiz Rodrigo da Silva Bernardi, CRC/MT 009217/O-2; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Colniza que cientifique ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e de educação, buscando a melhoria especialmente dos indicadores que não atingiram a média nacional e daqueles cujos resultados apresentaram queda em relação ao desempenho anterior; b) observe sempre os Princípios da Transparência e Publicidade nos atos da administração, constitucionalmente previstos e essenciais ao desempenho da gestão de recursos públicos; e, c) aprimore o desempenho de sua gestão fiscal. Fica o alerta o atual gestor ou a quem vier a sucedê-lo no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas pode ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 2º, do Regimento Interno do TCEMT. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2012 para acompanhamento do cumprimento das determinações.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação os Conselheiros JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs Interessada Assunto Relator
7.177-3/2012, 5.250-7/2011, 17.266-9/2010, 400.228-8/2011.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 857/2010 - LOA, 843/2010 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão.
Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 95/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.177-3/2012.

A auditora pública externa, Sra. Rita Maria Lana Pinto, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 183 a 244-TC, no qual foram relacionados 03 (três) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, de fls. 245 e 246-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 250 a 344-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 01 (uma) impropriedade inicialmente apontada.

Pelo que consta nos autos, o Município de Juruena, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 857/2010, que estimou a receita R\$ 17.231.000,00 e fixou a despesa em (dezenove milhões, duzentos e trinta e um mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados. (art. 167, inc. VII, CF), todavia, foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

O resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas

previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos consta no Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas às fl. 188 a 191-TC.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 19.195.725,99 (dezenove milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES			
Receitas Tributárias	1.007.150,00	1.161.632,65	115,34
Receita de Contribuição	285.000,00	313.159,74	109,88
Receita Patrimonial	81.600,00	486.674,26	593,96
Receita Agropecuária	1.000,00	0,00	-
Receita Industrial	0,00	0,00	-
Receita de Serviços	681.000,00	332.104,03	48,76
Transf. Correntes	14.362.155,00	16.005.778,59	111,44
Outras receitas correntes	233.000,00	341.469,79	146,55
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de crédito	0,00	0,00	-
Alienação de bens	300.000,00	188.609,51	62,86
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	-
Transferências de capital	1.965.095,00	1.848.918,07	94,08
Outras receitas de capital	0,00	0,00	-
RECEITA INTRAORÇAM.	0,00	344.707,32	-
Deduções da receita	-1.685.000,00	-1.827.327,97	-
TOTAL	17.231.000,00	19.195.725,99	111,40

Comparando as receitas previstas R\$ 17.231.000,00 (dezenove milhões, duzentos e trinta e um mil reais), com as receitas efetivamente arrecadadas R\$ 19.195.725,99 (dezenove milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 1.964.725,99 correspondente a 11,40% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 1.368.131,50 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	
IPTU	84.674,04
IRRF	199.615,84
ISSQN	543.675,26
ITBI	68.944,40
Taxas	264.723,11
Contribuição de Melhoria	0,00
Receita Tributária	1.161.632,65
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	122.247,23
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	912,39
Dívida Ativa Tributária	78.261,34
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	5.077,89
TOTAL	1.368.131,50

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 20.393.020,50 (vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, vinte reais cinquenta centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada(empenhada) R\$
Legislativa	531.560,10
Administração	2.253.193,03
Assistência Social	521.437,45
Previdência Social	276.663,80
Saúde	3.532.455,80
Educação	6.168.233,64
Cultura	0,00
Urbanismo	6.055.003,77
Habituação	0,00
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	95.108,75
Agricultura	791.216,62
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	0,00
Energia	0,00
Transportes	0,00
Desporto e Lazer	168.147,73
TOTAL	20.393.020,50

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 1.197.294,51 (um milhão, cento e noventa e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 5.406.607,02 (cinco milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e sete reais e dois centavos), conforme quadro da fl. 217-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	8.441.785,57
(b) Ativo Disponível	4.565.910,16
(c) Haveres financeiros	2.099.830,51
(d) Disponibilidade previdenciária	517.553,81
(e) Restos a Pagar processados	102.598,73
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	6.250.785,59

Descrição	Valor R\$
DCL - dívida consolidada líquida (*)	5.406.607,02

(*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal.

RCL: 17.501.207,02

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais %	Situação
Executivo	5.302.529,43	30,29	54,00	Regular
Legislativo	353.968,45	2,02	6,00	Regular
Município	5.696.497,88	32,54	60,00	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 30,29% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,15% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 10.195.014,19

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	R\$ 2.979.578,19	29,15%	25%	Regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
3.256.809,69	2.081.969,64	63,92	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que em relação ao próprio desempenho anterior a Prefeitura Municipal desenvolva políticas que melhore os resultados dos seguintes indicadores: Cobertura potencial – 0 a 6 anos e a Taxa de reprovação – rede municipal - até a 4ª série/5º Ano EF Português quanto de Matemática para os alunos do 5º ano.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,87% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
10.195.014,19	1.923.957,67	18,87	15,00	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas da saúde, recomenda-se ao gestor municipal que melhore o seu desempenho em relação ao ano anterior nos itens: a) Taxa de detecção de hanseníase; b) Cobertura terceira dose vacina tetravalente; e c) Taxa de incidência de dengue.

Recomenda-se, ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a

Valor Receita Base do exercício de 2011 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
7.598.105,27	531.560,10	7,00	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 531.560,10 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais e dez centavos), correspondentes a 7,0 % da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

A Prefeitura Municipal de Juruena realizou audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.508/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de Governo do Município de Juruena, exercício de 2011, sob a gestão do Sr. Bernadinho Crozetta, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e

210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.508/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Juruena, exercício de 2011, gestão do Sr. Bernadinho Crozetta, tendo como corresponsável o contador Sr. Airton Volpato, CRC-MT 003795/O9; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Juruena que cientifique ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que: a) aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e de educação, buscando a melhoria especialmente dos indicadores que não atingiram a média nacional e daqueles cujos resultados apresentaram queda em relação ao desempenho anterior; b) destaque na LOA os recursos dos orçamentos fiscais e o da seguridade social, conforme preconiza o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, para não comprometer o orçamento do Município; e, c) elabore as Peças de Planejamento em conformidade com a legislação aplicável, atentando-se, especificamente, à compatibilidade de informações constantes no PPA, LDO e LOA e aos princípios da publicidade e transparência. Fica alerta ao atual gestor ou a quem vier a sucedê-lo no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2012 para acompanhamento do cumprimento das determinações.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relato a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.737-7/2012, 636-0/2011, 272-0/2011 e 400.236-9/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 1.171/2010 - LDO, 1.210/2010 - LOA e Relatório da LRF-Cidadão.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 96/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.737-7/2012.

A equipe composta pelo auditor público externo Mário Ney Martins de Oliveira, e pelo técnico de controle público externo Marcos José da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 275 a 313-TC, no qual foram relacionados 02 (duas) impropriedades com 02 (dois) itens.

Após, notificado-se o gestor, às fls. 315 e 316-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 319 a 358-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 01 (um) item e na manutenção das 02 (duas) irregularidades.

Pelo que consta nos autos, o município de Juína, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.210/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 64.322.617,11 (sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezessete reais e onze centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

A LOA não foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF). Todavia, foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários. (art. 44, L. 4.320/64). Os créditos adicionais - suplementares ou especiais - foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes. (art. 167, inc. V, CF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras) consta no Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas às fls. 295 a 297-TC.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 66.012.875,64 (sessenta e seis milhões, doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	52.099.835,08	60.700.904,67	116,51
Receitas Tributárias	4.046.748,05	6.276.363,85	155,10
Receita de Contribuição	1.654.750,78	2.317.779,92	140,07
Receita Patrimonial	338.977,73	1.636.925,29	482,90
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.404.250,00	1.867.853,39	133,01
Transferências Correntes	43.538.135,86	46.338.626,25	106,43
Outras receitas correntes	1.116.972,66	2.263.355,97	202,63
Receitas de Capital	11.569.031,25	4.188.883,73	36,21
Operações de crédito	2.703.000,00	1.250.000,00	0,00
Alienação de bens	107.923,44	439.571,63	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	8.757.107,81	2.499.312,10	28,54
Outras receitas de capital	1.000,00	0,00	0,00
Receita Intra orçamentária	653.750,78	1.123.087,24	171,79
Total	64.322.617,11	66.012.875,64	102,63

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se uma superávit na arrecadação da ordem de R\$ 1.690.258,53 (um milhão, seiscentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 2,63% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 8.728.719,93 (oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	4.633.679,50
IPTU	1.297.410,91
IRRF	877.327,78
ISSQN	2.207.683,21
ITBI	251.257,60
Taxas	803.634,10
Contribuição de Melhoria	839.050,25
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	1.140.264,04
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	28.429,48
Dívida Ativa Tributária	1.064.482,97
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	219.179,59
Total	8.728.719,93

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 61.304.630,52 (sessenta e um milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	1.598.114,71
Administração	4.727.875,52
Segurança Pública	28.478,36
Assistência Social	2.489.655,58
Previdência Social	742.901,36
Saúde	19.700.680,77
Educação	13.910.835,34
Cultura	248.140,33
Urbanismo	6.527.176,92
Saneamento	1.520.390,67
Agricultura	1.992.103,18
Transportes	3.467.840,41
Desporto e Lazer	1.521.419,00
Energia	139.675,76
Habituação	789.591,62
Gestão Ambiental	33.840,06
Comércio e Serviços	127.044,23
Encargos Especiais	1.738.866,70
Total	61.304.630,52

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 4.708.245,12 (quatro milhões, setecentos e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 3.942.397,27 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e sete centavos), conforme quadro da fl. 303-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	11.664.518,19
(b) Ativo Disponível	16.024.305,67
(c) Haveres financeiros	6.672.275,83
(d) Disponibilidade previdenciária	9.073.197,24
(e) Restos a Pagar processados	5.901.263,34
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	7.722.120,92
DCL - dívida consolidada líquida (*)	3.942.397,27
(*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)	

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 16.024.305,67 (dezesseis milhões, vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal.

RCL: 59.523.388,79

Pessoal	Valor no Exercício - R\$	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	25.838.284,22	43,41	54	Regular
Legislativo	1.081.228,58	1,82	6	Regular
Município	26.919.512,80	45,23	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 43,41% do total da

Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,57% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 34.359.128,97

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	% Limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	9.472.183,51	27,57	25	Regular

Portanto, o valor aplicado observa o percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
7.169.658,38	6.849.665,26	95,54	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do Município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que adote providências em relação a: a) Distorção idade/série - rede municipal - até a 4ª série/5º Ano - EF; b) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat 4ª série/5º Ano) inferior à média do Brasil; c) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 4ª série/5º Ano) inferior à média do Brasil; d) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat 8ª série/9º Ano) inferior à média do Brasil; e) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 8ª série/9º Ano) inferior à média do Brasil; ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 22,93% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
34.359.128,97	7.877.328,45	22,93	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas de saúde do Município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, recomenda-se ao gestor municipal que adote providências para melhoria dos seguintes índices: a) Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos; b) Taxa de detecção de hanseníase; c) Cobertura terceira dose vacina tetravalente; d) Taxa de incidência de dengue; e) Incidência de tuberculose todas as formas; ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
34.473.723,32	1.598.114,71	4,64	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF);

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.468/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável às contas anuais de governo do Município de Juína, exercício de 2011, sob a gestão do Sr. Altir Antônio Peruzzo, recomendação.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.468/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Juína, exercício de 2011, gestão do Sr. Altir Antônio Peruzzo, tendo como corresponsável o contador Sr. Nataniel Tomasi, CRC/MT sob o nº 011911/O-4; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à

Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Juína que cientifique o gestor para: a) aperfeiçoar os serviços públicos de saúde e de educação, buscando a melhoria, especialmente, dos indicadores que não atingiram a média nacional e daqueles cujos resultados apresentaram queda em relação ao desempenho anterior; b) destacar na LOA os recursos dos orçamentos fiscais e o da seguridade social, conforme preconiza o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, para não comprometer o orçamento do Município; c) elaborar as peças de planejamento em conformidade com a legislação aplicável, atentando-se, especificamente, à compatibilidade de informações constantes no PPA, LDO e LOA e aos princípios da publicidade e transparência; e d) certificar que as informações relevantes contidas nos registros contábeis tenham as qualidades necessárias para evidenciar balanços públicos fidedignos. O gestor ou quem vier a sucedê-lo, fica ciente no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao relator das contas do exercício de 2012 desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das determinações.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃOS

Processos nºs 13.276-4/2011 (4 volumes), 9.032-8/2011 (2 volumes), 18.366-0/2011 (2 volumes) e 1.148-7/2012 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 542/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.276-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu a sugestão proferida oralmente pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, e acolhendo, em parte, o Parecer nº 3.467/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Rio Branco, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs(as) Neuzo Custódio de Faria, período de 1º/01 a 10/03/2011 e Neuzo Maria de Souza Silva, período de 11/03 a 31/12/2011, sendo o Sr. Nelson Jardel Gehardt - contador, recomendando à atual gestão que: a) apriore e supervisione o sistema de controle interno da Prefeitura, evitando a ocorrência de novas falhas em suas contas, sob pena de aplicação de multa; e, b) proceda à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa do município, desenvolvendo novos mecanismos para sua recuperação, com o fim de aumentar a receita municipal; e, ainda determinando à atual gestão que: 1) realize as contratações do ente municipal nos exatos termos da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), obedecendo os limites de dispensa licitatória, os prazos fixados para os contratos bem como os valores contratados, nos termos dos artigos 1º e 2º, 24 e 58, IV, da referida Lei, e artigo 37, XXI da Constituição da República; 2) proceda com exatidão os registros dos lançamentos dos demonstrativos contábeis nos Sistema Aplic e Contas Anuais, observando as orientações e determinações da Lei 4.320/1964; 3) providencie o imediato preenchimento dos cargos de Controlador Interno e Contador pelos candidatos aprovados no Concurso Público, realizado pelo Município; e, 4) busque junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, as ações de execução para cobrança da dívida ativa, arquivadas provisoriamente, cujas custas excedem o valor do crédito tributário, para regularização do saldo da dívida ativa (irregularidade do item 7 - Grave BB 03), permanecendo o saldo na contabilidade, a fim de providenciar a cobrança administrativa; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução 14/2007, c/c artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa 17/2010, aplicar Sr. Neilson Custódio de Faria, a multa no valor de 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade apontada no item 1; e, aplicar a Srª Neuzo Maria de Souza Silva, a multa no valor de 22 UPFs/MT, em decorrência das irregularidades apontadas nos itens 4 e 5; cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Fica ciente a atual gestão que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, deste julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 16.172-1/2011 (2 volumes), 2.795-2/2012 (2 volumes), 2.796-0/2012 e 17.061-5/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 543/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.172-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.359/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de General Carneiro, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Juracy Resende da Cunha, tendo como correspondente o Sr. Hugo R. S. Arce - Contador; recomendando à atual gestão que apriore e supervisione os trabalhos realizados pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura, observando as regras inerentes ao controle patrimonial e adotando métodos inerentes ao gasto com manutenção de veículos, em cumprimento ao artigo 74 da Constituição da República; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) formalize os processos de despesas de caráter indenizatório, por meio de lei que especifique as hipóteses e condições em que poderá ocorrer e os mecanismos de prestação de contas; 2) apriore as atividades desenvolvidas pelo setor de contabilidade da Prefeitura, com especial atenção à contabilização das receitas orçamentárias provenientes da União; 3) regularize as pendências perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e realize um planejamento efetivo dessas despesas para evitar a reincidência; 4) implemente novas ações para incrementar a atividade de cobrança da Dívida Ativa, adequando essa área de gestão fiscal ao que estabelece a LRF; 5) apure a liquidez e a certeza dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores e, após, proceda os pagamentos das obrigações, obedecendo à ordem cronológica, nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93; e, 6) estabeleça método de controle dos gastos com manutenção e conservação dos veículos pertencente à Prefeitura e aquisição de combustível, devendo comprovar a efetivação de tais medidas no processo das próximas contas anuais, sob pena de reincidência; determinando ainda, ao Sr. Juracy Resende da Cunha, que restitua aos cofres públicos municipais o valor equivalente a 1.311,13 UPFs/MT, referentes aos gastos com juros e multas geradas pelos atrasos no recolhimento das Contribuições Patronais ao Instituto Nacional de Seguridade Social; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/07, c/c art. 289, II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Juracy Resende da Cunha, a multa no valor correspondente a 33 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, pela ausência de regularidade nos recolhimentos das Contribuições Patronais aos Regimes Próprio e Geral de Previdência; b) 11 UPFs/MT, pela omissão do gestor no dever de implantar medidas efetivas de cobrança da Dívida Ativa; e, c) 11 UPFs/MT, em virtude da inobservância da ordem cronológica nos pagamentos dos Restos a Pagar Processados; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas pode ensejar a irregularidade das contas subsequentes. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 15.092-4/2011 (2 volumes), 10.712-3/2011, 18.980-4/2011 e 1.655-1/2012
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 544/2012 - TP

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. PRELIMINAR: DECLARAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº 674/2008. MÉRITO: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.092-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.874/2012 do Ministério Público de Contas, em, preliminarmente, DECLARAR inaplicável, o artigo 2º, da Lei Municipal nº 674/2008, e, no mérito, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, relativas ao exercício de 2011, sob a gestão do Sr. Francisco Milton Máximo dos Santos, determinando à atual gestão que: a) realize novo concurso público de provimento para o cargo de contador, no prazo de 240 dias, sob pena de aplicação de multa no caso de descumprimento, conforme dispõe o artigo 75, IV, da Lei Orgânica, c/c artigo 6º da Resolução Normativa nº 17/2010, a teor do que dispõe a Resolução de Consulta nº 37/2011 todas deste Tribunal; b) respeite o limite de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais (artigo 29, VI, "b", da Constituição Federal), a ser fixado para o subsídio dos vereadores na próxima legislatura, incluindo nessa limitação o subsídio a ser percebido pelos membros da Mesa Diretora e suspenda imediatamente o pagamento indevido, e, c) encaminhe a documentação que comprove os recolhimentos dos impostos devidos no prazo de 60 dias, e, ainda, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e no artigo 6º, inciso II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010 deste Tribunal, aplicar ao Sr. Francisco Milton Máximo dos Santos, a multa no valor de 11 UPFs/MT, em razão da não retenção de ISSQN, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (irregularidade nº 2), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados, contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de corrigir as falhas existentes, para que, nos próximos exercícios, não ocorram novamente, sob pena das contas futuras serem julgadas irregulares, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O boleto

bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou do julgamento da preliminar (incidente de inconstitucionalidade), o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme dispõem os artigos 21, inciso XLVII e 65, § 2º, da Resolução 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 13.150-4/2011 (2 volumes), 17.089-5/2011 (3 volumes) 17.708-3/2011 (3 volumes) 485-5/2011 (3 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 545/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.150-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.484/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Prefeitura Municipal de Colíder, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Celso Paulo Banazeski, tendo como corresponsável o Sr. Jair Frasson - contador; dando-lhes a devida quitação; determinando à atual gestão que: 1) institua mecanismos de controle, nos processos de prestação de serviços autônomos, a fim de proceder à retenção e recolhimento dos impostos (IRRF) no tempo devido, sob pena de responsabilização solidária do servidor/gestor que concorrer para o dano ao erário por eventual não recolhimento; 2) adote medidas complementares a fim de instituir um controle eficiente dos custos de manutenção e abastecimento de veículos, almoxarifados central e de farmácia e demais sistemas administrativos, nos termos do artigo 74 da CR e Resolução nº 01/2007 deste Tribunal; 3) faça constar no procedimento de solicitação de abertura do certame para compras, serviços ou obras, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a indicação do recurso orçamentário suficiente para a cobertura da despesa a ser contratada, ou seja, do saldo orçamentário (artigo 14 da Lei 8.666/1993); 4) proceda à numeração de folha dos documentos que integram os procedimentos licitatórios (artigo 38 da Lei 8.666/1993); e, 5) cumpra os prazos regimentais de envio de processos e informações obrigatórias a este Tribunal, tais como do Sistema APLIC (Resolução Normativa nº 16/2008). O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento às citadas determinações poderão acarretar a irregularidade das contas deste exercício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 15.490-3/2011 (3 volumes), 18.536-1/2011 (2 volumes), 10.561-9/2011 (2 volumes) e 853-2/2012 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle simultâneo, extratos bancários e conciliações e Representação de Natureza Interna.
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 546/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.490-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.428/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Carlinda, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Orodovaldo Antônio de Miranda, sendo a, Srª Viviane Cristina Richartz de Oliveira – contadora, Srª Ancelma Corneteira Nardé de Freitas e Sr. André Muniz Ribeiro – controladores internos, e Srª Ana Beatriz Lima Batistão - pregoeira; recomendando à atual gestão que a) realize corretamente o registro contábil das despesas; b) retenha corretamente tributos nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo; c) fortaleça a unidade de controle interno, efetuando a implantação de todos os sistemas administrativos e o acompanhamento e controle das operações por amostragem ao longo do exercício, com a emissão de relatórios mensais ou trimestrais; e, d) verifique junto aos gestores do Sistema APLIC deste Tribunal a análise conjunta do problema para buscar solução, de modo que os valores dos Anexos no meio físico sejam os mesmos que constam no Sistema APLIC; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) busque mecanismos que atendam os dispositivos contidos na Constituição Federal, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes; b) abstenha-se de realizar despesas sem amparo legal, ou seja, consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas; c) observe as regras concernentes à escolha da modalidade licitatória adequada; d) promova as medidas necessárias para a adequação dos balanços contábeis, primando sempre pela transparência, consistência e veracidade das informações; e, e) tome as providências no sentido de corrigir as falhas existentes, para que, nos próximos exercícios, não ocorram novamente, sob pena das contas futuras serem julgadas irregulares, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/07, c/c art. 289, II, da Resolução 14/2007, e artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Orodovaldo Antônio de Miranda, as multas nos valores correspondentes a 42 UPFs/MT, sendo 21 UPFs/MT para cada uma das irregularidades gravíssimas CA02 e DA06, ante a grave violação à norma legal; e, 44 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades graves GB13 (item 3.3.5), JB01 (item 3.2.3) e JB06 (itens 3.8.1 e 3.9.1), ante a grave violação à norma legal; aplicar a Srª. Viviane Cristina Richartz de Oliveira, a multa no valor

correspondente a 22 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades graves (CB02), apontadas nos itens 3.8.1 e 3.9.1, ante a grave violação à norma legal; e, por fim, aplicar aos Srs(as). Ana Beatriz Lima Batistão, Ancelma Corneteira Nardé de Freitas e André Muniz Ribeiro, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, para cada um, referentes, respectivamente, as irregularidades graves GB03, EB05 e EB05, todas ante a grave violação à norma legal, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Os boletins bancários estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 14.186-0/2011, 4.193-9/2011, 5.926-9/2011, 7.572-8/2011, 10.020-0/2011, 12.358-7/2011, 14.685-4/2011, 18.515-9/2011, 20.100-6/2011, 21.567-8/2011, 22.695-5/2011 e 1.644-6/2012

Interessado GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 547/2012 - TP

EMENTA: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.186-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.504/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Gabinete do Vice-Governador, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Francisco Tarquínio Dalto, sendo a Srª. Fabricia Oliveira de Marchi – secretária executiva do núcleo sistêmico governadoria; determinando à atual gestão e aos demais responsáveis que apresentem proposições inerentes à estrutura de pessoal da entidade e ainda, para viabilizar a contratação dos aprovados do concurso realizado em 2010; determinando, ainda, aos responsáveis pelo sistema de controle interno da unidade que acompanhem todas as determinações e recomendações exaradas por este Tribunal, buscando as correções necessárias, visando se adequar às boas práticas de gestão e especialmente as descritas às fls. 257 e 355 do Relatório Técnico e os ditames da Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais que regem os certames licitatórios, inclusive, no que tange aos princípios da publicidade e à formalização de contratos administrativos; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 289, II, da Resolução 14/2007, aplicar a Srª. Fabricia Oliveira de Marchi, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, em razão das irregularidades apontadas no item 4.1 (HB-05); cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas pode ensejar a reprovação das contas subsequentes. A interessada poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão, do exercício de 2012, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.910-6/2011 (2 volumes), 8.822-6/2011, 10.980-0/2011, 18.861-1/2011 (2 volumes), 9.585-0/2011 (2 volumes) e 1.537-7/2012 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, representação de natureza interna, denúncia e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 548/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, PROCESSO Nº 8.822-6/2012, ACERCA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS DURANTE O CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO, REALIZADO NO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2011. PROCEDENTE. DENÚNCIA, PROCESSO Nº 10.980-0/2011, ACERCA DA NÃO ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.910/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.520/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Denise, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. José Roberto Torres, tendo como corresponsável o Sr. Pedro Heming dos Santos - contador e a Srª. Dione Caroline Ferreira de Barros - responsável pelo Sistema APLIC; recomendando à atual gestão que: a) observe o disposto nos artigos 14 e 38, da Lei de Licitações nº 8.666/1993, pertinente à indicação no parecer contábil do recurso por onde

ocorrerá a despesa, apontada no item 1.1 (contas anuais); b) implemente o sistema de controle interno, bem como dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada de acordo com o disposto no artigo 76, da Lei nº 4.320/1964, conforme consta dos itens 5.1 (contas anuais) e 4.2 (representação) conforme consta da fundamentação do voto do Relator; c) observe as recomendações propostas no Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 741 a 744-TC; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 6º, II, alínea "a" e "c", 7º, II, "b", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. José Roberto Torres, a multa no valor correspondente a 6 UPFs/MT, em razão do descumprimento do prazo de envio das informações do Sistema APLIC, irregularidade apontada no item 7.1 das contas anuais; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar PROCEDENTE, a Representação de Natureza Interna (processo nº 8.822-6/2011), formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Denise, gestão do Sr. José Roberto Torres, acerca de irregularidades detectadas durante o controle externo simultâneo realizada no período de janeiro a março de 2011; determinando à atual gestão a regularização dos valores das contribuições perante o órgão previdenciário, conforme item 1, do processo nº 8.822-6/2011; e, caso haja incidência de juros, multas e outros acréscimos, estes devem ser recolhidos com recursos do próprio gestor; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 6º, II, alínea "a" e "c", 7º, II, "b", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. José Roberto Torres, as multas nos valores correspondentes a 6 UPFs/MT, em razão do descumprimento do prazo de envio das informações do Sistema APLIC, irregularidade apontada no item 3.1 da citada representação; e, 20 UPFs/MT, em razão da contratação de pessoal por tempo determinado sem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, irregularidade apontada no item 2.1 (reincidência), da citada representação; e, ainda, aplicar a Sra. Dione Caroline Ferreira de Barros, a multa no valor correspondente a 6 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo das informações relativas aos procedimentos licitatórios, ocorridos no período de janeiro a março, por meio do sistema APLIC, irregularidade apontada no item 3.1, também da citada representação; e, ainda, por unanimidade nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar IMPROCEDENTE a Denúncia (processo nº 10.980-0/2011), formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Denise, gestão do Sr. José Roberto Torres, referente a não elevação da classe de servidor, tendo em vista que a irregularidade foi devidamente sanada, conforme consta nas razões do voto do Relator. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; O interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Após as anotações de praxe arquivem-se os autos do processo nº 10.980-0/2011. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>;

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.263-8/2011 (6 volumes), 10.347-0/2011 (3 volumes), 3.860-1/2012 (5 volumes) e 10.280-0/2011 (4 volumes).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle simultâneo e extratos bancários e conciliações referentes ao 2º e 3º quadrimestre.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 549/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.263-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.518/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Prefeitura Municipal de Juruena, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Bernardino Crozetta; determinando à atual gestão que: a) cumpra as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, as regras voltadas para a efetiva arrecadação de tributos municipais e para a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa; b) busque mecanismos que atendam os dispositivos contidos na Lei nº 4.320/1964 e demais legislações vigentes; e, c) encaminhe tempestivamente a este Tribunal de Contas as informações legalmente previstas; e, por fim, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, VII, da Resolução nº 14/2007 e a Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Bernardino Crozetta, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, em virtude de registros contábeis incorretos, cuja multa deverá ser recolhida pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência à determinação citada nesta decisão poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2012 para acompanhamento do cumprimento das determinações citadas acima.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 13.925-4/2011 (2 volumes) 1.052-9/2012 (4 volumes), 18.437-3/2011 (4 volumes) e 10.084-6/2011 (4 volumes).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 550/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. EXCLUSÃO DA IRREGULARIDADE DESCRITA NO SUBITEM 5.1, BEM COMO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS SUBITENS 9.1, 9.2, 9.3 E 9.4.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.925-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.165/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Joemil José Balduino de Araújo, sendo a Sra. Maria de Lourdes Tavares Fernandes – contadora e a Sra. Marjori Loide Bedeske Petrenko – controladora interna, nestes autos representados pelo procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255; excluir a irregularidade apontada no subitem 5.1, bem como considerar sanadas as irregularidades apontadas nos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 constantes na fundamentação do voto do Relator; e, ainda, recomendando à atual gestão que: a) observe os ditames constitucionais e os descritos na Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere à formalização do procedimento de licitação, bem como dos contratos celebrados pela Administração; e, b) observe as recomendações propostas no Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 597 a 648-TC; determinando, ainda, à atual gestão que: 1) efetue o recolhimento até 30/11/2012 da parte patronal, referente às cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência geral com recursos do erário, bem como os encargos com recursos próprios, conforme consta no subitem 13.1 da fundamentação do voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar nº 269/07, combinado com o artigo 6º, incisos I, alínea "a" e II, alínea "a", da Resolução Normativa nº 17/2010; aplicar ao Sr. Joemil José Balduino de Araújo, a multa no valor correspondente a 43 UPFs/MT, referente a irregularidades apontadas nos subitens 7.1, 11.1 e 13.1, constantes da fundamentação do voto do Relator; aplicar a Sra. Maria de Lourdes Tavares Fernandes, a multa no valor correspondente a 21 UPFs/MT, referente à irregularidade apontada no subitem 13.1, constante da fundamentação do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, para que avalie a pertinência da instauração de representação de natureza interna, em desfavor das senhoras Maria de Lourdes Tavares Fernandes - inscrita no CRC-MT sob o nº 1695, contadora da Prefeitura de Rosário Oeste, por não ter provisionado contabilmente o valor da obrigação e Marjori Loide Bedeske Petrenko – controladora interna, por não ter apresentado qualquer relatório sobre o fato. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012, desta Prefeitura, para conhecimento e demais medidas que entender pertinentes, no que se refere à irregularidade apontada no subitem 8.1. O boleto bancário para recolhimento das multas está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 16.547-6/2011 (2 volumes), 21.423-0/2011 (apenso), 10.692-5/2011 (2 volumes), 18.844-1/2011 (3 volumes) e 1.163-0/2012 (3 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, Representação de natureza externa, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 551/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA (PROCESSO Nº 21.423-0/2011), ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO A SERVIDORES CONTRATADOS. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.547-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer de nº 3.341/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Maurício Joel de Sá, tendo como corresponsável o Sr. Euzébio Oly Medeiros Oliveira; recomendando à atual gestão que apriorize e supervisione o sistema de Controle Interno da Prefeitura, evitando a ocorrência de falhas, sob pena de aplicação de multa; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) proceda com exatidão os registros dos lançamentos dos demonstrativos contábeis nos Sistema APLIC e Contas Anuais, observando as orientações e determinações da Lei nº 4.320/1964; b) providencie a imediata regularização dos veículos com seguros obrigatórios atrasados; c) promova o cancelamento da indevida acumulação de cargos do Sr. Euzébio Oly Medeiros Oliveira; d) realize concurso público para o cargo de controlador interno; e, e) institua e implemente os Sistemas de Controle Interno relativos a Convênios e Consórcios, Projetos e Obras Públicas, Bem-estar Social, Saúde Pública e Jurídico; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007, com a gradação do artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Maurício Joel de Sá, as multas nos valores correspondentes a 11 UPFs/MT, em decorrência da irregularidade apontada no item 3; e, 11 UPFs/MT, em face da irregularidade apontada no item 5.1; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas nº 3.560/2012, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Externa (processo nº 21.423-0/2011), formulada pelo Sr. João Fábio Carvalho de Oliveira, vereador da Câmara Municipal de Alto Taquari, em desfavor do Sr. Maurício Joel de Sá – prefeito municipal de Alto Taquari, acerca do não pagamento de 13º salário a servidores contratados, conforme consta nas razões do voto do Relator; determinando ao gestor que providencie a regularização dos pagamentos do 13º salário e das férias dos servidores contratados temporariamente pela Administração Municipal,

referente ao período de 2009 a 2011. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Prefeitura, para que a Secretaria de Controle Externo de sua Relatoria, inclua como ponto de controle a determinação da citada representação. As multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, pelo interessado ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderá culminar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Junte-se cópia desta decisão nos autos da Representação de Natureza Externa (processo nº 21.423-0/2011). Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.430-0/2011 (2 volumes), 18.856-5/2011 (2 volumes), 1.595-4/2012 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 552/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.430-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.449/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Aparecido Marques Moreira, tendo como corresponsável o Sr. Hugo Ramos S. Arce - contador; recomendando à atual gestão que melhore a atenção quanto à realização das escriturações contábeis; aperfeiçoar os sistemas de controle interno da Prefeitura, evitando a ocorrência de falhas, sob pena de aplicação multa; e, formalize novo instrumento de designação de fiscal de contratos, fazendo constar os deveres do servidor designado e o período de sua atuação; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) proceda com exatidão os registros dos lançamentos dos demonstrativos contábeis nos Sistema APLIC e Contas Anuais, observando as orientações e determinações da Lei 4.320/64; e, 2) aprimore e supervisione o sistema de controle interno da Prefeitura, evitando a ocorrência de falhas, sob pena de aplicação de multa; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, II, "a", § 2º, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Aparecido Marques Moreira, a multa no valor correspondente a 15 UPFs/MT, pela irregularidade apontada no item 2, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.124-5/2011, 3.948-9/2011, 5.944-7/2011, 7.507-8/2011, 10.266-0/2011, 12.039-1/2011, 16.614-6/2011, 14.646-3/2011, 18.397-0/2011, 19.957-5/2011, 21.484-1/2011, 22.719-6/2011 e 1.437-0/2012.
 Interessado ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 – balancetes financeiros e orçamentários
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 553/2012 - TP

EMENTA: ENCARGOS GERIAS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO VOTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, PARA CIÊNCIA ACERCA DA IRREGULARIDADE 1.1.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.124-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte com o Parecer nº 3.222/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão dos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da SAD, relativas ao exercício de 2011, sob a gestão do Sr. César Roberto Zílio, sendo os Srs. Marcos Rogério Lima Pinto Silva - secretário executivo do núcleo sistêmico de administração e Augusto Gomes do Rosário Júnior - contador; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e,

ainda, determinando ao atual gestor, ao Secretário Executivo do Núcleo de Administração e ao Controlador Interno, cada qual nos limites das suas atribuições que: a) realizem medidas proativas perante Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, visando a regularizar urgentemente a situação descrita no item 1.1; b) cumpram na íntegra os dispositivos legais contidos no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, nas Leis 12.440/2011, 8.666/1993, 8.036/1990 e 4.320/1964 e no Decreto Estadual 8.199/2006; c) com fundamento no princípio da transparência dos gastos públicos, façam que as despesas realizadas estejam acompanhadas de todos os documentos impostos pelas normas que regem a Administração Pública; e, d) passem a elaborar os relatórios de atividades do Sistema de Controle Interno, conforme rege o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa nº 1/2007 deste Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução 17/2010; aplicar ao Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, em razão do 6º Termo Aditivo ao contrato 54/2008 não estar acompanhado, conforme exige a legislação, de parecer jurídico; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente acerca da importância de capacitar os fiscais, de forma a garantir o cumprimento do acompanhamento e fiscalização dos contratos, conforme impõe a Lei 8.666/1993. Encaminhe-se cópia do voto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso Silval da Cunha Barbosa, para que obtenha ciência da irregularidade 1.1, uma vez que, conforme dispõe o artigo 39, II, alínea "d", da Constituição Estadual, é de sua iniciativa edição de lei que disponha sobre "criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública". O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.258-6/2011, 3.542-4/2011, 5.821-1/2011, 9.539-7/2011, 7.215-0/2011, 12.318-8/2011, 14.688-9/2011, 16.519-0/2011, 18.279-6/2011, 19.981-8/2011, 21.424-8/2011, 36-1/2012, 1.438-9/2012.
 Interessado ENCARGOS GERAIS DO ESTADO- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e balancetes de janeiro a dezembro de 2011.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 554/2012 – TP

EMENTA: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. RECURSO SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.258-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e o artigo 29, inciso II, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.552/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão dos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da SEFAZ, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Edmilson José dos Santos, dando-lhe quitação plena. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão referentes ao exercício de 2012 do referido Órgão, para que a Secretaria de Controle Externo de sua Relatoria, inclua como ponto de controle a implementação das medidas para a correta escrituração contábil da receita.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 16.995-1/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 555/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.995-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.457/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia formulada pela empresa Mato Grosso Serviços Terceirizados Ltda.-ME, representada pelo Sr. André Luiz da Silva Gomes, em desfavor da Prefeitura municipal de Tangará da Serra, gestão do Sr. Miguel Romanhuk, à época, acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 039/2011, cujo objeto foi o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio de prédios públicos, em razão de não restarem configuradas parte das irregularidades apontadas, conforme fundamentos do voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Miguel Romanhuk, a multa no valor de 11 UPFs/MT, pelas irregularidades remanescentes, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.139-7/2012
 Interessadas PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 556/2012 - TP
 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO Nº 046/2010. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.139-7/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV e 45, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.517/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Denúncia formulada pela CGR – Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda., representada pelo Sr. Igor da Costa e Silva – sócio representante, em desfavor do Sr. Ananias Martins de Souza Filho, prefeito do município de Rondonópolis, acerca de irregularidades no Edital do Pregão nº 46/2010, cujo objeto foi a contratação de serviços de coleta e transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do Município; determinando ao atual gestor que se atente às exigências legais para a elaboração dos processos licitatórios, a fim de que evite possíveis e futuros prejuízos aos cofres públicos pela movimentação errônea da Administração.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.524-8/2012
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
 Assunto Pedido de Rescisão – Requerimento de Efeito Suspensivo
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 557/2012 - TP
 EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. PEDIDO DE RESCISÃO. APECIAÇÃO PRELIMINAR DE REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE ATOS ADMISSIONAIS, DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.524-8/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigos 29, inciso IV e 251, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.580/2012 do Ministério Público de Contas, em preliminarmente, CONCEDER o efeito suspensivo na forma requerida pelo Sr. Celso Paulo Banazeski, gestor à época, da Prefeitura Municipal de Colíder, neste ato representado pelo procurador Héber Amicar de Sá Stáble – OAB/MT nº 3.283-B, referente ao Pedido de Rescisão, proposto em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular que negou conhecimento ao Concurso Público nº 001/2009 (processo nº 19.795-5/2009); determinando, ainda, o sobrestamento de todos os processos de atos de admissão decorrente do Concurso Público nº 001/2009, da citada Prefeitura. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Controle e Atos de Pessoal para instrução do pedido de rescisão, mediante a elaboração de relatório técnico, bem como para que realize o controle do sobrestamento dos atos de admissão decorrentes do mencionado concurso público, nos processos respectivos.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 20 de setembro de 2012.
 Conferido/Visto:
 JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEGUNDA CÂMARA
 CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
 PROCURADOR GERAL DE CONTAS SUBSTITUTO DO MPC, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.
 RELAÇÃO Nº 013/2012

Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2012

ACÓRDÃOS

Processos nºs 13.814-2/2011 (2 volumes), 4.107-6/2011, 6.041-0/2011, 7.752-6/2011, 10.339-0/2011, 12.569-5/2011, 14.939-0/2011, 16.843-2/2011, 18.708-9/2011, 20.150-

2/2011, 21.736-0/2011, 22.735-8/2011 e 2.277-2/2012.
 Interessado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 220/2012 - SC

Ementa: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.814-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.816/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Companhia Matogrossense de Gás, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Helny Paula Campos, tendo como representante legal o Sr. Roberto Noda Kihara Filho – OAB/MT nº 10.816-B, sendo os Srs. Claur Azevedo Pereira e Cleber Benedito Metello – contadores; recomendando à atual gestão e responsáveis que, com relação às irregularidades atinentes aos subitens 1.1, 2.1, 3.1 e 6.1, e ao item 7: a) adotem providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução nº 14/2007; b) observem as regras da Lei de Licitação e Contratos, especialmente com relação à necessidade de se realizar pesquisa de preço antes da prorrogação dos contratos, a fim de se verificar a vantagem na sua manutenção, ao invés de se abrirem novas licitações, bem como atentem para a devida previsão de prazo de duração dos contratos nos respectivos editais e instrumentos contratuais; e, c) observem as recomendações propostas no Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 650 a 664-TC; e, ainda, determinando à atual gestão e responsáveis que acompanhem a situação da infração de trânsito referente ao item 7.1, perante o Detran-MT, e promovam todas as medidas administrativas competentes para apurar o responsável pela infração, para posteriormente possibilitar que o causador do eventual dano arque com o pagamento da multa; determinando, ainda, ao Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Excelentíssimo Governador, que restitua a autonomia financeira a Companhia Matogrossense de Gás, para que ela desenvolva plenamente suas atividades no ramo que explora, no prazo de 60 dias; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, da Resolução nº 14/2007; e, por fim: aplicar ao Sr. Helny Paula Campos, multa no valor correspondente a 6 UPFs/MT, em razão das irregularidades mencionadas no item 5, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, para avaliar a necessidade da instauração de uma representação de natureza interna, a fim de apurar o responsável pelo dano, referentes aos juros e multas derivadas do pagamento extemporâneo dos encargos tributários relativos ao PIS, COFINS, IR e INSS, bem como pagamento de multa acessória GCX-ICMS. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 16.369-4/2011 (2 volumes), 17.951-5/2011, 8.038-1/2011, 608-4/2012
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, extratos e conciliações bancárias do 1º, 2º e 3º quadrimestres
 Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

ACÓRDÃO Nº 221/2012 - SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.369-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 3.427/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Pedra Preta, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Valdir José Rodrigues, período de 1º/01 a 25/04 e 20/05 a 31/12/2011, e Juvenal Pereira Brito, período de 26/04 a 19/05/2011, dando a este, quitação plena; recomendando à atual gestão que: a) observe a Lei de Licitações, bem como os entendimentos deste Tribunal sobre o assunto, a fim de evitar a repetição das falhas apontadas nas futuras aquisições; b) envie corretamente as informações a que está obrigado ao Sistema APLIC e cumpra efetivamente os prazos estabelecidos na Resolução 14/2007 deste Tribunal para o envio de todas as informações indispensáveis ao exercício do Controle Externo por este Tribunal; e, c) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade; determinando, ainda, ao Sr. Valdir José Rodrigues, que restitua aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 8.704,30, sendo R\$ 7.632,90, referentes às despesas irregulares com lanches e R\$ 1.071,40, referentes ao superfaturamento constatado nas aquisições de pen drives e baterias para nobreaks, o que correspondente ao total de 250 UPFs/MT, bem como encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, nos termos do art. 294, § 6º da Resolução 14/2007, das cópias dos comprovantes dos recolhimentos efetuados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, e, por fim, nos termos do artigo 75, III, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 6º, II, "a", da Resolução 17/2010, aplicar ao Sr. Valdir José Rodrigues, a multa no valor correspondente a 22 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, em razão da realização de despesa considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, com o fornecimento de lanches aos servidores da Câmara, irregularidade grave apontada no item 8.1; e, b) 11 UPFs/MT, em razão do pagamento de despesas referentes a bens com preços superiores aos praticados no mercado, caracterizando superfaturamento, irregularidade grave apontada no item 8.2; cuja multa deverá ser recolhida, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização

do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, sem prejuízo das demais sanções. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 3.053-8/2012, 11.061-2/2011, 19.362-3/2011 e 3.388-0/2012.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 222/2012 - SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.053-8/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.507/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Juarez Lopes de Sousa; determinando à atual gestão que realize concurso público no prazo de 240 dias para o preenchimento do cargo de Contador; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao Sr. Juarez Lopes de Sousa, a multa no valor correspondente a 13 UPFs/MT, pela ausência de contador de cargo efetivo, no exercício de 2011, contrariando o que estabelece o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, as Resoluções de Consulta nº 31/2010 e 37/2011 e Acórdãos nº 100/2006 e 947/2007 deste Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2012 desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento da citada determinação. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanham a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 15.431-8/2011, 8.920-6/2011, 17.446-7/2011 e 376-0/2012
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, extratos e conciliações bancárias do 1º, 2º e 3º trimestres.
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

ACÓRDÃO Nº 223/2012 - SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.431-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 3.478/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Gilberto Davi Ferreira; recomendando à atual gestão que a) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos da Lei de Licitações nº 8.666/1993, especialmente ao disposto no seu artigo 67; b) envie correta e tempestivamente as informações ao Sistema APLIC; e, c) observe as regras legais para a concessão e prestação de contas diárias, conforme o disposto no Acórdão 1.783/2003 deste Tribunal; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) adote providências no sentido de criar o cargo de provimento efetivo para contador da Câmara mediante Lei, e, ainda, realizar o concurso e prover o referido cargo, no prazo de 240 dias, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento, e, por fim, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 289, II da Resolução 14/2007 e artigo 6º, incisos II e III, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Gilberto Davi Ferreira, a multa no valor correspondente a 16 UPFs/MT, sendo: a) 5 UPFs/MT, em razão da irregularidade moderada apontada no item 8.1, devido à divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico e as constatadas pela equipe técnica; e, b) 11 UPFs/MT, em face da irregularidade grave apontada no item 8.4, devido ao não provimento de cargo de contador, de natureza permanente, mediante concurso público, como previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, cuja multa deverá ser recolhida, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente que a reincidência nas

irregularidades constatadas poderá ensejar ao julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, sem prejuízo das demais sanções. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 5.479-8/2012, 17.795-4/2011, 8.700-9/2011 e 747-1/2012.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 224/2012 - SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.479-8/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.267/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Nova Nazaré, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Jair Néri dos Santos Filho; determinando à atual gestão que: a) designe servidor efetivo para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/1993; b) envie todas as informações e documentos exigidos pelo Sistema Aplic, nos termos da regulamentação deste Tribunal; e, c) realize concurso público para o cargo de Contador no prazo de 240 dias, nos termos das Resoluções de Consulta nº 29/2008, 31/2010 e 37/2011 e Acórdãos 1.589/2007, 100/2006 e 947/2007 deste Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, VII, da Resolução nº 14/2007 e a Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Jair Néri dos Santos Filho, a multa no valor correspondente a 13 UPFs/MT, em razão da ausência de Contador em cargo efetivo, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, Acórdãos nºs 1.589/2007, 100/2006, 947/2007, e as Resoluções de Consultas nºs 31/2010 e 37/2011 deste Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida pelo interessado ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 13.162-8/2011 (5 volumes), 9.845-0/2011, 17.998-1/2011 e 829-0/2012
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 225/2012 - SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.162-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.982/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Rondonópolis, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Ananias Martins de Souza Filho, determinando ao Sr. Ananias Martins de Souza Filho que promova junto ao Estado a solicitação de restituição aos cofres públicos municipais do valor pago indevidamente de IPVA de R\$ 1.522,13, mediante o instituto da Repetição de Indébito, no prazo de 180 dias, ou restitua com recursos próprios; determinando, ainda, à atual gestão que: 1) observe os requisitos da Lei 8.666/93, em especial quanto ao necessário parecer jurídico das minutas dos editais e contratos; à observância à quantidade mínima de propostas válidas nos convites; e ao efetivo acompanhamento e fiscalização dos contratos; 2) adote medidas efetivas de controle de custos de manutenção de veículos e equipamentos; e, ainda, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Ananias Martins de Souza Filho, as multas nos valores de: a) 22 UPFs/MT, pela homologação e adjudicação de certames licitatórios sem o parecer jurídico de aprovação da minuta do edital e do contrato, apontada no item 2.1; e sem observar a quantidade mínima de propostas válidas na modalidade convite, apontada no item 2.3; e, b) 13 UPFs/MT, em face da ausência de servidor efetivo para o cargo de contador durante o exercício de 2011, contrariando o artigo 37, II da Constituição Federal, Resoluções de Consulta nºs 37/2011 e 31/2010, deste Tribunal, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderão culminar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão

ao Relator do exercício de 2012, desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento da determinação. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 3.634-0/2012, 8.882-0/2011, 1.046-4/2012 e 17.985-0/2011.
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

ACÓRDÃO Nº 226/2012 – SC

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.634-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigo 21 e 22, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.426/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Emami Velasco Sander Júnior (período de 01/01/2011 a 08/07/2011); Srª Solange Garcia Gimenes, período de 08/07/2011 a 07/09/2011 e Srª Mariney Oliveira Roriz Almeida, período de 07/09/2011 a 31/12/2011, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves OAB/MT nº 7.255 e outros; determinando à atual gestão que: a) adote as providências a fim de que os serviços de contabilidade sejam exercidos por contador ocupante de cargo efetivo, no prazo de 240 dias, podendo ser utilizado o contador da Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de multa no caso de descumprimento, conforme dispõe o artigo 75, IV, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 6º da Resolução 17/2010, deste Tribunal. O prazo determinado nesta decisão deverá ser contado após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 3.790-7/2012, 9.403-0/2011, 17.984-1/2011 e 1.587-3/2012.
 Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCALINHO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 227/2012 - SC

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCALINHO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.790-7/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, com o Parecer nº 2.266/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Rogério Moreira, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255 e outros, sendo o Sr. Mauro César Ferlete - contador; determinando à atual gestão que: 1) realize concurso público para o cargo de contador no prazo de 240 dias ou utilize o contador de cargo efetivo do Executivo, nos termos da Resolução de Consulta nº 31/2010 deste Tribunal; e, 2) corrija as divergências dos lançamentos entre os Anexos contábeis e as informações encaminhadas pelo Sistema APLIC, para o exercício de 2012; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Rogério Moreira, as multas nos valores correspondentes a 13 UPFs/MT, em razão da ausência de Contador em cargo efetivo, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, Acórdãos 1.589/2007, 100/2006 e 947/2007 e as Resoluções de Consulta nº 31/2010 e 37/2011-deste Tribunal; e, 11 UPFs/MT, em face das inconsistências e divergências apresentadas nas Contas Anuais do Instituto de Previdência de Cocalinho, e, por fim, aplicar ao Sr. Mauro César Ferlete, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, em razão da impropriedade apontada no item 4.1 do relatório do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2012 para acompanhamento do cumprimento das determinações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanham a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 3.602-1/2012 (2 volumes), 9.575-3/2011, 18.229-0/2011, 1.048-0/2012
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, extratos bancários e conciliações referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres
 Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

ACÓRDÃO Nº 228/2012 -SC

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.602-1/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 3.400/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Vale de São Domingos, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Edinaldo Ferreira de Santana; dando-lhe quitação, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves OAB/MT nº 7.255 e outros; recomendando à atual gestão que: a) priorize o cumprimento das regras contábeis, a fim de demonstrar eficiência, eficácia, planejamento e adequação no controle das contas a receber, contabilizando separadamente, por exercício financeiro, individualizando a receita arrecadada entre contribuição patronal e contribuição dos segurados; e, b) efetue os pagamentos das despesas do Fundo tempestivamente, a fim de não mais realizar despesas lesivas ao erário. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 5.785-1/2012 (4 volumes), 10.209-1/2011, 18.737-2/2011 e 1.062-6/2012.
 Interessado CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e extratos e conciliações bancárias referentes ao exercício de 2011.
 Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 229/2012 - SC

EMENTA: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.785-1/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.865/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Regional de Saúde do Sul de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Max Joel Russi, sendo as Sras. Frida Stilma Siqueira Callegaro, Leiliane Cristina Campos da Silva e Maria Rosângela de Souza Garay - Membros da Comissão Permanente de Licitação e o Sr. André Luiz Pereira da Silva - contador; determinando a atual gestão, à comissão de licitação e à equipe contábil que: a) observem os requisitos da Lei nº 8.666/1993, em especial quanto à juntada de documentos dos procedimentos licitatórios, assinaturas dos licitantes; acompanhando e fiscalização dos contratos firmados; e prévio parecer jurídico em aditivos contratuais; e, b) adequem os registros contábeis à situação real do inventário patrimonial; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao Sr. Max Joel Russi, a multa no valor de 11 UPFs/MT, em razão da ausência do fiscal de contratos, referente ao item 2.1; e, ainda, aplicar as Sras. Frida Stilma Siqueira Callegaro, Leiliane Cristina Campos da Silva e Maria Rosângela de Souza Garay, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, para cada uma, por falhas processuais e procedimentais diversas e generalizadas nos certames licitatórios analisados por amostragem pela equipe técnica, referente ao item 1.1, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento das determinações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 3.720-6/2012, 9.573-7/2011, 18.037-8/2011 e 1.039-1/2012.
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, extratos bancários e conciliações e relatório de controle externo simultâneo
 Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

ACÓRDÃO Nº 230/2012 - SC

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTAL DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.720-6/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo, com o Parecer nº 3.481/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Gerson Rosa de Moraes, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255 e outros; determinando ao Sr. Gerson Rosa de Moraes que: a) restitua, com recursos próprios, o valor de 41,64 UPFs/MT, referentes à ausência da cobrança de juros nos pagamentos em atraso realizados pela Prefeitura Municipal ao RPPS; com encaminhamento a este Tribunal do comprovante dos recolhimentos efetuados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, no prazo de 60 dias; b) adote as medidas necessárias para o exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS, no prazo de 30 dias, em relação ao processo de pensão por morte do servidor falecido; e, c) adote providências para que os serviços de contabilidade sejam exercidos por contador ocupante de cargo efetivo, no prazo de 240 dias, podendo ser utilizado o contador da Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de multa no caso de descumprimento, conforme dispõe o artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º da Resolução Normativa nº 17/2010; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao Sr. Gerson Rosa de Moraes, a multa no valor de 26 UPFs/MT, sendo: a) 15 UPFs/MT, em razão da irregularidade grave apontada no item 10.1, pelo descumprimento de determinação deste Tribunal, constante do Acórdão 2.703/2010, uma vez que o Fundo ainda não exerce o direito à compensação financeira junto ao RGPS; e, b) 11 UPFs/MT, devido à irregularidade grave apontada no item 10.5, tendo em vista que o gestor do Fundo e da Prefeitura são a mesma pessoa, que este pagou com atraso o parcelamento da competência de 2011 sem os juros devidos; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar no julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 3.077-5/2011 e 22.175-9/2009 (apenso)
 Interessado NELSINHO DE ARRUDA CHAVES
 Assunto Retificação de Ato de Aposentadoria por Invalidez
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 231/2012 - SC

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.077-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.155/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 535/2011, de fl. 154-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-2-2011, pág. 12, que retificou, em parte, o Ato Governamental nº 13.637/2009, publicado no DOE de 25-11-2009, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. NELSINHO DE ARRUDA CHAVES, no cargo efetivo de Investigador de Polícia, Classe "C", Nível "07", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, para considerá-lo aposentado, nos termos do referido Ato, porém, com proventos integrais, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 300-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO. Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Cuiabá, em 20 de setembro de 2012.
 Conferido/Visto:
 JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno
 HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária da Segunda Câmara
 JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - PRIMEIRA CÂMARA
 CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
 PROCURADOR DE CONTAS DO MPC – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
 RELAÇÃO N.º 015/2012

Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2012

ACÓRDÃOS

Processo nº 3.794-0/2012 (2 volumes)
 Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CUIABÁ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 302/2012 - PC

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.794-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 §1º, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.049/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Lamartine Godoy Neto, período de 1º/01 a 04/09/2011 e Sílvia Aparecido Fidélis, período de 05/09 a 31/12/2011; determinando à atual gestão que: 1) realize a apuração para conhecimento dos condutores que foram multados a fim de que as despesas das multas sejam a eles imputadas e cobradas; 2) comprove o pagamento das despesas realizadas com recursos recebidos a título de suprimento de fundos; e, ainda, determinando ao Sr. Lamartine Godoy Neto, que restitua, com recursos próprios, o valor correspondente a 33,44 UPFs/MT, sendo: a) 17,11 UPFs/MT, ante a realização de despesas irregulares (subitem 1.4); e, b) 16,33 UPFs/MT, ante a realização de despesas sem documentos comprobatórios (subitem 2.1); e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, II, da Resolução 14/2007 e artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Lamartine Godoy Neto, a multa no valor de 22 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, referente à grave violação à norma legal (Lei 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal), apontada na irregularidade do item 1.1 – Grave; e, b) 11 UPFs/MT, referente à grave violação à norma legal (Lei 4.320/1964), apontada na irregularidade do item 1.2 – Grave, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 4.534-9/2012, 17.646-0/2011, 9.471-4/2011, 727-7/2012
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, extratos bancários e conciliações referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 303/2012 - PC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.534-9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.272/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Edilson Lourenço Máximo; determinando à atual gestão que: a) proceda, em consonância com o disposto nos artigos 40; 149, § 1º e 195, incisos I e II da Constituição Federal e nos artigos 9º; 57; 65; 72 e 78 da Instrução Normativa nº 971/2009 – SRF, à apropriação da contribuição previdenciária do empregador e à efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados, nos casos cabíveis; e, b) formalize a designação do representante da administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pela Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Edilson Lourenço Máximo, a multa no valor correspondente a 22 UPFs/MT, em razão da não apropriação da contribuição previdenciária do empregador e da não efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados, contrariando ao disposto nos artigos 40; 149, § 1º e 195, incisos I e II da Constituição Federal e nos artigos 9º; 57; 65; 72 e 78 da Instrução Normativa nº 971/2009 – SRF, irregularidade apontada nos itens 1 e 2 do relatório do voto do Relator. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às determinações impostas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.094-0/2011, 10.593-7/2011, 17.202-2/2011 e 1.072-3/2012.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 304/2012 – PC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.094-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigo 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.498/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Sapezal, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Antônio Franco Dias; determinando à atual gestão que: a) envie no prazo legal, por meio do Sistema APLIC, as informações necessárias para que este Tribunal realize uma auditoria que ateste a real situação das contas; b) ao realizar a dispensa ou inexigibilidade de licitação, cumpra o disposto no artigo 26, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, remeta a autoridade superior para a ratificação e posterior publicação na imprensa oficial dos contratos celebrados; c) designe servidor responsável pela fiscalização dos contratos firmados pela entidade, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; e, d) instaura processo administrativo com o objetivo de apurar o responsável pelo dano ao erário, imputando-lhe a restituição ao patrimônio público (furo de um notebook – BO nº 2011/284667); e, ainda, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Antonio Franco Dias, as multas nos valores de: a) 11 UPFS/MT, em razão de realizar a dispensa ou inexigibilidade de licitação em desacordo com o disposto no artigo 26, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; e, b) 11 UPFS/MT, em razão de inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado para fiscalizar o contrato nº 005/2011. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 17.038-0/2011
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 305/2012 - PC
 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 01/2011. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.038-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV e 45, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 898/2012 do Ministério Público de Contas ratificado oralmente em Sessão Plenária, em julgar PROCEDENTE a Denúncia formulada pela empresa Inovatus Informática, representada pelo Sr. Sidinei Marcos Barros Bumlai – sócio administrador da empresa Inovatus, em desfavor da Câmara Municipal de Várzea Grande, gestão do Sr. Antônio Gonçalves Pedroso Maninho de Barros, neste ato representado pelo procurador Carlos Arruda de Carli – OAB/MT nº 14.691, acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 01/2011, cujo objeto foi contratação de empresa para prestação dos serviços de modernização administrativa, com o fornecimento de web site e transmissão das sessões plenárias através da internet, implantação de software de gestão de documentos, dentre outros, pelos motivos constantes na fundamentação do voto do Relator; determinando à atual gestão que: 1) realize novo processo licitatório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de forma a atender ao disposto no art. 23, §1º, da Lei 8666/93 (parcelamento do objeto - licitação por itens, nos termos deste voto), a fim de possibilitar a ampla participação de eventuais licitantes, sem prejuízo algum da totalidade do que é estimado para a melhoria e modernização da administração do ente público, com fulcro no disposto na Súmula 247 do TCU; 2) rescinda o 1º Termo de Aditivo Contratual, com vigência de 01 (um) ano, ou seja, de 12.09.2012 a 12.09.2013, ao final dos 180 dias; 3) encaminhe a este Tribunal, referente ao contrato nº 09/2011, os seguintes documentos: a) notas fiscais, com a especificação dos serviços prestados, inclusive com preços unitários e totais da fatura; b) atestado do recebimento dos serviços; 3) empenho e nota de empenho; c) comprovação do pagamento mês a mês; e, d) cópia do 1º Termo de Aditivo Contratual; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007, c/c artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Antônio Gonçalves Pedroso Maninho de Barros, a multa no valor correspondente a 20 UPFS/MT, pelo não parcelamento do objeto contratual (ofensa ao art. 23, §1º, da Lei 8666/93), que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 3.695-1/2012 (2 volumes)
 Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE CUIABÁ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 306/2012 - PC
 EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.695-1/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigos 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.045/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Cuiabá, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Edivá Pereira Alves, no período de 1º-1-2011 a 1º-8-2011, e Josemar de Araújo Sobrinho, no período de 1º-8-2011 a 31-12-2011, sendo o Sr. Aurilei Leite Virgolino, Coordenador Administrativo Financeiro; recomendando à atual gestão que se atente para as regras de contabilidade pública e corrija as irregularidades detectadas; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) realize o pagamento do restos a pagar processados dos exercícios anteriores, obedecendo à ordem cronológica das datas de exigibilidades; e, b) comprove o empenho, liquidação e pagamento no total de R\$ 10.920.312,23 (dez milhões, novecentos e vinte mil trezentos e doze reais e vinte e três centavos); e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, com gradação do artigo 6º, da Resolução Normativa 17/2010, aplicar aos Srs. Edivá Pereira Alves, Josemar de Araújo Sobrinho e Aurilei Leite Virgolino, a multa no valor de 11 UPFS/MT, para cada um, todas pela irregularidade grave apontada no item 1.1, referente à violação à Lei nº 8.666/1993, apontadas nas razões do voto do Relator; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderão culminar na reprovação das contas subsequentes. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.611-7/2012, 8.724-6/2011, 18.957-0/2011, 1.722-1/2012.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 307/2012 - PC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.611-7/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.984/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Paranaíta, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. José Tenório Cavalcante, sendo a Sra. Márcia Rosana Cavalher – controladora interna; determinando à atual gestão que: a) promova a arrecadação de receitas tributárias a título de IRRF em obediência aos artigos 628, 629, 631 e 647, do Decreto Federal nº 3.000/1999 e artigo 158 da Constituição Federal; b) busque junto à Unidade do Controle Interno o aprimoramento do controle de despesas com veículos, fazendo constar nos relatórios as informações individualizadas; c) formalize a designação do responsável pelo acompanhamento dos contratos, a fim de atender ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; e, d) assegure que nos próximos processos licitatórios, os pareceres contábeis e jurídicos sejam formalizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993; determinando, ainda, à Controladora Interna que comunique formalmente ao gestor competente acerca das falhas e irregularidades constatadas, a fim de atender ao disposto no § 1º do artigo 74 da Constituição e contribuir para uma gestão eficaz. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às determinações impostas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 14.222-0/2011, 10.475-2/2011, 18.971-5/2011 e 1.125-8/2012
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TESOUREIRO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL

ACÓRDÃO Nº 308/2012 - PC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE TESOUREIRO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.222-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigos 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.045/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Tesouro, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Márcio Mourão Mineiro; recomendando à atual gestão que promova a capacitação dos servidores responsáveis, de modo que haja o aprimoramento das ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na

observância aos preceitos legais; determinando, ainda, à atual gestão que: a) efetivamente confeccione projeto de lei prevendo o Quadro de Pessoal da Câmara, em especial o cargo de Assessor Jurídico, bem como realize concurso público para preenchimento de tal cargo de necessidade permanente, observâncias aos Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública; e, b) rescinda os contratos firmados a título de assessor jurídico de forma irregular (sem concurso público) e se abstenha de realizar novas contratações nesses termos enquanto não estiverem sanados os apontamentos; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, VI, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Márcio Mourão Mineiro, as multas nos valores correspondentes a: 1) 25 UPFs/MT, em razão da inexistência de quadro de pessoal (artigos 37, caput e 61, II, "a", da Constituição Federal, ou legislação específica) e contratação irregular do Sr. Isaias Campos Filho, para realização de serviços jurídicos caracterizando serviços de natureza permanente da Administração Pública, KB 04 - Grave - reincidente; e, 2) 11 UPFs/MT, em razão do não cumprimento da decisão contida no Acórdão nº 2.362/2010 de 24/08/2010, que determinou a implantação do Controle Interno nos moldes do guia do sistema de controle interno na Administração Pública, aprovada pela Resolução Normativa nº 14/2007 deste Tribunal - sem classificação, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas podem ensejar a reprovação das contas subsequentes. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.420-2/2012 (2volumes)
 Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011
 Relator DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 309/2012 - PC

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.420-2/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigo 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.051/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Sílvio Aparecido Fidélis, período de 1º/01 a 05/09/2011 e Márcio Alves Puga, período de 05/09 a 31/12/2011, sendo o Sr. Luiz Mário de Barros - controlador interno; determinando à atual gestão que: a) abstenha-se de pagar com preterição de ordem cronológica, conforme determina a legislação pertinente, sob pena de reincidir na irregularidade nas contas anuais do exercício próximo; b) efetue registros contábeis que expressem a situação real do patrimônio da entidade; c) regularize a divergência encontrada no total apresentado nas guias de recolhimento de contribuições previdenciárias, quanto à somatória das contribuições previdenciárias do segurado, mais patronal; d) observe e respeite fielmente as regras contidas na Constituição Federal Brasileira e na Lei de Licitações e Contratos; e) realize controle preventivo dos pontos de auditoria encontrados nestes autos, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a irregularidade das contas referentes ao exercício subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal; f) adote medidas no sentido de tornar o sistema de controle interno mais eficiente, especialmente no sentido de realizar controle efetivo e eficiente, de forma individualizada, dos custos de manutenção de veículos e equipamentos; e, g) adote medidas no sentido de tornar o sistema de controle interno mais eficiente, especialmente no sentido de realizar controle efetivo e eficiente dos pagamentos efetuados pelo órgão no tocante às contribuições previdenciárias; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Sílvio Aparecido Fidélis, a multa no valor correspondente a 22 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, pela grave violação a norma legal, apontada na irregularidade do item 3 - Grave; e, b) 11 UPFs/MT, pela grave violação a norma legal, apontada na irregularidade do item 4 - Grave; e, por fim, aplicar ao Sr. Luiz Mário de Barros, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, pela grave violação a norma legal, apontada na irregularidade do item 1.1 - Grave. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.228-0/2011, 9.705-5/2011, 19.958-3/2011 e 1.609-8/2012
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO TELES PIRES
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL

ACÓRDÃO Nº 310/2012 - PC

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO TELES PIRES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.228-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.647/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Vilmar Giachini; determinando ao atual gestor que: a) o setor contábil e o controle interno verifiquem periodicamente quais empenhos apresentaram atestação de recebimento ou de prestação de serviços; b) envie no prazo as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo a análise das contas; c) atente-se aos ditames previstos na Constituição Federal, na Lei de Licitação - Lei nº 4320/64, Resolução Normativa nº 001/2007 deste Tribunal, bem como as legislações pertinentes; d) promova as medidas necessárias para a adequação dos balanços contábeis, primando sempre pela transparência, consistência e veracidade das informações; e, e) tome as providências no sentido de corrigir as falhas existentes, para que, nos próximos exercícios, não ocorram novamente, sob pena das contas futuras serem julgadas irregulares, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando Sr. Vilmar Giachini que restitua ao erário público do referido Consórcio, com recursos próprios, o valor correspondente a 2,04 UPFs/MT, em razão de pagamento intempestivo de obrigação contratual; e, por fim, nos termos do artigo 75, II, III, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, VIII da Resolução nº 14/2007 e artigos 6º, II, "a" e "c" e 7º, II,

"b", aplicar ao Sr. Vilmar Giachini, as multas correspondentes a: 1) 11 UPFs/MT, em razão do pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação - JB 03 - grave; 2) 11 UPFs/MT, em razão de realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas - JB 01 - grave; 3) 11 UPFs/MT, em razão de não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores - D14 - grave; 4) 06 UPFs/MT, em razão do descumprimento do prazo de envio de informações do Sistema APLIC, referente ao mês de fevereiro; 5) 06 UPFs/MT, em razão do descumprimento do prazo de envio de informações do Sistema APLIC, referente ao mês de abril; 6) 06 UPFs/MT, em razão do descumprimento do prazo de envio de informações do Sistema APLIC, referente ao mês de maio; 7) 06 UPFs/MT, em razão do descumprimento do prazo de envio de informações do Sistema APLIC, referente ao mês de junho; 8) 06 UPFs/MT, em razão do descumprimento do prazo de envio de informações do Sistema APLIC, referente ao mês de julho; 9) 06 UPFs/MT, em razão do descumprimento do prazo de envio de informações do Sistema APLIC, referente ao mês de agosto; 10) 06 UPFs/MT, em razão do descumprimento do prazo de envio de informações do Sistema APLIC, referente ao mês de outubro; 11) 06 UPFs/MT, em razão do descumprimento do prazo de envio de informações do Sistema APLIC, referente ao mês de dezembro; todas referentes a informações e documentos obrigatórios a este Tribunal - MB02; 12) 20 UPFs/MT, em razão do descumprimento do prazo de envio de prestação de contas anuais, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal - reincidente; todas conforme fundamentação constante do voto do Relator; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Fica ciente à atual gestão, no sentido de que a desobediência às determinações impostas poderá ensejar reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.862-8/2012 (2 volumes), 8.967-2/2011, 18.164-1/2011 e 1.706-0/2012
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, Relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 311/2012 - PC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO LEGAL. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.862-8/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.440/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Monte Verde, relativas ao exercício de 2011, gestão das Srs. Márcia Cristina de Souza Batista, sendo o Sr. Jair Frasson - Contador; recomendando à atual gestão que adote as providências necessárias objetivando dar mais agilidade aos requerimentos de operacionalização das compensações previdenciárias; e, ainda, determinando à atual gestão que promova a retenção de receitas tributárias a título de IRRF, em obediência aos artigos nºs 628, 629, 631 e 647 do Decreto Federal nº 3.000/1999 e artigo nº 158 da Constituição Federal; e, por fim, nos termos do artigo 70 da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007, determinando a Sra. Márcia Cristina de Souza Batista, que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, o valor correspondente a 1,10 UPFs/MT, referente ao restante do valor devido a título de Imposto de Renda não retido, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminha-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 deste Fundo, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 3.368-5/2012, 17.847-0/2011, 745-5/2012 e 10.482-5/2011.
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 312/2012 - PC
 Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.368-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.235/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Fernando Zafonato, dando-lhe a devida quitação; recomendado à atual gestão que adote providências para o recebimento de valores dos municípios integrantes da unidade fiscalizada, que efetuarão repasses a menor em 2011 e que estejam em débito conforme o Anexo 14 - Balanço patrimonial, no valor de R\$ 161.246,28. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência à citada recomendação poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes. Encaminha-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 deste Consórcio, para acompanhamento do cumprimento da citada recomendação.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente, neste julgamento, o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 20 de setembro de 2012.

Conferido/Visto:
 JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno
 ELIZABET TEIXEIRA SANT'ANA PADILHA
 Secretária da Primeira Câmara
 JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2810 a 2811/2012
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2810/JCN/2012

PROCESSO Nº 8.070-5/2011
INTERESSADO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ
GESTOR(A) ADEVAIR BATISTA CABRAL
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO/2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3.189/2012, julgo os Sr. **Adevaír Batista Cabral**, quite em relação a multa imposta no Acórdão 4.096/2011, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 06/12/2011, e sendo reduzida para 66 UPF's/MT, através do Acórdão n 283/2012-TP de fls. 2763/2764.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Adevaír Batista Cabral** no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após retorne-se os autos a este gabinete para as providências sugeridas no relatório de fls. 2795/2797-TCE/MT.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2811/JCN/2012

PROCESSO Nº 14.497-5/2011
INTERESSADO(A) FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) JOÃO PEDRO VALENTE
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3.653/2012, julgo o Sr. **João Pedro Valente**, quite em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 111/2012-SC de fls. 1179/1181 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 12/07/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **João Pedro Valente** no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2809/2012
JULGAMENTO SINGULAR
EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ISAÍAS LOPES DA CUNHA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2809/ILC/2012

PROCESSO Nº 2.910-6/2012
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
GESTOR(A) LUIZ DIAS DE AMORIM
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

(...)

Assim, com fundamento nos artigos 75, VIII da Lei Complementar 269/2007 e artigo 289, VII da Resolução 14/2007 (redação anterior a Resolução 17/2010), acolho o Parecer Ministerial nº. 3416/2012 de Lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, decido:

a.) pelo conhecimento e pela procedência da presente Representação Interna, em razão do envio fora do prazo via Sistema APLIC, referente aos informe físicos quadrimestrais das organizações municipais do 2º Quadrimestre de 2011;

b.) pela aplicação de multa no valor de 7,80 UPF's/MT ao Sr. Luiz Dias Amorim, gestor da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger.

A multa deverá ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao FUNDECONTAS, (Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2806 A 2807/2012
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2806/JCN/2012

PROCESSO Nº 4.096-7/2012
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
GESTOR(A) CLEBER ALVES DA SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 3.690/2012, julgo o Sr. **Cleber Alves da Silva** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular nº. 2017/RRO/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11/07/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Cleber Alves da Silva**, do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, ao arquivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2807/JCN/2012

PROCESSO Nº 3.567-0/2012
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO
GESTOR(A) JANDIRA DAL'AGNOL
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 3.621/2012, julgo a Sra. **Jandira Dal'Agnol** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular nº. 1718/2012, publicado em 06 de julho de 2012, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome da Sra. **Jandira Dal'Agnol**, do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, ao serviço de arquivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2804/2012
JULGAMENTO SINGULAR
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2804/SR/2012

PROCESSO Nº 19.612-6/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
GESTOR(A) WALTER LOPES FARIA
ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, RELIZADA NO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO/2011, PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009 – PROCESSO Nº 136425/2009

No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 90, inciso II, alínea b, artigo 201, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno - TCE), acompanhando a Informação Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, acolho o Parecer nº. 3698/2012 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho e conheço da Admissão de Pessoal provenientes do Concurso Público nº 001/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Canarana.

Comino multa pecuniária total de 05 UPF's/MT ao prefeito Sr. **Walter Lopes Faria**, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica c/c o artigo 289, inciso VII da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno – TCE), e art. 7º, inciso IV, "c", da Resolução Normativa nº 17/2010, devido ao atraso na remessa, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado.

Nos termos do art. 286, §§ 1º e 3º da Resolução nº 14/2007, as multas deverão ser recolhidas no prazo de 60 dias corridos, contados da data da publicação desta decisão. Informa-se que os boletos para pagamento estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2805/2012
JULGAMENTO SINGULAR
EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUIZ HENRIQUE LIMA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2805/LHL/2012

PROCESSO Nº 3.952-7/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
GESTOR(A) EDUARDO ZEFERINO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA - APLIC

(...)

Ante o exposto, acompanho o Parecer Ministerial nº 2.494/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e:

a) JULGO PROCEDENTE a presente representação interna;

b) APLICO ao Sr. **Eduardo Zeferino**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, multa no valor equivalente a 19,90 UPF's/MT pela remessa intempestiva da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, bem como das informações do sistema APLIC correspondentes às cargas mensais de junho e outubro de 2011, em observância ao art. 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007, ao art. 289, VII do Regimento Interno desta Corte de Contas e à Resolução Normativa nº 17/2010.

Por derradeiro, consigno que o recolhimento da multa deverá se efetivar no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão que aplicou a sanção, mediante boleto bancário que se encontra disponível no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Determino o encaminhamento de cópia desta decisão para os autos do Processo que versa sobre as Contas Anuais de Gestão do município, a fim de que não incida o *bis in idem*.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2798 A 2803/2012
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2798/JCN/2012

PROCESSO Nº 20.728-4/2011
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ
GESTOR(A) OMAR ANTÔNIO CHISTE
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 3.618/2012, julgo o Sr. **Omar Antônio Chiste** quite em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 146/2012 de fls. 708/710- TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) do dia 28/06/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Omar Antônio Chiste**, do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2799/JCN/2012

PROCESSO Nº 4.801-1/2010
INTERESSADO(A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES
GESTOR(A) OSMAR ROSSETTO
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009

(...)

Face ao exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 3.646/2012, julgo o Sr. **Osmar Rossetto quite** em relação à multa imposta no Acórdão nº 986/2012 de fls. 359/360- TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) do dia 07/04/2011.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Osmar Rossetto**, do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2800/JCN/2012

PROCESSO Nº 8.522-7/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
GESTOR(A) WALTER LOPES FARIA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE A CARGA INICIAL DE 2010, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída nos termos do inc. XVIII, do art. 21, da Resolução 14/2007, deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3.686/2012, julgo a Sr. **Walter Lopes Faria quite** em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular de fls. 23/24, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 24/09/2010.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome da Sr. **Walter Lopes Faria**, do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2801/JCN/2012

PROCESSO Nº 18.399-7/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
GESTOR(A) CARMEN LIMA DUARTE
ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3.681/2012, julgo a Sr. **Carmen Lima Duarte quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 113/121, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 29/06/2012.

Diante disso, determino que o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções proceda a baixa do nome da Sr. **Carmen Lima Duarte** do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2802/JCN/2012

PROCESSO Nº 13.116-4/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GESTOR(A) FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL REFERENTE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AS ADMISSÕES ORIGINADAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 2981/2012, julgo o Sr. **Francisco Bello Galindo Filho quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão nº. 331/2012-TP, fls. 164/166 TCE-MT), publicado no Diário Oficial do Estado do dia 21/06/2012 (fla. 167 TCE-MT).

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Francisco Bello Galindo Filho** do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2803/JCN/2012

PROCESSO Nº 17.413-0/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTOR(A) JOSÉ ROBERTO DA SILVA LOPES
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS 2005/2008

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3.645/2012, julgo o Sr. **José Roberto da Silva Lopes quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão nº. 1.779/2011 de fls. 30 e 31 – TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.-MT) do dia 19/05/2011.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **José Roberto da Silva Lopes** do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, ao serviço de arquivo.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2808/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2808/AJ/2012

PROCESSO Nº 22.705-6/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
GESTOR(A) MILTON GELLER
ASSUNTO LEI Nº 883, DE 28 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012

(...)

No uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. II, do art. 90, da Resolução 14/2007, deste Tribunal, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta relatoria às fls. 107-111/TCE-MT, e acolhendo o parecer 3.602/2012 (fls. 113-115/TCE-MT) do procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, membro do Ministério Público de Contas, DECIDO pelo conhecimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias 883, de 28 de julho de 2011, pela avaliação das irregularidades aqui apontadas quando da análise das Contas Anuais de Governo e recomendo ao gestor que na elaboração das novas peças de planejamento, sejam observadas as impropriedades apontadas neste exercício, Prefeitura Municipal de Tapurah, gestão do Sr. Milton Geller.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2785 a 2787/2012
 JULGAMENTOS SINGULARES
 EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 LUIZ HENRIQUE LIMA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2785/LHL/2012

PROCESSO Nº 642-4/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLÂNDIA
GESTOR (A) JAMAR DA SILVA LIMA
INTERESSADO(A) CLEBER PAIXÃO DE ANDRADE - Operador do Sistema Geo-Obras-TCE
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRAS DO 2º QUADRIMESTRE 2011

(...)

Ante o exposto, em cumprimento ao art. 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, acolho parcialmente o Parecer nº 3.370/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e VOTO no sentido de:

a) **JULGAR PROCEDENTE** a presente representação interna;

b) **APLICAR multa**, em observância ao art. 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, ao art. 289, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3º, I e II, da Resolução Normativa nº 06/2008 do TCE/MT, ao Sr. **Jamar da Silva Lima**, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, no valor equivalente a **88 UPFs/MT** pela não remessa e remessa intempestiva dos informes do Sistema **GEOBRAS-TCE/MT – 2º Quadrimestre/2011**, conforme dosimetria exposta na íntegra deste voto;

c) **APLICAR multa**, em observância ao art. 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, ao art. 289, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3º, I e II, da Resolução Normativa nº 06/2008 do TCE/MT ao Sr. **Cleber Paixão de Andrade**, Operador do Sistema Geo-Obras-TCE, no valor equivalente a **88 UPFs/MT** pela não remessa e remessa intempestiva dos informes do Sistema **GEO-BRAS-TCE/MT – 2º Quadrimestre/2011**, conforme dosimetria exposta na íntegra deste voto; e

d) **DETERMINAR** à atual gestão que promova o preenchimento das informações no Sistema **GEOBRAS 2º Quadrimestre de 2011** que ainda não foram encaminhados a esta Corte;

Por derradeiro, consigno que o recolhimento das multas deverá se efetivar no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão que aplicou a sanção, mediante boleto bancário que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2786/LHL/2012
 10.963-0/2012
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
TETÉ BEZERRA
REPRESENTAÇÃO REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

(...)

Ante o exposto, defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado, concedendo o prazo de 15 dias para apresentação de defesa, a contar da data do vencimento do prazo ordinário de defesa, qual seja, 17.09.2012.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2787/LHL/2012

PROCESSO Nº 10.425-6/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
GESTOR(A) MARCELO RIBEIRO ALVES
INTERESSADOS(AS) BENEDITO PADILHA ROSA – Responsável pela Unidade de Controle Interno
ASSUNTO JOSÉ ANTÔNIO DE ARRUDA JÚNIOR – Operador do Sistema GEO-OB-RASTCE/MT REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO-OB-RASTCE/MT

(...)

Em observância ao art. 140, §1º, RITCMT, decreto a revella do Responsável pela Unidade de Controle Interno, Sr. **Benedito Padilha Rosa**, e do Operador do Sistema GeoObras-TCE/MT, Sr.

José Antônio de Arruda Junior, uma vez que foram citados por meio do Ofício nº 185/GASC-LHL/2012 e do Ofício nº 186/GASCLHL/2012, respectivamente, e por via editalícia, quedando-se inertes.

Rementam-se os autos à Secretaria de Controle Externo para manifestação.

Após, devolvam-nos os autos para prosseguimento.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2783 A 2784/2012
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2783/DN/2012

PROCESSO Nº 4.189-0/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GESTOR(A) FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, e incisos V e VI do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial final nº 3612/2012, do Procurador Substituto de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, **DECIDO** por:

1- Considerar procedente a presente representação interna;

2- Aplicar ao Sr. Francisco Bello Galindo Filho, Prefeito Municipal de Cuiabá, **MULTA** no valor total correspondente a 8,6 (oito vírgula seis) UPF's/MT – Unidades de Padrão Fiscal, referente ao encaminhamento intempestivo da Carga Mensal do mês de maio/2011, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, VII do RITCE-MT e art. 7º, §§ 5º e 6º da Resolução Normativa nº 17/2010, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, **com recursos próprios**, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

Em caso de constatação da ausência de pagamento da multa aplicada em sede deste Julgamento Singular, após vencido o prazo regimental, determino a inclusão do nome da Gestor no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. nº 79, *caput*, da Lei Complementar nº 269/2007, com as providências de estilo.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2784/DN/2012

PROCESSO Nº 19.475-1/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
GESTOR(A) MARINO JOSÉ FRANZ
ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2011, REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011 - PROCESSO Nº 94/2011

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo gestor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Marino José Franz, exercício 2011, a fim de contestar apenas a primeira parte do Julgamento Singular deste Gabinete, às fls. 44 e 45 TCE, que trata da denegação de registro dos atos admissionais das Sras. Nadia Ester Ohlweiler e Fernanda Schenkel, contratadas mediante a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2011, pela citada Administração Pública.

Referidos Embargos foram julgados por meio do Julgamento Singular às fls. 73 a 76 TCE, publicado no Diário Oficial do Estado de 31/05/2012 (fl. 76-verso).

Ocorre que segundo disposto no art. 276 da Resolução nº 14/2007, a espécie recursal dos embargos deve ser objeto de voto.

Posto isso, chamo a ordem o presente processo para revogar o Julgamento Singular nº 1418/DN/2012, publicado em 31/05/2012, juntado à fls. 73 a 77 TCE e o despacho à fl. 77 TCE.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2781 A 2782/2012
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2781/WJT/2012

PROCESSO Nº 3.433-9/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GESTOR(A) WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

(...)

Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 2.204/2012, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de 6 UPF's-MT, ao senhor **Wilson Francelino de Oliveira**, Prefeito de Barra do Bugres, face à remessa intempestiva a este Tribunal, das informações relativas à carga mensal de junho de 2011, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o artigo 7º e seus incisos, da Resolução Normativa nº 17/2010, desta Corte de Contas.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 60 dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2782/WJT/2012

PROCESSO Nº 27-2/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTOR(A) BERTILHO BUSS
ASSUNTO LEI Nº 254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012

(...)

Portanto, por não atender a solicitação deste Tribunal, **CONSIDERO** o senhor **BERTILHO BUSS**, Prefeito Municipal de Rondolândia, **revel** nos termos do artigo 140, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCE-MT, c/c o parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2788 A 2797/2012
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2788/JCN/2012

PROCESSO Nº 3.057-0/2012
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
GESTOR(A) MAURO ROSA DA SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 3691/2012, julgo o Sr. **Mauro Rosa da Silva** **quite** em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular nº 2013/RRO/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 11/07/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Mauro Rosa da Silva**, do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à **multa mencionada**.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2789/JCN/2012

PROCESSO Nº 5.717-7/2012
INTERESSADO(A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA
GESTOR(A) MAURÍCIO CARDOSO TONHA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 3689/2012, julgo o Sr. **Maurício Cardoso Tonha** **quite** em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular nº 2011/RRO/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 11/07/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Maurício Cardoso Tonha**, do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à **multa mencionada**.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2790/JCN/2012

PROCESSO Nº 17.525-0/2011
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GESTOR(A) ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRAS REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída nos termos do inc. XVIII, do art. 21, da Resolução 14/2007, deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3.576/2012, julgo a Sra. **Rosa Neide Sandes de Almeida** **quite** em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular, fls. 150 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28/06/2012 (fls. 150/v TCE-MT).

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome da Sra. **Rosa Neide Sandes de Almeida**, do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à **multa mencionada**.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2791/JCN/2012

PROCESSO Nº 24.547-0/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
GESTOR(A) BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
ASSUNTO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

(...)

Face ao exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3.578/2012, julgo a Sra. **Beatriz de Fátima Sueck Lemes** **quite** em relação à multa imposta no Acórdão nº 285/2012, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 24/05/2012.

Diante disso, determino que o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções proceda a baixa do nome da Sra. **Beatriz de Fátima Sueck Lemes** do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à **multa mencionada**.

para providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2792/JCN/2012

PROCESSO Nº 15.081-9/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
GESTOR(A) FERNANDO ZAFONATO
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3.650/2012, julgo o Sr. **Fernando Zafonato** **quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão nº. 339/2012-TP (fls. 2.807/2.809 TCE-MT), publicado em 28 de junho de 2012, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Fernando Zafonato** do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, ao serviço de arquivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2793/JCN/2012

PROCESSO Nº 6.929-9/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
GESTOR(A) JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3.652/2012, julgo o Sr. **José Aparecido dos Santos** **quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão nº. 2.452/2009 deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.-MT) do dia 08/10/2009.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **José Aparecido dos Santos** do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2794/JCN/2012

PROCESSO Nº 19.524-3/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GESTOR(A) ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO BAIRRO BURITI NO EXECUTIVO MUNICIPAL

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3.647/2012, julgo o Sr. **Erival Capistrano de Oliveira** **quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão nº. 1.221/2010 de fls. 218/221-TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.-MT) do dia 13/05/2010.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Erival Capistrano de Oliveira** do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2795/JCN/2012

PROCESSO Nº 20.444-7/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
GESTOR(A) MARINO JOSÉ FRANZ
ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2011, REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011 - PROCESSO Nº 3069/2011

(...)

Face ao exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3.582/2012, julgo o Sr. **Marino José Franz** **quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 65/66 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 21/06/2012.

Diante disso, determino que o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções proceda a baixa do nome do Sr. **Marino José Franz** do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após envie-se a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2796/JCN/2012

PROCESSO Nº 11.482-0/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GESTOR(A) MAURÍCIO JOEL DE SÁ
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVAS RELATIVAS AO MÊS DE FEVEREIRO/2009

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 3395/2012, julgo o Sr. **Maurício Joel de Sá** **quite** em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular, fls. 24/25 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 21/12/2009.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Maurício Joel de Sá**, do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2797/JCN/2012

PROCESSO Nº 8.033-0/2009
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RI-

GESTOR(A)
ASSUNTO

BEIRÃO CASCALHEIRA
 VALTEIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA
 REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA FACE AO NÃO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2008

(...)

Face ao exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3.649/2012, julgo o Sr. **Valteir Cândido de Oliveira** **quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 11/12 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 13/10/2009, mantido pelo Acórdão nº 357/2012-TP fls. 41/42.

Diante disso, determino que o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções proceda a baixa do nome do Sr. **Valteir Cândido de Oliveira** do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 906 A 907/2012
 DESPACHOS
 EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO Nº 906/LHL/2012

PROCESSO Nº 2.838-0/2012
INTERESSADO(A) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
INTERESSADO(A) ALBERICIO ROCHA LIMA
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao Ofício nº 453/SUPREV/GAB/SAD/2012, protocolado sob nº 155942 D/2012, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

Publique-se.

DESPACHO Nº 907/LHL/2012

PROCESSO Nº 5.638-3/2012
INTERESSADO(A) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
INTERESSADO(A) ANTONIO MARTINS DA SILVA
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao Ofício nº 449/SUPREV/GAB/SAD/2012, protocolado sob nº 155829 D/2012, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 910/2012
 DESPACHO
 EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO Nº 910/LHL/2012

PROCESSO Nº 14.261-1/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GESTOR(A) MAX JOEL RUSSI
INTERESSADOS(AS) IVAN DE ALMEIDA SILVA
 FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO
 MILTON FERREIRA JUNIOR
 JOSIMAR MARSUEL MATSUMOTO
 EDSON TAVARES DA SILVA
 DINÁ MARCIA CHICARINO CAIRES
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO/2011

Em atenção ao Documento protocolado sob nº 162938 D/2012, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 909/2012
 DESPACHO
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO Nº 909/WJT/2012

PROCESSO Nº 7.071-8/2011
INTERESSADOS(AS) SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
GESTOR(A) ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO CONTRATO Nº 053/009

Em atenção ao ofício nº 953-2012, formulado pelo Senhor **ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**, Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, às fls. 112-TCE, defiro o pedido de dilação de prazo, e concedo 15 dias, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.
AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores. **MODALIDADE:** Concorrência nº. 009/2012. **TIPO:** Concorrência para alienação. **OBJETO:** Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, comercial e industrial, situada na zona urbana do município de Água Boa. **REALIZAÇÃO:** 25/10/2012. **HORAS:** 09h00min. Os interessados deverão procurar o setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Planalto, nº. 410, Centro, Água Boa – MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes;

Água Boa - MT, 20 de Setembro de 2012.

Vera Lucia Fries - Presidente da Comissão de Licitação. **K3/D0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 009/2012.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 09/2012 realizada no dia 20/09/2012, teve como vencedor: **ITEM 01 – KEILA CRISTINA GUARATTO – EPP.** Água Boa, 20 de Setembro de 2012.

VERA LUCIA FRIES - Presidente da Comissão de Licitação **K3/D0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA – MT

RESULTADO DO LEILÃO Nº 001/2012.

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT., com sede administrativa na Av. Carlos Huguency, nº 552, Centro, Alto Araguaia - MT através de sua Leiloeira, designado pela Portaria Nº 515/2012, de 27/08/2012, torna público para todos os interessados, o resultado do Leilão 001/2012, conforme abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	LANÇE MÍNIMO	VALOR ARREMATADO	ARREMATANTE
01	Microonibus/IMP/MMC L300 – Placa - JYX - 2981	6.531,25	Não houve lance	
02	Microonibus/IMP/MMC L300 – Placa - JYZ - 3221	5.225,00	Não houve lance	
03	Onibus/IVECO/MPOLO FRATELLO ESCOLAR	15.812,50	15.912,50	Luis Antonio Mattos da Silva
04	Onibus/Marcopolo/Volare A6 On.	25.790,63	25.900,00	Marcelo Coelho Ferreira
05	Caminhonete/Renault/Master Altechamb	34.905,75	Não houve lance	
06	Caminhonete/Fiat/Fiorino Transform A	7.250,63	Não houve lance	
07	Automovel/Fiat/Uno Mille Fire Flex.	7.164,84	7.164,84	Anilza Martins de Oliveira
08	Caminhonete/Nissan/Frontier 4 x 4 XE	31.143,75	Não houve lance	
09	Furgão/Iveco/Fiat/Daily 3510 Van1	13.078,75	Não houve lance	
10	Motoniveladora/Caterpillar 140 - B	34.000,00	34.000,00	Weder Augusto Mendanha

Alto Araguaia – MT, 20 de Setembro de 2012.

Renata Fermino de Oliveira – Leiloeira **K3/D0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2012

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 354/2011 de 23/11/2011, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2012, cujo certame se deu às 09h00min, do dia 27/08/2012; sagraram-se vencedores os proponentes: **D. M. P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**, proposta no valor total de **R\$ 6.030,43 (seis mil trinta reais e quarenta e três centavos)**; **PAULO APARECIDO RAINHA ME**, proposta no valor total de **R\$ 7.297,22 (sete mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos)** e **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EPP**, proposta no valor total de **R\$ 1.743,83 (Hum mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos)**. A licitação foi realizada com Registro de Preços, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 03 de setembro de 2012. A pregoeira informa ainda, que a ata de registro de preços, encontra-se na íntegra com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.prefeituradealtoaquari.com.br. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 14 de setembro de 2012. – Fernanda Mara de Freitas – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

Prefeitura Municipal de Aripuanã CNPJ Nº 03.507.498/0001-71, torna publico que requereu a SEMA, a LP e LI para obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem, no perímetro urbano do Município e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. Extratos de Termos Aditivos: Agosto/2012. Termo Aditivo nº 019/2012. Beneficiário: Assecon Assessoria e Construções Ltda. Objeto: Aditivo ao contrato nº 636/2012. Reforma do centro de fisioterapia. Valor: R\$ 16.139,27. Vigência: 08/08/12 a 31/12/2012. **Termo Aditivo nº 020/2012.** Beneficiário: Silgran Construções Ltda. Objeto: Aditivo ao contrato nº 385/2010. Construções de casas populares, pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais. Valor: R\$ 2.136.260,76. Vigência: 08/08/12 a 31/12/2012. **Termo Aditivo nº 021/2012.** Beneficiário: C & C. Construção Civil Ltda. Objeto: Aditivo ao contrato nº 670/2012. Construção de uma ponte. Valor: R\$ 58.049,01. Vigência: 09/08/12 a 31/12/2012. **Extratos de Contratos: Agosto/2012. Contrato nº 711/2012.** Beneficiário: Luiz e Oliveira Ltda. Objeto: Serviço para manutenção da lavanderia do P.S.M. Valor: R\$ 55.100,00. Vigência: 03/08/12 a 31/12/12. **Contrato nº 712/2012.** Beneficiário: Adilson Carlos Lambert. Objeto: Prestação de serviços na área de informática. Valor: R\$ 7.950,00. Vigência: 03/08/12 a 31/12/12. **Contrato nº 713/2012.** Beneficiário: Marcelo Resende de Oliveira. Objeto: Captação e triagem de doadores para unidade de coleta de transfusão (banco de sangue). Valor: R\$ 7.598,56. Vigência: 03/08/12 a 08/08/12. **Contrato nº 714/2012.** Beneficiário: V.M. da Silva Freitas-ME. Objeto: Transporte de terrestre para atender diversos eventos da Sec. de Educação. Valor: R\$ 79.005,00. Vigência: 06/08/12 a 31/12/12. **Contrato nº 715/2012.** Beneficiário: Creuza Pereira de Senna. Objeto: Locação de 01 (um) veículo de passeio para atender ao gabinete do prefeito. Valor: R\$ 7.900,00. Vigência: 06/08/12 a 06/10/13. **Contrato nº 716/2012.** Beneficiário: Wilson Vilela Medeiros Filho. Objeto: Prestação de serviços referente campanha nas unidades de saúde, Distritos e Centro de Referencias na busca ativa de pacientes com tuberculose. Valor: R\$ 7.598,56. Vigência: 06/08/12 a 14/08/12. **Contrato nº 717/2012.** Beneficiário: Virtual Tecnologia de Informação Ltda-ME. Objeto: Aquisição de software com manutenção mensal. Valor: R\$ 196.600,00. Vigência: 06/08/12 a 31/12/12. **Contrato nº 718/2012.** Beneficiário: C. F. E. Souza Empreendimentos e Informática. Objeto: Serviços de recarga de cartuchos e substituição e cilindros para atender a municipalidade. Valor: R\$ 25.130,00. Vigência: 06/08/12 a 31/12/12. **Contrato nº 719/2012.** Beneficiário: Osvaldo Feliciano Sobrinho. Objeto: Serviços de transportes para atender a Secretaria de Educação. Valor: R\$ 3.640,00. Vigência: 08/08/12 a 31/12/11. **Contrato nº 790/2012.** Beneficiário: Com. Cereais Imperatriz Ltda. Objeto: Aquisição de cestas básicas. Valor: R\$ 45.000,00. Vigência: 13/08/12 a 31/12/12. **Contrato nº 791/2012.** Beneficiário: Machado e Carvalho Constr. Ltda. Objeto: Reforma da escola Moreira Cabral. Valor: R\$ 503.569,97. Vigência: 13/08/12 a 31/12/12. **Contrato nº 792/2012.** Beneficiário: Elétrica Radiante Mat. Elétricos Ltda. Objeto: Aquisição de materiais elétricos para as escolas e creches municipais na instalação de ar condicionado. Valor: R\$ 42.707,09. Vigência: 24/08/12 a 31/12/12. **Contrato nº 793/2012.** Beneficiário: Machado e Carvalho Construção Ltda. Objeto: Reforma do campo do Vale dos Sonhos e escolas municipais a pedido do TER. Valor: R\$ 47.708,33. Vigência: 27/08/12 a 31/12/12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO PREGÃO 105/2012

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa: **NOIX COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA ME** CNPJ Nº 01.174.808/0001-58 vencedora dos Lotes: **01,02 a empresa: MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** CNPJ N. 08.436.811/0001-41 foi vencedora dos Lotes **03, 04** e a empresa: **J. MONTANOI COMERCIAL DE FRIOS E ALIMENTOS EPP**, CNPJ N. 01.081.141/0001-49 foi vencedora do **Lote 05**.
Campo Verde, 20 de setembro de 2012.

Hélida B. M. Pacheco Hübner
Pregoeira

NOTIFICAÇÃO

Assunto: Inexecução na ENTREGA

Prezado Senhor,

1. Vimos através do presente NOTIFICAR a Empresa: **COPROPEL COMERCIAL LTDA** 06.031.657/0001-00 pela não entrega dos itens constante nas Nad – **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA** n. 4037/2012, 4038, 4039, 4040, 4041, 4042, 4043, 4044, 4045, 4046, 4047, 40.97,4098,4099,4100,4101,4078,4106,4107,4108, do Pregão 0096/2012 referente aos no prazo estipulado no Edital.

2. Fica estipulado a partir desta data o prazo de **03 (três) dias** corridos para que a referida empresa entreguem os itens constantes nas Notas de Autorização de Despesa acima citadas, no almoxarifado Central, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. Considerando que o Almoarifado Central comunicou esta CPL da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega do produto solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita às penalidades e multas estabelecida no item 13 do edital, ficando ainda sujeita à rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

4. Informamos ainda que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde, 20 de setembro de 2012.

Hélida B. M. Pacheco Hübner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT
TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 18 de setembro de 2012, na página 43 do Diário Oficial do Estado o Pregão Presencial nº. 091/2012,

onde se lê:

CONTRATAÇÃO DE COZINHEIRA, PARA ATENDER 08 OFICINAS DE FORMAÇÃO EM METODOLOGIA DE ALFABETIZAÇÃO NA LÍNGUA INDÍGENA PARA PROFESSORES E ASSESSORES, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº. 703005/2010 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR INDÍGENA – FNDE.

Leia-se:

CONTRATAÇÃO DE COZINHEIRA, PARA ATENDER 01 ENCONTRO PARA DISCUSSÃO E CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E PARA ATENDER 06 OFICINAS DE FORMAÇÃO EM METODOLOGIA DE ALFABETIZAÇÃO NA LÍNGUA INDÍGENA PARA PROFESSORES E ASSESSORES, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº. 703005/2010 – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR INDÍGENA - FNDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 023/2012; CONTRATO ADITADO Nº 012/2011/SANECAP. RECURSO: Controle Orçamentário nº 326/2012. **CONTRATADA:** RSA Seguros – Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/A. **OBJETO:** Prorrogação de prazo por mais 12 meses. **PROCESSO:** 0506/2012-A/SANECAP; Cuiabá, 29/07/2012

TERMO ADITIVO Nº 024/2012; CONTRATO ADITADO Nº 014/2008/SANECAP. CONTRATADA: Agência de Viagens Universal LTDA. **RECURSO:** Próprio - Controle Orçamentário nº 348/2012. **OBJETO:** Prorrogação de prazo por mais 12 meses. **PROCESSO:** 0320/2008 Vol. 62; Cuiabá, 15/09/2012

Moisés Dias da Silva - Diretor Presidente da SANECAP

Asplemat/DO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2012-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG842351-7/2012-OBJETO: Locação de um imóvel, localizado na Rua Arthur Bernardes, 82 – Bairro Duque de Caxias II para atender a Procuradoria Fiscal que passará por uma reforma geral.-**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-**LOCADOR:** VISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a locação ora pleiteada, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 040101 – Procuradoria Geral do Município. PROJETO ATIVIDADE: 2001 – ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FONTE: 100.-**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O período para a locação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sendo, por meio de Termo de Aditamento, e ainda, se no curso do seu prazo as partes resolverem encerrá-lo, ou ao final do seu prazo de vigência queiram por fim ao pacto locativo, fica convenicionado que as mesmas, para essas situações, deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.-**VALOR:** O valor do presente contrato importa em R\$ 83.373,60 (Oitenta e Três Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais, Sessenta Centavos). Sendo o valor mensal de R\$ 6.947,80 (Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais, Oitenta Centavos).-**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666/93.-Cuiabá, 13 de setembro de 2012.-**FERNANDO BIRAL DE FREITAS-Procurador Geral do Município-RATIFICADO:** FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO-Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7369/2012 – Processo Administrativo Nº: PG842351-7/2012 Origem de Licitação : Dispensa de Licitação nº 052/2012- Locatário: Prefeitura Municipal de Cuiabá – Procuradoria Geral do Município – Locador: VISA Empreendimento Imobiliários Ltda - **OBJETO:** Locação de um imóvel, localizado na Rua Arthur Bernardes, 82 – Bairro Duque de Caxias II para atender a Procuradoria Fiscal que passará por uma reforma geral - Vigência: 12(doze) meses – Valor Contrato: R\$ 83.373,60 (Oitenta e Três Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais, Sessenta Centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT.
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores. **MODALIDADE:** Concorrência nº. 003/2012. **OBJETO:** contratação de pessoa física, com formação superior em Clínica Geral, para prestação de serviços na área da Saúde, conforme especificações do edital. **REALIZAÇÃO:** 25/10/2012. **HORAS:** 09:00 hs (horário de Cuiabá). O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes ou ainda no endereço eletrônico www.gauchadonorte.mt.gov.br na aba licitações. Gaúcha do Norte - MT, 20 de Setembro de 2012.

André Luiz Gonçalves Dias

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2012

A Prefeitura Municipal de Garantã do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial, a senhora Rafaela Carlos da Roza, torna público para conhecimento dos interessados, que por questões administrativas resolve prorrogar o pregão presencial nº73/2012 cujo objeto é **Contratação de empresa habilitada em serviços médicos para prestar serviços de Clínica geral na Unidade de Saúde da Família VIII- Jardim Araguaia e clínica geral de plantões no hospital municipal Nossa Senhora do Rosário no município de Garantã do Norte/MT** para abertura com data prevista para o dia 28/09/2012 às 08h00min. As interessadas deverão consultar o site www.guarantadonorte.mt.gov.br para acessar o Edital edital de Pregão Presencial nº 73/2012. Garantã do Norte/MT, 20 de setembro de 2012.

Rafaela Carlos da Roza - Pregoeira Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE E AS EMPRESAS **GUARANTÁ TRATORPEÇAS LTDA – EPP** e **NT COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA**, visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS. Objeto:** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº66/2012; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **GUARANTÁ TRATORPEÇAS LTDA – EPP** e **NT COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA**, visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 66/2012, Processo Administrativo nº 1566/2012, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **NT COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA** sagrou – se vencedora para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 com o valor global de R\$ 139.530,65 (cento e trinta e nove mil quinhentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos). A empresa **GUARANTÁ TRATORPEÇAS LTDA – EPP** sagrou-se vencedora para os lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 com o valor R\$ 30.166,80 (trinta mil cento e sessenta reais e oitenta centavos). **Data de Assinatura:** 20/09/2012; **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial. A **PLANILHA DE PREÇOS** e **ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRA-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1566/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2012, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS. Assina pela Prefeitura Municipal de Garantã do Norte/MT:** Mercídio Panosso – Prefeito Municipal, Rafaela Carlos da Roza – Pregoeira Oficial e a empresa **Contratada: NT COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA**, representada pelo senhor Osvaldo Cleiton Nascimento; e a empresa **GUARANTÁ TRATORPEÇAS LTDA – EPP**, representada pelo senhor Osvaldo Franco de Almeida. Garantã do Norte, 20 de setembro de 2012.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 040/2012

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial 040/2012, instaurada para contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada, objeto do Convênio contrato de repasse nº 0307372-90/2009, Município de Itanhangá/MT, resultou frassado o presente certame.

MARIA FABIANA HAMMEL - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, s/n, centro – Itanhangá/MT, através de sua Pregoeira, torna público que encontra-se aberta Licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por Item, com finalidade de selecionar melhor propostas para: **contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada, objeto do Convênio contrato de repasse nº 0307372-90/2009, Município de Itanhangá/MT. Regem a presente licitação a lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais**

legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 03 de Outubro de 2012, às 09:00 hrs (nove horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá, quando os interessados deverão apresentar dois envelopes nº 01 Proposta e nº 02 Documentos. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documentos, junto a Pregoeira, a partir das 09:00 horas do dia especificado acima. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas dos dias úteis, pelo telefone (66) 3578-2500, ou pelo e-mail: licitacaoitanhanga@gmail.com. Itanhangá(MT) 20 de Setembro de 2012. K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 028/2010 – TOMADA DE PREÇOS Nº004/2010

O MUNICÍPIO DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada – MT, inscrito no CNPJ nº 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDECIR KEMER, informa para quantos interessarem que celebra com a empresa NOVA GIA CONSTRUÇÕES LTDA, Aditamento ao Contrato nº 028/2010. Objeto: REFORMA DA QUADRA POLI-ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT EM JANGADA/MT - Dot Orçamentária : 10.001.12.365.0012.1094.44 90.51.00.00.00 – Obras e Instalações, originado do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 004/2010, conforme justificativa, que reger-se-á pelas normas das Leis nº 8.666/93 e 10.192/2001 e legislações complementares. Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando em 02/02/2013. Jangada - MT, 06 de Agosto de 2012.

Valdecir Kemer - Prefeito Municipal.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2012

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara-MT e equipe de apoio designados pela Portaria nº 038/2012, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 60/2012, TIPO: MENOR VALOR POR LOTE, com Exclusividade de Participação para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, cuja abertura ocorrerá as 10h00 horas local do dia 02/10/2012, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAS E ASSESSÓRIOS EM ATENDIMENTO A GUARDA MIRIM MUNICIPAL. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, maiores informações: Fone (0xx66) 3556.9401 ou no site WWW.cidadecompras.com.br. Juara-MT, 20 de setembro de 2012. José Roberto Pereira Alves - Pregoeiro Oficial. José Alcir Paulino - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2012

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara-MT e equipe de apoio designados pela Portaria nº 038/2012, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 59/2012, TIPO: MENOR VALOR POR LOTE, com Exclusividade de Participação para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, cuja abertura ocorrerá as 08h30 horas local do dia 02/10/2012, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS EM ATENÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, maiores informações: Fone (0xx66) 3556.9401 ou no site WWW.cidadecompras.com.br. Juara-MT, 20 de setembro de 2012. José Roberto - Pregoeiro Oficial. Pereira Alves - José Alcir Paulino - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2012

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de Seminário sobre drogas na vida de crianças, adolescentes e jovens do Município de Lucas do Rio Verde - MT, conforme convênio SENAP/MJ nº 763126/2011 – Ministério da Justiça. Dia:08/10/2012. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 08/10/2012. Edital Completo: Disponível no endereço: Av. América do Sul, Nº 2500 S, Lot. Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdoriverde.mt.gov.br. Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 08 de outubro de 2012, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 20 de setembro de 2012.

Jessica Regina Wohleberg – Pregoeira

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2012

Objeto da Licitação: Contratação de pessoa jurídica PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA FASE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, INCLUINDO BAIRRO MENINO DEUS E MARGINAL

DA BR 163, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e ainda conforme Termo de Compromisso TC/PAC 0165/2012 – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. Data de Abertura: 28/08/2012.

Empresa Vencedora: Cinal Construtora, Incorporadora Nacional Ltda

Valor Total:R\$ 4.240.696,88 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

Lucas do Rio Verde MT, 20 de setembro de 2012.

José Luiz Paetzold - Presidente CPL

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2012 SRP N.º 017/2012

O Município de Marcelândia, através de sua Pregoeira Oficial, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº. 024/2012 SRP n.º 017/2012, cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Rodoviárias, cuja abertura se deu no dia 04 de Setembro de 2012, às 09h00min (Horário de Brasília), onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa: Orion Turismo Ltda-EPP com valor total de R\$ 63.872,00 (Sessenta e três mil oitocentos e setenta e dois reais). Marcelândia MT, 19 de Setembro de 2012.

Hayana Carolina Arcari - Pregoeira Oficial

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATO Nº. 168/2012 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: EVILSON CHAVES DA SILVA - MEI OBJETO: Prestação de Serviço de Borracharia em geral na zona rural do Município de Matupá, em atendimento as secretarias municipais - Pregão Presencial nº. 054/2012 – Lote – 02. Valor/Global: R\$ 16.154,00 Vigência: 18/09/2012 a 31/12/2012 Fonte Cód. Geral:

06.001.20.606.0008.2007.339039 “077”R\$ 3.924,00

07.002.12.361.0010.2008.339039 “117” R\$ 7.520,00

10.001.15.452.0045.2045.339039 “291”R\$ 4.710,00

CONTRATO Nº. 169/2012 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: COMERCIO DE PNEUS SBARDELLOTTO LTDA – ME OBJETO: Prestação de Serviço de Borracharia e Serviço de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem em Geral, no município de Matupá, em atendimento às secretarias municipais - Pregão Presencial nº. 054/2012 – Lote – 01. Valor/Global: R\$ 51.684,00 Vigência: 18/09/2012 a 31/12/2012 Fonte Cód. Geral: 05.001.04.123.0006.2005.339039 “050”R\$ 492,00

06.001.20.606.0008.2007.339039 “077”R\$ 4.806,00

07.001.12.361.0011.2012.339039 “096”R\$ 1.406,00

07.002.12.361.0010.2008.339039 “117”R\$ 8.845,00

08.001.10.301.0019.2023.339039 “175”R\$ 13.654,00

09.002.08.244.0028.2037.339039 “259”R\$ 990,00

09.002.08.244.0028.2039.339039 “263”R\$ 414,00

09.003.08.243.0028.2036.339039 “276”R\$ 432,00

10.001.15.452.0045.2045.339039 “291”R\$ 20.645,00

CONTRATO Nº. 170/2012 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADO: JAIRO CERON BERTINETTI OBJETO: Contratação de médico clínico geral para realização de plantões no Hospital Municipal e sobreaviso cirúrgico – Pregão Presencial 055/2012 - Lote n° 05, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Valor/Global: R\$ 40.000,00 Vigência: 19/09/2012 a 31/12/2012 Fonte Código Geral: 08.002.10.302.024.2032.339036 “218” R\$ 40.000,00

CONTRATO Nº. 171/2012 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADO: RODRIGO DE SOUZA OLIVEIRA OBJETO: Contratação de médico clínico geral para realização de plantões no Hospital Municipal – Pregão Presencial 055/2012 - Lote n° 04, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Valor/Global: R\$ 40.000,00 Vigência: 19/09/2012 a 31/12/2012 Fonte Código Geral: 08.002.10.302.0024.2032.339 036 “218” R\$ 40.000,00

CONTRATO Nº. 172/2012 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADO: POLIANE SANTOS SOUZA OBJETO: Contratação de Dentista, para serviços de Odontologia na Gleba União/Padovani, Zona Rural - Pregão Presencial n° 055/2012 – LOTE N° 06, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Valor/Global: R\$ 14.907,00 Vigência: 19/09/2012 a 31/12/2012 Fonte Código Geral: 08.002.10.301.0025 .2033.339036 “190”R\$ 14.907,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2012. OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, CAMISETAS E CONFECÇÃO DE BANHERS PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 37/2012, tendo sido declaradas vencedoras as empresas:ESPORTE LUCIANO LTDA. CNPJ n. 08.954.824/0001-02 com LOTE 01: R\$44.800,00 (quarenta e quatro mil e oi-

tocentos reais); LOTE 04: R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais) e CLARO COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ n. 08.349.487/0001-24 com LOTE 2: R\$14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais); LOTE 3: R\$1.430,00 (hum mil quatrocentos e trinta reais). Não houve intenção de apresentação de recurso pelos licitantes e o processo foi encaminhado à autoridade superior para homologação. Mirassol D' Oeste, em 20 de setembro de 2012. Juscelino da Silva Almeida – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 150/2012 - O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de material betuminoso destinado a Pavimentação do Loteamento José Aparecido Ribeiro, data de abertura: 20.09.2012 às 08:00 horas, do qual foi vencedora a empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ – 04.420.916/0003-13 VALOR R\$ 163.789,00. O representante da empresa assinou a ata, e o termo de renúncia, renunciando a intenção de interpor recursos. Nova Mutum/MT, 20 de setembro de 2012.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2012 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: aquisição de material betuminoso (CM 30 e RR 2C). Tipo: menor preço por item - Data de abertura: 03 de outubro de 2012. Horário: 08:00 horas - local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo email licitacao@novamutum.mt.gov.br ou telefone **65-3308.5400-HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum– MT, 20 de setembro de 2012.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 149/2012 - O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de 02 Barcos, 02 carretinhas para Barcos, 01 Grupo Gerador, 03 Motores de Popa e 01 motor elétrico para premiação do 6º Pesc Mutum, data de abertura: 19.09.2012 às 08:00 horas, do qual foi vencedora a empresa JOSÉ JADIR FACCIIO ME, CNPJ - 06.982.999/0001-06, VALOR R\$ 28.920,00. O representante da empresa assinou a ata, e termo de renúncia, renunciando a intenção de interpor recursos. Nova Mutum/MT, 20 de setembro de 2012.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

AVISO DE PUBLICAÇÃO - Pregão Presencial nº 159/2012 – Registro de Preços - Objeto: aquisição de materiais para uso nos gabinetes odontológicos. Tipo: Menor preço por item – Data de abertura: 04 de outubro de 2012. Horário: 08:00 horas - Local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de Licitação pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 – Horário de atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum – MT, 20 de setembro de 2012.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 148/2012 - O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de materiais, equipamentos de informática e fotográficos, móveis e eletrodomésticos, para utilizar nas novas instalações do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, Salas de Conselho e Secretaria de Ação e Promoção Social, data de abertura: 18.09.2012 às 08:00 horas, do qual foram vencedoras as seguintes empresas: Itens: 01,08,17 (LOTE I) - VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI ME, CNPJ – 15.330.005/0001-50, VALOR R\$ 2.415,00, Itens: 02,03,05,06,09,10 (LOTE I) - MARCELO DIAS MACHADO ME, CNPJ – 05.892.902/0001-01, R\$ 15.931,00, Itens: 04,07,11,12 (LOTE I) - FÁBIO MENEZES E SILVA ME, CNPJ – 05.688.933/0001 – 37, VALOR R\$ 3.365,00, Itens: 14,15,16 (LOTE I) - ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ – 32.951.535/0004 – 87, VALOR R\$ 2.650,00, Item 01 (LOTE II) - FÁBIO MENEZES E SILVA ME, CNPJ - CNPJ – 05.688.933/0001 – 37, VALOR R\$ 730,00. Os representantes das empresas assinaram a ata, e o termo de renúncia, renunciando a intenção de interpor recursos. Nova Mutum/MT, 20 de setembro de 2012.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2012

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 1.036/2012 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 029/2012, levado a efeito às 09h00min horas do dia 17 de Agosto de 2012, foram declaradas vencedoras do certame as empresas: Veralucida Dias da Silva 65006313153

inscrita no Cnpj sob o nº 13.152.536/0001-74, para os itens 03, 04, 05, 06, 07 e Baleeiro e Baleeiro Ltda - ME, inscrita no Cnpj nº 08.290.446/0001-00 para os itens 02 e 08. Paranaíta/MT, 22 de Agosto de 2012.

Luciane Raquel Brauwiers – Pregoeira

Publicar

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 1.036/2012 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 036/2012, levado a efeito às 09h00min horas do dia 17 de setembro de 2012, foi declarada vencedora do certame a empresa: Supervias Serviços Rodoviários Ltda – EPP inscrita no Cnpj sob o nº 05.590.194/0001.46. Paranaíta/MT, 20 de Setembro de 2012.

Luciane Raquel Brauwiers – Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Görgen, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, torna Público o Processo de Licitação nº **045/2012; MODALIDADE: Pregão Presencial n. 031/2012. OBJETO:** Registro de preços para futura e fracionada aquisição de material hidráulico e demais itens para uso do Município de Querência- MT. **Data: 09/10/2012. HORÁRIO:** 09 horas (horário local). **LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário da 07h30min às 11h30min e das 13h30min até as 17h30min ou e-mail cris.prefeitura@hotmail.com. Querência – MT., 20 de setembro de 2012.

Fernando Görgen - Prefeito Municipal
Cristiane Tiecker Reidel – Pregoeira

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2012

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento aos termos da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, torna público o resultado da Concorrência Pública nº 005/2012, referente à CONTRATAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, LOCAL: RUA BRASIL (PARCIAL) NO BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, RUA MACEDÔNIA (PARCIAL) E TRAVESSA JERUSALÉM, NO BAIRRO JARDIM UMUARAMA, RUA JERUSALÉM E VIELA DOIS IRMÃOS NOS BAIRROS BOM JARDIM E JARDIM VITÓRIA, NA CIDADE DE SINOP/MT; atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras; Empresa vencedora: CONSTRAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF 03.583.828/0001-08, Homologada em 20 de setembro de 2012. Adriano dos Santos - Presidente da C.P.L. Portaria nº 014/2012

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2012 - SRP 133/2012

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que o certame supramencionado, cujo objeto era Aquisição de Cesto Aéreo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. NÃO HOUVE VENCEDOR devido ao fato dos valores obtidos superarem a estimativa, sendo o processo declarado frassado. Sinop-MT, 20 de setembro de 2012. Vanusa Aparecida Serpa - Pregoeira – 148/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 12/2012

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – REDE CEGONHA, conforme especificações e quantidades constantes no Memorial Construtivo seus anexos, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, com realização prevista para o dia 08 de outubro de 2012, às 9h30min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Coordenadoria de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 17h30min, sito na Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa, Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 20 de setembro de 2012. Marcos Jose da Silva – Secretário de Saúde - Orestes Teodoro de Oliveira - Secretário de Infraestrutura.

**REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2012
REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE** cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS, CONEXÕES E TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, TUBOS EM RPVC, VÁLVULAS, HIDRANTES E COMPORTAS, PARA ATENDER À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ADUTORAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SISTEMA 02 NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, conforme especificações nas planilhas e anexos – especificações complementares, em todos os seus termos e condições, com realização prevista para o dia 05 de outubro de 2012, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-, 20 de setembro de 2012. Otávio Guimarães Rezende - Pregoeiro

Orestes Teodoro de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2012-SRP**

Referente a presente Licitação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais serviços de locação de veículos (caminhão pipa) para atender o Programa PREVIQUEIMADA 2012 Para Atender A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura – SEMMA de Várzea Grande. O Pregão Presencial supracitado, homologado em 19/09/2012, sagrou-se vencedora a empresa: MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTAÇÃO LTDA/ME, CNPJ n. 11.590.156/0001-96, lote único, totalizando R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2012. Anildo Cesário Correa - Secretário de Administração; Celso de Souza Brandão - Secretário de Meio Amb. e Agricultura; Otávio Guimarães Rezende – Pregoeiro.

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 28-SRP**

O Município de Várzea Grande, por meio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **SUSPENDER** a licitação cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de material, gestão e inventário do parque de iluminação pública de Várzea Grande. Para análise de impugnações, posteriormente reabrindo-se novo prazo, nos moldes do § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93 atualizada. Várzea Grande-MT, 20 de setembro de 2012. Orestes Teodoro de Oliveira – Secretário de Infraestrutura - Otávio Guimarães Rezende – Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 54/2012.

No processo n. 105425/2012, Objeto: locação de imóvel para uso exclusivo da EMEB Oscar Ribeiro da Costa para atender a Secretaria de Educação, Endereço: Rua São Mateus, lote único, quadra 217, bairro São Mateus em Várzea Grande. Fundamento Legal: Artigo 24 inciso X da Lei n. 8.666/93, atualizado, Contratada, MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ / PAROQUIA SÃO SEBASTIÃO, Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de 10 (dez) meses. Reconhecimento de Dispensa: Ato n. 54/2012, datado de 17-09-2012, por Odenil Seba – Secretário Municipal de Educação. Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação n.54/2012, por Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal.

**REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2012
REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE** cujo objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL, TUBOS E CONEXÕES EM PVC DEFORO, TUBOS E CONEXÕES EM PVC OCRE JE, PARA ATENDER À EXECUÇÃO DAS OBRAS DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS 01, 02 E 03 E A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA SUB-BACIA 05, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, conforme especificações nas planilhas e anexo – especificações complementares, em todos os seus termos e condições, com realização prevista para o dia 04 de outubro de 2012, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-, 20 de setembro de 2012. Otávio Guimarães Rezende-Pregoeiro Orestes Teodoro de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.

**AVISO DE RESULTADO
Pregão presencial n. 38/2012-SRP**

Referente registro de preços para futura e eventual serviço de locação de veículos (caminhão pipa) para atender o Programa PREVIQUEIMADA 2012 para atender a Sec-

retaria de Meio Ambiente e Agricultura – SEMMA de Várzea Grande – MT. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio do seu pregoeiro, torna público aos interessados que, o pregão Presencial supracitado, homologado em 19/09/2012, sagrou-se vencedora a empresa abaixo relacionada:

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 23/2012.

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 23/2012**, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por Menor Preço, em face à realização do **Pregão Presencial n. 38/2012**.

Validade: 05 (cinco) meses.

ITEM	EMPRESA: MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTAÇÃO LTDA/ME	MÊS	UND	VALOR MENSAL	TOTAL
1	Caminhão Pipa Toco, Tanque com capacidade de no mínimo 9.000 L (nove mil litros), diesel, em bom estado de conservação, adaptado para combate a incêndio, com motorista e com atividade de domingo a domingo.	05	UND	14.800,00	74.000,00

Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

REPRESENTANTES

Anildo Cesário Correa
Secretário de Administração
Celso de Souza Brandão
Secretário de Meio Amb. e Agricultura
Otávio Guimarães Rezende
Pregoeiro

CONTRATADA:

Multipark Com. e Serv. Representação LTDA/ME
CNPJ n. 11.590.156/0001-96

AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.10/2012

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação modalidade Tomada de Preços n. 10/2012, que tem como objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Revisão do Plano Diretor do município de Várzea Grande. Julgada a Habilitação, foi declarada INABILITADAS as empresas: Oliver Arquitetura e Engenharia Ltda – EPP, inscrita no CNPJ n.07.273.779/0001-68, Formax Construções Civis Ltda – EPP, inscrita no CNPJ n.10.937.745/0001-35 e a empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda, inscrita no CNPJ n.04.915.134/0001-93. Foi declarada HABILITADA a empresa Prisma Engenharia Arquitetura e Saneamento Ltda, inscrita no CNPJ n.09.576.427/0001-07. Desde já, designa-se a data de 02-10-2012, às 9h30min, a 2ª Sessão Pública para abertura de proposta de preços. Várzea Grande, 20 de setembro de 2012. Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2004

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT; **CONCESSIONÁRIA:** ÁGUAS DE VERA, ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, REPRESENTADA PELA EMPRESA, BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA; **OBJETO ADITADO:** ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 034/2004. PARA FINS DE ATENDER AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 993/2012, QUE TRATA DA “ENCAMPAMENTO PELO MUNICÍPIO DE VERA DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO”, QUE PASSARÁ A SER ASSIM DESCRITA: “2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONCESSÃO, PELO CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA, DA GESTÃO DOS SISTEMAS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE VERA, INCLUINDO A CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, O BOMBEAMENTO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA TRATADA”; **DATA:** 14/09/2012. **K3/D0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 047/2012

A Comissão de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra cancelado por motivos administrativos devidamente justificados no processo a licitação sob modalidade Tomada de Preço, concernente a: construção de duas quadras poliesportivas descobertas, sendo 01 na comunidade Bocaina e outra na comunidade Nova Fortuna no município de Vila Bela da Santíssima Trindade. Vila Bela da SSª Trindade – MT, 10 de setembro de 2012. ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA - Presidente da CPL.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**EDITAL RESUMIDO DE PUBLICAÇÃO
LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 001/2012**

A Câmara Municipal de Itanhanga – MT, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria 21/2012, torna público que fará realizar **Licitação na Modalidade Pregão pelo menor preço por lote, o objeto da presente licitação é Aquisição de materiais para construção da 2ª Etapa (Serviços de Estrutura, Concreto Armado, Pilares, Vigas e Alvenaria)** da Sede da Câmara Municipal de Itanhanga.

Data de abertura 02/10/2012 às 09:00 horas, maiores informações entrar em contato com a Câmara Municipal de Itanhanga, no Fone (66) 3578 1365 e 3578 1144, ou na Rua Valdecir Martins, s/nº, centro, Itanhanga – MT, horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas.

Itanhanga – MT, 19 de Setembro de 2012.

Maria Fabiana Hammel
Pregoeira

PORTARIA Nº. 21/2012.

“NOMEIA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Srª. **Elza Maria Moura da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Parágrafo VII Alínea (a).

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **Maria Fabiana Hammel** para ser Pregoeira Oficial, da Câmara Municipal de Itanhanga.

Art. 2º - A **Equipe de Apoio** será composta pelas Servidoras **Luzia de Oliveira, Celeni Gehm e Gisele Gomes**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga – MT, aos 17 dias do mês de Setembro de 2012.

Publique – se e afixe

ELZA MARIA MOURA DA SILVA
Presidente da Câmara.

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Itanhanga
Gestão 2009/2012

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO 004 /2012.

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Itanhanga MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA- ME, cadastrada no CNPJ 06.310.063/0001-20. Situada na Av. Rio Grande do Sul, s/nº Itanhanga.

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de Mão de Obra de Construção Civil para execução da Mão de obra da 2ª etapa (**SERVIÇOS DE CONCRETAMENTO ARMADO, PILARES, VIGAS E ALVENARIAS**) da Obra da Sede da Câmara Municipal de Itanhanga-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Prazo de entrega do Serviço: 60 (Sessenta) dias.

Modalidade: Cotação de Preço 01/2012.

Itanhanga MT, 14 de Setembro de 2012.

Gentil Piana

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

TERMO DE ENCERRAMENTO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO Nº: 013/2012.

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e doze a Comissão Permanente de Licitação resolve encerrar o processo licitatório TOMADA DE PREÇOS, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Nº 013/2012, tendo como objeto a “Contratação de Empresa de Hospedagem, Manutenção, Assessoria, Streaming de Áudio e Vídeo, Transmissão On Line de Sessões da Câmara Municipal e Reformulação Visual e de Ferramentas do website da Camara Municipal de Sinop” pois não houve interessado no processo licitatório, assim sendo a **LICITAÇÃO DESERTA**.

Sinop-MT, 20 de setembro de 2012

Carlos Garcia de Souza
Presidente - CPL

Marcieli Rosangela Gomes
Secretária - CPL

André Carlos Gobbato
Membro - CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Processo administrativo n. 025/2011.
Licitação: Modalidade: Tomada de preços n. 012/2012.

DECISÃO

Compulsando os autos do processo administrativo em epígrafe e, tomando conhecimento das razões recursais do licitante recorrente que tiveram participação no certame e da manifestação externada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encampo a fundamentação exarada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, DECIDINDO pela tempestividade na entrega dos recursos. Quanto às condições do Edital de Licitação em comento julgo procedentes os recursos apresentados, ANULANDO o processo administrativo licitatório, determinando que o setor responsável adote as medidas necessários para que o novo processo administrativo licitatório atenda aos dispositivos legais pertinentes. Sorriso – MT, 17 de setembro de 2012.

MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO - PRESIDENTE

Processo Administrativo Nº 024/2012

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ref.: Edital de Licitação – Tomada de Preço nº 011/2012

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 8.666/93, adjudico seu objeto relativo à licitação aberta pelo Edital de Tomada de Preço nº 011/2012, modalidade menor preço GLOBAL, a seguinte Empresa:

EMPRESA	VALOR
MARMELEIRO AUTO POSTO CNPJ 05.082.661/0003-99	R\$ 10.825,00

O valor total dos itens ganhadores da empresa acima citada, é o valor de **R\$ 10.825,00**(dez mil oitocentos e vinte e cinco reais). Em cumprimento ao que determina o art. 43 inciso VI da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Sorriso – MT, 20 de setembro de 2012.

Processo Administrativo Nº 024/2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Edital de Licitação – Tomada de Preço nº 011/2012

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 8.666/93, homologo o resultado relativo à licitação aberta pelo Edital de Tomada de Preço nº 011/2012, modalidade menor preço GLOBAL, a seguinte Empresa:

EMPRESA	VALOR
MARMELEIRO AUTO POSTO CNPJ 05.082.661/0003-99	R\$ 10.825,00

O valor total dos itens ganhadores da empresa acima citada, é o valor de **R\$ 10.825,00**(dez mil oitocentos e vinte e cinco reais). Em cumprimento ao que determina o art. 43 inciso VI da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Sorriso – MT, 20 de Setembro de 2012.

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO - Presidente

TERCEIROS

ABANDONO DE EMPREGO Gotardo e Gotardo Ltda CNPJ: 07.525.345/0001-08 ROD 163 364 KM 430 TREVÓ DO LARGATO VARZEA GDE MT.SOLICITA O COMPARECIMENTO DA FUNCIONÁRIA Ebiane Garbin CTPS 2259635 SERIE: 001-0 MT .NO PRAZO DE 03 DIAS A CONTAR DA DATA DESTA 1ª PUBLICAÇÃO EM 19/09/2012 SEU NAO COMPARECIMENTO CARACTERIZARA EM ABANDONO DE EMPREGO CONFORME ARTIGO 482 DA CLT

MB ENGENHARIA SPE 025 S.A.

CNPJ/MF nº 08.845.823/0001-20 – NIRE nº 51300011417

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 8 de maio de 2012. Data, Local e Hora: Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às 17:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, Salas 1.907, 1.908, 1.909, Jardim Acimação, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78050-030. **Convocação:** Independentemente de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Marcelo Martins Borba, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária.** **Deliberações:** Pelo voto favorável da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberou-se: (1) Nomear o Sr. Marcelo Martins Borba como Presidente da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, bem como a Sra. Denise Goulart de Freitas como Secretária. (2) Lavrar esta ata sob a forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/1976. (3) Dispensar a leitura do Balanço Patrimonial e das Demonstrações de Resultados da Companhia, relativas ao exercício social encerrados em 31/12/2011, anexos à presente Ata, na forma do artigo 294, II, da Lei nº 6.404/76, por já serem do conhecimento de todos os acionistas, os quais, com as abstenções legais, são aprovados por unanimidade com base na recomendação da Diretoria. (4) Destinar à conta de prejuízos acumulados o valor total R\$ 28.384,17 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), em virtude do prejuízo apurado no exercício findo em 31/12/2011. (5) Alterar os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da alteração da forma de representação. Em virtude da deliberação acima, alterar a redação dos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, que passará a constar com a seguinte redação: "Artigo Décimo - Observadas as disposições contidas nos Parágrafos abaixo, os Diretores terão todos os poderes para conjuntamente representar a Companhia em qualquer circunstância e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia será representada por: (i) 02 (dois) Diretores, que atuarão sempre em conjunto; (ii) 01 (um) Diretor e um procurador nomeado de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social, sempre agindo em conjunto; ou (iii) 02 (dois) procuradores, sempre agindo em conjunto, nomeados de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social, sempre agindo em conjunto; ou (iv) 02 (dois) procuradores, sempre agindo em conjunto, nomeados de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social, sempre agindo em conjunto, nomeados de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese prevista no item (i) do Parágrafo Primeiro acima, um dos representantes da Companhia deverá obrigatoriamente ser um Diretor Corporativo. **Parágrafo Terceiro** - Os mandatos serão sempre assinados por um Diretor Corporativo, de um lado, e por qualquer Diretor, de outro lado, e outorgados, pela Companhia, para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, que serão outorgados por prazo indeterminado". (6) Fixar a remuneração global anual para a Diretoria em até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). (7) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, que é parte integrante da presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor, a qual vai assinada, no Livro Próprio, pelo Presidente, pela Secretária, bem como todos os Acionistas presentes. **Assinaturas:** Marcelo Martins Borba, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária;** Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A., p. Marcelo Martins Borba e Denise Goulart de Freitas; e Luiz Fernando Moura. "Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia." Cuiabá, 8 de maio de 2012. **Marcelo Martins Borba** – Presidente; **Denise Goulart de Freitas** – Secretária. Visto do Advogado: Eliana Teixeira - OAB/RJ nº 122.904.

ESTATUTO SOCIAL - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo Primeiro. A MB Engenharia SPE 025 S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis. **Artigo Segundo.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, Salas 1.907, 1.908, 1.909, Jardim Acimação, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78050-030. **Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto exclusivo a atuação no segmento de construção civil; incorporação imobiliária; produção e comercialização de unidades habitacionais e comerciais, por si ou por terceiros, vendas ao cliente à vista ou com financiamento através de vendas a prazo; intermediação na compra e venda de bens imóveis; e prestação de serviços na área da construção civil. **Artigo Quarto.** A Companhia terá sua vigência por prazo indeterminado. **Capital Social e Ações. Artigo Quinto.** O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$804.584,00 (oitocentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), dividido em 804.584 (oitocentas e quatro mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma com direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Emissão de Títulos. Artigo Sexto.** Para a consecução do objeto social, especialmente visando obter fundos necessários para cumprir obrigações referentes à prestação de serviços de administração, gestão e planejamento de empresas, bem como a participação societária em outras sociedades, a Companhia poderá aprovar emissões de debêntures. **Parágrafo Único.** As cautelas, títulos múltiplos ou certificados de ações serão assinados por 02 (dois) diretores, conforme diretrizes fixadas pela Assembleia Geral. **Da Administração da Companhia. Artigo Sétimo.** A Companhia terá uma Diretoria composta 06 (seis) a 08 (oito) membros, quais sejam, 03 (três) Diretores Corporativos, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, e 01 (um) Diretor Jurídico, e os demais Diretores Operacionais, sendo 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor de Construção e os demais Diretores sem Designação Específica. Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato válido pelo prazo de 02 (dois) anos e poderão ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão investidos em seus cargos pela assinatura de termo no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e mediante convocação de qualquer um dos Diretores. A reunião de Diretoria instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes. Havendo empate na deliberação de qualquer assunto, a questão será submetida à Assembleia Geral para ser decidida. **Parágrafo Terceiro.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Parágrafo Quarto.** Os Diretores devem limitar suas atividades às áreas de atuação que sejam inerentes aos seus respectivos cargos. **Parágrafo Quinto.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo Oitavo.** Os Diretores substituir-se-ão entre si em caso de ausência ou impedimento temporário.

Artigo Nono. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e a consecução de seu objeto social, podendo a Assembleia Geral estabelecer funções específicas para os Diretores. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o orçamento anual e plurianual da Companhia e suas revisões; (ii) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iii) Observar e executar as deliberações da Assembleia Geral e deste Estatuto Social; e (iv) Dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia. **Artigo Décimo.** Observadas as disposições contidas nos Parágrafos abaixo, os Diretores terão todos os poderes para conjuntamente representar a Companhia em qualquer circunstância e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia será representada por: (i) 02 (dois) Diretores, que atuarão sempre em conjunto; (ii) 01 (um) Diretor e um procurador nomeado de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social, sempre agindo em conjunto; ou (iii) 02 (dois) procuradores, sempre agindo em conjunto, nomeados de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social. **Parágrafo Segundo.** Na hipótese prevista no item (i) do Parágrafo Primeiro acima, um dos representantes da Companhia deverá obrigatoriamente ser um Diretor Corporativo. **Parágrafo Terceiro.** Os mandatos serão sempre assinados por um Diretor Corporativo, de um lado, e por qualquer Diretor, de outro lado, e outorgados, pela Companhia, para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, que serão outorgados por prazo indeterminado. **Conselho Fiscal. Artigo Décimo Primeiro.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente que, quando em funcionamento, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, tendo cada membro efetivo o seu respectivo suplente, pelo que, quando da eleição, deverá ficar consignada essa suplência. **Parágrafo Único.** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades e remuneração, o que dispõe a Lei 6.404/76, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas, submetendo-se seus membros às seguintes regras: a) Aplica-se à investidura dos cargos o que dispõe o artigo 149 da Lei nº 6.404/76; b) A competência dos conselheiros é individual, pelo que o Conselho Fiscal não funcionará com caráter de colegiado, tendo cada conselheiro o direito de lançar, no respectivo Livro de Atas do Conselho Fiscal, individualmente todos os pareceres que julgar convenientes; c) A entrega dos documentos e comunicações contidas no artigo 163, incisos III, VI, VII e parágrafos primeiro e terceiro da Lei 6.404/76 deverão ser efetivadas pelos Diretores responsáveis pela administração da Companhia. **Assembleias Gerais. Artigo Décimo Segundo.** As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único.** As Assembleias serão presididas por qualquer dos Diretores, devendo o Presidente da Assembleia nomear o Secretário para a composição da mesa. **Artigo Décimo Terceiro.** As Assembleias Gerais da Companhia, observado o que vem estabelecido no Artigo Sétimo, Parágrafo Segundo supra, se realizarão: a) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo Décimo Quarto.** O quorum de deliberação da Assembleia Geral obedecerá às disposições constantes da Lei nº 6.404/76, ressalvadas as seguintes matérias para as quais será exigido um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social votante: a) venda, cessão, ou qualquer forma de alienação do ativo imobilizado de propriedade da Companhia; b) alterações estatutárias que, direta ou indiretamente, possam alterar o objeto social da Companhia; c) cisão, fusão ou incorporação da Companhia; d) liquidação da Companhia; e) participação em outras companhias; f) deliberação sobre a emissão de debêntures, bem como as condições de emissão das mesmas; e g) deliberação sobre a indicação de Diretor da Diretoria Executiva. **Exercício Social, Lucros e Dividendos. Artigo Décimo Quinto.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei. **Artigo Décimo Sexto.** Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e a demonstração de resultados, com observância dos preceitos legais e feitas as amortizações necessárias, inclusive o pagamento de participações a debêntures em circulação, apurando-se o lucro líquido. **Parágrafo Primeiro.** Após as deduções previstas, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, através de proposta da Diretoria Executiva. **Parágrafo Segundo.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 0,01% (um centésimo de por cento) do lucro líquido do exercício. **Liquidação. Artigo Décimo Sétimo.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Disposições Transitórias. Artigo Décimo Oitavo.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. **Disposições Finais. Artigo Décimo Nono.** O presente instrumento obriga as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título. **Artigo Vigésimo.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, como o único competente para dirimir todas as questões e demandas relacionadas com esse instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Certifico o Registro em 31/05/2012 sob nº 20120606348. Protocolo 12/060634-8, de 28/05/2012. João Gilberto Calvoso Teixeira – Secretário Geral.

MB ENGENHARIA SPE 019 S.A.

CNPJ/MF nº 08.845.726/0001-37 – NIRE nº 51300011107

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 14 de maio de 2012. Data, Local e Hora: Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, Salas 1.907, 1.908, 1.909, Jardim Acimação, na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, CEP: 78050-030. **Convocação:** Independentemente de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Marcelo Martins Borba, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária.** **Deliberações:** Pelo voto favorável da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberou-se: (1) Nomear o Sr. Marcelo Martins Borba como Presidente da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, bem como a Sra. Denise Goulart de Freitas como Secretária. (2) Lavrar esta ata sob a forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/1976. (3) Dispensar a leitura do Balanço Patrimonial e das Demonstrações de Resultados da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2011, anexos à presente Ata, na forma do artigo 294, II, da Lei nº 6.404/76, por já serem do conhecimento de todos os acionistas, os quais, com as abstenções legais, são aprovados por unanimidade com base na recomendação da Diretoria. (4) Destinar à conta de prejuízos acumulados o valor total de R\$224.697,76 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), em virtude do prejuízo apurado no exercício findo em 31/12/2011. (5) Alterar os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da alteração da forma de representação. Em virtude da deliberação acima, alterar a redação dos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, que passará a constar com a seguinte

redação: "Artigo Décimo - Observadas as disposições contidas nos Parágrafos abaixo, os Diretores terão todos os poderes para conjuntamente representar a Companhia em qualquer circunstância e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral. Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada por: (i) 02 (dois) Diretores, que atuarão sempre em conjunto; (ii) 01 (um) Diretor e um procurador nomeado de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social, sempre agindo em conjunto; ou (iii) 02 (dois) procuradores, sempre agindo em conjunto, nomeados de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social. Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no item (i) do Parágrafo Primeiro acima, um dos representantes da Companhia deverá obrigatoriamente ser um Diretor Corporativo. Parágrafo Terceiro - Os mandatos serão sempre assinados por um Diretor Corporativo, de um lado, e por qualquer Diretor, de outro lado, e outorgados, pela Companhia, para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a um ano, salvo os que contemplem os poderes da cláusula ad judícia, que serão outorgados por prazo indeterminado". (6) Retificar o item (6) da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2010, às 12:00 horas, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52110224884 em 17 de março de 2011, tendo em vista a ocorrência de erro no valor do capital aumentado e no número de ações emitidas, para que passe a constar da seguinte forma: "(6) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$92.961,00 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta e um reais), passando-o de R\$140.757,00 (cento e quarenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais) para R\$233.718,00 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e dezoito reais) mediante a emissão de 92.961 (noventa e duas mil, novecentas e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). O aumento de capital ora aprovado é subscrito e integralizado pela acionista **Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.**, mediante capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital efetuados por aquela acionista em benefício da Companhia em 04/05/2009, 01/06/2009, 01/07/2009, 03/08/2009, 03/11/2009, 01/12/2009, 01/02/2010, 05/04/2010 e 01/06/2010, conforme boletim de subscrição anexo à presente ata. Desta forma, o aumento de capital se dará nesta data, mediante a capitalização de aportes já realizados, em moeda corrente nacional. Os demais acionistas renunciaram expressamente, neste ato, a seus respectivos direitos de preferência para subscrição do aumento de capital. Em decorrência da deliberação acima, o Artigo Quinto do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo Quinto - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$233.718,00 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e dezoito reais), dividido em 233.718 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e dezoito) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), cada uma com direito a um voto nas Assembleias Gerais". (7) Retificar o item (5) da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de julho de 2011, às 09:30 horas, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 200112043038 em 25 de outubro de 2011, tendo em vista a ocorrência de erro no valor do capital aumentado e no número de ações emitidas, para que passe a constar da seguinte forma: "(5) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), passando-o de R\$233.718,00 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e dezoito reais) para R\$778.718,00 (setecentos e setenta e oito mil, setecentos e dezoito reais), mediante a emissão de 545.000 (quinhentas e quarenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). O aumento de capital ora aprovado é subscrito e integralizado pela acionista **Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.**, mediante capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital efetuados por aquela acionista em benefício da Companhia em 29/11/2010 e 02/03/2011. Os demais acionistas renunciaram expressamente, neste ato, a seus respectivos direitos de preferência para subscrição do aumento de capital. Em decorrência da deliberação acima, o Artigo Quinto do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo Quinto - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$778.718,00 (setecentos e setenta e oito mil, setecentos e dezoito reais), dividido em 778.718 (setecentos e setenta e oito mil, setecentos e dezoito) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma com direito a um voto nas Assembleias Gerais". (8) Fixar a remuneração global anual para a Diretoria em até R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor, a qual vai assinada, no Livro Próprio, pelo Presidente, pela Secretária, bem como todos os Acionistas presentes. **Assinaturas:** Marcelo Martins Borba, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária**; Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A. (Marcelo Martins Borba e Denise Goulart de Freitas), e Luiz Fernando Moura. "Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia". Cuiabá, 14 de maio de 2012. **Marcelo Martins Borba** – Presidente; **Denise Goulart de Freitas** – Secretária. Visto do Advogado: Eliana Teixeira - OAB/RJ nº 122.904. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Certifico o Registro em 11/06/2012 sob nº 20120638029. Protocolo 12/063802-9, de 05/06/2012. João Gilberto Calvo Teixeira – Secretário Geral.

L. Dias Empreendimentos Imobiliários-ME, CNPJ nº 11.043.326/0001-12, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Rondonópolis (SEMMA) as licenças LP, LI e LO para a Atividade de Condomínio Rural para o empreendimento Recanto dos Lagos no município de Rondonópolis não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

VALDECIR DOS SANTOS & CIA LTDA ME - MECÂNICA MOTORAMA. Inscrita no CNPJ Nº 24.958.738/0001-24, torna público que requereu junto a Coordenadoria de Meio Ambiente de Primavera do Leste-MT a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a operação de Comércio varejista de peças e acessórios usados para veículos automotores (Oficina Mecânica), localizada no Bairro Primavera II, Município de Primavera do Leste – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

CHAPA VENCEDORA ELEIÇÃO CREF11/MS-MT 2012

A Comissão Eleitoral do CREF11/MS-MT, comunica que após a análise dos recursos interpostos por ambas as chapas concorrentes ao Pleito Eleitoral, decidiu-se pelo improvidamento de todos os recursos, cujo teor das decisões será publicado em Diário Oficial, conforme estabelece o art.34, §4º do Regimento Eleitoral. Diante do não acolhimento das impugnações apresentadas, a Comissão Eleitoral **proclama como vencedora da eleição do CREF11/MS-MT** ocorrida no dia 14 de setembro de 2012, a **Chapa 1 – RENOVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**, cujos membros são: Membros Efetivos: Carlos Alberto Eiler, Edméia Pacheco de Oliveira, Erelí Pires Dias, Jairo Ricardes Rodrigues, João Antonio da Silva Barbosa, José Eduardo Amâncio da Mota, Joacyr Lima de Oliveira Junior, Mariza de Fátima Barros Araújo Cairam, Ubiratam Brito de Mello e Vanderlei Porto Pinto; Membros Suplentes: Carlos Eduardo Kokubum, Bruno Elias Ferreira, Expedito Sabino da Silva e João Carlos Schnoor. Com 505 votos válidos. Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2012.

RAMON JOSÉ BRIZUENA ANIZ
CREF 000306-G/MS

Presidente da Comissão Eleitoral do CREF11/MS-MT

RESULTADO DE RECURSO ELEITORAL
ELEIÇÕES 2012 – PROT. Nº 2012/001080
OBJETO: Recurso Eleitoral
RECORRENTES: CHAPA 2- RENOVAÇÃO
DECISÃO: VISTOS ETC.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Chapa 2, a desqualificação da Chapa 1, vez que a componente desta última EDMÉIA PACHECO DE OLIVEIRA, estaria em débito com o Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, através de pessoa jurídica, quando da realização do pleito eleitoral. É o relatório. Decide-se.

Os argumentos expostos pela Chapa Recorrente não merecem prosperar, porquanto a pessoa jurídica EDMÉIA PACHECO DE OLIVEIRA encontrava-se em dia com o parcelamento das anuidades dos exercícios 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, conforme certidão expedida pela Coordenadoria de Finanças do CREF11/MS-MT e comprovante de pagamento colacionado nos autos.

Ante ao exposto, a Comissão Eleitoral nega provimento ao presente recurso.

Publique-se na forma do art. 34, §3º do Regimento Eleitoral.

Campo Grande, 19 de setembro de 2012.

RAMON JOSÉ BRIZUENA ANIZ
Presidente da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000306-G/MS
PAULO CÉSAR MANSANO
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000294-G/MS
LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
OAB/MS Nº 14.415
JULIO MARCIO SANDIM DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000531-G/MS

RESULTADO DE RECURSO ELEITORAL
ELEIÇÕES 2012 – PROT. Nº 2012/001082
OBJETO: Recurso Eleitoral
RECORRENTES: CHAPA 2- RENOVAÇÃO
DECISÃO: VISTOS ETC.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Chapa 2, visando anulação geral do certame eleitoral ocorrido no dia 14/09/2012, utilizando do recurso apenas para fazer indagações, não expondo qualquer fundamento como causa de pedir.

É o relatório. Decide-se.

A Comissão Eleitoral em análise ao presente recurso, constatou que o recurso foi interposto pelo representante da Chapa 2, Nazir Ahemed Salim. Todavia, foi assinado por Jonimar Guimarães de Oliveira, razão pela qual a Comissão Eleitoral decide-se pelo não conhecimento do recurso, haja vista que para ser válido teria de ser assinado pelo próprio Requerente.

Ante ao exposto, a Comissão Eleitoral não conhece do presente recurso.

Publique-se na forma do art. 34, §3º do Regimento Eleitoral.

Campo Grande, 19 de setembro de 2012.

RAMON JOSÉ BRIZUENA ANIZ
Presidente da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000306-G/MS
PAULO CÉSAR MANSANO
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000294-G/MS
LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
OAB/MS Nº 14.415
JULIO MARCIO SANDIM DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000531-G/MS

RESULTADO DE RECURSO ELEITORAL
ELEIÇÕES 2012 – PROT. Nº 2012/001083
OBJETO: Recurso Eleitoral
RECORRENTES: CHAPA 2- RENOVAÇÃO
DECISÃO: VISTOS ETC.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Chapa 2, visando anulação geral do certame eleitoral ocorrido no dia 14/09/2012, com a consequente realização de novo pleito eleitoral.

É o relatório. Decide-se.

Foi realizada a contagem dos votos, porém, não ocorreu a homologação dos resultados e também a elaboração da ata.

Após o Presidente da Comissão Eleitoral perceber os envelopes sobre o armário (local da contagem dos votos era pequeno e cheio de armários e não estavam acondicionados no armário), num total de 41, conferido com o número de cartas-voto enviado pelo Correio (719).

Fora realizada a conferência com a nominata e atestando que os mesmos não estavam em duplicidade foi feita a abertura e a contagem dos votos de 37 envelopes. Quatro envelopes não preenchiam os requisitos.

A abertura dos 37 envelopes e a contagem dos votos foi realizada na presença dos fiscais Jonimar e Nazir (Chapa 2) e Vanderlei Porto Pinto (Chapa 1).

Após o somatório dos votos, teve início a conferência entre votos presenciais, por correspondência, nulos, brancos e válidos e os dados estavam descontraídos.

Devido o cansaço físico e mental, pois era cerca de 00h, e pelos ânimos exaltados dos fiscais de ambas as chapas, a Comissão Eleitoral decidiu encerrar o processo, lacrando todo o material utilizado e lavrando ata referente aos acontecimentos ocorridos até o presente momento, marcando para o dia 17 de setembro as 17hs a recontagem/conferência dos votos.

Todo o processo relatado acima foi realizado na presença de fiscais de ambas as chapas que inclusive assinaram o laço do material.

No que diz respeito a participação como membro da Comissão Eleitoral do representante da OAB/MS,

Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari, melhor sorte não ampara o recorrente, porquanto o Regimento Eleitoral não estabelece que os membros da Comissão Eleitoral devam ser inscritos no Conselho Regional de Educação Física.

Soma-se a isso que ambas as chapas tinham conhecimento da composição da Comissão Eleitoral desde agosto de 2012, não havendo qualquer impugnação pela chapa recorrente.

O presente recurso demonstra apenas o inconformismo da Chapa Recorrente com o resultado das eleições, conduzido de forma ilibada.

Como os votos presenciais e por correspondência não possuem pesos diferentes, fazer a contagem dos mesmos em um recipiente (urna) único não influencia o resultado final dos votos.

Ressalte-se que os representantes de ambas as chapas concordaram com a forma de apuração dos votos presenciais e por correspondência, sendo indubitoso que ninguém pode alegar a própria torpeza.

Ante ao exposto, a Comissão Eleitoral nega provimento ao presente recurso.

Publique-se na forma do art. 34, §3º do Regimento Eleitoral.

Campo Grande, 19 de setembro de 2012.

RAMON JOSÉ BRIZUENA ANIZ
Presidente da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000306-G/MS
PAULO CÉSAR MANSANO
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000294-G/MS
LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
OAB/MS Nº 14.415
JULIO MARCIO SANDIM DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000531-G/MS

RESULTADO DE RECURSO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2012 – PROT. Nº 2012/001084

OBJETO: Recurso Eleitoral

RECORRENTES: CHAPA 2- RENOVAÇÃO

DECISÃO: VISTOS ETC.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Chapa 2, visando anulação geral do certame eleitoral ocorrido no dia 15/09/2012, utilizando do recurso apenas para fazer indagações, não expondo qualquer fundamento como causa de pedir.

É o relatório. Decide-se.

A Comissão Eleitoral em análise ao presente recurso, constatou que o recurso foi interposto pelo representante da Chapa 2, Nazir Ahemed Salim. Todavia, foi assinado por Jonimar Guimarães de Oliveira, razão pela qual a Comissão Eleitoral decide-se pelo não conhecimento do recurso, haja vista que para ser válido teria de ser assinado pelo próprio Requerente.

Ante ao exposto, a Comissão Eleitoral não conhece do presente recurso.

Publique-se na forma do art. 34, §3º do Regimento Eleitoral.

Campo Grande, 19 de setembro de 2012.

RAMON JOSÉ BRIZUENA ANIZ
Presidente da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000306-G/MS
PAULO CÉSAR MANSANO
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000294-G/MS
LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
OAB/MS Nº 14.415
JULIO MARCIO SANDIM DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000531-G/MS

RESULTADO DE RECURSO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2012 – PROT. Nº 2012/001085

OBJETO: Recurso Eleitoral

RECORRENTES: CHAPA 2- RENOVAÇÃO

DECISÃO: VISTOS ETC.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Chapa 2, visando anulação geral do certame eleitoral ocorrido no dia 14/09/2012, sustentando a ocorrência de irregularidades insanáveis.

É o relatório. Decide-se.

A Comissão Eleitoral em análise ao presente recurso, constatou que o recurso foi interposto pelo representante da Chapa 2, Nazir Ahemed Salim. Todavia, foi assinado por Jonimar Guimarães de Oliveira, razão pela qual a Comissão Eleitoral decide-se pelo não conhecimento do recurso, haja vista que para ser válido teria de ser assinado pelo próprio Requerente.

Ante ao exposto, a Comissão Eleitoral não conhece do presente recurso.

Publique-se na forma do art. 34, §3º do Regimento Eleitoral.

Campo Grande, 19 de setembro de 2012.

RAMON JOSÉ BRIZUENA ANIZ
Presidente da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000306-G/MS
PAULO CÉSAR MANSANO
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000294-G/MS
LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
OAB/MS Nº 14.415
JULIO MARCIO SANDIM DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000531-G/MS

RESULTADO DE RECURSO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2012 – PROT. Nº 2012/001077

OBJETO: Recurso contra CHAPA 2- RENOVAÇÃO

RECORRENTES: CHAPA 1- RENOVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

DECISÃO: VISTOS ETC.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Chapa 1, requerendo a desqualificação da Chapa 2, vez que a componente desta última, ELIANE DE MATTOS CARVALHO, é inelegível em decorrência da reprovação de suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quando do exercício da Presidência da Associação dos Profissionais de Educação Física (APEFMS), conforme estabelece o art.11, §6º e art.7º, XI, do Regimento Eleitoral.

É o relatório. Decide-se.

Tendo em vista a desistência expressa do presente recurso por parte da Chapa Recorrente, a comissão eleitoral decidiu pelo arquivamento dos autos.

Ante ao exposto, a Comissão Eleitoral homologa o pedido de desistência recursal.

Publique-se na forma do art. 34, §3º do Regimento Eleitoral.

Campo Grande, 19 de setembro de 2012.

RAMON JOSÉ BRIZUENA ANIZ
Presidente da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000306-G/MS
PAULO CÉSAR MANSANO
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000294-G/MS
LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
OAB/MS Nº 14.415
JULIO MARCIO SANDIM DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000531-G/MS

RESULTADO DE RECURSO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2012 – PROT. Nº 2012/001078

OBJETO: Recurso Eleitoral

RECORRENTES: CHAPA 1- RENOVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

DECISÃO: VISTOS ETC.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Chapa 1, solicitando que sejam julgados inválidos 160 (cento sessenta) votos que supostamente foram postados pelo representante da Chapa 2, Nazir Ahemed Salim, em total afronta 22, II do Regimento Eleitoral.

É o relatório. Decide-se.

A Chapa Recorrente não trouxe aos autos sequer indícios de que o representante da Chapa 2, Nazir Ahemed Salim, realmente postou cartas-votos que supostamente lhe foram enviadas pelos profissionais eleitores.

Soma-se ao fato de que a Chapa 1 sagrou-se vencedora no pleito eleitoral, o que acarreta na ausência de interesse de agir, vez que mesmo provido o presente recurso, não acarretará nenhuma utilidade para a chapa recorrente.

Ante ao exposto, a Comissão Eleitoral nega provimento ao presente recurso.

Publique-se na forma do art. 34, §3º do Regimento Eleitoral.

Campo Grande, 19 de setembro de 2012.

RAMON JOSÉ BRIZUENA ANIZ
Presidente da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000306-G/MS
PAULO CÉSAR MANSANO
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000294-G/MS
LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
OAB/MS Nº 14.415
JULIO MARCIO SANDIM DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000531-G/MS

RESULTADO DE RECURSO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2012 – PROT. Nº 2012/001079

OBJETO: Recurso Eleitoral

RECORRENTES: CHAPA 1- RENOVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

DECISÃO: VISTOS ETC.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Chapa 1, solicitando perícia técnica, visando a anulação de todos votos direcionados a chapa 1 objetos de fraude por parte do fiscal da Chapa 2, Nazir Ahemed Salim.

É o relatório. Decide-se.

Conforme constou na ata do dia 14/09/2012, o membro da Comissão Eleitoral Paulo Mansano, constatou a tentativa de fraude por parte do fiscal da Chapa 2, Nazir Ahemed Salim, sendo que o voto foi considerado nulo, porquanto o aludido fiscal, quando da contagem dos votos, munido de caneta, assinalou um x no campo da Chapa 2 no voto da Chapa 1.

Todavia, não há qualquer indício de que outros votos foram fraudados com intuito de invalidar os votos da Chapa 1, fato este que, consequentemente, favoreceria a Chapa 2, do fiscal Nazir Ahemed Salim.

Além do que, devido o depósito de todos os votos na urna secreta, mostra-se inviável aferir quais votos foram supostamente fraudados.

Soma-se ao fato de que a Chapa 1 sagrou-se vencedora no pleito eleitoral, o que acarreta na ausência de interesse de agir, vez que mesmo provido o presente recurso, não acarretará nenhuma utilidade para a chapa recorrente.

Todavia, a conduta do representante da Chapa 2, Nazir, pode vir a constituir infração ético-disciplinar, razão pela qual os autos devem ser remetidos ao Conselho de Ética do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região.

Ante ao exposto, a Comissão Eleitoral nega provimento ao presente recurso.

Remetam-se os autos, com cópia da ata do dia 14/09/2012 ao Conselho de Ética do Conselho Regional

de Educação Física da 11ª Região para análise de possível infração ético-disciplinar. Publique-se na forma do art. 34, §3º do Regimento Eleitoral. Campo Grande, 19 de setembro de 2012.

RAMON JOSÉ BRIZUENANIZ
Presidente da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000306-G/MS
PAULO CÉSAR MANSANO
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000294-G/MS
LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
OAB/MS Nº 14.415
JULIO MARCIO SANDIM DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral – CREF11/MS-MT
CREF 000531-G/MS

CLEDISON MOREIRA DE MORAES & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 08.409.768/0001-25, situada na Avenida Bandeirantes, nº 4028, Quadra 3 Lote 2, Imóvel 571784, Jardim Assunção, Rondonópolis-MT, torna-se público que requereu junto a SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) pedido de Licenciamento Ambiental nas modalidades de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Reforma de Pneumáticos.

MADEIREIRA NOVO HORIZONTE LTDA. - ME, CNPJ 01.965.655/0001-67, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, o aproveitamento de licença de operação e ou a renovação de sua LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, para o empreendimento acima, localizado no distrito de VILA ATLÂNTICA, município de NOVA SANTA HELENA - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2012/SENAI**

ENTREGA DOS ENVELOPES/CREDECIMENTO: das 08h30min às 09h00min do dia 02 de outubro de 2012. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 09h00min do dia 02 de outubro de 2012 (horário da Capital). **OBJETO DA LICITAÇÃO:** contratação de empresa especializada para a aquisição de estabilizadores e licença para atender aos laboratórios de informática das Unidades do SENAI Mato Grosso, conforme Edital e seus anexos. **Aquisição do Edital:** www.portaldoformecedor.fiemt.com.br - Tel: (65) 3611-1612. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT. End: Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá –MT. Cuiabá, 20 de setembro de 2012

PATRÍCIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
Presidente da Comissão Permanente da Licitação – SFIEMT

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
AVISO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2012/CISVAG - (PROCESSO N. 004/2012)**

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05 de outubro do corrente ano, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Marechal Rondon, 522, centro, licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a selecionar a melhor proposta para contratação de Casa de Apoio em Cáceres, aos pacientes dos municípios consorciados ao CISVAG – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, no horário de expediente, das 08h às 18horas, em dias úteis. Pontes e Lacerda, em 20 de setembro de 2012.

DAILZA PEIXOTO AQUINO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

Pesadão -mecânica e auto peças Ltda, “OFICINA MECANICA”, torna público que requereu a SAMA – Secretaria de Agricultura e meio de Meio Ambiente, o pedido de Licença de Previa e de Instalação e de Operação, para a atividade oficina mecânica, localizada na Av. da Produção, 2680 W – Lucas do Rio Verde – MT

Asplemat/DO

RENATO THOMAS – ARAÉS TRANSPORTES HIDROVIÁRIO – CNPJ 26.608.240/0001-67, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA/MT a Renovação da Licença Operacional – LO das Rampas localizadas na Av. Perimetral, s/n, Cáceres/MT.

Senhor Ronaldo Cardoso da Silva, CPF570.419.116-91, torna público que requereu a SEMA/MT pedido de licença Prévia-L.P., Licença de Instalação-L.I e Licença de Operação-L.O para atividade de **ARMAZENAMENTO/SILO** e suas estruturas, na **FAZENDA RANCHO ALEGRE, Rodovia MT 336 a 12 km distante da cidade de Santo Antonio do Leste-Zona Rural, Santo Antonio Antônio do Leste/MT**

Buriol Cavalcanti & CIA LTDA (Auto Posto NAFTA II), CNPJ06.192.712/0001-36 torna público que requereu a SEMA/MT a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL para atividade de comércio varejista de combustível para veículos automotores, na Av. Amazonas, n.º 580, município de Alta Floresta/MT. NÃO EIA/RIMA.

EBC-Empresa Brasileira de Construção LTDA, CNPJ05.483.882/0001-07, torna público que requereu a SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação Provisória-LOP, da Usina Asfáltica localizada no Município de Nova Santa Helena/MT

EBC-Empresa Brasileira de Construção LTDA, CNPJ05.483.882/0001-07, torna público que requereu a SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação-LO, para Extração e Britagem de pedras e outros materiais, no Município de Nova Santa Helena/MT

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso; **CONTRATADO:** INSTITUTO AOCOP; **OBJETO:** O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para realização/preparação de Concurso Público para a sede deste Conselho, realizações de inscrições via internet,

confeção das provas, aplicação das provas, contratação de fiscais para aplicação e fiscalização das provas, disponibilização do gabarito, correção das provas, análise e julgamento dos recursos, apresentação do resultado final, divulgação do concurso com informação sobre os prazos, gabaritos, recursos e resultado final. A finalidade com concurso público será para provimento de cargos de Técnico de informática, Advogado, Contador, Jornalista, Médico Fiscal e Auxiliar Administrativo para o quadro permanente de Pessoal do Conselho Regional de Medicina-MT, conforme Termo de Referência, contratado através do Processo de Licitação nº 01/2012, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso: **VIGÊNCIA: 28/08/2012 a 28/10/2012; VALOR GLOBAL:** O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 19.000,00(dezenove mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste contrato correrão à conta da Rubrica 3.3.40.02.24 – Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; **FORO:** Justiça Federal Comarca de Cuiabá – MT; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2012. Cuiabá - MT, 19 de setembro de 2012.

Dra. Dalva Alves das Neves
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS**

A Srª. Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, Dra. Dalva Alves das Neves, no uso de suas atribuições e consoante o inciso III do Artigo 67 do Código de Processo Ético Profissional, através do presente, intima o **SR. RICARDO SALVATERRA** - Denunciante – nos Autos do **PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL nº 20/2010** - a apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias a partir da publicação deste**, em conformidade com o Artigo 28 do Código de Processo Ético Profissional. Sendo ainda, assegurada “vista” dos autos na Corregedoria deste Conselho, bem como emissão de cópias de inteiro teor. A 2ª Via deste Edital fica afixada no átrio do CRM-MT. Cuiabá, 19 de Setembro de 2012

Dra. DALVA ALVES DAS NEVES
Presidente

O Sr. **ADIR MAURO RODRIGUES**, CPF: 365.220.829-34 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários do Município de Cuiabá-MT a Licença Ambiental modalidade **PREVIA e INSTALAÇÃO** para a atividade de **Construção Residencial Multifamiliar**, localizada na Travessa Lua Nova. Lotes 09 e 10 Quadra 03– Bairro: Jardim Independência. – Cuiabá MT.

A **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, CNPJ: 03.486.123/0008-49 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários do Município de Cuiabá-MT a Licença Ambiental modalidade **PREVIA e INSTALAÇÃO** para a atividade de **Construção de uma Clínica Médica**, localizada no Av. Dante Martins de Oliveira, s/n, Próximo ao Supermercado Comper – Bairro: Carumbé. – Cuiabá MT.

CASA DE AMPARO À FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Casa de Amparo à Família, Idoso, Criança e Adolescente – CAFICA, no uso de suas atribuições estatutárias vem através do presente, **CONVOCAR** aos associados para a Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação com quorum legal de votação a realizar-se no dia 08 de Outubro de 2012 às 10:00hs na Rua Miranda Reis, nº. 498, bairro Poção em Cuiabá – MT, para deliberarem as seguintes pautas:

- a- Assuntos de interesse da CAFICA;
- b- Apreciação e Aprovação de Reformas Estatutárias.

Cuiabá – MT, 20 de Setembro de 2012.

NILVA APARECIDA MEDEIROS CRISTIANO
Presidente – CAFICA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de Mato Grosso - **SINCOP/MT**, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Sindical, e em especial os artigos 11 a 14 c/c 44 do Estatuto Social, convoca todas as empresas associadas pertencentes a categoria da Construção Pesada e Afins no Estado de Mato Grosso, para uma **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que se realizará no dia **22 de outubro de 2012, segunda-feira, às 09:00 horas**, em primeira convocação e às **10:00 horas** em segunda e última convocação, na sua sede, localizada na Av. Barão de Melgaço, Edifício Barão Center, sala 10, nesta Capital/MT, a fim de deliberarem **EXCLUSIVAMENTE** sobre a seguinte ordem do dia: **ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE REFORMULAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINCOP – MT**, com a consequente aprovação e/ou rejeição das mesmas. Cuiabá, 19 de setembro de 2012. José Alexandre Schutze *Presidente*

ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
CNPJ/MF: 06.351.242/0001-06 NIRE: 51.201.213.925

ATA DE REINÍO DE SÓCIOS REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2012

DATA, HORA e LOCAL: Aos 06 dias do mês de setembro de 2012, às 10h00, na sede da **ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.**, localizada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Carmindo de Campos, n.º 146, Sala 79, Bairro Jardim Petrópolis, CEP 78070-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 06.351.242/0001-06, e com seu Contrato Social registrado na Junta comercial do Estado de Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o NIRE 51.201.213.925 (“Sociedade”). **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento de Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 1.072 da Lei 10.604, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”). **PRESENÇA:** Comparecem os Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: **(i) ECI EXPLORATION AND MINING INC.**, sociedade constituída em conformidade com as leis da Província da Colúmbia Britânica, Canadá, com sede na 409 Grandville St. Unit 1650, na cidade de

Vancouver, Província da Colúmbia Britânica, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.195.599/0001-30, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. Michael John Bennett, a seguir qualificado; e (ii) MICHAEL JOHN BENNETT, boliviano, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE V501461-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.393.867-11, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 108, apto 1203, Portal da América, Jardim Kennedy, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78053-600. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente Sr. Michael John Bennett e Secretário Sr. Joel Júlio Brandão. **ORDEM DO DIA:** (i) deliberar sobre redução do capital social da Sociedade para a absorção de prejuízos acumulados e, ainda, por ser considerado excessivo em relação ao objeto Sociedade, e (ii) autorizar a administração da Sociedade a praticar todos os atos, registros, averbações e publicações necessários à implementação da redução de capital acima referida, caso a mesma seja aprovada pelos Sócios. **DELIBERAÇÕES:** Os Sócios analisaram, discutiram e, por unanimidade de votos, decidiram: (I) **APROVAR** que: (a) nos termos dos incisos I e II do Artigo 1.082 do Código Civil, o atual capital social da Sociedade seja reduzido pelo valor total de R\$46.335.797,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais), com o consequente cancelamento de 46.335.797 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e sete) quotas, todas de titularidade da Sócia ECI EXPLORATION AND MINING INC., uma vez que os Sócios aprovam ser o mesmo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade pelo valor total de R\$23.137.444,10 (vinte e três milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), assim como aprovam a absorção da totalidade dos prejuízos acumulados pela Sociedade, conforme verificados no balancete levantado em 31 de julho de 2012, no montante de (R\$22.490.032,45 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)) e, com efeito, o capital social da Sociedade passará dos atuais R\$62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) para R\$15.664.203,00 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e três reais), e será representado por 15.664.203 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; (b) a Sócia ECI EXPLORATION AND MINING INC., ao término do prazo legal de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Ata em jornais de grande circulação da sede da Sociedade, receberá da Sociedade, em moeda corrente nacional, bens e/ou créditos, o valor correspondente às 708.320 (setecentas e oito mil, trezentas e vinte) quotas integralizadas, no valor total de R\$708.320,00 (setecentos e oito mil, trezentos e vinte reais) de sua titularidade ora canceladas em vista de referida redução do capital social da Sociedade, sendo que o Sócio MICHAEL JOHN BENNETT, neste ato, renuncia expressamente ao recebimento de quaisquer valores em razão de aludida redução do capital social; (c) a redução do capital social da Sociedade seja implementada após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Ata sem que haja impugnação à mesma por parte de quaisquer credores quirografários da Sociedade por títulos líquidos anteriores a data da publicação da presente Ata; (d) observados os requisitos de lei, a redução do capital social da Sociedade seja, após o decurso do prazo acima citado, ratificada e refletida em instrumento de Alteração do Contrato Social da Sociedade a ser devidamente arquivado na JUCEMAT; e (e) para efeitos do cumprimento do disposto no Artigo 1084 do Código Civil esta Ata seja publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e em jornal de grande circulação existente na localização da sede da Sociedade; e (II) **AUTORIZAR** a administração da Sociedade a praticar todos os atos, registros, averbações e publicações necessários à implementação da redução de capital acima referida, bem como para o pagamento à ECI EXPLORATION AND MINING INC. do montante correspondente às quotas integralizadas de sua titularidade, ora canceladas em razão de referida redução do capital social da Sociedade. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO:** Terminados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os Sócios e demais participantes. (Esta Ata é cópia fiel da Ata transcrita no livro de Registro de Atas de Reuniões de Sócios da Sociedade) Cuiabá, 06 de setembro de 2012.

Michael John Bennett - Presidente
ECI EXPLORATION AND MINING INC.
p. Michael John Bennett

Joel Júlio Brandão - Secretário
MICHAEL JOHN BENNETT

Registrado na JUCEMAT sob o nº 20120992981 em 13/09/2012 – Protocolo: 12/099298-1 em 11/09/2012 – JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – Secretário Geral

Asplemat/DO

DINAMICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E COMERCIO LTDA-ME, CNPJ: 05.982.671/0001-19, torna publico que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, as Licenças Ambientais- LP, LI e LO, para obtenção de extração de areia e cascalho, no canal do Rio Teles Pires, zona rural de Paranaíta/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

RUI ALCIONE DE ALMEIDA, CPF: 699.245.621-00, torna publico que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, as Licenças Ambientais-LP, LI e LO, para obtenção de extração e beneficiamento de minério de ouro, no Sítio São Francisco, zona rural de Colíder/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP/MT
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2012 SRP 013/2012

O SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop/MT vem a público informar que o certame supramencionado, cujo objeto, referente à Registro de Preços para futura e eventual LOCAÇÃO MENSAL de 01 (UM) MODELO POPULAR 04 PORTAS 1.0 - COM AR CONDICIONADO, (05) CINCO LUGARES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, conforme especificações constantes no edital - Anexo I para o Setor Operacional do SAAES de Sinop/MT, sagrou-se vencedora a EMPRESA NORTE CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.315.642/0001-42. **Processo homologado em 20 de setembro de 2012. Edna Maciel Escobar. Pregoeira – Portaria nº 012/2012**

Cumaru IND. e COM. de Madeiras Eireli, CNPJ15.400.918/0001-03 Torna publico que requereu a SEMA/MT o pedido de ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL COM APROVEITAMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, no município de Aripuanã/MT, para atividade de indústria madeireira. Não foi determinado EIA/RIMA

E N Indústria Comercio IMP. EXP. de Madeiras LTDA-EPP, CNPJ13.311.706/0001-16 Torna publico que requereu a SEMA/MT o pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação no Distrito de Guariba, no município de Colniza/MT, para atividade de indústria madeireira. Não foi determinado EIA/RIMA

Edital de Convocação para Assembléia Geral Extraordinária.

Dissolução da Associação.

Convidamos os senhores sócios para a reunião de assembléia geral extraordinária que se realizara no dia 30 de setembro de 2012, à Rua Martinica nº 281, no bairro jardim das Américas, em Cuiabá/MT; às 19:00 horas em primeira convocação, com a totalidade dos associados e 19:30 em segunda convocação com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados .
Com a seguinte Ordem do Dia:

Deliberar sobre a Dissolução da Associação.

Cuiabá MT 17 de setembro de 2012.

M. Oliveira
Maria Luiza Pouso de Oliveira

Presidente da Associação

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012-SRP

A Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT – Fundação Uniselva, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do Pregão Presencial nº 07/2012, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para Fornecimento de materiais de informática. Sagraram-se vencedora dos itens as empresas conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD.	V.UNIT	V.TOTAL	EMPRESA
1	100	366,00	36.600,00	ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – ME
2	100	379,00	37.900,00	AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME
3	30	558,00	16.740,00	AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME
4	100	453,00	45.300,00	MARCELO DIAS MACHADO - ME
5	100	349,00	34.900,00	ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – ME
6	100	1.149,00	114.900,00	MARCELO DIAS MACHADO - ME
7	50	1.980,00	99.000,00	MARCELO DIAS MACHADO - ME
8	10	3.490,00	34.900,00	ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – ME
9	30	1.880,00	56.400,00	QUALITY TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA
10	30	3.160,00	94.800,00	SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
11	50	2.150,00	107.500,00	JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA - EPP
12	50	270,00	13.500,00	AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME
13	50	323,00	16.150,00	JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA - EPP
14	200	198,00	39.600,00	MARCELO DIAS MACHADO - ME
15	200	258,00	51.600,00	MARCELO DIAS MACHADO - ME
16	200	275,00	55.000,00	MARCELO DIAS MACHADO - ME
17	100	305,00	30.500,00	MARCELO DIAS MACHADO - ME
18	100	460,00	46.000,00	MARCELO DIAS MACHADO - ME
19	200	595,00	119.000,00	MARCELO DIAS MACHADO - ME
20	30	2.080,00	62.400,00	MARCELO DIAS MACHADO - ME
21	20	2.940,00	58.800,00	MARCELO DIAS MACHADO - ME
22	50	1.380,00	69.000,00	MACHADO E SILVA LTDA - ME
23	100	159,00	15.900,00	JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA - EPP
24	100	335,00	33.500,00	MARCELO DIAS MACHADO - ME
25	100	1.620,00	162.000,00	ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – ME
26	100	1.186,00	118.600,00	SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
27	50	2.350,00	117.500,00	F. ROCHA & CIA LTDA
28	100	1.575,00	157.500,00	QUALITY TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA
29	20	1.910,00	38.200,00	MARCELO DIAS MACHADO - ME
30	30	1.070,00	32.100,00	MARCELO DIAS MACHADO - ME
31	30	3.300,00	99.000,00	MARCELO DIAS MACHADO - ME
32	100	50,00	5.000,00	SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
33	100	45,00	4.500,00	QUALITY TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA
34	50	1.400,00	70.000,00	ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
35	50	400,00	20.000,00	ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
36	30	1.760,00	52.800,00	ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
37	30	250,00	7.500,00	ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
38	50	649,00	32.450,00	MARCELO DIAS MACHADO - ME

Cuiabá, 20 de setembro de 2012.

WILLIAN DOS SANTOS BRITES
Pregoeiro

LUCRO / PREJ. DO EXERCÍCIO	(2.510.533,26)	(2.119.877,75)	CX. EQU. CX. INCIO EX	11.531,37	4.712,59
Provisão para a CSSL	0,00	0,00	CX. EQU. CX. FINAL EX	4.712,59	1.536,69
LUCRO / PREJ. DO EXERCÍCIO	-2.510.533,26	-2.119.877,75	DIF. CAIXA E EQU. CX	6.818,78	3.175,90
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Mutações do Patrimônio Líquido	Capital	Ajuste de	Reserva	Prejuízo	TOTAL
	Subscrito	Exerc. Anterior	de Lucros	Acumulado	
Saldo em 01/01/2011	4.523.914,00			-17.122.129,91	-12.598.215,91
Austes Exerc. Anteriores		10.362,26			10.362,26
Prejuízo do Exercício				-2.119.877,75	-2.119.877,75
Saldo em 31/12/2011	4.523.914,00	10.362,26		-19.242.007,66	-14.707.731,40
Mutações do Período		10.362,26		-2.119.877,75	-2.109.515,49
Saldo em 01/01/2012	4.523.914,00			-19.231.645,40	-14.707.731,40

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011.

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL: A Empresa foi constituída em 17/07/1998 em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda e transformada em Sociedade Anônima de Capital Social autorizado em 05 de outubro de 1998, com os seguintes objetivos: Exploração agropecuária, comércio e intermediação na compra e venda de animais, grãos e insumos. **NOTA 02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:** O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram escriturados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas conforme preceitua a Lei 6404/76 e os princípios contábeis geralmente aceitos, o que constatado resultou as seguintes práticas contábeis principais: a)- Os Ativos Realizáveis e Passivo Exigível em mais de 360 dias foram demonstrados nas Contas Não Circulante; b)- O Ativo Realizável e o Passivo Exigível em prazo inferiores a 360 dias são apresentados no Circulante; c)- Os Animais destinados á venda são registrados na Rubrica Rebanho no Ativo circulante, não houve a apresentação da evolução do gado, por consequência os saldos encontram-se repetidos; d)- O Ativo Permanente está reconhecido pelo custo de aquisição, os animais de produção são avaliados com base na pauta deste Estado e os ajustes são creditados e/ou debitados ao resultado líquido da conta Superveniências Ativas e/ou Insubstituições Ativas, no Resultado do Exercício. E as depreciações pelo método linear, com base em taxas determinadas em função do prazo de vida útil estimada dos bens. e)- O Passivo exigível a longo prazo é representado por Debêntures Conversíveis e Debêntures Inconversíveis emitidas em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e parcelamentos de impostos federais cfe lei 11.941/2009. **NOTA 03 - CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social Autorizado é de R\$ 30.000.000,00, dividido em ações nominativas, sem valor nominal e assim composto: a)- R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) em ações ordinárias nominativas com direito a voto; b)- R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) em ações preferenciais nominativas classe "A" sem direito a voto; c)- R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) em ações preferenciais nominativas classe "B" sem direito a voto; d)- As ações preferenciais classe "A" não terão o direito a voto e serão subscritas e integralizadas pela conversão de debêntures a favor do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com base no artº. 5º da Lei 8167 de 16/01/1991 e as ações preferenciais classe "B" não terão direito a voto e serão subscritas e integralizadas com recursos próprios de acionistas ou não podendo ser convertidas em ações ordinárias. As Debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e deverão ser nominativas em favor do FINAM e sendo as conversíveis transferíveis e as inconversíveis intransferíveis até a data da conversão. **NOTA 04 - DO PROJETO APROVADO:** De acordo com o projeto aprovado pela extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a empresa beneficia-se dos incentivos fiscais previstos no artº. 5º da Lei 8167/91 promulgada conforme Pareceres DAP/ DAÍ nº. 157/98 e DEJ/ PJ nº. 063/98 aprovando projeto de implantação. Processo SUDAM CUP nº. 03020/00544/98 de 01/10/1998. A empresa obteve seu Certificado de Empreendimento Implantado - CEI em 16/09/2004. Dom Aquino/MT.; 30 de Março de 2012. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Adauto José Galli - Presidente; Dora Guimarães Galli - Membro e Homero Guimarães Galli - Membro. **DIRETORIA:** Adauto José Galli - Diretor Presidente; César Guimarães Galli - Diretor; Ana Vendruscolo Bassan - Contadora CRC/MT 5983/O-8 CPF nº. 776.472.549-87. **RELATÓRIO DE AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 01-** Examinei as demonstrações financeiras da **DORADA AGROINDUSTRIAL S/A;** que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras:** A administração da empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitido pela International Accounting Standard Board (IASB), assim pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas Demonstrações Financeiras livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade do Auditor Independente:** Minha responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Financeiras, com base em minha auditoria, conduzidas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as Demonstrações Financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito de valores divulgados apresentadas nas Demonstrações Financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação de riscos de distorção relevante nas Demonstrações Financeiras, independentemente se causada por erro ou fraude. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Financeiras da empresa, para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui também, a avaliação da adequação das Práticas Contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das Demonstrações Financeiras tomadas em conjunto. Acredito que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar minha opinião; **02-** Em minha opinião, as Demonstrações Financeiras acima referidas, apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da empresa **DORADA AGROINDUSTRIAL S/A,** em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitido pela International Accounting Standard Board (IASB); **03-** Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, apresentado para fins de comparação, foram anteriormente por mim auditado de acordo com as normas de auditorias vigentes por ocasião da emissão de Parecer

sem ressalva. **04- Outros Assuntos:** As Demonstrações Contábeis e Balanços Patrimoniais apresentados pela DORADA AGROINDUSTRIAL S/A, por falta de receitas e excesso de juros e correções, apresentam-se com saldo negativo nos itens Patrimônio Líquido de R\$ 14.718.093,66 e Prejuízos acumulados de R\$ 19.242.007,66, ressarcimento no valor de R\$ 10.362,26 de despesas de seguro do Bradesco, contribuiu na diminuição do saldo negativo do Patrimônio Líquidos. Cuiabá/MT; 31 de maio de 2012. **ANTONIO GOMES MARTINS** - Credenciado CVM sob nº 1643/91- AUDITOR INDEPENDENTE - CONTADOR - CRC-PR - 001484/-O - CPF 608.591.058-49.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **Garcia Auto Peças Ltda ME** estabelecida à Rua Marechal Castelo Branco Nº 450 no bairro Centro na cidade de Rondonópolis-MT devidamente inscrita sob o CNPJ 00.314.492/0001-90 e Inscrição Estadual 13.012.729-9, comunica que foi(ram) extraviado(s) o (s) Livros de Registros: entrada, saída, inventário, apuração de ICMS, utilização de documentos fiscais e termos de ocorrências, controle de produção e estoque.

Empresa: **ANDERSEN MATERIAIS P/CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº.04.940.023/0001-37 e Inscrição Estadual nº.13.207.305-6, estabelecida na Rua Tiradentes Esq. Com a Av MT, Sn – Centro no município de Denise – MT.

Desaparecimento:

- 05 Blocos série D-1, com numerações: 001 a 250, totalmente lançados.
- 10 Blocos série D-2, com numerações: 001 a 500, totalmente lançados.
- 05 Bloco modelo 1, com numeração: 000001 a 000125.
- Livros Registros Fiscais de nº. 001: Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Inventário e Termo de Ocorrências, totalmente inutilizados.

ANA ROSA FERREIRA DA SILVA, CPF 483.505.831-34 IE 13.364.558-4, residente e domiciliada no Sítio São Sebastião, Ipiranga do Norte– MT. Comunica o Extravio por desaparecimento da 1ª e 3ª via da Nota Fiscal M1 n.º 220, do bloco de Produtor Rural, ocorrido no dias 03/07/2012.

A empresa **L ESTEVAM DE LACERDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 00.791.365/0001-81 e Inscrição Estadual nº. 13.164.113-1 com sede Rua Ary Paes Barretos, s/n, bairro Cristo Rei, município de Várzea Grande – MT, vem por meio desta informar o extravio dos seguintes documentos fiscais conforme o boletim de ocorrência nº. 2012.365979 - Livro Termo de Ocorrências 001; Livro Registro de Entradas 001; Livro Registro de Saída 001; Livro Registro de Inventário 001, 002, 003 e 004; Livro Registro de Apuração do ICMS 001; Notas Fiscais modelo D1 001 a 1750; Notas Fiscais Modelo Único 001 a 875 – Conforme Boletim de Ocorrência nº 2012/365979 de 23/08/2.012.

Adilene Tereza Damo Locatelli, Cpf: 593.365.361-68, I.E.: 13.308.001-3 End: Fazenda Esperança, Sinop-MT, Comunica que Extraviou os Livros Fiscais de Entrada/Saída/ICMS e inventário nº 04 e 05 – Ano: 2008.

Publicar

C.E.A.S. BRAGA JARDIM, inscrita no CNPJ sob o nº 10.940.893/0001-09, inscrição estadual nº 13.373.778-0, estabelecida na Rua Iris Siqueira, nº 5-B, Bairro Jd Nossa Senhora de Santana, Várzea Grande-MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou 3 Blocos de Notas Fiscais (nº 0001 a 0025, nº 0026 a 050 e nº 0051 a 0076, sendo que as notas nº 73, nº 74, nº 75 e nº 76 não foram emitidas pelo contribuinte).

E L DOS SANTOS, CNPJ nº 03.854.367/0001-60 e Inscrição Estadual nº 13.194.573-4, estabelecida na Rua Antonio Hortolani, 232 W – Centro, na cidade de Tangará da Serra - MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou Notas Fiscais Mod. 01 em branco, de numeração 001 a 125 referente a AIDF nº 105 de 04/07/2010.

A Empresa **Jair Gracindo Alves Junior – ME**, situada na Av. Miguel Sutil, 11.615, Cidade Alta, CEP: 78030-485 nesta Cidade, CNPJ: 07.844.613/0001-54, vem através desta comunicar o extravio de 2 blocos de notas com a numeração de 0001 à 0025 e 0026 à 0050 e um bloco de lista de passageiros da AGER com numeração de 47701 à 47750, conforme BO nº 2012.274076, datado em 05/06/2012.

EXTRAVIOS DE DOCUMENTOS

A Empresa **E L PAS & CIA LTDA**, estabelecido na Rua DR. Guilherme Pinto Cardoso, nº536, Centro, no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, CEP: 78.285-000, inscrito no CNPJ nº 04.106.588/0001-13 e I.E. nº 13.197.158-1, Comunicam que foram extraviado os Talonários de Notas Fiscais de Saídas D-1 de nº 001 à 250, Talonários de Notas Modelo-1 de nº 001 à 1563, 1635 à 1670, 1676 à 1900, 2284 à 2350, 2434 à 2450, 2973 à 2987 e 3869 à 4000; Livros Fiscais de Entrada nº 08; Livros de Saída nº 07; Livros Apuração do ICMS nº 07 e Livros de Inventários nº 01, 06 e 07; Conforme B.O nº 2012.358799.

CENTURY COMÉRCIO ASSISTENCIA TECNICA EM BOMBAS DE COMBUSTIVEIS LTDA – ME, sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua Vereador Abelardo de Azevedo, nº 01, quadra 24 - parte LT, Bairro: Construmat, Várzea Grande, inscrita no C.N.P.J sob nº 08.618.644/0001-50, bem como sua inscrição municipal nº 26278, através de seu representante legal, **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11º do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou a nota fiscal de série 2 - nº 406 – notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuida na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
AV. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuãs!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".